Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 22 de Outubro de 2025 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVII | Nº 3967

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA MESA DIRETORA Nº 050, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 050, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Considerando o teor do **REQUERIMENTO CONJUNTO Nº019/2025 – GVBJM-GVÉJS-GVMAAL-GVGPB-GVCAS** de autoria dos **Vereadores Bruno José de Morais, Éber José da Silva, Marcos Antônio Alves Lima, Gevan Pires Barbosa e Carlos Alves da Silva** bem como da necessidade de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM e da municipalidade juntos aos órgãos e entidades da esfera Estadual.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Vereador **BRUNO JOSÉ DE MORAIS**, a ausentar-se da sede do município de Apuí/AM, para empreender viagem a Capital **MANAUS/AM,** no período de **11 A 19 DE OUTUBRO DE 2025**, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM, e da municipalidade junto as seguintes entidades:

ALEAM – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS: Visita ao Gabinetes dos Deputados Estaduais para solicitar recursos para melhoria do município;
IDAM – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS: Visita para solicitar crédito rural e programas de fomento, além de outros serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER), capacitação, apoio ao associativismo, comercialização e regularização de atividades agropecuárias e florestais;
SEPROR – SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL DO AMAZONAS: Visita para solicitar apoio einformações para participar de ações do PAB, que visa a aquisição de alimentos da agricultura familiar e o apoio à alimentação e educação pública bem como também plano e programas que nosso município possa ser incluso;
SEDUC – SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS: Visita para solicitar nova etapa do provão eletrônico no município;
CETAM – CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS: Visita para solicitar cursos profissionalizantes (pintura, manicure/pedicure, corte de cabelo, tranças) dentre outros para as Comunidades rurais, como Setor Estrada Nova - Km 30, Alta União – (Coruja) Km 17 e Distrito do Sucunduri;
SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: Visita para solicitar cursos profissionalizantes e de capacitação no município;
SEDEL – SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER: Visita para solicitar materiais e equipamentos esportivos para o campeonato de campo;
DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES: Visita para solicitar a recuperação do trecho da Br 230, que compreende o Distrito do Sucunduri até a Divisa do Estado do Pará;

JUCEA – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS: Visita para solicitar informações referentes a vinda do órgão para o nosso município, quais são os planos e serviços que serão ofertados.

E, DEMAIS ORGÃOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

Art. 2º - Fica autorizada às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantidade de **08 (OITO) DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO,** com valor de **R$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)** perfazendo um total de **R$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, conforme valores fixados na Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.

Art.3° - Fica ainda, autorizado a disponibilidade do veículo, **CHEVROLET/S10 LTZ DD4A** ano, **2025**, placa **TRZ6F98**, cor **CINZA** de propriedade da **Câmara Municipal de Apuí**, **devidamente abastecido**, **(tanque cheio, apenas na ida sem**

ressarcimento) o qual seguirá viagem até **MANAUS/AM** e Retornará para **APUÍ/AM** na data supracitada.
Art. 4º - Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório dos respectivos assuntos tratados, bem como comprovantes de viagem. (Fotos e outros documentos de comprovação, passagem ou cartão de embarque, etc.).

Art. 5° - Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestar conta de viagem, conforme o Art. 3º parágrafos 6º e 7º da Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

VER. JUVENAL BELO DA HORA
Vice Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

VER. ÉBER JOSÉ DA SILVA
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM

VER. JONAS NEVES DE CASTRO
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

Registrada e publicada no hall de entrada da Câmara Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:3ED773C0

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA MESA DIRETORA Nº 051, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 051, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Considerando o teor do **REQUERIMENTO CONJUNTO Nº019/2025 – GVBJM-GVÉJS-GVMAAL-GVGPB-GVCAS** de autoria dos **Vereadores Bruno José de Morais, Éber José da Silva, Marcos Antônio Alves Lima, Gevan Pires Barbosa e Carlos Alves da Silva** bem como da necessidade de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM e da municipalidade juntos aos órgãos e entidades da esfera Estadual.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Vereador **ÉBER JOSÉ DA SILVA**, a ausentar-se da sede do município de Apuí/AM, para empreender viagem a Capital **MANAUS/AM,** no período de **11 A 19 DE OUTUBRO DE 2025**, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM, e da municipalidade junto as seguintes entidades:

ALEAM – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS: Visita ao Gabinetes dos Deputados Estaduais para solicitar recursos para melhoria do município;
IDAM – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS: Visita para solicitar crédito rural e programas de fomento, além de outros serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER), capacitação, apoio ao associativismo, comercialização e regularização de atividades agropecuárias e florestais;
SEPROR – SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL DO AMAZONAS: Visita para solicitar apoio einformações para participar de ações do PAB, que visa a aquisição de alimentos da agricultura familiar e o apoio à alimentação e educação pública bem como também plano e programas que nosso município possa ser incluso;
SEDUC – SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS: Visita para solicitar nova etapa do provão eletrônico no município;
CETAM – CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS: Visita para solicitar cursos profissionalizantes (pintura, manicure/pedicure, corte de cabelo, tranças) dentre outros para as Comunidades rurais, como Setor Estrada Nova - Km 30, Alta União – (Coruja) Km 17 e Distrito do Sucunduri;
SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: Visita para solicitar cursos profissionalizantes e de capacitação no município;
SEDEL – SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER: Visita para solicitar materiais e equipamentos esportivos para o campeonato de campo;
DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES: Visita para solicitar a recuperação do trecho da Br 230, que compreende o Distrito do Sucunduri até a Divisa do Estado do Pará;
JUCEA – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS: Visita para solicitar informações referentes a vinda do órgão para o nosso município, quais são os planos e serviços que serão ofertados.

E, DEMAIS ORGÃOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

Art. 2º - Fica autorizada às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantidade de **08 (OITO) DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO,** com valor de **R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)** perfazendo um total de **R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**, conforme valores fixados na Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.

Art. 3º - Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório dos respectivos assuntos tratados, bem como comprovantes de viagem. (Fotos e outros documentos de comprovação, passagem ou cartão de embarque, etc.).

Art. 4° - Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestar conta de viagem, conforme o Art. 3º parágrafos 6º e 7º da Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

VER. JUVENAL BELO DA HORA
Vice Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

VER. ÉBER JOSÉ DA SILVA
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM

VER. JONAS NEVES DE CASTRO
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

Registrada e publicada no hall de entrada da Câmara Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:C03E7D49

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA MESA DIRETORA Nº 052, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 052, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Considerando o teor do **REQUERIMENTO CONJUNTO Nº019/2025 – GVBJM-GVÉJS-GVMAAL-GVGPB-GVCAS** de autoria dos **Vereadores Bruno José de Morais, Éber José da Silva, Marcos Antônio Alves Lima, Gevan Pires Barbosa e Carlos Alves da Silva** bem como da necessidade de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM e da municipalidade juntos aos órgãos e entidades da esfera Estadual.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Vereador **MARCOS ANTONIO ALVES LIMA**, a ausentar-se da sede do município de Apuí/AM, para empreender viagem a Capital **MANAUS/AM,** no período de **11 A 19 DE OUTUBRO DE 2025**, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM, e da municipalidade junto as seguintes entidades:

ALEAM – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS: Visita ao Gabinetes dos Deputados Estaduais para solicitar recursos para melhoria do município;
IDAM – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS: Visita para solicitar crédito rural e programas de fomento, além de outros serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER), capacitação, apoio ao associativismo, comercialização e regularização de atividades agropecuárias e florestais;
SEPROR – SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL DO AMAZONAS: Visita para solicitar apoio einformações para participar de ações do PAB, que visa a aquisição de alimentos da agricultura familiar e o apoio à alimentação e educação pública bem como também plano e programas que nosso município possa ser incluso;
SEDUC – SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS: Visita para solicitar nova etapa do provão eletrônico no município;
CETAM – CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS: Visita para solicitar cursos profissionalizantes (pintura, manicure/pedicure, corte de cabelo, tranças) dentre outros para as Comunidades rurais, como Setor Estrada Nova - Km 30, Alta União – (Coruja) Km 17 e Distrito do Sucunduri;
SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: Visita para solicitar cursos profissionalizantes e de capacitação no município;
SEDEL – SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER: Visita para solicitar materiais e equipamentos esportivos para o campeonato de campo;
DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES: Visita para solicitar a recuperação do trecho da Br 230, que compreende o Distrito do Sucunduri até a Divisa do Estado do Pará;
JUCEA – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS: Visita para solicitar informações referentes a vinda do órgão para o nosso município, quais são os planos e serviços que serão ofertados.

E, DEMAIS ORGÃOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

Art. 2º - Fica autorizada às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantidade de **08 (OITO) DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO,** com valor de **R$ 500,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)** perfazendo um total de **R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**, conforme valores fixados na Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.

Art. 3º - Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório dos respectivos assuntos tratados, bem como comprovantes de viagem. (Fotos e outros documentos de comprovação, passagem ou cartão de embarque, etc.).

Art. 4° - Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestar conta de viagem, conforme o Art. 3º parágrafos 6º e 7º da Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

VER. JUVENAL BELO DA HORA
Vice Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

VER. ÉBER JOSÉ DA SILVA
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM

VER. JONAS NEVES DE CASTRO
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

Registrada e publicada no hall de entrada da Câmara Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:EA31C890

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA MESA DIRETORA Nº 053, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 053, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Considerando o teor do **REQUERIMENTO CONJUNTO Nº019/2025 – GVBJM-GVÉJS-GVMAAL-GVGPB-GVCAS** de autoria dos **Vereadores Bruno José de Morais, Éber José da Silva, Marcos Antônio Alves Lima, Gevan Pires Barbosa e Carlos Alves da Silva** bem como da necessidade de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM e da municipalidade juntos aos órgãos e entidades da esfera Estadual.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Vereador **GEVAN PIRES BARBOSA**, a ausentar-se da sede do município de Apuí/AM, para empreender viagem a Capital **MANAUS/AM,** no período de **11 A 19 DE OUTUBRO DE 2025**, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM, e da municipalidade junto as seguintes entidades:

ALEAM – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS: Visita ao Gabinetes dos Deputados Estaduais para solicitar recursos para melhoria do município;

IDAM – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS: Visita para solicitar crédito rural e programas de fomento, além de outros serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER), capacitação, apoio ao associativismo, comercialização e regularização de atividades agropecuárias e florestais;
SEPROR – SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL DO AMAZONAS: Visita para solicitar apoio einformações para participar de ações do PAB, que visa a aquisição de alimentos da agricultura familiar e o apoio à alimentação e educação pública bem como também plano e programas que nosso município possa ser incluso;
SEDUC – SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS: Visita para solicitar nova etapa do provão eletrônico no município;
CETAM – CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS: Visita para solicitar cursos profissionalizantes (pintura, manicure/pedicure, corte de cabelo, tranças) dentre outros para as Comunidades rurais, como Setor Estrada Nova - Km 30, Alta União – (Coruja) Km 17 e Distrito do Sucunduri;
SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: Visita para solicitar cursos profissionalizantes e de capacitação no município;
SEDEL – SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER: Visita para solicitar materiais e equipamentos esportivos para o campeonato de campo;
DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES: Visita para solicitar a recuperação do trecho da Br 230, que compreende o Distrito do Sucunduri até a Divisa do Estado do Pará;
JUCEA – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS: Visita para solicitar informações referentes a vinda do órgão para o nosso município, quais são os planos e serviços que serão ofertados.

E, DEMAIS ORGÃOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

Art. 2º - Fica autorizada às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantidade de **08 (OITO) DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO,** com valor de **R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)** perfazendo um total de **R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**, conforme valores fixados na Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.
Art. 3º - Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório dos respectivos assuntos tratados, bem como comprovantes de viagem. (Fotos e outros documentos de comprovação, passagem ou cartão de embarque, etc.).

Art. 4° - Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestar conta de viagem, conforme o Art. 3º parágrafos 6º e 7º da Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

VER. JUVENAL BELO DA HORA
Vice Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

VER. ÉBER JOSÉ DA SILVA
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM

VER. JONAS NEVES DE CASTRO
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

Registrada e publicada no hall de entrada da Câmara Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:54180FA4

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA MESA DIRETORA Nº 054, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 054, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Considerando o teor do **REQUERIMENTO CONJUNTO Nº019/2025 – GVBJM-GVÉJS-GVMAAL-GVGPB-GVCAS** de autoria dos **Vereadores Bruno José de Morais, Éber José da Silva, Marcos Antônio Alves Lima, Gevan Pires Barbosa e Carlos Alves da Silva** bem como da necessidade de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM e da municipalidade juntos aos órgãos e entidades da esfera Estadual.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Vereador **CARLOS ALVES DA SILVA**, a ausentar-se da sede do município de Apuí/AM, para empreender viagem a Capital **MANAUS/AM,** no período de **11 A 19 DE OUTUBRO DE 2025**, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM, e da municipalidade junto as seguintes entidades:

ALEAM – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS: Visita ao Gabinetes dos Deputados Estaduais para solicitar recursos para melhoria do município;
IDAM – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS: Visita para solicitar crédito rural e programas de fomento, além de outros serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER), capacitação, apoio ao associativismo, comercialização e regularização de atividades agropecuárias e florestais;
SEPROR – SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL DO AMAZONAS: Visita para solicitar apoio einformações para participar de ações do PAB, que visa a aquisição de alimentos da agricultura familiar e o apoio à alimentação e educação pública bem como também plano e programas que nosso município possa ser incluso;
SEDUC – SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS: Visita para solicitar nova etapa do provão eletrônico no município;
CETAM – CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS: Visita para solicitar cursos profissionalizantes (pintura, manicure/pedicure, corte de cabelo, tranças) dentre outros para as Comunidades rurais, como Setor Estrada Nova - Km 30, Alta União – (Coruja) Km 17 e Distrito do Sucunduri;
SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: Visita para solicitar cursos profissionalizantes e de capacitação no município;
SEDEL – SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER: Visita para solicitar materiais e equipamentos esportivos para o campeonato de campo;
DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES: Visita para solicitar a recuperação do trecho da Br 230, que compreende o Distrito do Sucunduri até a Divisa do Estado do Pará;
JUCEA – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS: Visita para solicitar informações referentes a vinda do órgão para o nosso município, quais são os planos e serviços que serão ofertados.

E, DEMAIS ORGÃOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

Art. 2º - Fica autorizada às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantidade de **08 (OITO) DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO,** com valor de **R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)** perfazendo um total de **R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**, conforme valores fixados na Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.

Art. 3º - Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório dos respectivos assuntos tratados, bem como comprovantes de viagem. (Fotos e outros documentos de comprovação, passagem ou cartão de embarque, etc.).

Art. 4° - Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestar conta de viagem, conforme o Art. 3º parágrafos 6º e 7º da Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

VER. JUVENAL BELO DA HORA
Vice Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

VER. ÉBER JOSÉ DA SILVA
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM

VER. JONAS NEVES DE CASTRO
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

Registrada e publicada no hall de entrada da Câmara Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:D889E171

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 033/2025

Concede diárias a Vereador da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas; e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS, no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do Artigo 10 Incisos XIX e XXX do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am**; e ainda com os amparos legais da **Lei Municipal nº 1.121 de 03.08.2016** em seu artigo 1º Inciso I Letra A.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar viagens a serviço do Parlamento Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER **05 (cinco) diárias** ao Sr. **RONILSON PEREIRA SILVA**, Vereador**,** portador do CPF nº 663.927.482-53, para que o mesmo possa realizar uma viagem à Capital do Estado, no período de 21 a 27/10/2025, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Carauari-AM.

Artigo 2º - **DETERMINAR** que seja efetuado o pagamento **de R$ 3.750,00 (três mil, setencentos e cinquenta reais)** correspondente as referidas diárias, para custear as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação.

Artigo 3º - Fica o Vereador na obrigação de apresentar o respectivo **RELATÓRIO DE VIAGENS**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de seu retorno.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 21 de outubro de 2025.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:0BD3FB35

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 342/SF-CMP, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 342/SF-CMP, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O VEREADOR ADSON ODA DA SILVA, PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador,**PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do vereador para desempenhar funções de interesse deste Município na Capital do Estado,
RESOLVE:
I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **ADSON ODA DA SILVA**, para viajar à Manaus no período de 23/10/2025 a 25/10/2025, com o objetivo de cumprir a seguinte agenda parlamentar: Reunião no dia 23/10/2025, com a Deputada Estadual Mayra Dias, em seu gabinete na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM); Reunião no dia 24/10/2025, com o Deputado Estadual Cabo Maciel, em seu gabinete na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM).

II – DESLOCAMENTO no trecho Parintins/Manaus/Parintins.
PARINTINS/MANAUS – 23/10/2025 - 04:00h - FLUVIAL
MANAUS/PARINTINS – 25/10/2025 - 04:00h – FLUVIAL

III – AUTORIZAR o pagamento de 02 (duas) diárias para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando a importância de R$1.800,00 (mil e oitocentos reais) e 02 (duas) passagens fluviais no trecho pin/mao/pin.
IV– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 21 de outubro de 2025.

Ver.***PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES***
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:F58F7128

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 343/SF-CMP, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 343/SF-CMP, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O VEREADOR AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA, PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E COTA DE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – **AUTORIZAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA**, para viajar à Zona Rural de Parintins – AM, para realização das atividades que serão desenvolvidas na Zona Rural do Município de Parintins.

II – CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Vereador **AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA**, a cota de 250 litros de gasolina comum, que será utilizada no período válido de 22 a 31 de outubro de 2025, para realização das atividades que serão desenvolvidas na Zona Rural do Município de Parintins.

III– AUTORIZAR o pagamento de 04 (quatro) diárias integrais, no valor unitário e total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando a importância de 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para manutenção e pousada, a serem utilizadas nas seguintes comunidades rurais:
No dia 22/10/25 Reunião na Aldeia Nova Alegria – Região do Uaicurapá.
No dia 23/10/25 Reunião na comunidade São Pedro do Paraíso – Região do Uaicurapá.
No dia 24/10/25 Reunião na comunidade Filadélfia – Região do Rio Jacú.
No dia 25/10/25 Reunião na Comunidade São João Batista – Região do Rio Jacú.

IV– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 21 de outubro de 2025.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:9FD2713E

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 344/SF-CMP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 344/SF-CMP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O VEREADOR FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO, PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador, **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do vereador para desempenhar funções de interesse deste Município na Capital do Estado,
RESOLVE:
I – **AUTORIZAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO,** para viajar à Manaus no período de 23/10/2025 a 24/10/2025, com o objetivo de cumprir a seguinte agenda parlamentar: Dia 23/10/2025: Reunião externa com Senador Eduardo Braga e Dia 24/10/2025: Reunião no Ministério da Saúde, com o Superintendente no Amazonas, o Sr. Henrique Medeiros.

II – DESLOCAMENTO no trecho Parintins/Manaus/Parintins.
TRECHO DATA HORA VIA
PARINTINS/MANAUS – 23/10/2025 - 04:30h - FLUVIAL
MANAUS/PARINTINS – 24/10/2025 - 08:20h - AÉREO

III – AUTORIZAR o pagamento de 02 (duas) diárias, para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando a importância de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).
IV– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 21 de outubro de 2025.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:8BD8A92D

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 345/SF-CMP, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 345/SF-CMP, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE COTA DE GASOLINA COMUM AO VEREADOR FÁBIO GADELHA CARDOSO, PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao Excelentíssimo Senhor Vereador **FÁBIO GADELHA CARDOSO**, cota de 250 litros de gasolina comum, que será utilizada no período de 22 a 31 de outubro de 2025, para realização das atividades que serão desenvolvidas na Zona Rural do Município de Parintins.

II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 21 de outubro de 2025.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGEUS LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:C7D52B6E

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 346/SF-CMP, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 346/SF-CMP, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O VEREADOR JOSENALDO BATISTA LIMA PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador, **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador para desempenhar funções de interesse deste Município na Capital do Estado,
RESOLVE:
I – **AUTORIZAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **JOSENALDO BATISTA LIMA** para viajar à Manaus no período de 23/10/2025 a 28/10/2025, com o objetivo de cumprir a seguinte agenda parlamentar: Reunião no dia 23/10/20, com a Secretária de Assistência Social, a Sra. Kely Patrícia Paixão, na sede do órgão; Reunião no dia 24/10/2025 com o Deputado Estadual Mário César Filho em seu gabinete, na ALEAM; Reunião no dia 25/10/2025, com Deputado Federal Fausto Junior (UB), em seu escritório particular em Manaus; Reunião no dia 27/10/2025, com o Secretário de Estado e Infraestrutura do Amazonas, Carlos Enrique dos Reis, na sede do órgão.

II – DESLOCAMENTO no trecho Parintins/Manaus/Parintins.
TRECHO DATA HORA VIA
PARINTINS/MANAUS – 23/10/2025 - 05:00h - FLUVIAL
MANAUS/PARINTINS – 28/10/2025 - 05:00h - FLUVIAL
III – AUTORIZAR o pagamento de 04 (quatro) diárias, para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando a importância de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais) e 01 (uma) passagem fluvial no trecho pin/mao.
IV– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 21 de outubro de 2025.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:07190D3E

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 278/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.
CONSIDERANDO - o teor do processo nº 1405/2025, datado em 31 de julho de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, a Servidora **ANDREIA DOS SANTOS GOMES**, do Cargo em Comissão de Secretario Parlamentar, símbolo AL-3, do Gabinete da Vereadora **MARIANE DE SOUZA ABREU**, desta Câmara Municipal, a partir desta data.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 04 de agosto de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:2678034D

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 279/2025 – GP

"Autoriza diária para custear despesas do Senhor Ronaldo Cruz da Silva, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

CONSIDERANDO – a necessidade de deslocamento do Senhor **Ronaldo Cruz da Silva**, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado, conforme processo administrativo nº 1387/2025.

Art. 1º. AUTORIZAR – de acordo com o Art. 148, da Lei Promulgada N° 02, de 14.12.07, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, o Senhor **RONALDO CRUZ DA SILVA**, Vereador, viajar à cidade de Manaus nos dias **05 e 06 de agosto de 2025**, para tratar do que segue, com a seguinte escala:

Saída –às 07h00min do dia 05 de agosto e retorno às 07h00min do dia 07 de agosto de 2025.
Fórum Amazonas + Municípios – Associação Amazonense de Munícipios - AAM

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Finanças o pagamento de **02 (duas)** diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 04 de agosto de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:6884086C

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 280/2025 – GP

"Autoriza diária para custear despesas da Senhora Juliana Santos de Campos Coutinho, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

CONSIDERANDO – a necessidade de deslocamento da Senhora **Juliana Santos de Campos Coutinho**, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado, conforme processo administrativo nº 1394/2025.

Art. 1º. AUTORIZAR – de acordo com o Art. 148, da Lei Promulgada N° 02, de 14.12.07, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, a Senhora **JULIANA SANTOS DE CAMPOS COUTINHO,** Vereadora, viajar à cidade de Manaus nos dias **05 e 06 de agosto de 2025**, para tratar do que segue, com a seguinte escala:

Saída –às 07h00min do dia 05 de agosto e retorno às 07h00min do dia 07 de agosto de 2025.
Fórum Amazonas + Municípios – Associação Amazonense de Munícipios - AAM

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Finanças o pagamento de **02 (duas)** diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 04 de agosto de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:00EF0C97

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 281/2025 – GP

"Autoriza diária para custear despesas do Senhor Marcos Antônio Nascimento Silva, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

CONSIDERANDO – a necessidade de deslocamento do Senhor **Marcos Antônio Nascimento Silva**, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado, conforme processo administrativo nº 1422/2025.

Art. 1º. AUTORIZAR – de acordo com o Art. 148, da Lei Promulgada N° 02, de 14.12.07, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, o Senhor **MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO SILVA**, Vereador, viajar à cidade de Manaus nos dias **05 e 06 de agosto de 2025**, para tratar do que segue, com a seguinte escala:

Saída –às 07h00min do dia 05 de agosto e retorno às 07h00min do dia 07 de agosto de 2025.
Fórum Amazonas + Municípios – Associação Amazonense de Munícipios - AAM

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Finanças o pagamento de **02 (duas)** diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 04 de agosto de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:C55138C0

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 282/2025 – GP

"Autoriza diária para custear despesas do Senhor Maronilson Costa de Fontes, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

CONSIDERANDO – a necessidade de deslocamento do Senhor **Maronilson Costa de Fontes**, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado, conforme processo administrativo nº 1423/2025.

Art. 1º. AUTORIZAR – de acordo com o Art. 148, da Lei Promulgada N° 02, de 14.12.07, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, o Senhor **MARONILSON COSTA DE FONTES**, Vereador, viajar à cidade de Manaus nos dias **05 e 06 de agosto de 2025**, para tratar do que segue, com a seguinte escala:

Saída –às 07h00min do dia 05 de agosto e retorno às 07h00min do dia 07 de agosto de 2025.
Fórum Amazonas + Municípios – Associação Amazonense de Munícipios - AAM

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Finanças o pagamento de **02 (duas)** diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 04 de agosto de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:8143E698

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 283/2025 – GP

"Autoriza diária para custear despesas do Senhor Francisco de Assis Arruda de Lima, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

CONSIDERANDO – a necessidade de deslocamento do Senhor **Francisco de Assis Arruda de Lima**, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado, conforme processo administrativo nº 1425/2025.
Art. 1º. AUTORIZAR – de acordo com o Art. 148, da Lei Promulgada N° 02, de 14.12.07, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA DE LIMA**, Vereador, viajar à cidade de Manaus nos dias **05 e 06 de agosto de 2025**, para tratar do que segue, com a seguinte escala:

Saída –às 07h00min do dia 05 de agosto e retorno às 07h00min do dia 07 de agosto de 2025.
Fórum Amazonas + Municípios – Associação Amazonense de Munícipios - AAM

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Finanças o pagamento de **02 (duas)** diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 04 de agosto de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:DC02782E

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 283/2025 – GP

"Autoriza diária para custear despesas do Senhor Francisco de Assis Arruda de Lima, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

CONSIDERANDO – a necessidade de deslocamento do Senhor **Francisco de Assis Arruda de Lima**, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado, conforme processo administrativo nº 1425/2025.

Art. 1º. AUTORIZAR – de acordo com o Art. 148, da Lei Promulgada N° 02, de 14.12.07, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA DE LIMA**, Vereador, viajar à cidade de Manaus nos dias **05 e 06 de agosto de 2025**, para tratar do que segue, com a seguinte escala:

Saída –às 07h00min do dia 05 de agosto e retorno às 07h00min do dia 07 de agosto de 2025.
Fórum Amazonas + Municípios – Associação Amazonense de Munícipios - AAM

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Finanças o pagamento de **02 (duas)** diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 04 de agosto de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:57A36D84

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 284/2025 – GP

"Autoriza diária para custear despesas da Senhora Arelí Medeiros Silva, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

CONSIDERANDO – a necessidade de deslocamento da Senhora **Arelí Medeiros Silva**, para desempenhar funções de interesse desta

Câmara Municipal na Capital do Estado, conforme processo administrativo nº 1420/2025.

Art. 1º. AUTORIZAR – de acordo com o Art. 148, da Lei Promulgada N° 02, de 14.12.07, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, a Senhora **ARELÍ MEDEIROS SILVA**, Vereadora, viajar à cidade de Manaus nos dias **05 e 06 de agosto de 2025**, para tratar do que segue, com a seguinte escala:

Saída –às 07h00min do dia 05 de agosto e retorno às 07h00min do dia 07 de agosto de 2025.
Fórum Amazonas + Municípios – Associação Amazonense de Munícipios - AAM

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Finanças o pagamento de **02 (duas)** diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 04 de agosto de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:F6A3F4C1

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 285/2025 – GP

"Autoriza diária para custear despesas do Senhor Ronaldo Gomes Pereira, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

CONSIDERANDO – a necessidade de deslocamento do Senhor **Ronaldo Gomes Pereira**, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado, conforme processo administrativo nº 1416/2025.

Art. 1º. AUTORIZAR – de acordo com o Art. 148, da Lei Promulgada N° 02, de 14.12.07, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, o Senhor **RONALDO GOMES PEREIRA**, Vereador, viajar à cidade de Manaus nos dias **05 e 06 de agosto de 2025**, para tratar do que segue, com a seguinte escala:

Saída –às 07h00min do dia 05 de agosto e retorno às 07h00min do dia 07 de agosto de 2025.
Fórum Amazonas + Municípios – Associação Amazonense de Munícipios - AAM

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Finanças o pagamento de **02 (duas)** diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 04 de agosto de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:CB8A7C92

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 286/2025 – GP

"Autoriza diária para custear despesas do Senhor Raimundo Cardoso da Silva, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

CONSIDERANDO – a necessidade de deslocamento do Senhor **Raimundo Cardoso da Silva**, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado, conforme processo administrativo nº 1428/2025.

Art. 1º. AUTORIZAR – de acordo com o Art. 148, da Lei Promulgada N° 02, de 14.12.07, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, o Senhor **RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA**, Vereador, viajar à cidade de Manaus nos dias **05 e 06 de agosto de 2025**, para tratar do que segue, com a seguinte escala:

Saída –às 07h00min do dia 05 de agosto e retorno às 07h00min do dia 07 de agosto de 2025.
Fórum Amazonas + Municípios – Associação Amazonense de Munícipios - AAM

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Finanças o pagamento de **02 (duas)** diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 04 de agosto de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:D32D2924

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 287/2025 – GP

"Autoriza diária para custear despesas da Senhora Irene Maria dos Santos de Araújo, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

CONSIDERANDO – a necessidade de deslocamento da Senhora **Irene Maria dos Santos de Araújo**, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado, conforme processo administrativo nº 1426/2025.

Art. 1º. AUTORIZAR – de acordo com o Art. 148, da Lei Promulgada N° 02, de 14.12.07, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, a Senhora **IRENE MARIA DOS SANTOS DE ARAÚJO**, Vereadora, viajar à cidade de Manaus nos dias **05 e 06 de agosto de 2025**, para tratar do que segue, com a seguinte escala:

Saída –às 07h00min do dia 05 de agosto e retorno às 07h00min do dia 07 de agosto de 2025.
Fórum Amazonas + Municípios – Associação Amazonense de Munícipios - AAM

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Finanças o pagamento de **02 (duas)** diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 04 de agosto de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:27ACD86C

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 288/2025 – GP

"Autoriza diária para custear despesas da Senhora Mariane de Souza Abreu, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

CONSIDERANDO – a necessidade de deslocamento da Senhora **Mariane de Souza Abreu**, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado, conforme processo administrativo nº 1427/2025.

Art. 1º. AUTORIZAR – de acordo com o Art. 148, da Lei Promulgada N° 02, de 14.12.07, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, a Senhora **MARIANE DE SOUZA ABREU**, Vereadora, viajar à cidade de Manaus nos dias **05 e 06 de agosto de 2025**, para tratar do que segue, com a seguinte escala:

Saída –às 07h00min do dia 05 de agosto e retorno às 07h00min do dia 07 de agosto de 2025.
Fórum Amazonas + Municípios – Associação Amazonense de Munícipios - AAM

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Finanças o pagamento de **02 (duas)** diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 04 de agosto de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:370F771B

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 289/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, a Senhora **LEIDY DAIANA MENEZES SOUTELO,** para o Cargo em Comissão de Coordenador de Controle Interno, Símbolo CI-1, desta Câmara Municipal, a contar de 05 de agosto de 2025.
Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 04 de agosto de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:92CEF9A5

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 290/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.
CONSIDERANDO - o teor do processo nº 1419/2025, datado em 04 de agosto de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, a Senhora **ANDREIA DOS SANTOS GOMES**, para o Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, símbolo AL-1, do Gabinete da Vereadora **MARIANE DE SOUZA ABREU**, desta Câmara Municipal, a contar do dia 05 de agosto de 2025.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 04 de agosto de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:B1BBD5B3

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 291/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.
CONSIDERANDO - o teor do processo nº 1449/2025, datado em 07 de agosto de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, a Servidora **CIBELY MACHADO DE HOLADA**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, símbolo AL-3, do Gabinete da Vereadora **MARIANE DE SOUZA ABREU**, desta Câmara Municipal, a partir desta data.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 07 de agosto de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:48E06A06

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 292/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.
CONSIDERANDO - o teor do processo nº 1451/2025, datado em 07 de agosto de 2025.
R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, aos servidores abaixo relacionados de seus respectivos cargos, do Gabinete da Vereadora **JULIANA SANTOS DE CAMPOS COUTINHO**, desta Câmara Municipal, a partir desta data.
MARTA ALVES BASTOS – ASSESSOR PARLAMENTAR – AL – 3
POLLYANA DOS SANTOS PEREIRA - ASSESSOR PARLAMENTAR – AL – 3

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 07 de agosto de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:2DA3D440

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 293/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do

Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, a Servidora **JACQUELINE ALVES DA SILVA,** do Cargo em Comissão Assessor da Presidência, símbolo Al -3, desta Câmara Municipal, a partir desta data.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 07 de agosto de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:B7C3D993

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 294/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.
CONSIDERANDO - o teor do processo nº 1453/2025, datado em 07 de agosto de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, a Servidora **REBECA MONTEIRO DA SILVA**, do Cargo em comissão de Secretario Parlamentar, símbolo AL-3, do Gabinete da Vereadora **JULIANA SANTOS DE CAMPOS COUTINHO**, desta Câmara Municipal, a partir desta data.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 07 de agosto de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:A49AC96D

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 295/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

Art. 1º. SUSPENDER – de acordo com o Art. 7º, da Lei Municipal N° 973, datada de 07 de junho de 2022, o **Auxílio Universitário** da servidora **JACQUELINE ALVES DA SILVA,** exercendo o Cargo em Comissão de Assessor da Presidência, Símbolo Al -3, desta Câmara Municipal, cursando Nível Superior Investigação e Perícia Criminal – pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, a partir desta data.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 07 de agosto de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:937AFAB7

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ

DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
A Câmara Municipal de Tefé através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2025 – CPL
Objeto: Registro de Preços para eventual **Aquisição de Materiais de Expediente**, destinados a uso nos setores administrativos, atendendo do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé no decorrer do ano de 2025.
Data e Horário: 04 de novembro de 2025 às 09:00h (manhã) – Hora Local.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Câmara Municipal de Tefé, localizado à Rua Monteiro de Souza, n° 499, Centro, Tefé-AM, onde poderá ser retirado gratuitamente como arquivo de mídia.

Tefé/AM, em 21 de outubro de 2025.

RAIMUNDO DE FREITAS DA SILVA
Presidente da CPL

Este documento oficial foi publicado e afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Tefé, conforme Art. 110 da LOM.

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:64105FB3

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2025-GP/CMTNT

DISPÕE A RESPEITO DA REPROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TONANTINS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2024, sanciona e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas nº 081/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, onde **recomenda à Câmara Municipal a desaprovação** das contas da Prefeitura Municipal de Tonantins, referente ao **exercício de 2015**;

CONSIDERANDO que, após regular trâmite legislativo nesta Casa de Leis, o Plenário da Câmara de Vereadores de Tonantins, apreciou e votou em maioria em desacordo ao parecer prévio do TCE/AM, sendo 06 (seis) votos pela aprovação, 02 (dois) votos pela reprovação das contas do Executivo Municipal, e 02 (dois) faltantes, logo não se chegou ao quorum qualificado de 2/3 dos votos do Plenário desta Casa de Leis, tendo em vista que esta Câmara é composta por 11 Vereadores.

CONSIDERANDO que o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas do executivo municipal, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) do membros da Câmara Municipal (art. 31, §2º da CF/88 e art. 12, inc.VIII, al. (a) da Lei Orgânica Municipal).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **REPROVADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Tonantins-AM, referentes ao **exercício financeiro de 2015**, de responsabilidade do ex-prefeito **Simeão Garcia do Nascimento**, em acompanhamento ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas nos autos do Processo TCE - AM nº 11507/2016.

Art. 2º. Comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o resultado do julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Tonantins, referentes ao exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 220, parágrafo único, do Regimento Interno.

Art. 3º. Comunique-se ao Ministério Público Estadual o resultado do julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Tonantins, referentes ao exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 12, inc. VIII, al. (b), da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO GOIS MAIA
Presidente da Câmara Municipal de Tonantins

PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRACITADA, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 39, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS, ESTADO DO AMAZONAS.

Tonantins, 17 de outubro de 2025.

UZIEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Uziel Cavalcante de Oliveira
Código Identificador:4873B24F

ESTADO DO AMAZONAS
COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE HUMAITÁ

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 0190/2025 – COHASB.

Humaitá-AM, 22 de Setembro de 2025.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Assessor Administrativo da Cia. Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE
Art. 1º - **DESIGNAR** o Senhor **Edvaldo do Espirito Santo Ferreira da Mota**, Assessor Administrativo da Cohasb, com destino as Comunidades do Acará e Pandegá, para fazer um levantamento de uma extensão de rede, para levar uma água de qualidade para as pessoas que ali moram.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado Seis (06) diárias no valor de R$80,00(oitenta reais), para atender as necessidades de alimentação e pousada, totalizando R$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta reais).

Data/hora – Saída: 22 de Setembro de 2025, às 18:00h.
Data/hora – Retorno: 27 de Setembro de 2025, às 07:00h

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 22 de Setembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:A5D0F05C

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 0200/2025 – COHASB.

Humaitá-AM, 11 de Setembro de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR EDNA NASCIMENTO RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***RENAN CASTRO MAIA***, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **EDNA NASCIMENTO RIBEIRO*, matricula 04***, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R$ **8.800,00** (Oito Mil e Oitocentos Reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da COHASB
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:BF06A557

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ - HUMAITAPREV

HUMAITAPREV
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 47/2025 DISPENSA Nº: 11/2025-DL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 47/2025

DISPENSA Nº: 11/2025-DL

OBJETO: Solicitação de capacitação dos membros da diretoria executiva e membros dos conselhos administrativo, fiscal e comitê de investimentos, com o pagamento das inscrições para Certificação Profissional RPPS para cumprir os requisitos da Lei 9.717/1998, Art. 8º, inciso II e Portaria nº 1.467/2022, e serviços de realização das Provas para Certificar os Dirigentes, Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal e Membros do Comitê de Investimentos, conforme requisitos da Lei 9.717/1998, Art. 8º, inciso II e Portaria nº 1.467/2022 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá HUMAITAPREV.

CREDOR: YAPAY PAGAMENTOS ONLINE S/A.

CNPJ/MF: 14.338.304/0001-78.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

DATA: 02/10/2025.

VALOR: R$ 3.340,00 (Três mil trezentos e quarenta reais).

Publicado por:
Juliano Barroso Formiga
Código Identificador:EF0B3C8D

HUMAITAPREV
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO a Dispensa de Licitação n.º 11/2025, em favor da empresa YAPAY PAGAMENTOS ONLINE S/A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.338.304/0001-78, por meio do Processo Administrativo n.º 47/2025, tendo por objeto Solicitação de capacitação dos membros da diretoria executiva e membros dos conselhos administrativo, fiscal e comitê de investimentos, com o pagamento das inscrições para Certificação Profissional RPPS para cumprir os requisitos da Lei 9.717/1998, Art. 8º, inciso II e Portaria nº 1.467/2022, e serviços de realização das Provas para Certificar os Dirigentes, Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal e Membros do Comitê de Investimentos, conforme requisitos da Lei 9.717/1998, Art. 8º, inciso II e Portaria nº 1.467/2022 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá HUMAITAPREV, no valor global de R$ 3.340,00 (Três mil trezentos e quarenta reais). com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

Humaitá-AM, 02 de outubro de 2025.

RAIMUNDO ALVES AGUIAR
Superintendente Humaitaprev
Dec. nº025/2024-GAB. PREF.

Publicado por:
Juliano Barroso Formiga
Código Identificador:4B93BAEB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025
Processo Administrativo nº: 061/2025
Órgão Gerenciador da ARP: Prefeitura de Tefé
Órgão Carona (Aderente): Prefeitura de Alvarães
***Ata de Registro de Preços nº:* 009/2025**

Modalidade e nº da licitação de origem: Pregão Presencial nº 009/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023.

Objeto:
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2025, firmada pela Prefeitura de Tefé, visando à **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLOGICOS, PRODUTOS DE SAUDE E PRODUTOS NUTRICIONAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE E HOSPITAL REGIONAL,** conforme condições, especificações e preços registrados na referida Ata.
Fornecedor/Detentor da ARP:
FL SHELF REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA inscrita no CNPJ: 42.043.318/0001-08, estabelecida na Rua Barão Paranapiacaba, nº 333, CEP. 69.058-210, Bairro de Flores/AM, que manifestou **anuência formal** ao fornecimento dos itens registrados à Administração Carona, **nas mesmas condições, prazos e preços** constantes da Ata de Registro de Preços original.

Vigência da Adesão:

A presente adesão terá vigência até 21/10/2026, observados os limites e condições estabelecidos na ata original e na legislação aplicável.

Valor Estimado da Adesão:
O valor estimado estar disponível no processo localizado no setor
Justificativa:
A adesão foi autorizada por se revelar **vantajosa para a Administração**, conforme análise técnica e Declaração de Vantajosidade constante dos autos, observando o disposto no **art. 24, §3º do Decreto nº 11.462/2023**, que dispensa nova pesquisa de preços quando comprovada a compatibilidade dos valores da ARP com o mercado.

Data da Autorização da Adesão: 21/10/2025
Órgão Carona: Município de Tefé
Gestor da Adesão: Lucenildo de Souza Macedo
Cargo: Prefeito de Alvarães
Local: Alvarães/AM
Data: 21/10/2025

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:E287FB43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 348/2025

ERRATA DA PORTARIA Nº 348, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.
GABINETE DO PREFEITO
PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO DIA 15/10/2025, Código Identificador:8C623E38.

Concede diária ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a capital Manaus-Am e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

ONDE SE LER:
1º - A viagem tem como objetivo: Participar da "Reunião para tratar de IAE-PI, ocorrerá no Ministério da Saúde, Bloco O, 4º andar, Sala 01 (Tuire Kayapó)", e também participará de reunião relacionada ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde – APS, na Capital Manaus-AM,

LEIA – SE

1º - A viagem tem como objetivo: Para participar de Reuniões nas Secretarias do Ministério da Saúde, e com Parlamentares da Bancada Amazonense, na Capital Brasília.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 21 de outubro de 2025.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Clovenildo Souza de Macedo
Código Identificador:BC2597A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 350/2025

Concede diária ao Prefeito Municipal de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a capital Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Sr. **LUCENILDO DE SOUZA MACEDO,** Prefeito Municipal de Alvarães, o pagamento de 09 (nove) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus, referente aos dias **20/10/2025 a 28/10/2025**, conforme solicitado no Memorando nº 253/2025-GAB/PMA.
Art. 2º - A viagem tem como objetivo: **Participar de reunião com Deputado Estadual Abdala Fraxe, Deputado Federal Sidney Leite e Senador Omar Azziz e demais assuntos de interesse de Municipalidade na Capital Manaus-AM.**
Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 21 de Outubro de 2025.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Clovenildo Souza de Macedo
Código Identificador:BA38B3CE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE LICITAÇÃ

A Prefeitura de Amaturá, através da Comissão de Compras e Contratação, torna público a realização da Concorrência Eletrônica nº 007/2025 – PMA. **Objeto:** Contratação de empresa para a execução dos serviços de Obras para a Construção de Escolas de 2 salas de aula, na zona rural do Município de Amaturá/AM. **Data e horário:** 06 de novembro de 2025, às 10h (horário de Brasília). A abertura das propostas será através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo poderá ser obtido pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e consultado no Portal de Transparência de Amaturá. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: amatura.licitacoes@gmail.com.
Amaturá/AM, 19 de outubro de 2025.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:598ED9F5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
O Município de Anamã, através do Setor de Compras Públicas Municipal, torna público a suspensão do seguinte certame:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 - SRP
Objeto: Contratação de provedor de acesso à internet para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anamã, através do sistema de registro de preços.
Tipo: Menor preço global
Nova data da abertura: 31 de outubro de 2025. Hora: 10:30.

Justificativa: Necessidade de alteração no Edital.
Regência legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Municipal nº 248/2025 – GP, e demais normas pertinentes.

Anamã (AM), 21 de outubro de 2025.

ALINE RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 518/2025 – GP

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:AAB45302

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização **DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2025 - CMC**, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ANORI;**
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Contratação da Prefeitura Municipal de Anori, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2025- CMC**;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: **G P FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.546.744/0001-49**, vencedora do certame com valor global de **R$ 525.000,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil Reais);**
II – HOMOLOGAR a decisão final da CMC, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2025- CMC**.

III – PUBLIQUE-SE.

Anori-AM, 21 de outubro de 2025.

REGINALDO NAZARE DA COSTA
Prefeito do Município de Anori

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:D96AE5D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização **DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2025 - CMC**, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS NO MUNICÍPIO DE ANORI;**
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Contratação da Prefeitura Municipal de Anori, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2025- CMC**;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: **G P FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.546.744/0001-49**, vencedora do certame com valor global de **R$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais);**
II – HOMOLOGAR a decisão final da CMC, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2025- CMC**.

III – PUBLIQUE-SE.

Anori-AM, 14 de outubro de 2025.

REGINALDO NAZARE DA COSTA
Prefeito do Município de Anori

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:31AEB0E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2025
DATA DA ASSINATURA: **22 DE OUTUBRO DE 2025**
PRAZO DE EXECUÇÃO: **03 (TRÊS) MESES;**
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: **06 (SEIS) MESES.**
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI e a** EMPRESA: **G P FERREIRA LTDA - CNPJ nº 22.546.744/0001-49.**
OBJETO DA LICITAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ANORI**
VALOR CONTRATADO: **R$ 525.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS);**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08 244 0034 1023 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte: Convênio nº 946147/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, **em 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

REGINALDO NAZARÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Anori

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:B880EA14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2025
DATA DA ASSINATURA: **22 DE OUTUBRO DE 2025**
PRAZO DE EXECUÇÃO: **03 (TRÊS) MESES;**
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: **06 (SEIS) MESES.**
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI e a** EMPRESA: **G P FERREIRA LTDA - CNPJ nº 22.546.744/0001-49.**
OBJETO DA LICITAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS NO MUNICÍPIO DE ANORI**
VALOR CONTRATADO: **R$ 605.000,00 (SEISCENTOS E CINCO MIL REAIS);**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08 244 0034 1024 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS. Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte: Convênio**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, **em 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

REGINALDO NAZARÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Anori

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:C8870F88

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025

O **Prefeito Municipal de Apuí**, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO,que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO,todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/21;
CONSIDERANDO,por fim, o que consta no processo licitatório em referência e a manifestação da Assessoria Jurídica deste órgão, opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento licitatório;
R E S O L V E:
I – ADJUDICARa contratação em favor da empresa **52.561.519 SILVIA ANDREA FAGUNDES CONCEIÇÃO,** pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ nº 52.561.519/0001-42**, perfazendo o Valor Total de R$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais) do objeto **"Contratação de Empresa para Ministrar Curso de Aperfeiçoamento em Gestão de Licitação e Contratos,** para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Apuí/AM**."**
II – HOMOLOGARa deliberação final do procedimento do Processo Licitatório nº **106/2025**, de **Inexigibilidade nº 028/2025**, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, que tem por objeto a contratação da pessoa jurídica supracitada em favor da empresa adjudicada. Autorizo o empenho das despesas, cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.
III – DETERMINARa adoção das medidas cabíveis para a futura contratação.

IV – PUBLICARo presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Apuí - AM, 21 de Outubro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:83A5A9C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES / PSS N° 01-2025 PMA-SEMED RESULTADO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE GESTORES ESCOLARES NO DIA 20/10/2025

PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES / PSS N° 01-2025 PMA-SEMED RESULTADO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE GESTORES ESCOLARES NO DIA 20/10/2025				
N°	**NOMES**	**MATRÍCULA**	**STATUS**	**UNIDADE ESCOLAR**
02	Claudete Figueiredo de Araújo	209	ELEITA	Creche de Educação Infantil Santa Teresinha
04	José Roberto de Campos	246	ELEITO	Escola Mun. Prof.ª Maria de Nazaré dos Santos da Silva
08	Paulo César Alves	261	ELEITO	Escola Mun. Prof.º Francisco Vieira da Costa.
11	Roseli Ribeiro	207	ELEITA	Escola Mun. em Tempo Integral Alta União

Comissão Consultiva Municipal, instituída pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, conforme o disposto no **artigo 24 da Lei Municipal nº 506/2023** e no **Edital nº 01/2025 – SEMED/Apuí**, para a realização da **Consulta Pública à Comunidade Escolar** referente ao **Processo de Escolha Democrática para a Função de Gestor Escolar**.
O processo eleitoral foi realizado de acordo com as normas legais e procedimentais estabelecidas, garantindo a participação dos segmentos da comunidade escolar, conforme previsto no **artigo 19 da Lei Municipal nº 506/2023**, que assegura o voto direto, secreto e paritário dos seguintes segmentos:
a) professores e demais profissionais da educação em efetivo exercício na unidade;
b) pais e/ou responsáveis legais por alunos menores de 14 anos;
c) alunos com 14 anos completos ou mais, devidamente matriculados e frequentes.
O pleito foi conduzido observando o **artigo 7º do Edital nº 01/2025**, que determina que a consulta à comunidade escolar somente será validada com a **participação mínima de 35% (trinta e cinco por cento) dos votantes aptos**.

Apuí-Am, 21 de outubro de 2025.

LINCOLN DE SOUSA ARAUJO FILHO
Presidente da Comissão Avaliadora Permanente

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:A7D16634

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO ATO DE REVOGAÇÃO DE MATÉRIA

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/10/2025. Edição 3964. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/aam/ **Código Identificador:**3FAC6BE1.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE OUTUBRO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:975633BC

GABINETE DO PREFEITO ATO DE REVOGAÇÃO DE MATÉRIA

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/10/2025. Edição 3964. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/aam/ **Código Identificador:**412BC60C.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE OUTUBRO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:4867451F

GABINETE DO PREFEITO ERRATA DA PORTARIA Nº 314/2025-TFD/GP/PMATN-AM, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

ONDE SE LÊ:
Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** ao Paciente **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.
LEIA-SE

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** ao Paciente **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

VALDECI DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício
Portaria nº021/GAB/PMATN

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:077D50CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 021/GAB/PMATN, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Atalaia do Norte/AM **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO, o que dispõe o § 4º do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento para Capital do País Brasília-DF, para cumprir agendamentos junto aos órgãos Federal. Portanto se faz necessário a PRORROGAÇÃO de diárias para Capital do País.
CONSIDERANDO que o Vice-Prefeito **JAMES RODRIGUES GUEDES**, estar cumprindo agenda administrativa com gestor municipal na Capital Federal/DF.

RESOLVE:

Art. 1º. **Convocar** na ordem sucessória o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal ***VALDECI DA SILVA BARROS*** *ao* cargo de Prefeito Municipal em Exercício, durante a ausência do Exmo. Senhor Prefeito Municipal **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA e JAMES RODRIGUES GUEDES –** Vice- Prefeito. O convocado continuará a assinar atos administrativos a partir de 21/10/2025 até o retorno dos titulares.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:838B65CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 167 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº **5713/2025**, de 17.10.2025.
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR A PRORROGAÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS ao Sr. **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA, Cargo: PREFEITO,** Matrícula: **6989,** Período de **21.10.2025 à 23.10.2025, Prorrogação:** Considerando a necessidade de deslocamento para Capital do País Brasília-DF, para cumprir agendamento junto aos órgãos Federal. Portanto se faz necessário a Prorrogação de diárias para Capital do País. Data ida Manaus/Brasília-DF:21/10/2025. Data de retorno Brasília-DF/Manaus:23/10/2025.
Art. 2º. CONCEDER-LHE 03 (Três) Diárias na **CAPITAL DO PAÍS** no valor de **R$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos reais)**, conforme LEI MUNICIPAL Nº 210/2021-GP/PMATN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

VALDECI DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício
Portaria nº019/GAB/PMATN

Publicado por:
Francinei Rodrigues de Souza Filho
Código Identificador:B02644DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 168 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº **5714/2025**, de 17.10.2025.
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR PASSAGENS E DIÁRIAS ao Sr. **JAMES RODRIGUES GUEDES, Cargo: VICE-PREFEITO,** Matrícula: **69986,** Período de **21.10.2025 à 23.10.2025, Prorrogação:** Considerando a necessidade de deslocamento para Capital do País Brasília-DF, para cumprir agendamento juntamente com gestor municipal junto aos órgãos Federal. Data ida Manaus/Brasília-DF:21/10/2025. Data de retorno Brasília-DF/Manaus:23/10/2025.
Art. 2º. CONCEDER-LHE 03 (Três) Diárias na **CAPITAL DO PAÍS** no valor de **R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem reais)**, conforme LEI MUNICIPAL Nº 210/2021-GP/PMATN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também

apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

VALDECI DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício
Portaria nº021/GAB/PMATN

Publicado por:
Francinei Rodrigues de Souza Filho
Código Identificador:BBAF35E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2341/GP-ATN, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor de cargo SOB COMISSÃO, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 247/2025-SRH/PMATN**;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, por abandono de serviço, o(a) senhor(a) **ALESSANDRO SANGAMA DA SILVA,** do cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO II,** Matrícula: **11925-2**, Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a **01.10.2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

VALDECI DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gabriel da Silva Marinho
Código Identificador:11D259AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2342/GP-ATN, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor de cargo TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 247/2025-SRH/PMATN**;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o(a) senhor(a) **HILTER CRIOLHO LOSANO,** do cargo de **VIGIA,** Matrícula: **9097-2**, Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito em **21.10.2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

VALDECI DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gabriel da Silva Marinho
Código Identificador:A199B7AC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 398, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** J L A FERREIRA LTDA (CNPJ: 22.340.875/0001-75). cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE AUTAZES.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Caio Braga de Azevedo	13407	Assessor de Gabinete
Fiscal	José Marques Queiroz Neto	13328	Chefe de Gabinete

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:09749CF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 399, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 041/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** R DE M CORREA COMERCIO (CNPJ:31.612.193/0001-65) cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE AUTAZES.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Caio Braga de Azevedo	13407	Assessor de Gabinete
Fiscal	José Marques Queiroz Neto	13328	Chefe de Gabinete

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:F4228FDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 400, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** EDVALDO SILVA DOS SANTOS LTDA (CNPJ: 04.578.807/0001-67) cujo objeto é **FORMAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUTAZES.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Ráiner Elton Figueiredo da Silva	14523	Secretário Municipal de Saúde
Fiscal	Ezequiel Fernandes de Oliveira	13334	Chefe de Departamento

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:A4E34968

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 401, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 043/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** P F JUNIOR (CNPJ: 45.237.165/0001-10) cujo objeto é **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Manoel Cordeiro Alves de Souza	94472	Secretário Municipal de Infraestrutura
Fiscal	Paulo Celso Marinho Ribeiro	13816	Assistente Técnico

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os

procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de setembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:1AA0406E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 403, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 045/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** R J FRANCO DA SILVA LTDA (CNPJ: 07.894.891/0021-60) cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE AUTAZES/AM.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Caio Braga de Azevedo	13407	Assessor de Gabinete
Fiscal	José Marques Queiroz Neto	13328	Chefe de Gabinete

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de setembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:1A96D18D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 404, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 046/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** A.I.G. COMERCIAL LTDA (CNPJ: 02.532.283/0001-48) cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE AUTAZES/AM.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Caio Braga de Azevedo	13407	Assessor de Gabinete
Fiscal	José Marques Queiroz Neto	13328	Chefe de Gabinete

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de setembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:E2BE8464

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 405, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 047/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** WESTPHAL LTDA (CNPJ: 25.294.814/0001-07) cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE AUTAZES/AM.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Caio Braga de Azevedo	13407	Assessor de Gabinete
Fiscal	José Marques Queiroz Neto	13328	Chefe de Gabinete

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de setembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:153BBC91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 406, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 048/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** TITÃS EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ: 84.498.179/0001-49) cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE AUTAZES/AM.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Caio Braga de Azevedo	13407	Assessor de Gabinete
Fiscal	José Marques Queiroz Neto	13328	Chefe de Gabinete

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de setembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:BA0D7E80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 407, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 049/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** Y A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS (CNPJ: 02.425.219/0001-68) cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE AUTAZES/AM.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Caio Braga de Azevedo	13407	Assessor de Gabinete
Fiscal	José Marques Queiroz Neto	13328	Chefe de Gabinete

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço,

cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de setembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:C07348A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 408, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 050/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** R A M LTDA (CNPJ: 05.601.556/0001-57) cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE AUTAZES/AM.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Caio Braga de Azevedo	13407	Assessor de Gabinete
Fiscal	José Marques Queiroz Neto	13328	Chefe de Gabinete

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de setembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:8B3109C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 409, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** M MARREIRA BARBOSA LTDA (CNPJ: 18.234.973/0001-50) cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE AUTAZES/AM.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Caio Braga de Azevedo	13407	Assessor de Gabinete
Fiscal	José Marques Queiroz Neto	13328	Chefe de Gabinete

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de setembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:D9443D4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 410, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 052/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** ALCA INC LTDA (CNPJ: 48.786.175/0001-00) cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE AUTAZES/AM.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Caio Braga de Azevedo	13407	Assessor de Gabinete
Fiscal	José Marques Queiroz Neto	13328	Chefe de Gabinete

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de setembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:2C4D2573

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 412, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 054/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 40.708.647/0001-97) cujo objeto é **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AUTAZES.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Ricardo Pinheiro da Silva	13319	Secretário Municipal de Administração
Fiscal	Nicolau de Souza Bello Júnior	10026	Técnico de Informática

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:075E7847

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 413, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** V R P DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 45.030.413/0001-57) cujo objeto é **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AUTAZES.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Ricardo Pinheiro da Silva	13319	Secretário Municipal de Administração
Fiscal	Nicolau de Souza Bello Júnior	10026	Técnico de Informática

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:C51A0394

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 414, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 056/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 01.319.640/0001-21) cujo objeto é **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AUTAZES.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Ricardo Pinheiro da Silva	13319	Secretário Municipal de Administração
Fiscal	Nicolau de Souza Bello Júnior	10026	Técnico de Informática

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:A095D1C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 415, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 057/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 33.615.509/0001-06) cujo objeto é **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AUTAZES.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Ricardo Pinheiro da Silva	13319	Secretário Municipal de Administração
Fiscal	Nicolau de Souza Bello Júnior	10026	Técnico de Informática

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:E6D811E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 416, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 058/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** SEVENTEC COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 08.784.976/0002-95) cujo objeto é **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AUTAZES.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Ricardo Pinheiro da Silva	13319	Secretário Municipal de Administração
Fiscal	Nicolau de Souza Bello Júnior	10026	Técnico de Informática

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:9EAFAA7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 417, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 059/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** A FRENTE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (CNPJ: 36.489.366/0001-13) cujo objeto é **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AUTAZES.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Ricardo Pinheiro da Silva	13319	Secretário Municipal de Administração
Fiscal	Nicolau de Souza Bello Júnior	10026	Técnico de Informática

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:1638E6F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 418, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 060/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** TECHNO SOFT SYSTENS LTDA (CNPJ: 44.798.010/0001-90) cujo objeto é **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AUTAZES.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Ricardo Pinheiro da Silva	13319	Secretário Municipal de Administração
Fiscal	Nicolau de Souza Bello Júnior	10026	Técnico de Informática

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:89080B6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 419, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 061/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** BIOGAMA SOLUCOES LTDA (CNPJ: 31.552.075/0001-09) cujo objeto é **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUTAZES.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Ráiner Elton Figueiredo da Silva	14523	Secretário Municipal de Saúde
Fiscal	Ezequiel Fernandes de Oliveira	13334	Chefe de Departamento

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:DC5EBFA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 420, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 062/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** UPLINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMIDIA LTDA (CNP: 49.202.493/0001-31) cujo objeto é **FORMAÇÃO DEREGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE TECNOLOGIA DE FIBRA ÓPTICA E VIA SATÉLITE, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE AUTAZES.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Ricardo Pinheiro da Silva	13319	Secretário Municipal de Administração
Fiscal	Nicolau de Souza Bello Júnior	10026	Técnico de Informática

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:41E3FB63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 422, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 064/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** TITÃS EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ: 84.498.179/0001-49) cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AUTAZES/AM.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Marinete de Souza Maciel	13324	Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer
Fiscal	João Augusto Serrão Sérgio Gomes	94807	Coordenador da Merenda Escolar

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades,

observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:2215A9AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 423, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 065/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** M MARREIRA BARBOSA LTDA (CNPJ: 18.234.973/0001-50) cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AUTAZES/AM.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Marinete de Souza Maciel	13324	Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer
Fiscal	João Augusto Serrão Sérgio Gomes	94807	Coordenador da Merenda Escolar

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:A86CA910

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 424, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 066/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** RDA FOODS LTDA (CNPJ: 24.900.273/0001-50) cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AUTAZES/AM.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Marinete de Souza Maciel	13324	Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer
Fiscal	João Augusto Serrão Sérgio Gomes	94807	Coordenador da Merenda Escolar

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:4983158B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 425, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 067/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** Y A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS (CNPJ: 02.425.219/0001-68) cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AUTAZES/AM.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Marinete de Souza Maciel	13324	Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer
Fiscal	João Augusto Serrão Sérgio Gomes	94807	Coordenador da Merenda Escolar

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:66934575

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 426, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 068/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** ALCA INC LTDA (CNPJ: 48.786.175/0001-00) cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AUTAZES/AM.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Marinete de Souza Maciel	13324	Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer
Fiscal	João Augusto Serrão Sérgio Gomes	94807	Coordenador da Merenda Escolar

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:FBE9ED78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 427, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 069/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** PRIME MIX LTDA (CNPJ: 28.563.688/0001-37) cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AUTAZES/AM.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Marinete de Souza Maciel	13324	Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer
Fiscal	João Augusto Serrão Sérgio Gomes	94807	Coordenador da Merenda Escolar

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades,

observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:268DB770

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 428, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 070/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** YHES LTDA (CNPJ: 15.441.826/0001-63) cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AUTAZES/AM.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Marinete de Souza Maciel	13324	Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer
Fiscal	João Augusto Serrão Sérgio Gomes	94807	Coordenador da Merenda Escolar

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:917BACC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 429, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 071/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** TITÃS EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ: 84.498.179/0001-49) cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – SEMSA (*REF. HOSPITAL), DO MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Ráiner Elton Figueiredo da Silva	14523	Secretário Municipal de Saúde
Fiscal	Ezequiel Fernandes de Oliveira	13334	Chefe de Departamento

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:C819286B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 259-A /2025, 17 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARCELOS, em exercício**,** Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, Art.90, inciso VII, e;
CONSIDERANDO, em conformidade com a Lei 510/11 de 30 dezembro de 2011, Art.109 Parágrafo único;
CONSIDERANDO, a Seção X. Lei Complementar nº 510 de 30 de dezembro de 2011;
CONSIDERANDO, torna-se o **Cancelamento de Licença para Tratar de Interesse Particular**.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o **Cancelamento de Licença para Tratar de Interesse Particular**, a Sra. **TATIANA LEILA LOIOLA FONSECA**, Processo nº 005/2025 – PMB, Funcional Efetiva, a Servidora: Agente de Trânsito, Classe Única, Nível Salarial 7, Ref. I.

Art. 2º - Requer o **Cancelamento de Licença para Tratar de Interesse Particular**. Em conformidade com a Lei 510/11 de 30 de dezembro de 2011.

Art. 3º - Rovagadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLICA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

**Na Portaria nº 259, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário dos Municípios, Edição 3965 , no dia 20 de outubro de 2025. Onde se lê: PORTARIA Nº 259/2025. Leia-se: PORTARIA Nº 259-A. A duplicidade no envio para publicação, não havendo alteração no conteúdo ou efeitos do ato já devidamente publicado na data de 20/10/2025*

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA
Prefeita Municipal de Barcelos, em Exercício

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:CF961069

GABINETE DO PREFEITO
****RETIFICAÇÃO DAPORTARIA Nº 226-A/2025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A SERVIDORA MUNICIPAL PARAPARTICIPAÇÃO DO SEMINÁRIO DA CAMPANHA RELACIONADA AO DIA NACIONAL DE COMBATE A EXPLORAÇÃO SEXUAL NA CAPITAL DO ESTADO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,
CONSIDERANDO o Art.90, Item III da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento, à cidade de Manaus/AM, com a finalidade de participar do Seminário da Campanha relacionada ao dia Nacional de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, comemorando 25° anos da campanha Faça Bonito, que estará sendo realizado na Assembleia Legislativa do Estados do Amazonas, no Auditório Deputado Belarmino Lins;
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder 05 (cinco) diárias, a servidora VIVIAN NICOLE CARNEIRO BENFICA, Fisioterapeuta, para participação do referido seminário no período de 04 a 06 de junho de 2025.
Art. 2º – As despesas correrão conforme legislação municipal vigente, devendo a servidora prestar contas na forma da lei.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Na Portaria nº 226, de 19 de setembro de 2025, publicada no Diário dos Municípios, Edição 3945 , no dia 22 de setembro de 2025. Onde se lê: PORTARIA Nº 226/2025. Leia-se: PORTARIA Nº 226-A. A duplicidade no envio para publicação, não havendo alteração no conteúdo ou efeitos do ato já devidamente publicado na data de 22/09/2025*

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA
Prefeita Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:67DFC782

GABINETE DO PREFEITO
****RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 234/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL PARA CURSO DE CERTIFICAÇÃO E, EM SEGUIDA, PARTICIPAÇÃO NO I ENCONTRO AMAZONENSE DE GOVERNANÇA DO RPPS, NA CAPITAL DO ESTADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,
CONSIDERANDO o Art.90, Item III da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da servidora, à cidade de Manaus/AM, com a finalidade de fazer o Curso Certifica RPPS e posteriormente participar do I Encontro Amazonense de Governança do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
CONSIDERANDO a importância no aprimoramento no julgamento dos processos de aposentadoria, reforma e pensão, bem como a efetividade das comunicações processuais.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder 05 (cinco) diárias, a servidora IVANEIDE FERREIRA CHAVES, Setor Previdenciário, para participação das referidas atividades, conforme o cronograma: **06 e 07 de outubro de 2025: curso certifica RPPS; 08 de outubro de 2025: I Encontro Amazonense de Governança do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).**

Art. 2º – As despesas correrão conforme legislação municipal vigente, devendo a servidora prestar contas na forma da lei.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

A Administração Municipal de Barcelos, por meio do Gabinete do Prefeito, torna pública a presente ERRATA, para anular a publicação da Portaria nº 234/2025, de 23 de setembro de 2025**, publicada no Diário Oficial do Município em 30/09/2025. Fica portando, sem efeito a referida publicação.

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:0D6B65BF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÁO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025-CMC/PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, com

código identificador:**56134A6B**, edição nº 3965, do dia 20 de outubro de 2025, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR E RATIFICARa decisão adotada pela Comissão Municipal de Contratação constante do relatório circunstanciado apresentado, onde foi considerada habilitada a Empresa **K L PRODUÇÃO E EDIÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.034.498/0001-83**,através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 027/2025 CMC/PMB**,objetivando a **"Contratação de 01 (um) artista de renome regional, para compor a programação do evento denominado XVIII Exposição Agropecuária do Município de Barreirinha/AM - EXPOBAE , a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de outubro de 2025, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos".**

Leia-se:
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR E RATIFICARa decisão adotada pela Comissão Municipal de Contratação constante do relatório circunstanciado apresentado, onde foi considerada habilitada a Empresa **L K PRODUÇÃO E EDIÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.034.498/0001-83**,através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 027/2025 CMC/PMB**,objetivando a **"Contratação de 01 (um) artista de renome regional, para compor a programação do evento denominado XVIII Exposição Agropecuária do Município de Barreirinha/AM - EXPOBAE , a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de outubro de 2025, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos".**

Barreirinha/AM, em 20 de outubro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Darlan Taveira Peres
Código Identificador:E14724EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 954, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025-GPMB.

Designa o Administrador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e dá outras providências.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES,** Prefeito Municipal de Barreirinha, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Barreirinha,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 334, de 22 de fevereiro de 2024**, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
CONSIDERANDO o art. 8º da **Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA**, que determina que o administrador do Fundo seja designado por ato do Chefe do Poder Executivo **com aprovação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente**;
CONSIDERANDO as recomendações exaradas no **Ofício nº 2025/0000168469.01PROM_BRR**, expedido pela Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha/AM, no âmbito do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 268.2023.000041;
CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, constante da Ata da Reunião Ordinária, que aprovou a indicação do gestor ora designado;

DECRETA:

Art. 1º Fica **ADEMAR CARMO VIANA DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula nº. 10208, ocupante do cargo de Digitador, designado para exercer a função de **Administrador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**.
Art. 2º Compete ao Administrador(a) do Fundo:
I – proceder à movimentação da conta bancária específica do FMDCA, **em conjunto com o Presidente do CMDCA**;
II – manter o controle contábil, orçamentário e financeiro dos recursos do Fundo;
III – elaborar relatórios financeiros e balancetes periódicos, encaminhando-os ao CMDCA para apreciação e aprovação;
IV – prestar contas regularmente ao CMDCA, à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Procuradoria Geral Municipal e aos órgãos de controle interno e externo;
V – acompanhar a execução dos projetos e ações financiadas com recursos do Fundo;
VI – zelar pela correta aplicação dos recursos, observando a legislação vigente e as deliberações do CMDCA.
Art. 3º O exercício da função de Administrador(a) do Fundo será considerado de natureza administrativa, **sem acréscimo remuneratório**, integrando as atribuições do cargo ocupado pelo servidor designado.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS deverá adotar, em conjunto com o Administrador(a) ora designado(a), as providências administrativas necessárias à abertura do **CNPJ exclusivo do FMDCA**, à **conta bancária específica** e ao **cadastro do Fundo no sistema do CONANDA**, conforme recomendações ministeriais.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

==========
PUBLICADO O PRESENTE **DECRETO** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:5EBFDB6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 4945/2025-PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 4945/2025 – PMB, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA e a empresa **SCOMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 22.236.644/0001-16.**
OBJETO "Contratação de Empresa para fornecimento de Mobiliários, Carteiras e Moveis Escolares, para atender as Demandas e Necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do Município de Barreirinha/AM, de acordo com estudo técnico preliminar-ETP, Termo de Referência e seus anexos".
VIGÊNCIA: DE 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.
VALOR DO CONTRATO: de R$ 4.218,00 (quatro mil, duzentos e dezoito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ÓRGÃO: *02.000***–** Poder Executivo; **UNIDADE**: 02.013- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública;
PROJETO/ATIVIDADE - 2.120 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública**; ELEMENTO**: 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente; **FONTE DE RECURSO** – 500 - Transferências de Recursos não Vinculados de Impostos**.**

AMPARO LEGAL: Artigo 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.
FUNDAMENTO DO ATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2025-CMC/PMB, Resultante do Pregão Eletrônico n°015/2025-CMC/PMB.

BARREIRINHA/AM, 21 de outubro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha.

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:2CEF3F08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 4946/2025-PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 4946 /2025 – PMB, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA e a empresa **P V DE MORAES OLIVEIRA-ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 12.123.379/0001-06.**
OBJETO "FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO PRÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM, DE ACORDO COM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS".
VIGÊNCIA: DE 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.
VALOR DO CONTRATO: R$ 15.998,00 (quinze mil, novecentos e noventa e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ÓRGÃO: 02.000 **–** Poder Executivo; UNIDADE: 02.006- Secretaria Municipal de Assistência Social; PROJETO/ATIVIDADE - 2.032– Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; ELEMENTO - 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente de Recurso; FONTE DE RECURSO - 500 Transferências de Recursos não Vinculados de Impostos.
AMPARO LEGAL: Artigo 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.
FUNDAMENTO DO ATO: *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°025/2024-CMC/PMB, PREGÃO ELETRÔNICO N°014/2024–CMC/PMB.*

BARREIRINHA/AM, 21 outubro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:BBC62816

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 4947/2025-PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 4947/2025 – PMB, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA e a empresa **GIGLIO FERREIRA CARNEIRO, CNPJ/MF nº 18.413.015/0001-47.**
OBJETO a "Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática e periféricos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS do Município de Barreirinha-AM, de acordo com estudo técnico preliminar-ETP, termo de referência e seus anexos".
VIGÊNCIA: DE 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.
VALOR DO CONTRATO: de R$ 7.899,94 (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ÓRGÃO: *02.000***–** Poder Executivo; **UNIDADE**: 02.006- Secretaria Municipal de Assistência Social; **PROJETO/ATIVIDADE** - 2.032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social**; ELEMENTO** -4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente; **FONTE DE RECURSO** – 500 - Transferências de Recursos não Vinculados de Impostos**.**
AMPARO LEGAL: Artigo 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.
FUNDAMENTO DO ATO: *PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024-CMC/PMB*, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2024-CMC/PMB

BARREIRINHA/AM, 21 de outubro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha.

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:6B3F8175

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº. 2328/2025 – GPMB.

DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO BAHIA, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº4945/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o senhor **MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO BAHIA**, servidor público contratado desta Prefeitura, sob **RG nº 030343-0** e **CPF nº303.761.382-15**, na função de Coordenador de Controle Ambiental, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **TERMO DE CONTRATO Nº 4945/2025-PMB, Ata de Registro nº 014/2025-CMC/PMB, resultante do Pregão Eletrônico n° 015/2025 CMC/PMB,** da Empresa **SCOMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 22.236.644/0001-16,** referente ao "**Contratação de Empresa para fornecimento de Mobiliários, Carteiras e Moveis Escolares, para atender as Demandas e Necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA do Município de Barreirinha/AM**". O fiscal fica responsável ainda em exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços prestados.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 21 de outubro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha.

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto n°003, de 02 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:ED889014

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº. 2329/2025 – GPMB.

DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADEMAR CARMO DE SOUZA JÚNIOR, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº4946/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o senhor **ADEMAR CARMO VIANA DE SOUZA JÚNIOR**, servidor público contratado desta Prefeitura, sob **RG CPF nº885.301.832-15**, na função de Digitador, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **TERMO DE CONTRATO Nº 4946/2025-PMB, ATA DE REGISTRO Nº 025/2024-CMC/PMB, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N°014/2025-CMC/PMB,** da Empresa **P V DE MORAES OLIVEIRA-ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 12.123.379/0001-06,** referente ao Objeto **"FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO PRÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM"**. O fiscal fica responsável ainda em exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços prestados.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 21 de outubro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha.

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto N°003, de 02 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:B6AE0C6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº. 2330 /2025 – GPMB.

DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADEMAR CARMO DE SOUZA JÚNIOR, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 4947/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o senhor **ADEMAR CARMO VIANA DE SOUZA JÚNIOR**, servidor público contratado desta Prefeitura, sob **RG CPF nº885.301.832-15**, na função de Digitador, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **TERMO DE CONTRATO Nº 4947/2025-PMB, Ata de Registro nº 025/2024-CMC/PMB, resultante do Pregão Eletrônico n°014/2024 CMC/PMB,** da Empresa **GIGLIO FERREIRA CARNEIRO, CNPJ Nº 18.413.015/0001-47,** referente a **"Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática e periféricos, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social – SEMAS do Município de Barreirinha-AM".** O fiscal fica responsável ainda em exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços prestados.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 21 de outubro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha.

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto n°003, de 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:A458644D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
AVISOS - LICITAÇÃO - 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, através da **COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CMCP,** torna público aos interessados que realizará os procedimentos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 005/2025 – CMCP/PMBC, TIPO: "MENOR VALOR GLOBAL".
OBJETO: a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE II – ÁREA CONSTRUÍDA 500,17M², NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.**
Data de disponibilidade do edital: 22/10/2025
Data da abertura da sessão e recebimento das propostas: 07/11/2025 até as 10h00min (horário de Brasília)

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 008/2025 – CMCP/PMBC, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM".
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO F (AMBULANCHA) EQUIPADA COM MOTOR 150HP PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COMUNIDADE DE FEIJOAL QUANTO AO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº009/2025.**
Data de disponibilidade do edital: 22/10/2025
Data da abertura da sessão e recebimento das propostas: 05/11/2025 até as 10h00min (horário de Brasília)

Local de disponibilidade de Edital: https://benjaminconstant.am.gov.br ou https://pncp.gov.br
Dúvidas e Esclarecimentos no e-mail: cmcp.pmbc@gmail.com ou pelo telefone: (097) 98463-6663
Local: LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0 – www.licitanet.com.br

Benjamin Constant (AM), 21 de outubro de 2025.

ITAYURUNA GOMES GUIDA
Presidente da Comissão Municipal de Contratações Públicas – CMCP

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:6D54DF3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADITIVO - TACT N° 057/2025 - PMBC

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2024 - PMBC.

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a empresa **MONTIERRY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP,** inscrita no **CNPJ nº 21.415.557/0001-63.**

OBJETO: "CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL – PROINFÂNCIA TIPO 1 -PROJETO PADRÃO FNDE COHABAM BENJAMIN CONSTANT/AM".

DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **SEGUNDA PRORROGAÇÃO** da vigência do **TERMO DE CONTRATO nº 012/2024 – PMBC** por mais **10 (dez) meses**, a contar da data do seu vencimento, a saber, de **17 de outubro de 2025 a 12 de agosto de 2026**, nos termos da Lei n° 8.666/93, conforme valores abaixo descritos:

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: A despesa oriunda deste termo aditivo, a ser empenhado na seguinte rubrica orçamentária:

02.08.01 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0004.1003.0000 – Construção, ampliação e aquisição de equipamento p/ unidades educacionais do ensino fundamental
44.90.51 – Obras e Instalações
Fonte: 010 – Recursos Ordinários
Fonte: 740 – FNDE-PAR

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO: Benjamin Constant, em 10 de outubro de 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Alricelio da Silva Fermin
Código Identificador:876CE206

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADITIVO - TACT N° 060/2025 - PMBC

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 065/2023 - PMBC.

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a empresa **DAVILA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME.**

OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET: FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE DE IP: INTERNET PROTOCOL, ATRAVÉS DE LINHA DEDICADA COM VELOCIDADE DE 1 MEGABIT (LINK DEDICADO 100% 1/1) CONSIDERANDO A LATÊNCIA DO SINAL MENOR OU IGUAL A 200 MILISSEGUNDOS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, COMPATÍVEL COM A NECESSIDADE DESTE SERVIÇO COM A POSSIBILIDADE DE SUPORTAR APLICAÇÕES TCP/IP - TRANSMISSION CONTROL PROTOCOL/INTERNET PROTOCOL, PARA PROVER O ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET).

DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **SEGUNDA PRORROGAÇÃO** da vigência do **CONTRATO nº 065/2023** por mais **12 (doze) meses**, a contar da data do seu vencimento, a saber, de **31 de outubro de 2025 a 30 de outubro de 2026**, nos termos da Lei n° 8.666/93, conforme valores abaixo descritos:

DO VALOR E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA
O valor total deste Contrato é de **R$51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, passando a ter um acréscimo em **29,03%**, convertidos em valores que serão de **R$65.943,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais)** do valor do contrato a ser empenhado.

04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0052.2048.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica à Saúde
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 500, no valor de R$7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

03.01.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.245.0034.2044.0000 – Bloco da Proteção Social Básica
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 500, no valor de R$5.100,00 (cinco mil e cem reais).

02.08.01 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0004.2018.0000 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 540, no valor de R$43.193,00 (quarenta e três mil, cento e noventa e três reais).

02.04.01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
04.122.0011.2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 500, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Alricelio da Silva Fermin
Código Identificador:16A8B14C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GPMB Nº 185/2025

Dispõe sobre a aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, da servidora ELENILSA DA SILVA RAMOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri, e:
CONSIDERANDO o laudo médico-pericial oficial, que concluiu pela invalidez total e permanente da servidora **ELENILSA DA SILVA RAMOS**, em razão de doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos da legislação previdenciária, conforme previsto na Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri - FUNPREB;

CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Lei Municipal nº 189/2010;
CONSIDERANDO o Decreto nº 069/2023, que homologou o enquadramento dos profissionais da educação do município;
CONSIDERANDO o Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;
CONSIDERANDO a análise da documentação constante nos autos do processo administrativo nº 091/2024 – SEMAD, e o cumprimento das exigências legais prevista na Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Beruri e demais legislação vigente;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, a aposentadoria por invalidez permanente, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, será concedida com proventos integrais;
CONSIDERANDO que a servidora é titular de dois cargos efetivos de Professora do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação de Beruri;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, a servidora ELENILSA DA SILVA RAMOS, portadora das matrículas nº 546-1 e 347-1, ocupante do cargo efetivo de Professora, pertencente ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Beruri, nomeada por meio dos Decretos nº 052/2003 e nº 055/2005 - SEMAD, após aprovação em concurso público.
Art. 2º A aposentadoria é concedida com proventos integrais, calculados com base na totalidade da remuneração percebida nos cargos efetivos, conforme o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, nos arts. 34 e 66 da Lei Municipal nº 204/2011.
Art. 3º - O valor do benefício corresponderá ao total de R$ 8.868,81 (oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), sendo:
§ 1º – Cargo de Professora C-4, matrícula nº 546-1, com vencimentos de R$ 4.337,16 (quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos):
I - R$ 3.874,11 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e onze centavos) referentes aos vencimentos integrais do cargo, conforme o artigo 33 da Lei Municipal nº 189/2010 e Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;
II - R$ 463,05 (quatrocentos e sessenta e três reais e cinco centavos) referentes à Gratificação de Regência de Classe, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Municipal nº 189/2010 e Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação.
§ 2º – Cargo de Professora C-5, matrícula nº 347-1, com vencimentos de R$ 4.530,86 (quatro mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e seis centavos):
I - R$ 4.067,81 (quatro mil, setenta e sete reais e oitenta e um centavos) referentes aos vencimentos integrais do cargo, conforme o artigo 33 da Lei Municipal nº 189/2010 e Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;
II - R$ 463,05 (quatrocentos e sessenta e três reais e cinco centavos) referentes à Gratificação de Regência de Classe, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Municipal nº 189/2010 e Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação.
Art. 4º - O pagamento da aposentadoria será realizado pelo FUNPREB, nos termos dos artigos 12, parágrafo único, e 36, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 204/2011.
Art. 5º - A aposentadoria concedida no artigo anterior será paga regularmente pelo FUNPREB, com base na legislação previdenciária municipal.
Art. 6º - Declara-se a vacância do cargo, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei Municipal nº 028/90, em razão da concessão da aposentadoria.
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI – AM, 01 de outubro de 2025.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:2D9313DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GPMB Nº 186/2025

Dispõe sobre a aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, da servidora NAZON MARINHO FONTES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri, e:
CONSIDERANDO o laudo médico-pericial oficial, que concluiu pela invalidez total e permanente do servidor **NAZON MARINHO FONTES**, em razão de doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos da legislação previdenciária, conforme previsto na Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri - FUNPREB;
CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Lei Municipal nº 189/2010;
CONSIDERANDO o Decreto nº 069/2023, que homologou o enquadramento dos profissionais da educação do município;
CONSIDERANDO o Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;
CONSIDERANDO a análise da documentação constante nos autos do processo administrativo nº 00012305.2024.0007/2024 – SEMAD, e o cumprimento das exigências legais prevista na Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Beruri e demais legislação vigente;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, a aposentadoria por invalidez permanente, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, será concedida com proventos integrais;
CONSIDERANDO que o servidor é titular de dois cargos efetivos de Professor do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação de Beruri;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, ao servidor NAZON MARINHO FONTES, portador das matrículas nº 845-1 e 404-1, ocupante do cargo efetivo de Professor, pertencente ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Beruri, nomeada por meio dos Decretos nº 0182/2003 e nº 093/2007 - SEMAD, após aprovação em concurso público.
Art. 2º A aposentadoria é concedida com proventos integrais, calculados com base na totalidade da remuneração percebida nos cargos efetivos, conforme o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, nos arts. 34 e 66 da Lei Municipal nº 204/2011.
Art. 3º - O valor do benefício corresponderá ao total de R$ 8.026,79 (oito mil, vinte seis reais e setenta e nove centavos), sendo:
§ 1º – Cargo de Professora C-3, matrícula nº 845-1, com vencimentos de R$ 3.689,63 (três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos):
I - R$ 3.689,63 (três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos) referentes aos vencimentos integrais do cargo, conforme o artigo 33 da Lei Municipal nº 189/2010 e Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;
II – O servidor não fará jus à Gratificação de Regência de Classe, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Municipal nº 189/2010, por não está incorporado aos seus vencimentos nesta matrícula (845-1).

§ 2º – Cargo de Professora C-4, matrícula nº 404-1, com vencimentos de R$ 4.337,16 (quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos):
I - R$ 3.874,11 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e onze centavos) referentes aos vencimentos integrais do cargo, conforme o artigo 33 da Lei Municipal nº 189/2010 e Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;
II - R$ 463,05 (quatrocentos e sessenta e três reais e cinco centavos) referentes à Gratificação de Regência de Classe, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Municipal nº 189/2010 e Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação.
Art. 4º - O pagamento da aposentadoria será realizado pelo FUNPREB, nos termos dos artigos 12, parágrafo único, e 36, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 204/2011.
Art. 5º - A aposentadoria concedida no artigo anterior será paga regularmente pelo FUNPREB, com base na legislação previdenciária municipal.
Art. 6º - Declara-se a vacância do cargo, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei Municipal nº 028/90, em razão da concessão da aposentadoria.
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI – AM, 01 de outubro de 2025.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:14B89D4E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GPMB Nº 187/2025

Dispõe sobre a aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, da servidora SIMONE PEREIRA DE SOUZA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri, e:
CONSIDERANDO o laudo médico-pericial oficial, que concluiu pela invalidez total e permanente da servidora **SIMONE PEREIRA DE SOUZA**, em razão de doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos da legislação previdenciária, conforme previsto na Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri - FUNPREB;
CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Lei Municipal nº 189/2010;
CONSIDERANDO o Decreto nº 069/2023, que homologou o enquadramento dos profissionais da educação do município;
CONSIDERANDO o Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;
CONSIDERANDO a análise da documentação constante nos autos do processo administrativo nº 033/2025 – SEMAD, e o cumprimento das exigências legais prevista na Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Beruri e demais legislação vigente;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, a aposentadoria por invalidez permanente, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, será concedida com proventos integrais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, a servidora SIMONE PEREIRA DE SOUZA, portadora da matrícula nº 3576-1, ocupante do cargo efetivo de Professora, Classe B-3, pertencente ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Beruri, nomeada por meio do Decreto nº 042/2005 - SEMAD, após aprovação em concurso público.
Art. 2º A aposentadoria é concedida com proventos integrais, calculados com base na totalidade da remuneração percebida nos cargos efetivos, conforme o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, nos arts. 34 e 66 da Lei Municipal nº 204/2011.
Art. 3º - O valor do benefício corresponderá ao total de R$ 3.414,75 (três mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), sendo:
§ 1º - R$ 2.951,70 (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) referentes aos vencimentos integrais do cargo, conforme o artigo 33 da Lei Municipal nº 189/2010 e Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;
§ 2º - R$ 463,05 (quatrocentos e sessenta e três reais e cinco centavos) referentes à Gratificação de Regência de Classe, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Municipal nº 189/2010 e Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação.
Art. 4º - O pagamento da aposentadoria será realizado pelo FUNPREB, nos termos dos artigos 12, parágrafo único, e 36, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 204/2011.
Art. 5º - A aposentadoria concedida no artigo anterior será paga regularmente pelo FUNPREB, com base na legislação previdenciária municipal.
Art. 6º - Declara-se a vacância do cargo, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei Municipal nº 028/90, em razão da concessão da aposentadoria.
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI – AM, 01 de outubro de 2025.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:58873A20

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GPMB Nº 188/2025

Dispõe sobre a aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, da servidora ITAMAR MONTEIRO DE FRANÇA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri, e:
CONSIDERANDO o laudo médico-pericial oficial, que concluiu pela invalidez total e permanente da servidora **ITAMAR MONTEIRO DE FRANÇA**, em razão de doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos da legislação previdenciária, conforme previsto na Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri - FUNPREB;
CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Lei Municipal nº 189/2010;
CONSIDERANDO o Decreto nº 069/2023, que homologou o enquadramento dos profissionais da educação do município;
CONSIDERANDO o Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;
CONSIDERANDO a análise da documentação constante nos autos do processo administrativo nº 084/2023 – SEMAD, e o cumprimento das exigências legais prevista na Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Beruri e demais legislação vigente;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, a aposentadoria por invalidez permanente, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou

doença grave, contagiosa ou incurável, será concedida com proventos integrais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, a servidora **ITAMAR MONTEIRO DE FRANÇA**, portadora da matrícula nº 710-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Única – R4, pertencente ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Beruri, nomeada por meio do Decreto nº 402/2003 - SEMAD, após aprovação em concurso público.
Art. 2º A aposentadoria é concedida com proventos integrais, calculados com base na totalidade da remuneração percebida nos cargos efetivos, conforme o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, nos arts. 34 e 66 da Lei Municipal nº 204/2011.
Art. 3º - O valor do benefício corresponderá ao total de R$ 2.153,71 (dois mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), referentes aos vencimentos integrais do cargo, conforme o artigo 33 da Lei Municipal nº 189/2010 e Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação.
Art. 4º - O pagamento da aposentadoria será realizado pelo FUNPREB, nos termos dos artigos 12, parágrafo único, e 36, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 204/2011.
Art. 5º - A aposentadoria concedida no artigo anterior será paga regularmente pelo FUNPREB, com base na legislação previdenciária municipal.
Art. 6º - Declara-se a vacância do cargo, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei Municipal nº 028/90, em razão da concessão da aposentadoria.
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI – AM, 01 de outubro de 2025.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:62BA4A2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GPMB Nº 194/2025

Dispõe sobre a aposentadoria voluntária por tempo de serviço e contribuição, com proventos integrais, do servidor NILDO PEREIRA SOARES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri, e:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Municipal nº 204/2011, que assegura ao servidor o direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, desde que cumpridos os requisitos legais;
CONSIDERANDO o artigo 61 da mesma lei, que garante ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 o direito à aposentadoria com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo;
CONSIDERANDO o artigo 53, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº 028/1990, que assegura a aposentadoria voluntária aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, com proventos integrais;
CONSIDERANDO o Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;
CONSIDERANDO a análise da documentação constante nos autos do processo administrativo nº 00010207.2025.0007 – SEMAD, e o cumprimento das exigências legais prevista na Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Beruri e demais legislação vigente;

DECRETA:
, , nos termos do art. 36, c/c arts. 61, 66 §§ 9º e 10, e 68 da Lei Municipal nº 204/2011, e do art. 53, III, "a" da Lei Municipal nº 028/1990.
Art. 1º - Fica concedida aposentadoria voluntária por tempo de serviço e contribuição, com proventos integrais, ao servidor **NILDO PEREIRA SOARES**, portador da matrícula nº 36-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Beruri, nomeada por meio do Decreto nº 021/1993 - SEMAD, após aprovação em concurso público.
Art. 2º A aposentadoria é concedida com proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo, nos termos do art. 36, c/c arts. 61, 66 §§ 9º e 10, e 68 da Lei Municipal nº 204/2011, e do art. 53, III, "a" da Lei Municipal nº 028/1990.
Art. 3º - O valor do benefício corresponderá ao no valor de R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).
Art. 4º - O pagamento da aposentadoria será realizado pelo FUNPREB, nos termos dos artigos 12, parágrafo único, e 36, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 204/2011.
Art. 5º - A aposentadoria concedida no artigo anterior será paga regularmente pelo FUNPREB, com base na legislação previdenciária municipal.
Art. 6º - Declara-se a vacância do cargo, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei Municipal nº 028/90, em razão da concessão da aposentadoria.
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI – AM, 01 de outubro de 2025.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:315315F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GPMB Nº 195/2025

Dispõe sobre a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora MARIA DO ROZÁRIO DE CARVALHO TEIXEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri, e:
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 36, 61, 66 §§ 9º e 10, e 68 da Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri - FUNPREB;
CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Lei Municipal nº 189/2010;
CONSIDERANDO o Decreto nº 069/2023, que homologou o enquadramento dos profissionais da educação do município;
CONSIDERANDO o Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;
CONSIDERANDO a análise da documentação constante nos autos do processo administrativo nº 00012307.2025.0007/2025 – SEMAD, e o cumprimento das exigências legais prevista na Lei Municipal nº 204/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Beruri e demais legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora MARIA DO ROZÁRIO DE CARVALHO TEIXEIRA, matrícula nº 282-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – R-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), nomeada por

meio do Decreto nº 0365/2003 - SEMAD, após aprovação em concurso público.
Art. 2º A servidora faz jus ao benefício com base no disposto no art. 36, c/c arts. 61, 66 §§ 9º e 10, e 68 da Lei Municipal nº 204/2011, e art. 53, III, "a" da Lei Municipal nº 028/1990, tendo cumprido os requisitos legais para a aposentadoria voluntária com proventos integrais.
Art. 3º - O valor do benefício corresponderá ao total de R$ 2.453,71 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), sendo:
§ 1º - R$ 2.153,71 (dois mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e um centavos) referentes aos vencimentos integrais do cargo, conforme o artigo 33 da Lei Municipal nº 189/2010 e Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação;
§ 2º - R$ 300,00 (trezentos reais) referentes à Gratificação de Localidade - GL, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 241/2015 que altera o artigo 36, IX da Lei Municipal nº 189/2010 e Decreto nº 113/2025-GPPMB, que reajustou os vencimentos dos profissionais da educação.
Art. 4º - O pagamento da aposentadoria será realizado pelo FUNPREB, nos termos dos artigos 12, parágrafo único, e 36, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 204/2011.
Art. 5º - A aposentadoria concedida no artigo anterior será paga regularmente pelo FUNPREB, com base na legislação previdenciária municipal.
Art. 6º - Declara-se a vacância do cargo, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei Municipal nº 028/90, em razão da concessão da aposentadoria.
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI – AM, 01 de outubro de 2025.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:B6D90588

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº341/2025 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BERURI PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI
Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de BERURI para o quadriênio de 2026 a 2029, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.
§ 1º- Integram o Plano Plurianual:
I – **Anexo I -** Resumo dos programas de governo com as estimativas das receitas para o quadriênio de 2026 a 2029; e
II- **Anexo II**- Programas de Governo contendo as Orientações Estratégicas por Órgãos, Entidade ou Fundo, com as ações e suas metas físicas a serem executadas.
§ 2º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.
Art. 2º - Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plano Plurianual são:
Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo ao empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição de renda;
Implementar política municipal de abastecimento alimentar capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para agricultura familiar;
Qualificar a infraestrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;
Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;
cfr tc Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico a fim de criar as bases para transformar BERURI em polo de referência;
Garantir o direito humano à saúde através da promoção de política públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidos com quantidade;
Garantir o direito à educação através da promoção de política pública que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e os exercícios da cidadania;
Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;
Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;
Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;
Garantir o direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;
Contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência através de ações de integração comunitária e de articulação das ações de segurança pública com cidadania;
Garantir o direito à cidade através de mecanismo de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;
Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;
Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;
Oferecer serviços públicos qualificados para garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;
Garantir recursos financeiros para implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgão federais e estaduais.
Art. 3º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 4,50% (quatro, cinquenta por cento) ao ano.
Art. 4º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.
Art. 5º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de créditos firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.
Art. 6º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão deste Plano Plurianual, ou mediante projeto de lei específico.
§ 1º - Os projetos de lei de revisão anual do PPA, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 30 de outubro dos exercícios de 2026, 2027 e 2028.
§ 2º - As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para exercícios seguintes, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano Plurianual e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.
Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se nos respectivos programas, às modificações subsequentes.

Parágrafo Único – em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.
Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou dirimir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
Art. 9º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
Art. 10 - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.
Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, nos dias 16 DE OUTUBRO DE 2025

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:82AC5A77

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO 44

Aos 21 dias do mês de outubro de 2025 às 12h, no Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, ocorreu a Transmissão de Cargo do Excelentíssimo Senhor JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE, Prefeito Municipal para o Excelentíssimo Senhor MARCOS VERÇOSA FERREIRA, Vice-Prefeito Municipal, conforme estabelece o Art. 91-B da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, acrescido pela Emenda nº 002/2018, por motivo da sua ausência por estar em missão representando o município na Capital.
Na presença de Secretários, Assessores e Servidores Municipais, em virtude de sua viagem no período de 21 a 31/10/2025, para a Capital do Estado Manaus/AM, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade.
E para constar, foi lavrada o presente Termo de Transmissão de Cargo que vai assinado por todos os presentes ao ato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 21 de outubro de 2025.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal

MARCOS VERÇOSA FERREIRA
Vice-Prefeito Municipal

Testemunhas:
1.....
2.....
3.....

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:43797E1C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 137/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 137/2025
Objeto: Contratação da Banda Rabo de Vaca, para apresentação no Aniversário de 135 anos de Boca Do Acre.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: F F DO VALE LTDA (CNPJ nº 16.700.190/0001-90).
Valor do Contrato: R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 04.001 - Sec. Mun. De Edu. Esporte, Cultura e Lazer
Ação: 2048 – Promoção de Eventos Culturais
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Modalidade de seleção das propostas: Inexigibilidade nº 051/2025.
Vigência da contratação: 21/10/2025 a 21/11/2025.

Boca do Acre/AM, 21 de outubro de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:CFF9AE5D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 138/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 138/2025
Objeto: Contratação da atração artística Léo Rossi, para apresentação no Aniversário de 135 anos de Boca Do Acre.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: DARCILON RAMOS RODRIGUES (CPF nº 623.624.102-34).
Valor do Contrato: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 04.001 - Sec. Mun. De Edu. Esporte, Cultura e Lazer
Ação: 2048 – Promoção de Eventos Culturais
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

Modalidade de seleção das propostas: Inexigibilidade nº 052/2025.
Vigência da contratação: 20/10/2025 a 19/11/2025.

Boca do Acre/AM, 20 de outubro de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:184DA864

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 308/2025 - GP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município de CARAUARI, afetadas pelo evento adverso estiagem - cobrade 1.4.1.1.0, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC;

CONSIDERANDO que o Município vem passando por período de estiagem, com previsão de agravamento em agosto, o que demanda imediata intervenção do Poder Público, pois afeta toda a extensão de sua área urbana e rural, em especial as lavouras de diversas culturas, interrompendo o abastecimento de água potável e não potável em várias propriedades do interior do Município, as quais são abastecidas por nascentes e/ou poços, afetando a agricultura e pecuária.

CONSIDERANDO o Informativo de Status de Alerta para o Risco de Desastre de Estiagem nº 001/2025, da Defesa Civil do Estado do Amazonas, informando que nas próximas semanas o comportamento climático indica manutenção dos volumes de chuva, e sugere um comportamento seco ou tendência a extremamente seco;

CONSIDERANDO o Informativo de status de alerta para estiagem feito pela Defesa Civil do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que segundo o levantamento da Prefeitura Municipal de Carauari/AM, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Produção e Abastecimento, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Educação estima-se que **3.273 (três mil, duzentas e setenta e três)** Famílias na área rural e Urbana estão atingidas pela estiagem, isso equivale **13.092 (treze mil e noventa e duas pessoas)** pessoas até o momento.

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 003/2025, da Coordenação da Defesa Civil e ações voluntárias, relatando a ocorrência é favorável à Declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

CONSIDERANDO que disposto nos incisos IV E VI do Art. 8º da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil- PNPDC e dispõe sobre o Sistema nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e com o previsto no Art. 1º §2º e §4º do Art. 2º;

CONSIDERANDO a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para reconhecimento federal e para declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO a portaria nº 3.234, de 28 de agosto de 2020, Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o funcionamento do processo administrativo eletrônico e digital do Sistema Integrado de informações sobre Desastres e a sua utilização, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para a solicitação de conhecimento de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública e na transferência de recursos federais para as ações de resposta e de recuperação para estados e municípios afetados por desastres;

CONSIDERANDO que o Município necessita de apoio complementar do Estado e da União, com recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros, dado esse evento natural, de evolução gradual com a grande quantidade de famílias atingidas pela estiagem extrema (vazante) do Rio Juruá;

CONSIDERANDO finalmente, esta situação causa adversidades de ordem social e econômica que superam a capacidade orçamentária do Município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias),** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 - MIDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.**

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Departamento Municipal de Defesa Civil de Carauari/AM.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II –Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Da Portaria nº 260, de 02 fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional de MDR Desastre de Nível II média intensidade acordo com o estabelecido, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - A Administração deverá buscar, através de meios de publicidade próprios, bem como através de contatos com os veículos de comunicação, a colaboração da população com as medidas destinadas à consecução dos objetivos previstos no presente Decreto.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 21 de outubro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:EB52A3F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 217/2025 – SEMAD, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder o gozo de 20 (vinte) dias de férias, a Servidora Municipal, Sra. **MARIA FAUSTINO DE PAULA**, Assistente Técnica Administrativa - CCC-III, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente aos períodos aquisitivos 2021/2022.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroativo a 20.10.2025

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 21de outubro de 2025.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:38620CD2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025 – CML/PMC

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025 – CML/PMC

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO, no uso de suas atribuições legais, e, fundamentado no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que preceitua ser inexigível a licitação "quando houver inviabilidade de competição em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação dos serviços especializados prestados pela empresa **GILMAR PEREIRA FLORES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.778.102/0001-99**, para a apresentação de 02 (dois) dias de show artístico "Equipe J99 Show", durante a XIV Agropec – Feira Agropecuária, a ser realizado nos dias 14 e 15 de novembro de 2025, no Município de Careiro/AM;

CONSIDERANDO, que o objeto da Contratação de empresa especializada para a apresentação do show artístico "Equipe J99 Show", durante a XIV Agropec – Feira Agropecuária do Município de Careiro/AM, contemplando estrutura própria de apresentação com motocicletas, rampas especiais, som, iluminação e equipe técnica profissional, conforme especificações da proposta apresentada;

CONSIDERANDO, que analisando os autos do processo administrativo verifica-se que o objeto da contratação é
de exclusividade de um único fornecedor, conforme atestados e documentos acostados ao processo;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme a proposta anexa ao processo administrativo **nº 076/2025** e tudo mais que consta nos autos da Inexigibilidade.

RESOLVE:
I – RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Careiro/AM;

II – DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a Contratação da Empresa: **GILMAR PEREIRA FLORES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.778.102/0001-99**, objetivando a apresentação do show artístico "Equipe J99 Show", durante a XIV Agropec – Feira Agropecuária do Município de Careiro/AM, contemplando estrutura própria de apresentação com motocicletas, rampas especiais, som, iluminação e equipe técnica profissional, conforme especificações da proposta apresentada;

III – ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa **GILMAR PEREIRA FLORES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.778.102/0001-99**, pelo valor global de **R$ 70.400,00 (Setenta mil e quatrocentos reais)**, constantes na Proposta.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Careiro/AM, 21 de outubro de 2025.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita do Careiro/AM

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:70E5AC09

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2025-CCC

PROCESSO N° 827/2025 – SECULT
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
O SENHOR SECRETÁRIO no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no processo n° 827/2025 de interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – **SECULT.**
CONSIDERANDO que a Contratação de serviço artístico destinados a apresentação de show musical gospel da atração nacional "ANTÔNIO CIRILO", em alusão à MARCHA PARA JESUS - 2025, não vem a ser somente para proporcionar lazer e entretenimento, mas também para desenvolver o turismo e fomentar o comércio local.

RESOLVE:

RECONHECER a situação de Inexigibilidade de Licitação espelhada nos autos, com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em favor da empresa **JOYCE DE O. CASTRO PRODUCOES E EVENTOS – CNPJ N.º 34.571.490/0001-06;**

ADJUDICAR em favor da empresa **JOYCE DE O. CASTRO PRODUCOES E EVENTOS – CNPJ N.º 34.571.490/0001-06**, o valor global de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, relativos à Contratação de serviço artístico destinados a apresentação de show musical gospel da atração nacional "ANTÔNIO CIRILO", em alusão à MARCHA PARA JESUS - 2025, com prazo de vigência da contratação de 03(três) meses contados a partir da assinatura do

contrato, ou até finde, as condições de execução e pagamento. Dotação**:** Unidade: 30 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Proj. /Ativ.: 2.038- Encargos com a realização de Eventos Culturais Coariense, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

DETERMINAR a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo os pagamentos serem efetuados mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e quites com os tributos;

ENCAMINHAR o presente despacho, para que proceda a RATIFICAÇÃO e sua publicação na imprensa oficial o presente despacho como ordena o artigo 72, da lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

Coari-AM, 21 de outubro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO VASQUEZ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 037/2025-CCC

O Senhor Secretário **CÉSAR AUGUSTO VÁSQUEZ DE OLIVEIRA**, em face do que estabelece o artigo 72, da Lei nº 14.133/21, RATIFICO o Despacho de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da Empresa **JOYCE DE O. CASTRO PRODUCOES E EVENTOS – CNPJ N.º 34.571.490/0001-06**, para a Contratação de serviço artístico destinados a apresentação de show musical gospel da atração nacional "ANTÔNIO CIRILO", em alusão à MARCHA PARA JESUS - 2025, e determino a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, para que adquira a necessária eficácia.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO em Coari/AM, em 21 de outubro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO VASQUEZ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:8F366ED4

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025-CCC

PROCESSO N° 823/2025 – SECULT
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
O SENHOR SECRETÁRIO no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no processo n° 823/2025 de interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – **SECULT.**
CONSIDERANDO que a contratação de serviço artístico destinados a apresentação de show musical gospel da atração nacional "ISRAEL SALAZAR", em alusão à MARCHA PARAJESUS-2025, não vem a ser somente para proporcionar lazer e entretenimento, mas também para desenvolver o turismo e fomentar o comércio local.

RESOLVE:

RECONHECER a situação de Inexigibilidade de Licitação espelhada nos autos, com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em favor da empresa **AGENDA SHOWS LTDA – CNPJ N.º 61.989.768/0001-24;**

ADJUDICAR em favor da empresa **AGENDA SHOWS LTDA – CNPJ N.º 61.989.768/0001-24;**, o valor global de **R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais)** relativos à contratação de serviço artístico destinados a apresentação de show musical gospel da atração nacional "ISRAEL SALAZAR", em alusão à MARCHA PARA JESUS - 2025, com prazo de vigência da contratação de 03 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato, ou até finde, as condições de execução e pagamento. Dotação**:** Unidade: 30 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Proj. /Ativ.: 2.038- Encargos com a realização de Eventos Culturais Coariense, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

DETERMINAR a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo os pagamentos serem efetuados mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e quites com os tributos;

ENCAMINHAR o presente despacho, para que proceda a RATIFICAÇÃO e sua publicação na imprensa oficial o presente despacho como ordena o artigo 72, da lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

Coari-AM, 21 de outubro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO VASQUEZ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 038/2025-CCC

O Senhor Secretário **CÉSAR AUGUSTO VÁSQUEZ DE OLIVEIRA**, em face do que estabelece o artigo 72, da Lei nº 14.133/21, RATIFICO o Despacho de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da Empresa **AGENDA SHOWS LTDA – CNPJ N.º 61.989.768/0001-24;**, para a contratação de serviço artístico destinados a apresentação de show musical gospel da atração nacional "ISRAEL SALAZAR", em alusão à MARCHA PARA JESUS - 2025, e determino a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, para que adquira a necessária eficácia.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO em Coari/AM, em 21 de outubro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO VASQUEZ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:865FB282

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.779 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a denominação da Creche Municipal localizada na Avenida Getúlio Vargas, Centro de Codajás, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de oficializar a denominação da Creche Municipal localizada na Avenida Getúlio Vargas, Centro desta cidade;
CONSIDERANDO a importância de homenagear personalidades que contribuíram de forma significativa para a educação e o desenvolvimento social do município de Codajás;
CONSIDERANDO que a Professora **Ziza Maria Gonçalves Reis** dedicou sua vida ao magistério, formando gerações e deixando um legado de compromisso com a educação e a cidadania;

CONSIDERANDO que a denominação de equipamentos públicos em memória de cidadãos ilustres é uma forma de preservar a história e fortalecer a identidade cultural da comunidade;
DECRETA:
Art. 1º - Fica denominada **CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA ZIZA MARIA GONÇALVES REI**S, a unidade de ensino localizada na Avenida Getúlio Vargas, Centro, no município de Codajás, **destinada a servir à população como creche municipal**.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ RIBEIRO SECUNDINO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:8F835B62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 736 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,e,
CONSIDERANDO a promulgação e publicação da Portaria nº 736/2025, de 01 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio regulamentares ao servidor(a) efetivo(a): **ISMAR VIEIRA DA PAZ**, Professor, matricula nº 714-1, referente ao período aquisitivo de 2018/2023, para serem gozadas a contar de 1 de outubro de 2025 a 29 de dezembro de 2025.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:812C30D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 737 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,e,
CONSIDERANDO a promulgação e publicação da Portaria nº 737 de 01 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio regulamentares ao servidor(a) efetivo(a): **RONILZA SEIXAS LABORDA,** Professora, matricula nº 1019-1, referente ao período aquisitivo de 2019/2024, para serem gozadas a contar de 1 de outubro de 2025 a 29 de dezembro de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:6AEC8B83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 738 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo **Art. 72, Parágrafo Único, e Art. 103, inciso II, da Lei Orgânica Municipal**, bem como nos termos da **Lei Complementar Municipal nº 33 de 26 de março de 2025**, e da **Lei Ordinária Municipal nº 470, de 26 de março de 2025.**

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **EDUARDO MESSIAS MEDEIROS PORTILHO**, do cargo de **ASSESSOR**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (SEMAD)**, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:A86B4F92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 739 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo **Art. 72, Parágrafo Único, e Art. 103, inciso II, da Lei Orgânica Municipal**, bem como nos termos da **Lei Complementar Municipal nº 33 de 26 de março de 2025**, e da **Lei Ordinária Municipal nº 470, de 26 de março de 2025.**

CONSIDERANDO as novas estruturas legais da Prefeitura Municipal de Codajás, reformuladas pela Lei Ordinária nº 470/2025 de 26 de março de 2025 e a reorganização dos cargos em comissão no âmbito da administração direta criados pela lei nº 33 de 26 de março de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade, eficiência e qualidade na execução dos serviços institucionais;

CONSIDERANDO que o cargo de **ASSESSOR** encontra-se previsto na estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (SEMAD):**

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. **JEAN DA SILVA DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo de **ASSESSOR**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (SEMAD)**, a contar desta data até ulterior deliberação.

Art. 2º No momento da posse, o (a) servidor (a) nomeado (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Codajás a **Declaração de Bens**, conforme exigido pelas Leis Federais nº 8.429/1992, nº 8.730/1993, e pelo Decreto Municipal nº 978/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:B9AB0294

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de adesão do MUNICÍPIO DE CODAJÁS/AM ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE CODAJÁS/AM**, CNPJ nº 04.263.331/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito **ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 615.280.132-04, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 de Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O **ADERENTE** se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a parir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este Termo fica, tacitamente, ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do **ADERENTE**, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Codajás/AM 16 de outubro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Codajás/AM

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:55AD8555

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 146/2025

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 146/2025
Espécie: Termo de Contrato nº 146/2025
Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de cirurgias eletivas de interesse da secretaria municipal de saúde, através de adesão a Ata de Registro de Preços n° 027/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 063/2023.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: C E L ATIVIDADE MÉDICA LTDA (CNPJ 44.612.417/0001-80)
Valor do Contrato: R$ 1.774.785,00 (Um milhão setecentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Fundo Municipal de Saúde
Programa de trabalho: 10.301.0051.2033.0000 - Manutenção e Funcionamento de Unidade de Saúde
Elemento despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Modalidade de seleção das propostas: Adesão 009/2025.
Vigência da contratação: 20/10/2025 a 20/10/2026.

Eirunepé/AM, 20 de outubro de 2025.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:29D1AE6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
LEI N° 014 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI N° 014 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ/AM, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, § 3º E § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, o Sr. AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica do Município de Eirunepé.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Eirunepé, Estado do Amazonas, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e Eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Conceito
Para os efeitos desta Lei, considera-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) a requisição judicial de pagamento de quantia certa, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, cujo valor total, por beneficiário, não exceda o limite estabelecido no artigo 2º.

Art. 2º – Limite da RPV no Município
Fica fixado, no âmbito do Município de Eirunepé/AM, o limite de até 10 (dez) salários-mínimos vigentes na data da expedição da requisição judicial como valor máximo para pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).
Parágrafo único. Caso o crédito do beneficiário seja superior ao valor de que trata o caput deste artigo, será expedido precatório, salvo se houver renúncia expressa ao valor excedente.

Art. 3º – Base Legal
Esta Lei se fundamenta no § 3º e § 4º do art. 100 da Constituição Federal, bem como no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que conferem autonomia aos entes federativos para fixação do limite das RPVs.

CAPÍTULO II – DO PAGAMENTO
Art. 4º – Prazo para pagamento
As RPVs deverão ser pagas em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega da requisição pelo juízo competente à autoridade administrativa responsável pelo pagamento.
§ 1º. O não pagamento da RPV no prazo estipulado sujeita o ente público à sequestro de valores, nos termos da legislação federal.
§ 2º. O pagamento será feito mediante depósito judicial ou transferência bancária em conta informada pelo juízo.

Art. 5º – Pagamento fracionado
É vedado o fracionamento do valor da execução para que se enquadre como RPV, exceto na hipótese de requisição individualizada por beneficiário em litisconsórcio.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Art. 6º – Previsão orçamentária
O Poder Executivo Municipal deverá incluir, anualmente, na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), dotação específica destinada ao pagamento das obrigações decorrentes de RPVs.
§ 1º. O pagamento das RPVs será realizado com recursos do orçamento vigente, podendo o Município abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.
§ 2º. A responsabilidade pela programação e controle orçamentário dos pagamentos caberá à Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º – Responsabilidade
O não cumprimento dos prazos ou valores estabelecidos por esta Lei implicará responsabilidade funcional e administrativa da autoridade competente, conforme legislação em vigor.

Art. 8º – Aplicabilidade
As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente às decisões judiciais transitadas em julgado contra a Fazenda Pública do Município de Eirunepé, suas autarquias e fundações.

Art. 9º – Vigência
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogação
Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

AUMARÍLIO SILVESTRE TOMAZ
Prefeito em Exercício do Município de Eirunepé

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:FD11FAC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
LEI N° 019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

LEI N° 019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, **o Sr**. **AMAURÍLIO SIVESTRE TOMAZ**, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica do Município de Eirunepé.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Eirunepé, Estado do Amazonas, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e Eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei

LEI

Lei Municipal de Proteção de Dados Pessoais

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei disciplina o tratamento de dados pessoais no município, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e visa assegurar os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, bem como a proteção de dados pessoais dos cidadãos.

Art. 2º A proteção de dados pessoais no município tem como fundamentos:

I – O respeito à privacidade;

II – A autodeterminação informativa;

III – A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV – A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V – O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI – A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;

VII – Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se como tratamento de dados pessoais toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, utilização, armazenamento, alteração, compartilhamento, eliminação, entre outros.

Capítulo II
Do Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público Municipal

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pelas entidades do poder público municipal será realizado com a finalidade de atender à sua missão pública e ao interesse público, respeitando os princípios de transparência, necessidade e minimização dos dados.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais pelas Secretarias Municipais deverá ser realizado com base em uma das hipóteses previstas pela LGPD, devendo ser claramente informado ao titular dos dados os objetivos do tratamento, suas finalidades e as práticas adotadas.

Art. 6º Cada Secretaria Municipal deverá indicar um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, com as seguintes responsabilidades:

I – Receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias;

II – Receber comunicações da Autoridade Municipal de Proteção de Dados Pessoais e adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento da legislação;

III – Orientar os funcionários e contratados sobre as práticas a serem adotadas para garantir a proteção de dados pessoais;

IV – Cumprir com outras atribuições que lhe forem determinadas pelo controlador (Secretaria responsável).

Art. 7º As Secretarias Municipais devem publicar, de forma clara e acessível, as informações sobre o tratamento de dados pessoais realizado, incluindo a identidade e os dados de contato do encarregado.

Capítulo III

Das Secretarias Municipais e Suas Responsabilidades no Tratamento de Dados Pessoais

Art. 8º As Secretarias Municipais, ao realizarem o tratamento de dados pessoais, deverão observar os seguintes princípios:

I – Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas: Garantir que as políticas públicas desenvolvidas respeitem os direitos de proteção de dados pessoais, com transparência e acessibilidade aos cidadãos.

II – Secretaria Municipal de Educação: Utilizar dados pessoais apenas para fins educacionais e de gestão escolar, respeitando a privacidade dos alunos, pais e professores.

III – Secretaria Municipal de Saúde: Garantir a proteção de dados pessoais sensíveis, especialmente os relacionados à saúde, adotando medidas rigorosas para sua segurança e compartilhamento, conforme os protocolos de saúde pública.

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação: Realizar o tratamento de dados pessoais com o objetivo de planejar e executar políticas sociais, respeitando os direitos dos cidadãos e a necessidade de acesso à assistência.

V – Secretaria Municipal de Produção, Pesca e Desenvolvimento Rural: Assegurar que os dados pessoais sejam utilizados para a promoção do desenvolvimento rural e da pesca, com foco no bem-estar social e econômico da população.

VI – Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública: Tratar dados pessoais para fins de segurança pública, conforme os limites legais, garantindo a transparência e a segurança dos dados tratados.

VII – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa: Garantir a organização e segurança no tratamento de dados relativos à administração pública, sem violar os direitos dos cidadãos.

VIII – Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle: Realizar o tratamento de dados para a gestão fiscal, arrecadação e controle de tributos, com respeito à privacidade dos cidadãos e empresas.

IX – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento: Utilizar dados pessoais para o planejamento urbano e a execução de obras públicas, respeitando a transparência e os direitos dos cidadãos.

X – Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres: Realizar o tratamento de dados pessoais com a finalidade de implementar políticas voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao combate à violência contra a mulher, sendo expressamente proibida a divulgação, direta ou indiretamente por parte de qualquer servidor, de atos administrativos internos que envolvam mulheres em situação de vulnerabilidade.

XI – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer: Realizar o tratamento de dados pessoais de jovens e cidadãos envolvidos em programas de esportes e lazer, garantindo a proteção de sua privacidade.

XII – Secretaria Municipal de Políticas para os Povos Indígenas: Garantir que os dados pessoais dos povos indígenas sejam tratados de acordo com seus direitos culturais e sociais, respeitando sua privacidade e identidade.

XIII – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa: Utilizar dados pessoais no fomento à cultura e criatividade, sempre respeitando a privacidade dos cidadãos envolvidos.

XIV – Secretaria Municipal de Limpeza Pública: Tratar dados pessoais relacionados à coleta de lixo e serviços de limpeza pública, garantindo que sejam utilizados para fins específicos e legítimos.

XV – Secretaria Municipal de Assuntos Extraordinários: Manter a confidencialidade e segurança dos dados pessoais tratados para fins específicos, como resposta a crises ou situações extraordinárias.

XVI – Secretaria Municipal de Articulação e Representação do Município: Realizar o tratamento de dados pessoais para representar o município de forma transparente e conforme as normativas de proteção de dados.

XVII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Economia Sustentável: Tratar dados pessoais para ações de preservação ambiental e promoção do turismo sustentável, com total transparência.

XVIII – Secretaria Municipal de Comunicação e Tecnologia da Informação: Implementar sistemas de comunicação e dados, garantindo a transparência e a segurança da informação pública e a proteção dos dados pessoais.

Capítulo IV
Da Autoridade Municipal de Proteção de Dados Pessoais

Art. 9º Fica criada a Autoridade Municipal de Proteção de Dados Pessoais, responsável por supervisionar e orientar as Secretarias Municipais no cumprimento desta Lei, garantindo a proteção dos dados pessoais dos cidadãos.

Art. 10º A Autoridade Municipal terá as seguintes responsabilidades:

I – Fiscalizar a aplicação da Lei Municipal de Proteção de Dados Pessoais nas Secretarias Municipais;

II – Emitir orientações e pareceres sobre a proteção de dados pessoais;

III – Propor alterações e melhorias nas práticas de proteção de dados no município;

IV – Atuar como ponto de contato para os titulares de dados pessoais, promovendo a educação e a conscientização sobre seus direitos.

Capítulo V
Das Penalidades

Art. 11º O descumprimento das disposições desta Lei poderá resultar nas seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa simples ou diária, de acordo com o porte e a gravidade da infração;

III – Suspensão temporária do tratamento de dados pessoais;

IV – Proibição parcial ou total do tratamento de dados pessoais.

Art. 12º As penalidades serão aplicadas pela Autoridade Municipal de Proteção de Dados Pessoais, com base na análise da situação específica e conforme os princípios da proporcionalidade e da necessidade.

Capítulo VI
Disposições Finais

Art. 13º A Autoridade Municipal de Proteção de Dados Pessoais poderá editar normas complementares para a regulamentação e a implementação desta Lei.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Eirunepé, em 22 de outubro de 2025.

AUMARÍLIO SILVESTRE TOMAZ
Prefeito Municipal em Exercício de Eirunepé – AM.

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:614C3D08

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0153, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a cessão da servidora TAIANE DE SOUZA GOMES, ocupante do cargo de Agente Educacional- IA, Matrícula nº 6995, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Envira/AM ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

O Prefeito de Envira **IVON RATES DA SILVA** no exercício das competências que lhe são legalmente conferidas pela Lei Orgânica do Município de Envira e pela lei ordinária nº 080/2001, e

CONSIDERANDO que a cooperação entre os entes públicos é instrumento legítimo de aprimoramento da gestão e da eficiência administrativa, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a cessão de servidores constitui medida de interesse público que visa à integração entre instituições, otimizando recursos humanos e fortalecendo a atuação institucional;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a movimentação e cessão de servidores do quadro municipal;

CONSIDERANDO, por fim, o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2025 que entre si celebram a união, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, e a Prefeitura Municipal de Envira/Am, que tem por objeto a disponibilização de servidor para atender eleitor e realizar operações no cadastro eleitoral e atividades correlatas, exclusivamente no âmbito do Cartório da 46ª Zona Eleitoral (Envira/Am).

RESOLVE:

Art. 1° - CEDER, com ônus para o cedente, a servidora TAIANE DE SOUZA GOMES, ocupante do cargo de Agente Educacional - IA, Matrícula nº 6995, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Envira/AM, para prestar serviços junto ao Cartório da 46ª Zona Eleitoral - Envira/Am, pelo prazo inicial de 12 meses, a contar do dia 08 do mês de agosto do ano de 2025.

Art. 2° - Durante o período da cessão, a servidora permanecerá sujeita ao regime jurídico estatutário do órgão cedente.

Art. 3º - Findo o prazo da cessão, a servidora deverá retornar ao órgão de origem, salvo prorrogação expressa mediante novo ato.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 1 de agosto de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito de Envira

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:75E06BCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0206, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a cessão da servidora ANA FLAVIA WANDERLEY DE LIMA, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Sede, Matrícula nº 4284, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Envira/AM ao Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Envira-FAPENV

O Prefeito de Envira **IVON RATES DA SILVA** no exercício das competências que lhe são legalmente conferidas pela Lei Orgânica do Município de Envira e pela lei ordinária nº 080/2001, e

CONSIDERANDO que a cooperação entre os entes públicos é instrumento legítimo de aprimoramento da gestão e da eficiência administrativa, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a cessão de servidores constitui medida de interesse público que visa à integração entre instituições, otimizando recursos humanos e fortalecendo a atuação institucional;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a movimentação e cessão de servidores do quadro municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - CEDER, sem ônus para o cedente, a servidora ANA FLAVIA WANDERLEY DE LIMA, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Sede, Matrícula nº 4284, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Envira/AM, para prestar serviços junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Envira-FAPENV, no cargo de Diretora Financeira, pelo prazo inicial de 24 meses, a contar do dia 08 do mês de outubro do ano de 2025.

Art. 2° - Durante o período da cessão, a servidora permanecerá sujeita ao regime jurídico estatutário do órgão cedente.

Art. 3º - Findo o prazo da cessão, a servidora deverá retornar ao órgão de origem, salvo prorrogação expressa mediante novo ato.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Envira-Am, 08 de outubro de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito de Envira

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:FAB2D86C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0222, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Envira/AM ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O Prefeito de Envira **IVON RATES DA SILVA** no exercício das competências que lhe são legalmente conferidas pela Lei Orgânica do Município de Envira e pela lei ordinária nº 080/2001, e

CONSIDERANDO que a cooperação entre os entes públicos é instrumento legítimo de aprimoramento da gestão e da eficiência administrativa, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a cessão de servidores constitui medida de interesse público que visa à integração entre instituições, otimizando recursos humanos e fortalecendo a atuação institucional;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a movimentação e cessão de servidores do quadro municipal;

CONSIDERANDO, por fim, o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Envira/Am,

RESOLVE:

Art. 1° - CEDER, com ônus para o cedente, os servidores FRANCISCO VALQUIMAR DA COSTA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 84613 e JOSÉ CLEUSON DE SOUZA SILVEIRA, ocupante do cargo de Guarda Escolar, Matrícula nº 2030 pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Envira/AM, para prestar serviços junto a Comarca de Envira, pelo prazo inicial de 12 meses, a contar do dia 20 do mês de outubro do ano de 2025.

Art. 2° - Durante o período da cessão, os servidores permanecerão sujeitos ao regime jurídico estatutário do órgão cedente.

Art. 3º - Findo o prazo da cessão, os servidores deverão retornar ao órgão de origem, salvo prorrogação expressa mediante novo ato.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 20 de outubro de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito de Envira

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:67377F42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0226, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de pensão por morte de ex-companheiro de servidora pública municipal efetiva vinculada ao Fundo de Pensão e Aposentadorias do Município de Envira.

O Prefeito de Envira em exercício **JAMES PINHEIRO DE FRANÇA**, no uso das competências que lhe são conferidas pela **Lei nº 080/2001**, pela **Lei Complementar nº 415/2022** e pela **Lei Orgânica do Município de Envira**,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pelo senhor **JOSÉ GOMES DA SILVA**, ex-companheiro da servidora pública efetiva **MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO DE AGUIAR** (CPF nº 310.137.082-53, matrícula nº 768), ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais – AS-IA**, vinculada ao Fundo de Pensão e Aposentadorias do Município de Envira – **FAPENV**;

CONSIDERANDO a **certidão de óbito** juntada aos autos administrativos, registrada sob matrícula nº 004341 01 55 2025 4 00105 269 0030504 71;

CONSIDERANDO as disposições previstas no **art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 415/2022**, que disciplinam a concessão de pensão por morte no âmbito do FAPENV;

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 62/2025**, de lavra do Dr. João Victor Pereira Martins da Silva (OAB/AM 8.726), que reconheceu a competência administrativa para a edição do ato concessivo;

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 14/2025**, também emitido pelo referido advogado, que opinou **pelo deferimento** do pedido de pensão por morte;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica **CONCEDIDA**, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 415/2022, a **pensão por morte** ao senhor **JOSÉ GOMES DA SILVA**, em decorrência do falecimento de sua ex-companheira **MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO DE AGUIAR**, CPF nº 310.137.082-53, matrícula nº 768, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais – AS-IA**, vinculada ao FAPENV na qualidade de servidora pública municipal efetiva.

Art. 2º – O valor do benefício será calculado na forma estabelecida pelo art. 18, incisos I e II, da Lei Complementar nº 415/2022.

Art. 3º – À data do óbito, a servidora percebia o montante de **R$ 1.593,90 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos)**, correspondente ao salário-mínimo vigente de **R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)**, acrescido de **5% de quinquênio**, valor que servirá de base para a fixação da pensão.

Art. 4º – O benefício produzirá efeitos a partir da **data do óbito**, nos termos do art. 19, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 415/2022 e conforme o Parecer Jurídico constante no processo administrativo.

Art. 5º – As providências administrativas decorrentes deste ato ficam a cargo do **Diretor-Presidente do FAPENV**.

Art. 6º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Envira-AM, 21 de outubro de 2025.

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:13D753F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025 EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 034/2025 - Contrato 120/2025**. Contratante:** Prefeitura Municipal de Envira. **Contratada:** FRANCISCA PAULA MENDONCA GOMES- ME, inscrita no

CNPJ nº 63.231.788/0001-67. **Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER A CASA DE ACOLHIMENTO E APOIO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA-AM EM RIO BRANCO AC, DE FORMA A ATENDER AS NORMAS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA – AM. Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Valor:** R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal. **Dotação Orçamentária:** 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Projeto/Atividade: 10 122 0011 2022 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Fonte: 500 – Recursos Ordinários

ENVIRA/AM, 20 DE OUTUBRO DE 2025

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:92377EE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
PROCESSO DE ADESÃO À ARP PE Nº 042/2024 – CML/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 020701.2024.11.042-24

CNPJ Nº 04.530.895/0001-27
CONTRATO N° 118/2025
EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL
PROCESSO DE ADESÃO À ARP PE Nº 042/2024 – CML/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 020701.2024.11.042-24

ERRATA

ONDE LÊ-SE:
Valor: R$ 314.768,52 (trezentos e catorze mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

LEIA-SE:
Valor: R$ 314.742,90 (trezentos e catorze mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

Fundamentação legal: artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021.

Envira - AM, 15 de outubro de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:4379767B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2024 CONCORRÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2024
CONCORRÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
PARTES: Prefeitura Municipal de Guajará-AM (CNPJ Nº 22.812.242/0001-12)
CONTRATADO: C. S. ARAUJO EIRELI - (CNPJ nº 35.552.633/0001-97)
OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato acima citado por mais 30 (sessenta) dias, contados a partir de 17/10/2025 a 17/11/2025, objetivando ampliação da Escola Julia Nunes Bairro da Floresta no Município de Guajará/Am, de acordo com as especificações técnicas, projeto básico e seus anexos.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados do dia 17 de outubro de 2025, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, encerrando-se em 17 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme determina o art. 107 da Lei 14.133/21.
VALOR GLOBAL: R$ 523.426,93 (quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dotação: 124/2024
DETALHAMENTO: 02.08.12.361.32.1004.449051.542
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 08 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 32 – Qualidade do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 1.004 – Construção, Ampliação e/ou Reformas de Escolas
Elemento: 449051 – Infraestrutura e Instalações
Recurso: 542

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 17 de outubro de 2025.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:30379B52

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 229/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 06 outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ACRÉSCIMO DE HORAS/AULA SEMANAIS, AOS PROFESSORES QUE COMPÕE O QUADRO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá – AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da Lei Municipal nº 988/24, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 689 de julho de 2015, e da Lei Municipal Nº 814 de 09 de abril de 2019, que por sua vez altera a Lei Municipal Nº 127 de 16 de junho de 1998, Que Dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Humaitá.

CONSIDERANDO o ofício nº 2534/2025-SEMED, datado no dia 06 de outubro de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam **ACRESCIDAS horas/Aula Semanais** para os servidores (as) abaixo relacionados:

PROFESSOR	ESC./CRECHE MUN.	HR. ACR.	INÍCIO/TÉRMINO
HERLING SHIRLEY MIRANDA SILVA	Canaã	13	27/08/2025 à 12/12/2025

Art. 2° - O acréscimo de horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período constante da tabela inserta no Art. 1ºdeste Ato, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:108FF6E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1027/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 30 de setembro de 2025.

Dispõe da exoneração de servidor (a) em caráter efetivo e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei nº 091/97, que institui o Estatuto do servidor público Municipal de Humaitá/AM, em conformidade com o §2º, inciso I, do Art. 82;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **TOME SOUZA CABRAL**, do cargo de chefe de seção, de caráter comissionado.

Art. 2º - Este ato retroage seus efeitos ao dia 13/09/2025, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:634BFB4B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público, a todos que possam interessar, que estará realizando **COTAÇÃO DE PREÇOS** para **"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**"**, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Administração e Planejamento e demais órgãos da Administração, consoante as seguintes descrições e características dos produtos:
O detalhamento, características e descrições dos produtos almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido **na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira e no e-mail: cotacaoipx@gmail.com. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 28 de Outubro de 2025**, para o endereço acima identificado.

Ipixuna/Am, 21 de Outubro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:CF00CABD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 12.343/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado, ventilação e refrigeração, visando atender as necessidades das máquinas pesadas, retroescavadeira, trator de esteiras, moto niveladora e caminhão trucado, pertencentes ao acervo do patrimônio da Prefeitura Municipal de Ipixuna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 12.343/2024, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras.
RESOLVE
Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório para a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado, ventilação e refrigeração, visando atender as necessidades das maquinas pesadas e caminhão trucado, com fulcro no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024.
Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da Empresa 57.269.028 PEDRO NETO DA SILVA UCHOA, CNPJ nº 57.269.028/0001-46, no valor de R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 021501.
Programa de Trabalho: 26.782.0011.2.049.
Elemento de Despesa: 33.90.39.
Fonte: 1500-Recurso Próprio.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 21 de outubro de 2025.

RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 21 de outubro de 2025.

RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:287D7C9F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 12.343/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço de locação de uma lancha de médio porte com capacidade para 09 (nove) pessoas, destinado atender o deslocamento da equipe do gabinete da prefeita, quando em visita as comunidades ribeirinha do município de Ipixuna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 12.343/2024, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras.

RESOLVE

Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório para a contratação do serviço de locação de uma lancha de médio porte, com fulcro no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da Empresa M. M. DE ARAÚJO & A. M. DE ARAÚJO LTDA, CNPJ nº 20.656.786/0001-07, no valor de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 020101.
Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.002.
Elemento de Despesa: 33.90.39.
Fonte: 1500-Recurso Próprio.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 21 de outubro de 2025.

RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 21 de outubro de 2025.

RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:FC415AC4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DISPENSA Nº 030/2025 CARTA CONTRATO Nº 055/2025

Data: 21/10/2025; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: Construção de escola indígena em madeira com 01 (uma) sala de aula na comunidade Igarapé Grande, zona rural do município de Ipixuna. Partes; Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa LEONARDO LIMA DA SILVA-ME, no Valor de R$ 90.107,53 (noventa mil, cento e sete reais e cinquenta e três centavos);
Dotação Orçamentária: 020401.12.361.0061.1.002
Elemento de Despesa: 44.90.51;
Fonte de Recurso: 1542-FUNDEB/VAAT.
Fundamento Legal: Processo de Dispensa nº 030/2025.

RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 21 de outubro de 2025.

RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:BB6394B4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DISPENSA Nº 031/2025 CARTA CONTRATO Nº 056/2025

Data: 21/10/2025; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado, ventilação e refrigeração das máquinas pesadas e caminhão trucado, pertencente ao acervo da Prefeitura Municipal de Ipixuna. Partes; Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa 57.269.028 PEDRO NETO DA SILVA UCHOA, no Valor de R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais);
Dotação Orçamentária: 021501.26.782.0011.2.049
Elemento de Despesa: 33.90.39;
Fonte de Recurso: 1500-R.P.
Fundamento Legal: Processo de Dispensa nº 031/2025.

RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 21 de outubro de 2025.

RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:AEEB0A04

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DISPENSA Nº 032/2025 CARTA CONTRATO Nº 057/2025

Data: 21/10/2025; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviço de locação de uma lancha de médio porte com capacidade para 09 (nove) pessoas, destinada ao deslocamento da equipe do Gabinete da Prefeita. Partes; Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa M. M. DE ARAÚJO & A. M. DE ARAÚJO LTDA, no Valor de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais);
Dotação Orçamentária: 020101.04.122.0011.2.002
Elemento de Despesa: 33.90.39;
Fonte de Recurso: 1500-R.P.
Fundamento Legal: Processo de Dispensa nº 032/2025.

RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 21 de outubro de 2025.

RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:885DC74A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036-2025

A Comissão Permanente de Licitação CPL, da Prefeitura Municipal de Iranduba , torna público aos interessados que realizara no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br – as licitações na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036-2025, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL DA ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSA E HOSPITAL REGIONAL HILDA FREIRE, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, no dia 04 de novembro de 2025**, as 10h30min (horário de Brasília), conforme especificações e anexos constantes no edital.
O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas deverão ser enviadas antes da abertura do certame e atender ás especificações do edital.

Iranduba, 21 de outubro de 2025.

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO
Agente de Contratação

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:7736EFA1

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 139/2025.

Conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/10/2025, nº3966, constante do Código Identificador:FFA315EF, que teve como finalidade informar **PAVIMENTAÇÃO DO RAMAL DE ACESSO A COMUNIDADE DO UMIRITUBA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA.**

Onde se lê:
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 138/2025.

Leia – se:
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 139/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 21 de Outubro de 2025

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO
Agente de Contratação

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:E51576CA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO N°025/2022

Conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 15/10/2025, nº3962, constante do Código Identificador:12178EE0, que teve como finalidade informar **LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS PARA COLETA DE LIXO DOMICILIAR E LIMPEZA URBANA NA SEDE E EM COMUNIDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.**

Onde se lê:
OBJETO: **FICA ENTÃO O REAJUSTE EM DE 10% (DEZ POR CENTO), DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO N°025/2022, FIRMADO ENTRE AS PARTES ACIMA DESCRITAS, A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE ATENDERÁ A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA COLETA DE LIXO DOMICILIAR E LIMPEZA URBANA NA SEDE E EM COMUNIDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.**

Leia – se:
OBJETO: **FICA ENTÃO O REAJUSTE EM DE 10% (DEZ POR CENTO), DO VALOR MENSAL DO CONTRATO N°025/2022, FIRMADO ENTRE AS PARTES ACIMA DESCRITAS, A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE ATENDERÁ A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA COLETA DE LIXO DOMICILIAR E LIMPEZA URBANA NA SEDE E EM COMUNIDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 21 de Outubro de 2025

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO
Agente de Contratação

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:101CA988

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO N°189/2022

Conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/10/2025, nº3952, constante do Código Identificador:D914CADD, que teve como finalidade informar **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – TERRESTRE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DAS ZONAS RURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.**

Onde se lê:
VALOR: FICA AJUSTADO O REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DE 10% SOB O PREÇO DO OBJETO LICITADO NO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2022, DEVENDO SER PAGO O REEQUILÍBRIO NO PERCENTUAL SUPRACITADO, A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Leia – se:
VALOR: FICA AJUSTADO O REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO VALOR MENSAL EM 10% (DEZ POR CENTO) DO OBJETO LICITADO NO PREGÃO ELETRÔNICO N°003/2022, COM BASE NO CONTRATO N°189/2022, DEVENDO SER PAGO O REEQUILÍBRIO CONFORME VALORES SUPRACITADO, A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 21 de Outubro de 2025

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO
Agente de Contratação

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:E1B1BB7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.510/2025 – GAB/PMI

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR (a) DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) MARIA AUXILIADORA FERNANDES DE ABREU, conforme informações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, Despacho nº 402/2025 - PGMI e Despacho nº 775/2025-DEL/CCI/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER nos termos da Lei, LICENÇA PRÊMIO, Quinquênio 03/2003 a 03/2008, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) MARIA AUXILIADORA FERNANDES DE ABREU, Matrícula nº 413-8A, admitido (a) em 01 de março de 1998, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba.
Art. 2º - A referida Licença será a partir do dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2025 até o dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2026.
Parágrafo Único – O (a) servidor (a) deverá retornar ao trabalho no dia 20 (vinte) de fevereiro de 2026, independente de aviso ou notificação.
Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:32F4F801

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.511/2025 – GAB/PMI

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR (a) DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) MARIA DANTAS DE LIMA, conforme informações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, Despacho nº 417/2025 - PGMI e Despacho nº 779/2025-DEL/CCI/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER nos termos da Lei, LICENÇA PRÊMIO, Quinquênio 05/2014 a 05/2019, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) MARIA DANTAS DE LIMA, Matrícula nº 1.599-8A, admitido (a) em 03 de maio de 2004, na função de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba.
Art. 2º - A referida Licença será a partir do dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2025 até o dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2026.
Parágrafo Único – O (a) servidor (a) deverá retornar ao trabalho no dia 20 (vinte) de fevereiro de 2026, independente de aviso ou notificação.
Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:22CA7F01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.512/2025 – GAB/PMI

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR (a) DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) ALDACY FONSECA DE ARAÚJO, conforme informações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, Despacho nº 401/2025 - PGMI e Despacho nº 778/2025-DEL/CCI/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER nos termos da Lei, LICENÇA PRÊMIO, Quinquênio 03/1998 a 03/2003 Quinquênio 03/2013 a 03/2018 por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) ALDACY FONSECA DE ARAÚJO, Matrícula nº 222-8A, admitido (a) em 24 de março de 1998, na função de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba.
Art. 2º - A referida Licença será a partir do dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2025 até o dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2026.
Parágrafo Único – O (a) servidor (a) deverá retornar ao trabalho no dia 20 (vinte) de fevereiro de 2026, independente de aviso ou notificação.
Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:988C99CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.513/2025 – GAB/PMI

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR (a) DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) ILZINÉIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, conforme informações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, Despacho nº 412/2025 - PGMI e Despacho nº 776/2025-DEL/CCI/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER nos termos da Lei, LICENÇA PRÊMIO, Quinquênio 06/2010 a 03/2015, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) ILZINÉIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 266-8A, admitido (a) em 09 de junho de 1995, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba.
Art. 2º - A referida Licença será a partir do dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2025 até o dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2026.
Parágrafo Único – O (a) servidor (a) deverá retornar ao trabalho no dia 20 (vinte) de fevereiro de 2026, independente de aviso ou notificação.
Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:35D3724A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.514/2025 – GAB/PMI

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR (a) DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) RAQUEL RIBEIRO CAVALCANTE, conforme informações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, Despacho nº 404/2025 - PGMI e Despacho nº 774/2025-DEL/CCI/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER nos termos da Lei, LICENÇA PRÊMIO, Quinquênio 05/2009 a 05/2014 por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) RAQUEL RIBEIRO CAVALCANTE, Matrícula nº 639-8A, admitido (a) em 30 de abril de 2004, na função de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba.
Art. 2º - A referida Licença será a partir do dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2025 até o dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2026.
Parágrafo Único – O (a) servidor (a) deverá retornar ao trabalho no dia 20 (vinte) de fevereiro de 2026, independente de aviso ou notificação.
Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:15735DA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.515/2025 – GAB/PMI

CONCEDE Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no percentual de 50% (Cinquenta por cento) ao (a) servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO que o (a) Sr. (a) HARRISONRAY CAVALCANTE ANGULO, servidor (a) em Regime Comissionado, no cargo de Assessor Técnico II - CC06, lotado (a) na Comissão Permanente de Licitação, da Casa Civil do Município de Iranduba.
CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, a contar do dia 01 de outubro de 2025, no percentual de 50% (Cinquenta por cento), sobre o Piso de seu cargo, ao (a) servidor (a) Sr. (a) HARRISONRAY CAVALCANTE ANGULO, em Regime Comissionado, no cargo de Assessor Técnico II – CC06, lotado (a) na Comissão Permanente de Licitação, da Casa Civil do Município de Iranduba.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:DD6D5218

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.516/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) EDER SENA DE VASCONCELOS, Matrícula nº 3.033-2A, função de Vigia, lotado (a) na Casa Civil do Município de Iranduba, referente ao biênio de 06/2024 a 06/2025, a serem gozadas a contar de 03/11/2025 a 02/12/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba- AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:7C37DB97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.517/2025 – GAB/PMI

DESIGNAR no cargo de SECRETÁRIO (a) ESCOLAR - SE04 - NÍVEL IV, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o parágrafo 1º do Art. 5º da Lei Complementar nº 399/2021, de 25 de maio de 2021.
CONSIDERANDO que a Função de Confiança são de livre designação e destituição do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– DESIGNAR o (a) Sra. MARIA ROSA CARVALHO VASCONCELOS, Matrícula nº 499-8A, na função de SECRETÁRIO (a) ESCOLAR - SE04 - NÍVEL IV, na Escola Municipal Bela Vista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a contar do dia 01 de setembro de 2025.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:0504ED05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.518/2025 – GAB/PMI

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR (a) DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) RUBINELY LEÃO PIMENTEL FERREIRA, conforme informações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, Despacho nº 371/2025 - PGMI e Despacho nº 782/2025-DEL/CCI/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER nos termos da Lei, LICENÇA PRÊMIO, Quinquênio 06/1995 a 06/2000, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) RUBINELY LEÃO PIMENTEL FERREIRA, Matrícula nº 675-8A, admitido (a) em 01 de junho de 1995, na função de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba.
Art. 2º - A referida Licença será a partir do dia 10 (dez) de novembro de 2025 até o dia 07 (sete) de fevereiro de 2026.
Parágrafo Único – O (a) servidor (a) deverá retornar ao trabalho no dia 08 (oito) de fevereiro de 2026, independente de aviso ou notificação.
Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:0A316142

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 660, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o programa de alfabetização Alfa- Ita da cidade de Itacoatiara junto a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, especialmente o disposto em seu artigo 12;
CONSIDERANDO o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
CONSIDERANDO o artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que trata dos objetivos da educação básica;
CONSIDERANDO o artigo 158, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara;
CONSIDERANDO o interesse público e o compromisso da Administração Municipal com a melhoria da qualidade da educação;
RESOLVE:
Art.1°. Fica instituído no Município de Itacoatiara, o Programa de Alfabetização Alfa-Ita pelo Poder Público Municipal.
Art.2°. O programa tem o objetivo assegurar que os estudantes das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino sejam alfabetizados até o 2° ano do Ensino Fundamental da seguinte forma:
I - Realizando acompanhamento pedagógico personalizado aos estudantes do 1° e 2° anos do ensino fundamental com o objetivo de oferecer subsídios necessários para o desenvolvimento das habilidades correspondentes a esses anos escolares;
II - Acompanhando o monitoramento e propondo intervenções que potencializam o desenvolvimento de ações pedagógicas de alfabetização dos estudantes junto às escolas envolvidas;

III - Oportunizando processos formativos aos professores alfabetizadores;
IV - Apoiando o desenvolvimento de materiais didáticos e de orientação ao processo de alfabetização.
Art.3°. O programa tem como público-alvo os estudantes do 1° e 2° anos do Ensino Fundamental devidamente matriculados nas unidades escolares da rede de Ensino Municipal de Itacoatiara.
Art.4°. As metas do programa serão lançadas anualmente e por escola de acordo com os seus resultados específicos oriundos da Avaliação Diagnostica a ser aplicada em rede.
Art. 5°. O programa objetiva a formação continuada tendo como público-alvo: professores do Ensino Fundamental anos iniciais do 1° e 2° anos, junto com a equipe técnica pedagógica da SEMED.
Art.6°. Para ser um Professor alfabetizador, ele deve atender os seguintes critérios;
I - Ter domínio dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento do ensino da leitura e da escrita e da escrita na perspectiva da alfabetização e letramento;
II - Ter habilidades para interagir com crianças desta faixa etária, dinamizando o processo pedagógico e promovendo situações lúdicas de aprendizagem
III - Ter sensibilidade para lidar com a diversidade social, cultural, de gênero, étnica e religiosa.
Parágrafo Único- Os critérios a serem seguidos serão definidos por meio da BNCC.
Art. 8°. O professor alfabetizador antes de receber a turma de 1° e 2° anos, deve planejar atividades que proporcionarão contato sistemático e significativos com práticas de leitura e de escrita permanentes na sala de aula.
Art. 9°. Materiais que colaboraram com o processo de alfabetização a serem disponibilizados pela SEMED- Itacoatiara:
I- Alfabetaria regional
II - Livros paradidáticos
III - Livro didático
Art. 10°. A execução desse programa deve observar a adequação em relação à infraestrutura, capacitação profissional.
Art. 11°. As despesas necessárias à aplicação do presente programa correrão por conta do orçamento público municipal
Art.12°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, Estado do Amazonas, em 10 de outubro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara/AM

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:7AD4D3A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 661, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o monitoramento, continuamente e conforme o estabelecido neste programa, a frequência de 100% dos alunos matriculados na rede municipal de ensino para a permanência na rede municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o artigo 156, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara;
CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
CONSIDERANDO o artigo 5º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);
CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Educação que regulamentam a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
CONSIDERANDO o interesse público e o compromisso da Administração Municipal com a melhoria da qualidade da educação;
RESOLVE:
Art. 1°. Fica instituído no Município de Itacoatiara, o Programa Jacamim na Escola pelo Poder Público Municipal.
Art. 2°. O programa tem o objetivo promover o acesso, a permanência, a inclusão e o acolhimento dos estudantes e suas famílias com vista a garantir a aprendizagem com qualidade em toda rede municipal.
Art. 3°. O programa realizará o cadastro e matrícula dos estudantes garantido a continuidade nos estudos e a abertura de novas vagas para o ingresso de munícipes em idade escolar que esteja fora da escola da seguinte forma:
I - Matricular os alunos que procuram a escola em qualquer época do ano letivo;
II - Realizar a Busca Ativa de crianças, jovens e adultos fora da escola;
III - Acompanhar e incentivar a frequência diária dos estudantes, monitorando e atuando preventivamente em potenciais abandonos;
IV - Fortalecer a relação família, escola e estudante para que estes permaneçam na escola;
V - Acompanhar todas as etapas do Censo Escolar, garantindo a fidedignidade dos dados;
VI - Seguir o fluxo do programa, de acordo com a responsabilidades de cada ator envolvido no processo, reduzindo o abandono e a infrequência escolar.
Art. 4°. Sobre a responsabilidade do programa; o Comitê Municipal do Programa Jacamim na Escola deverá ser criado em todas as escolas que tenham gestores.
Parágrafo único. Nas Escolas em que não há a figura de gestores, o coordenador e professor ficam responsáveis pelas funções.
Art. 5°. Fica Instituído o Comitê Municipal de Busca Ativa "Jacamim", o qual irá organizar, mobilizar, coordenar e garantir a instituição de política pública adequada, visando à implementação das seguintes estratégias;
I - Irá ser realizada a visita domiciliar quando a escola não conseguir resolver;
II - Será definido e planejado estratégias a partir do contexto encontrado, realizando acolhimento dos estudantes junto com a escola;
III - Sistematizará os dados quantitativos referentes a todas as escolas da rede acerca de estudantes que conseguiram (ou não) retornar para a escola.
IV - A partir dos dados sistematizados, encaminha para as instituições parceiras (Conselho Tutelar e Ministério Público) o que não resolver se for o caso;
V - Compartilhar os dados com a equipe do Censo, DGE e Secretária mensalmente;
VI - Encaminhará o modelo do CCA para os coordenadores e gestores do polo da zona urbana;
VII - Receberá os dados preenchidos pelos coordenadores de polo da Zona Rural mensalmente;
VIII - O Departamento Geral de Educação definirá um modelo para o caderno de controle de Ausência (CCA) para toda a rede.
Art. 6°. Instituir um caderno de controle de ausência (CCA) a partir do modelo enviado pela SEMED; Envia a planilha para a SEMED mensalmente com os dados preenchidos.
I - Na área rural, o preenchimento do CCA será feito pelo professor coordenador; e na escola urbana, o preenchimento será feito pelo pedagogo.
a) Zona rural o envio será feito aos coordenadores de polo responsável de cada escola;
b) Zona Urbana o envio será feito diretamente para a Comissão de Busca ativa.
II - Serão comunicados os barqueiros ou motoristas sobre os estudantes infrequentes;
III - No início do ano letivo entrega o termo de compromisso aos responsáveis pelo estudante;
IV - Havendo necessidade de encaminhar os casos de abandono escolar para instituições parceiras como Conselho Tutelar e Ministério Público.
Art.7°. Todas as condutas e decisões decorrente do Programa de Busca Ativa Jacamim na Escola se norteará em conformidade ao

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).
Art. 8°. A execução desse programa deve observar a adequação em relação à infraestrutura, capacitação profissional.
Art. 9°. As despesas necessárias à aplicação do presente programa correrão por conta do orçamento público municipal.
Art.10°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, Estado do Amazonas, em 10 de outubro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara/AM

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:B05C7793

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 020 de 16 de outubro de 2025.

AUTORIZA O AFASTAMENTO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, Ver. **ANTÔNIO SILVIO CAMPELO MONTEIRO**, usando as atribuições legais que lhe são conferidas; pelo Art. 33º, Inciso IV, da LOMI (Lei Orgânica do Município de Itamarati), e Art. 39º Inciso IV do Regimento Interno desta Casa.
Faz saber a todos os habitantes do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, que a Mesa aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica autorizada nos termos do Inciso **III** do Art. 40º da Lei Orgânica do Município de Itamarati, a licença do Vereador: **AMAVI MINU DENI,** pelo prazo de 13 (treze) dias com respectivas diárias, no período de 16 a 28 de outubro de 2025, para visitar as aldeias do Rio Xeruã.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, e com o término da licença no dia 28 de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Itamarati, em 16 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Itamarati
ANTÔNIO SILVIO CAMPELO MONTEIRO
Ver. Presidente

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:A67EBE1B

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 021 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 021 de 21 de outubro de 2025.

AUTORIZA O AFASTAMENTO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente Em Exercício da Câmara de Vereadores do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, Ver. **ANTÔNIO FRANCISCO LIBÂNIO CAVALCANTE**, usando as atribuições legais que lhe são conferidas; pelo Art. 33º, Inciso IV, da LOMI (Lei Orgânica do Município de Itamarati), e Art. 39º Inciso IV do Regimento Interno desta Casa.
Faz saber a todos os habitantes do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, que a Mesa aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica autorizada nos termos do Inciso **III** do Art. 40º da Lei Orgânica do Município de Itamarati, a licença do Vereador: **ANTÔNIO SILVIO CAMPELO MONTEIRO,** para empreender viagem a Manaus, Capital do Estado Do Amazonas, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias com as respectivas diárias, no período de 21 de outubro a 14 de novembro de 2025, afim de tratar de assuntos de interesse desta casa junto à Contabilidade, Representação do Município, Associação dos Municípios e Encontro com autoridades Políticas em Manaus, Capital do Estado do Amazonas.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, e com o término da licença no dia 14 de novembro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Itamarati, em 21 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Itamarati
ANTÔNIO FRANCISCO LIBÂNIO CAVALCANTE
Ver. Presidente em Exercicio

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:C86C6F83

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025
Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial n° 004/2025, cuja sessão ocorreu às 09:00 H, em 07/01/2025, foi declarado FRACASSADO pela ausência de documentação exigida no Edital.

Itapiranga/AM, 21 de outubro de 2025.

DOMINGOS CARVALHO DE SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mauro Sergio Almeida de Magalhães
Código Identificador:4B1C7CAB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2025

Dispensa de Licitação nº 068/2025 – Contrato 160/2025**. Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ. **Contratada:** JOSÉ LELAND HERCULANO SARAIVA – CPF Nº 407.905.682-68. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE BARCO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico, Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: Recurso Próprio. **Fundamentação legal:** art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

JURUÁ - AM, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:25C57420

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 235/2025/GAB/PMJ.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DA RESPONSÁVEL TÉCNICA PELO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO E VITAMINA A DE JURUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Juruá,

CONSIDERANDO, que o municipal de Juruá é o responsável pelo Programa Alimentação e Nutrição e Vitamina A de Juruá.

CONSIDERANDO, ainda a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde dispor de um Responsável Técnico pelo Programa Alimentação e Nutrição e Vitamina A de Juruá.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** ISLENA LIMA DA SILVA, do cargo de Responsável Técnica do Programa Alimentação e Nutrição e Vitamina A de Juruá, tornando sem efeito a Portaria n. 016/2025 – GAB/SEMSA e.

Art. 2º - **NOMEAR** TAINA FERREIRA DE ARAUJO, para o cargo de Responsável Técnica do Programa Alimentação e Nutrição e Vitamina A de Juruá.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, em 21 de Outubro de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:3B7577FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236/2025/GAB/PMJ.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DA RESPONSÁVEL *TÉCNICA PELO PROGRAMA DE CONTROLE AO TABAGISMO DE JURUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Juruá,

CONSIDERANDO, que o município de Juruá é o responsável pelo Programa de controle ao Tabagismo de Juruá.

CONSIDERANDO, ainda a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde dispor de um Responsável Técnico pelo Programa de controle ao Tabagismo de Juruá.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** ISLENA LIMA DA SILVA do cargo de Responsável Técnica do Programa de controle ao Tabagismo de Juruá, tornando sem efeito a Portaria n. 003/2023 – GAB/SEMSA e.

Art. 2º - **NOMEAR** TAINA FERREIRA DE ARAUJO para o cargo de Responsável Técnica do Programa de controle ao Tabagismo de Juruá.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, em 21 de Outubro de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:ADD6A413

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/2025/GAB/PMJ.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DA *RESPONSÁVEL TÉCNICA PELO PROGRAMA SAÚDE DA CRIANÇA DE JURUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Juruá,

CONSIDERANDO, que o município de Juruá é o responsável pelo Programa Saúde da Criança de Juruá.

CONSIDERANDO, ainda a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde dispor de uma Responsável Técnica pelo Programa Saúde da Criança de Juruá.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** TACIANE DOS SANTOS OLIVEIRA do cargo de Responsável Técnica do Programa Saúde da Criança de Juruá, tornando sem efeito a Portaria n. 022/2025 – GAB/SEMSA e.

Art. 2º - **NOMEAR** MARISA DO NASCIMENTO SALDANHA para o cargo de Responsável Técnica do Programa Saúde da Criança de Juruá.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, em 21 de Outubro de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:983ECC0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238/2025/GAB/PMJ.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DA *RESPONSÁVEL TÉCNICA PELO PROGRAMA SAÚDE DO ADOLESCENTE DE JURUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Juruá,

CONSIDERANDO, que o município de Juruá é o responsável pelo Programa Saúde do Adolescente de Juruá.

CONSIDERANDO, ainda a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde dispor de um Responsável Técnico pelo Programa Saúde do Adolescente de Juruá.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR TACIANE DOS SANTOS OLIVEIRA do cargo de Responsável Técnica do Programa Saúde do Adolescente de Juruá, tornando sem efeito a Portaria n. 023/2025 – GAB/SEMSA e.

Art. 2º - NOMEAR MARISA DO NASCIMENTO SALDANHA para o cargo de Responsável Técnica do Programa Saúde do Adolescente de Juruá.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, em 21 de Outubro de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:7328F22A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025-CPC/PML

ESPÉCIE: Extrato da Ata de Registro de Preços nº 035/2025-CPC/PML
PROCESSO: 197/2025-PML
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 043/2025
ASSINATURA: 17 de outubro de 2025
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
PARTES: Prefeitura Municipal de Lábrea e 3R da Amazonia Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 09.635.741/0001-13.
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de motores estacionários de 09hp com rabeta acoplada e botes em alumínio naval de 7,5 metros de comprimento com capota, para escoamento da produção, suprindo as necessidades de fortalecimento do setor primário do município de Lábrea/AM.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento
Projeto/Atividade:	20.122.0011.2041.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento
Elemento de Despesa:	44.90.52.710 – Material Permanente – Transferência Especial do Estado

ITENS/LOTES ACEITOS: 1 e 2
VALOR TOTAL: R$ 1.004.950,00 (Um milhão quatro mil novecentos e cinquenta reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, Lábrea/AM, 21 de outubro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:063DBD54

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 259/2025-PML

Processo Administrativo 197/2025-PML

ESPÉCIE:EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 259/2025-PML
MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2025-CPC/PML

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREAe a empresa 3R da Amazonia Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.635.741/0001-13.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de motores estacionários de 09hp com rabeta acoplada e botes em alumínio naval de 7,5 metros de comprimento com capota, para escoamento da produção, suprindo as necessidades de fortalecimento do setor primário do município de Lábrea/AM.
VALOR TOTAL:R$ 1.004.950,00 (Um milhão quatro mil novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento
Projeto/Atividade:	20.122.0011.2041.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento
Elemento de Despesa:	44.90.52.710 – Material Permanente – Transferência Especial do Estado

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

ASSINATURA: 17 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea, 21 de outubro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:6F3C06E9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
DECRETO LEGISLATIVO Nº 327, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Decreta ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru.

Considerando o DECRETO Nº 762, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 do Executivo Municipal;
A Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que por deliberação do Plenário da Câmara Municipal, APROVA o presente

DECRETO:

Art. 1º Fica por força deste Decreto, declarado Ponto Facultativo, no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru nos seguintes dias:
I - 28 de outubro de 2025 (terça-feira), em razão do Dia do Servidor Público.
II - 31 de outubro de 2025 (sexta-feira), em razão do Decreto nº 762, de 17 de outubro de 2025 do Executivo Municipal.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 21 de outubro de 2025.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:CCD7A04B

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 108, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa servidor para a capacitação a ser promovida pelo TCE/AM.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 32, Inciso I 'c' do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

R E S O L V E:

Art.1º DESIGNAR a servidora **SEIDA CORREA BEZERRA**, para representar a Câmara Municipal de Manacapuru no evento a ser promovida pelo TCE/AM, relativa ao TCE 75+ "Transformação Digital e Inteligência Artificial no Controle Público", que ocorrerá no município de Manaus, no dia de 30 de outubro de 2025, das 08h30 às 12h30, no Auditório do TCE/AM, conforme OFÍCIO Nº 49/2025/DICER, documento anexo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 21 de outubro de 2025.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:F3658B22

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 108, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o Art. 15-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru na forma que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º O Art. 15-A. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 15-A. As alterações regimentais que tratarem de eleições da mesa diretora deverão ser realizadas sempre no primeiro ano legislativo do mandato." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 21 de outubro de 2025.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

VERª. TAINÁ MARTINS VASCONCELOS
Secretária da Mesa

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:2006224E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 768 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO AGROBOY E RAINHA EXPOMANACÁ 2025.

A Prefeita Municipal de Manacapuru, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Manacapuru
CONSIDERANDO a programação da III EXPOMANACÁ 2025 – Feira de Exposição Agropecuárias de Manacapuru;
CONSIDERANDO que o CONCURSO AGROBOY E RAINHA DA III EXPOMANACÁ 2025 será realizado juntamente com a feira;
CONSIDERANDO a necessidade de planejar, editar e organizar as etapas do concurso e a instituição de uma comissão julgadora, conforme descrito no regulamento;
CONSIDERANDO a necessidade em contratar pessoas capacitadas e com know-how para o julgamento técnico das candidatas, valorizando assim, e dando total credibilidade e lisura no processo da seleção e escolha da Rainha do concurso em epígrafe.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do Concurso Agroboy e Rainha III EXPOMANACÁ 2025.
Art. 2ª A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:
I – Presidente: Romualdo Figueiredo Ramos;
II – Vice – Presidente: Clycia Pereira Araújo;
III – Membro: Laura da Silva Sabóia;
IV – Membro: Celiane Cristian flores da costa;
V – Membro: Dejean Melo Mafra.
Art. 3º. Fica instituída a Comissão Julgadora do Concurso Agroboy e Rainha da III Expomanacá 2025, que ficará responsável por todo planejamento, organização, realização, apuração e roteiro para premiação do concurso, tendo a Presidente o poder de decisão.
Art. 4º. A comissão Julgadora do Concurso será composta pelos seguintes membros:
I – Presidente: Dejean Melo Mafra;
II – Membro: Deanne Mafra da Costa Lima;
III - Membro: Ana Caroline Silva de Oliveira;
IV - Membro: Cristina Monte de Queiroz;
V - Membro: Juan Carlos Mafra;
VI - Membro: Ester Cunha de Lima;
VII – Membro: Karina Carvalho da Silva;
VIII - Membro: Clemente Furtado.
Parágrafo Único. Esta comissão poderá resolver os casos omissos do Regulamento.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 20 de outubro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:4689702E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PROOGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 008/2025.

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 006/2025.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI – CNPJ nº 04.641.551/0001-95
CONTRATADA:J.L. GALVÃO GONÇALVES–ME - CNPJ nº 10.679.901/0001-05.

OBJETO DO ADITIVO:Primeiro Termo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 008/2025, para prestação de SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CONFORME CONVÊNIO Nº 946687/2023. por mais 90 (noventa) dias a contar a partir de 23/10/2025 até 21/01/2026.
VALOR DO CONTRATO: R$ 709.160,99 (setecentos e nove mil cento e sessenta reais e noventa e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa de Trabalho: 08 244 0034 1011 0000 Construção e Implantação de Infraestrutura Para Ativos dos Programas Sociais – Albergue/Clube das Mães/ Centro de Convivência do Idoso - Elemento de Despesa: 44.90.51.00 - Ficha 783 - Recurso Federal - Contrapartida: 393 – Recurso Próprio
FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 132 da Lei 14.133/21, e suas alterações.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e, são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 21 de outubro de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:26E3B672

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 007/2025.

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 005/2025.
CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI – CNPJ nº 04.641.551/0001-95
CONTRATADA:W R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 36.450.495/0001-06
OBJETO DO ADITIVO:Primeiro Termo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 007/2025, para **Contratação de empresa especializada para execução dos** SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS NO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**,** por mais 90 (noventa) dias a contar a partir de 23/10/2025 até 21/01/2026.
VALOR DO CONTRATO: VALOR GLOBAL: R$ 591.037,31 (quinhentos e noventa e um mil trinta sete reais e trinta e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa de Trabalho: 08 244 0034 1011 0000 Construção e Implantação de Infraestrutura Para Ativos dos Programas Sociais – Albergue/Clube das Mães/ Centro de Convivência do Idoso - Elemento de Despesa: 44.90.51.00 - Ficha 783 – Recurso Federal - Contrapartida: 393 – Recurso Próprio.
FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 132 da Lei 14.133/21, e suas alterações.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e, são pelo presente termo aditivo ratificado.

Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 21 de outubro de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:FBF0249C

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 003/2025.

LICITAÇÃO: Concorrência nº 001/2025.
CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI – CNPJ nº 04.641.551/0001-95
CONTRATADA:CONSTRUTORA LINEAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.297.746/0001-13.
OBJETO DO ADITIVO:Segundo Termo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 003/2025, para **Contratação de empresa de engenharia para executar serviço de Conclusão do Centro Social da Comunidade Andiroba, Zona Rural do Município de Manaquiri,** por mais 02 (dois) meses a contar a partir de 20/10/2025 até 19/12/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.122.0091.1018 0000 Construção, Ampliação e Restauração de Prédios Públicos e Logradouros Públicos – Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte: 500 – Ficha: 406.
FUNDAMENTO: O presente Termo encontra amparo legal no arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e, são pelo presente termo ratificado.

Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 17 de outubro de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:44B2AC46

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇOES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 327/2025

ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 327/2025 – PREGÃO ELETRONICO (RP) Nº 023/2025 – PMM – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 018/2025

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Contratação, neste ato, representado pelo Sr. Augusto Vieira do Nascimento, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº. 213.404.122-68, portador do RG n°. 630.211 SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado Agente de Contratação Municipal - ACM, juntamente com o Exmo. Senhor Prefeito Municipal **Lúcio Flávio do Rosário**, casado, residente e domiciliado em Manicoré/Amazonas, na Rua Capitão Antônio Franco dos Reis, Bairro de Mazzarello, CEP 69.280-000, portador do RG n° 615011 SSP/AM e do CPF n° 230.893.692-49, nos termos dos artigos 84 e. 125 da Lei Federal n° 14.133/21, Lei Federal n° 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº 023/2025, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO PEDAGOGICO, ESPORTIVO, INSTRUMENTO MUSICAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, que assim gerou o Contrato nº. 327/2025, tendo sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 30/06/2025, sob nº. 3886 e transcorrido todos os ditames legais. Assim transcrevemos as disposições legais:
Trata-se de um direito previsto na Constituição Federal, que garante que devem ser "mantidas as condições efetivas da proposta" (art. 37, inc. XXI). Também é regulamentado pelasleis responsáveis por normatizar as Licitações e Contratações Públicas.

LEI nº. 14.133/21

O Artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 permite que a Administração Pública altere unilateralmente os quantitativos de contratos de obras, serviços e compras em até (25%) do valor inicial atualizado. Para reformas de edificações ou equipamentos, o limite de acréscimo é de (50%). O contratado é obrigado a aceitar essas alterações, nas mesmas condições contratuais..

Assim a Empresa:

1) **LOTUS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA,** CNPJ 03.184.552/0001-95, R Marquesa De Santos, 324, Coroado I, Coroado, Manaus/AM, Cep 69.080-000**,** A empresa acima mencionada é representada por seu sócio legal o Sr. **CARLOS FABIO LIRA SAMPAIO**, portador(a) do CPF: 475.223.302-97, identidade: 9613560, órgão expedidor: SSP-AM, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): Rua Marquesa De Santos, número 424, bairro Coroado, Município MANAUS - AM, CEP: 69.080-000, que firmam o presente **Termo Aditivo de Valor,** em função de aumento da demanda, mediante verificação com critérios técnicos dos quantitativos apresentados, para readequação de valor pactuado no **Contrato nº. 327/2025,** e assim é assinado entre as partes em 20/10/2025 o presente Termo Aditivo de valor, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecida:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo fornecimento dos itens aqui ajustados, o contratante, pagará à contratada a importância de **R$: 100.017,40 (CEM MIL, DEZESSETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, conforme demonstrado na Planilha de Readequação de Aquisição, (docs. Anexos), correspondente aproximadamente a 22,23% do valor original do contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato sob aditamento.

CLAUSULA TERCEIRA: Em conformidade com o previsto no. 54 da Lei nº. 14.133/21, este Instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em forma de extrato.

CLAUSULA QUARTA: Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Manicoré para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lido o presente e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam os efeitos devidos.

Manicoré/Am, 20 de outubro de 2025

LUCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Agente de Contratação Municipal

Empresa:

LOTUS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA,
CNPJ nº. CNPJ 03.184.552/0001-95

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:EFAF6BD8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 132, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 71, IV, e 92, I, o, da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o Calendário Oficial de Feriados e Pontos Facultativos do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é a data consagrada ao servidor público municipal, nos termos do art. 271 da Lei nº 1.118, de 01/09/1971;
CONSIDERANDO oportuno a antecipação da comemoração do dia do Servidor Público para o dia 27/10/2025, como forma de proporcionar um descanso contínuo (sábado, domingo e segunda-feira) aos Servidores;
RESOLVE:

Art. 1º - **DECRETAR PONTO FACULTATIVO,** o expediente do dia **27 de outubro de 2025**, (segunda-feira), nos órgãos integrantes da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Maués em Comemoração ao Dia do Servidor Público.
Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26.10.2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Munic. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:119191EB

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2047, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE sobre a Designação dos Membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Maués - AM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2040, de 01 de agosto de 2025**;**
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Maués - AM, com objetivo de selecionar e propor à Secretaria Municipal de Saúde o elenco de medicamentos, congêneres e fórmulas nutricionais especiais industrializadas a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, pelo período de até 02 (dois) anos, a considerar de 04/08/2025 a 03/08/2027, permitida uma recondução e terá a seguinte composição:

Coordenação
Presidente: Rebeca Mie Menezes Iimori
Vice-presidente: Rafael Sales Dibo
Secretária: Paula Jessica Almeida Antunes Rossy
Subsecretária: Thiago Fernandes Carvalho

Médico
Dr. Roberto Alfonso V. Flores - representante da Urgência e Emergência
Dr. Osdany Olazabal Arostegui - representante da Atenção Básica
Dr. Vitor Cruz de Angiolis - representante da Saúde da Mulher

Psicólogo
Wagner Santos Moura - representante da Assistência em Saúde Mental

Enfermeiro
Francisca Lima Ribeiro - representante da Vigilância em Saúde
Emerson Alessandro da Silva Quemel - representante da Atenção Básica
Katiele de Souza Queiroz - representante da Saúde da Mulher

Thalissa Nayara de Oliveira Freitas - representante Conselho Regional de Enfermagem
Nayra Rosane de Almeida Moreira - representante da Secretaria de Saúde
Fernandes Carvalho - representante do Hospital Geral de Maués

Odontólogo
Raimunda Cristina Melo da Rocha - representante do Centro de Especialidades Odontológicas.

Farmacêutico
Paula Jessica Almeida Antunes Rossy - representante da Farmácia Hospitalar
Rebeca Mie Menezes Iimori - representante da Atenção Básica

Art. 2º- A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que decidirá sobre os itens que irão compor a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE, Materiais e Insumos padronizados no Município para o atendimento dos serviços e ações de saúde.
Art. 3º- A participação dos membros na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.
Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE AGOSTO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:C8FB83A4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2025-SRP/PMN

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 – SRP/PMN, visando a escolha de proposta mais vantajosa para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHMAUNDÁ/AM E SUAS SECRETARIAS.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

ABERTURA: 04/11/2025 às **10h30min** (HORÁRIO DE BRASILIA), através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital do Pregão Eletrônico estará disponível no site: https://nhamunda.am.gov.br/portal-da-transparencia .

Demais esclarecimentos serão prestados na sala da Comissão de Licitação, sito a Rua Furtado Belém, nº 42, Centro, Nhamundá/AM, no horário das 07:30min às 13:30min, de segunda à sexta-feira.

Nhamundá, (AM), 21 de outubro de 2025.

ADRIANO FERREIRA SCHUAB
Agente de Contratação

Publicado por:
Adriano Ferreira Schuab
Código Identificador:37ED8BA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 158/2025 – GPMN

PORTARIA Nº 158/2025 – GPMN

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora e o disposto no art. 81, § 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 420, de 6 de outubro de 2003 – Estatuto e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Nhamundá,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal **ÂNDREAS PINHEIRO MIRANDA**, CPF nº 727.410.402-06, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Nível D, Matricula nº 1569.
Art. 2º. Determinar ao Setor de Pessoal e RH da Prefeitura Municipal que providencie o registro na Ficha Funcional da servidora, com expressa referência ao pedido de exoneração.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07 de outubro de 2025.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal de Nhamundá

Publicado por:
Sergio Dos Santos Guimaraes
Código Identificador:76FC22F1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4140/2025

Edital: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Forma de Julgamento: Menor Preço Global
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

A Comissão Municipal de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 010/2025 que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL CORRE CAMPO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM**.

Data de Abertura da Sessão: 04/11/2025 às 10h00min (horário de Brasília), através do endereço eletrônico http://www.licitanet.com.br

O Edital da Concorrência estará disponível no site: http://www.licitanet.com.br

Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, no horário de 08h às 13hs, de segunda a sexta-feira.

Nova Olinda do Norte/AM, 21 de outubro de 2025

ELISSELMA FREIRE MAGALHÃES
Agente de Contratação
Decreto Municipal: 300/PMNON/GP/2025

Publicado por:
Elisselma Freire Magalhães
Código Identificador:B53B9058

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 30/2025 – CMC/PMNON

A Prefeita Municipal do Município de Nova Olinda do Norte/AM, no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC/PMNON,** no procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2025 – CMC/NON.**
CONSIDERANDO o teor do resultado apresentado no relatório de licitação, relativo ao processo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2025 – CMC/NON**.
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso e/ou impugnação pendentes ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2025 – CMC/PMNON.**
Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E LABORATORIAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM".

II – Para a Empresa ROUTE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 20.087.353/0001-88, Vencedora do Item 01 com o valor de R$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos), Item 15 com o valor de R$ 12,49 (doze reais e quarenta e nove centavos), Item 19 com o valor de R$ 6,93 (seis reais e noventa e três centavos), Item 23 com o valor de R$ 7,87 (sete reais e oitenta e sete centavos), Item 24 com o valor de R$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos), Item 42 com o valor de R$ 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos), Item 44 com o valor de R$ 6,11 (seis reais e onze centavos), Item 59 com o valor de R$ 11,63 (onze reais e sessenta e três centavos), Item 60 com o valor de R$ 17,70 (dezessete reais e setenta centavos), Item 61 com o valor de R$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos), Item 70 com o valor de R$ 7,43 (sete reais e quarenta e três centavos), Item 71 com o valor de R$ 0,89 (oitenta e nove centavos), Item 72 com o valor de R$ 1,02 (um real e dois centavos), Item 79 com o valor de R$ 44,94 (quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), Item 80 com o valor de R$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), Item 95 com o valor de R$ 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos), Item 96 com o valor de R$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos), Item 107 com o valor de R$ 13,10 (treze reais e dez centavos), Item 108 com o valor de R$ 12,08 (doze reais e oito centavos), Item 109 com o valor de R$ 13,00 (treze reais);
III – Para a empresa NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 41.228.310/0001-45; Vencedora do Item 02 com o valor de R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), Item 03 com o valor de R$ 1,18 (um real e dezoito centavos), Item 05 com o valor de R$ 4,86 (quatro reais e oitenta e seis centavos), Item 06 com o valor de R$ 0,75 (setenta e cinco centavos), Item 07 com o valor de R$ 8,30 (oito reais e trinta centavos), Item 13 com o valor de R$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos), Item 14 com o valor de R$ 9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos), Item 18 com o valor de R$ 8,82 (oito reais e oitenta e dois centavos), Item 21 com o valor de R$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos), Item 29 com o valor de R$ 7,33 (sete reais e trinta e três centavos), Item 30 com o valor de R$ 10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos), Item 32 com o valor de R$ 11,90 (onze reais e noventa centavos), Item 36 com o valor de R$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos), Item 45 com o valor de R$ 7,70 (sete reais e setenta centavos), Item 49 com o valor de R$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos), Item 50 com o valor de R$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos), Item 52 com o valor de R$ 0,99 (noventa e nove centavos), Item 53 com o valor de R$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos), Item 54 com o valor de R$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos), Item 62 com o valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), Item 67 com o valor de R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos), Item 68 com o valor de R$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos), Item 73 com o valor de R$ 2,05 (dois reais e cinco centavos), Item 76 com o valor de R$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos), Item 77 com o valor de R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), Item 87 com o valor de R$ 0,67 (sessenta e sete centavos), Item 89 com o valor de R$ 6,27 (seis reais e vinte e sete centavos), Item 99 com o valor de R$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos), Item 102 com o valor de R$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos), Item 128 com o valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), Item 168 com o valor de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);
IV – Para a empresa J. COELHO MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.798.419/0001-70, Vencedora do Item 08 com o valor de R$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), Item 09 com o valor de R$ 9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos), Item 10 com o valor de R$ 24,73 (vinte e quatro reais e setenta e três centavos), Item 20 com o valor de R$ 11,68 (onze reais e sessenta e oito centavos), Item 38 com o valor de R$ 5,93 (cinco reais e noventa e três centavos), Item 57 com o valor de R$ 18,04 (dezoito reais e quatro centavos), Item 58 com o valor de R$ 9,10 (nove reais e dez centavos), Item 78 com o valor de R$ 245,92 (duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), Item 81 com o valor de R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), Item 82 com o valor de R$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos), Item 83 com o valor de R$ 11,92 (onze reais e noventa e dois centavos), Item 84 com o valor de R$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos), Item 93 com o valor de R$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos), Item 103 com o valor de R$ 4,12 (quatro reais e doze centavos), Item 154 com o valor de R$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos), Item 165 com o valor de R$ 184,90 (cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos), Item 166 com o valor de R$ 4.097,00 (quatro mil e noventa e sete reais);
V – Para a empresa DECARES COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº 43.261.041/0001-44, Vencedora do Item 11 com o valor de R$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos), Item 34 com o valor de R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), Item 41 com o valor de R$ 0,61 (sessenta e um centavos), Item 65 com o valor de R$ 10,30 (dez reais e trinta centavos), Item 74 com o valor de R$ 10,00 (dez reais), Item 92 com o valor de R$ 27,80 (vinte e sete reais e oitenta centavos), Item 94 com o valor de R$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), Item 106 com o valor de R$ 17,95 (dezessete reais e noventa e cinco centavos);
VI – Para a empresa NORTE GREEN COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 24.218.223/0001-98, Vencedora do Item 75 com o valor de R$ 30 (trinta reais);
VII – Para a empresa AGERDAN BARROELO ASO JUNIOR LTDA - CNPJ Nº 35.094.501/0001-69; Vencedora do Item 16 com o valor de R$ 19,00 (dezenove reais), Item 17 com o valor de R$ 0,80 (oitenta centavos), Item 43 com o valor de R$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos), Item 47 com o valor de R$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos), Item 63 com o valor de R$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos), Item 85 com o valor de R$ 16,22 (dezesseis reais e vinte e dois centavos), Item com o valor de R$ 0,61 (sessenta e um centavos), Item 65 com o valor de R$ 10,30 (dez reais e trinta centavos), Item 167 com o valor de R$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais);
VIII – Para a empresa ESSENCIAL – COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 21.330.796/0001-10; Vencedora do Item 22 com o valor de R$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos), Item 25 com o valor de R$ 6,76 (seis reais e setenta e seis centavos), Item 37 com o valor de R$ 8,70 (oito reais e setenta centavos), Item 40 com o valor de R$ 0,52 (cinquenta e dois centavos), Item 51 com o valor de R$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos), Item 64 com o valor de R$ 3,12 (três reais e doze centavos), Item 66 com o valor de R$ 1,00 (um real), Item 88 com o valor de R$ 17,54 (dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), Item 90 com o valor de R$ 2,04 (dois reais e quatro centavos), Item 91 com o valor de R$ 34,49 (trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), Item 101 com o valor de R$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos), Item 104 com o valor de R$ 6,10 (seis reais e dez centavos), Item 105 com o valor de R$ 9,82 (nove reais e oitenta e dois centavos), Item 127 com o valor de R$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais), Item 157 com o valor de R$ 129,00 (cento

e vinte e nove reais), Item 158 com o valor de R$ 38,20 (trinta e oito reais e vinte centavos);

IX– Para a empresa J. F. B. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 26.434.440/0001-40; Vencedora do Item 26 com o valor de R$ 7,17 (sete reais e dezessete centavos), Item 27 com o valor de R$ 10,93 (dez reais e noventa e três centavos), Item 46 com o valor de R$ 7,03 (sete reais e três centavos), Item 69 com o valor de R$ 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos), Item 97 com o valor de R$ 8,84 (oito reais e oitenta e quatro centavos);

X– Para a empresa R. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 00.488.689/0001-45; Vencedora do Item 31 com o valor de R$ 20,77 (vinte reais e setenta e sete centavos), Item 39 com o valor de R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), Item 48 com o valor de R$ 3,14 (três reais e quatorze centavos), Item 98 com o valor de R$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos), Item 117 com o valor de R$ 33,63 (trinta e três reais e sessenta e três centavos), Item 130 com o valor de R$ 209,00 (duzentos e nove reais), Item 155 com o valor de R$ 0,99 (noventa e nove centavos);

XI– Para a empresa SUPRIMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA - CNPJ Nº 12.096.451/0001-53; Vencedora do Item 33 com o valor de R$ 30,39 (trinta reais e trinta e nove centavos), Item 148 com o valor de R$ 159,99 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos);

XII– Para a empresa TOTAL MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 22.085.155/0001-00; Vencedora do Item 28 com o valor de R$ 15,23 (quinze reais e vinte e três centavos), Item 35 com o valor de R$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos), Item 55 com o valor de R$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos), Item 56 com o valor de R$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos), Item 86 com o valor de R$ 34,44 (trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), Item 100 com o valor de R$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), Item 111 com o valor de R$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos), Item 112 com o valor de R$ 0,33 (trinta e três centavos), Item 113 com o valor de R$ 0,37 (trinta e sete centavos), Item 149 com o valor de R$ 0,99 (noventa e nove centavos), Item 150 com o valor de R$ 0,99 (noventa e nove centavos);

XIII– Para a empresa HOSPLAB COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 02.246.196/0001-24; Vencedora do Item 110 com o valor de R$ 154,20 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), Item 114 com o valor de R$ 83,98 (oitenta e três reais e noventa e oito centavos), Item 115 com o valor de R$ 386,95 (trezentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), Item 116 com o valor de R$ 77,95 (setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), Item 118 com o valor de R$ 97,96 (noventa e sete reais e noventa e seis centavos), Item 119 com o valor de R$ 131,97 (cento e trinta e um reais e noventa e sete centavos), Item 120 com o valor de R$ 77,97 (setenta e sete reais e noventa e sete centavos), Item 121 com o valor de R$ 169,98 (cento e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), Item 122 com o valor de R$ 23,98 (vinte e três reais e noventa e oito centavos), Item 123 com o valor de R$ 78,98 (setenta e oito reais e noventa e oito centavos), Item 124 com o valor de R$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos), Item 125 com o valor de R$ 104,98 (cento e quatro reais e noventa e oito centavos), Item 126 com o valor de R$ 169,97 (cento e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), Item 129 com o valor de R$ 18,95 (dezoito reais e noventa e cinco centavos), Item 131 com o valor de R$ 0,14 (quatorze centavos), Item 132 com o valor de R$ 0,14 (quatorze centavos), Item 133 com o valor de R$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos), Item 134 com o valor de R$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos), Item 135 com o valor de R$ 0,26 (vinte e seis centavos), Item 136 com o valor de R$ 23,97 (vinte e três reais e noventa e sete centavos), Item 137 com o valor de R$ 189,97 (cento e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), Item 138 com o valor de R$ 37,97 (trinta e sete reais e noventa e sete centavos), Item 139 com o valor de R$ 115,80 (cento e quinze reais e oitenta centavos), Item 140 com o valor de R$ 0,08 (oito centavos), Item 141 com o valor de R$ 109,85 (cento e nove reais e oitenta e cinco centavos), Item 142 com o valor de R$ 39,98 (trinta e nove reais e noventa e oito centavos), Item 143 com o valor de R$ 39,98 (trinta e nove reais e noventa e oito centavos), Item 144 com o valor de R$ 39,98 (trinta e nove reais e noventa e oito centavos), Item 145 com o valor de R$ 80,95 (oitenta reais e noventa e cinco centavos), Item 146 com o valor de R$ 159,94 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), Item 147 com o valor de R$ 39,96 (trinta e nove reais e noventa e seis centavos), Item 151 com o valor de R$ 119,96 (cento e dezenove reais e noventa e seis centavos), Item 152 com o valor de R$ 119,96 (cento e dezenove reais e noventa e seis centavos), Item 153 com o valor de R$ 0,99 (noventa e nove centavos), Item 156 com o valor de R$ 0,99 (noventa e nove centavos), Item 159 com o valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), Item 160 com o valor de R$ 60,85 (sessenta reais e oitenta e cinco centavos), Item 161 com o valor de R$ 1.138,00 (um mil cento e trinta e oito reais), Item 162 com o valor de R$ 1.108,00 (um mil, cento e oito reais), Item 163 com o valor de R$ 219,99 (duzentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), Item 164 com o valor de R$ 259,49 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Publique-se e
Cumpra-se

Nova Olinda do Norte/AM, 21 de outubro de 2025.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elisselma Freire Magalhães
Código Identificador:92558DEE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO

Processo nº: **3119/2025 - PMNON**
Modalidade: **Concorrência Pública nº 006/2025–PMNON/ CMC**
Objeto: **Contratação De Empresa Especializada No Serviço De Engenharia Para Construção do Centro Pop do Município de Nova Olinda do Norte/AM. Conforme Condições, Quantidades E Exigências Estabelecidas No Edital E Seus Anexos.**
Órgão: **Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM**
Considerando que, para a regularidade do procedimento licitatório em conformidade com o art. 54 da Lei nº 14.133/2021, é requisito essencial a publicação do edital (e de eventual retificação) no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, como meio oficial de publicidade do ato convocatório;
Considerando que no presente procedimento licitatório constatou-se a falha na disponibilização do edital no Diário Oficial da União e/ou em jornal de grande circulação, condição indispensável para assegurar a ciência dos interessados e a igualdade de condições de participação;
Considerando, portanto, que tal irregularidade compromete a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do certame;
Resolve:
Anular o procedimento licitatório acima referenciado, bem como todos os atos dela decorrentes, em razão da falha na publicidade oficial do edital, tornando-se inviável a manutenção da fase atual sem prejuízo aos princípios que regem a contratação pública.
Declarar que a presente anulação se dá **sem prejuízo de eventual reabertura do procedimento licitatório**, que poderá ocorrer em nova data, após a regularização da publicidade do edital nos meios legais exigidos.
Determinar que as eventuais propostas apresentadas sejam desconsideradas e que os recursos empenhados ou bloqueados fiquem liberados, observadas as formalidades previstas em norma para tal finalidade.
Registrar que esta decisão será publicada no Diário Oficial da União e no jornal de grande circulação, bem como afixada no quadro de avisos do órgão, para dar ampla publicidade ao ato.

Nova Olinda do Norte/AM, 21 de outubro de 2025.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elisselma Freire Magalhães
Código Identificador:623B0407

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 090, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI
Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Nova Olinda do Norte para o quadriênio de 2026 a 2029, comtemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.
§ 1º- Integram o Plano Plurianual:
I – **Anexo I -** Resumo dos programas de governo com as estimativas das receitas para o quadriênio de 2026 a 2029; e
II- **Anexo II**- Programas de Governo contendo as Orientações Estratégicas por Órgãos, Entidade ou Fundo, com as ações e suas metas físicas a serem executadas.
§ 2º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.
Art. 2º - Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plano Plurianual são:
Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo ao empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição de renda;
Implementar política municipal de abastecimento alimentar capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para agricultura familiar;
Qualificar a infraestrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;
Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;
Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico a fim de criar as bases para transformar Nova Olinda do Norte em polo de referência;
Garantir o direito humano à saúde através da promoção de política públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidos com quantidade;
Garantir o direito à educação através da promoção de política pública que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e os exercícios da cidadania;
Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;
Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;
Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;
Garantir o direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;
Contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência através de ações de integração comunitária e de articulação das ações de segurança pública com cidadania;
Garantir o direito à cidade através de mecanismo de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;
Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;
Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;
Oferecer serviços públicos qualificados para garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;
Garantir recursos financeiros para implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgão federais e estaduais.
Art. 3º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 4,50% (quatro, cinquenta por cento) ao ano.
Art. 4º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.
Art. 5º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de créditos firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.
Art. 6º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão deste Plano Plurianual, ou mediante projeto de lei específico.
§ 1º - Os projetos de lei de revisão anual do PPA, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 30 de outubro dos exercícios de 2026, 2027 e 2028.
§ 2º - As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para exercícios seguintes, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano Plurianual e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.
Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se nos respectivos programas, as modificações subsequentes.
Parágrafo Único – em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.
Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou dirimir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
Art. 9º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos deste Lei.
Art. 10 - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.
Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, em 21 de outubro de 2025.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldriene Garcia Freire
Código Identificador:B5E10638

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 431 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) EDIVANIO METELIS CABRAL, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO III, CC9.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sr. RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Nomear o (a) senhor (a) **EDIVANIO METELIS CABRAL,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Executivo III, CC9.
Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2025.
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:B09108CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 432 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) ANDERLEIA PINHEIRO DA PALMA, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO III, CC9.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sr. RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Nomear o (a) senhor (a) **ANDERLEIA PINHEIRO DA PALMA,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Executivo III, CC9.
Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2025.
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:37A662BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 433 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

RESCINDE O TERMO ADITIVO Nº 404-2025 DE PRAZO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 021/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ E O SENHOR JANDESON ANTONIO COELHO DA FONSECA**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sr. RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo interessado;

CONSIDERANDO ainda o PARECER ADMINISTRATIVO Nº 059-2025-SEMAD.

DECRETA

Art.1º - Rescindir o **TERMO ADITIVO Nº 404-2025 DE PRAZO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 021/2024**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã e o Senhor **JANDESON ANTONIO COELHO DA FONSECA,** matrícula nº 4404-3, visando à prestação de serviços na Secretaria Municipal de Obras e Viação, no Cargo de Gari 40h.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração a adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:3B79EE4E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2024/CMC

Assunto: Recurso hierárquico referente ao Pregão Eletrônico nº 037/2025.
Objeto: "Contratação de empresa de engenharia para a construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Centro Especializado em Reabilitação - CER"
RELATÓRIO:
Os autos vieram acompanhados dos seguintes documentos:
Ata da realização do Pregão nº 037/2025;
Recurso Administrativo da empresa Tupaiu Construções e Serviços Ltda, datado em 08/09/2025;
Contrarrazão ao recurso apresentado pela empresa Antônio J. S. Engenharia e Serviços Administrativos EIRELI, datado em 11/092025;
Decisão Pregoeiro, datada em 15/09/2025;
Recurso hierárquico mesma empresa indicada no item "b", datado em 19/09/2025;
Minutas confeccionadas pela Comissão Municipal de Licitação;
Expedientes CMC e PGMP;
Juntado o local para consulta do Edital do certame;
Parecer n° 013/2025-PGMP, ratificado pela Procuradora Geral do Município de Parintins;
É o relatório suscinto.
DOS FATOS
2.1 Trata-se de recurso hierárquico da empresa Tupaiu Construções e Serviços Ltda, referente ao Pregão Eletrônico nº 37/2025, cuja o

objeto é a contratação de empresa de engenharia para a construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Centro Especializado em Reabilitação - CER.
2.2 Pontua o recorrente pela nulidade da decisão do pregoeiro pela ausência de motivação, e ilegalidade pela não remessa a autoridade superior, e reitera os fundamentos do recurso indeferido pelo pregoeiro.
2.3 Diante da manifestação apresentada pela Procuradoria Geral do Município de Parintins, que conclui e orienta pela improcedência de todos os pedidos constante no recurso, em razão da preclusão operada para discussão das propostas em fase anterior do certame, a desnecessidade de submissão a autoridade superior, diante da inexistência em tese do recurso (precluso) e no mérito pela improcedência dos supostos vícios encontrados na proposta vencedora em segundo lugar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Acompanho integralmente o parecer da área jurídica do Município, tendo em vista a expressa previsão legal, o contexto fático apresentado nos autos e documentos encaminhados, e a preclusão operada na fase de apresentação das propostas, conforme o art. 165, §1º, I da Lei 14.133/2021 e principalmente diante da expressa previsão no edital do pregão eletrônico nº 037/2025, em especial os subitens: 6.12.1 – análise do sobre preço pela superação do valor global estimado; subitem 11.9 – divergência prevalecerá o disposto no Edital, diante da vinculação ao instrumento convocatório, da obediência ao princípio da legalidade e da motivação de decisões, inclusive no âmbito administrativo.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, nos termos do art. 71, IV da Lei 14.133/2021, ratifico a adjudicação do objeto e homologo a licitação, conforme razões expressas acima, diante da inexistência de vícios que possam macular o certame.

Publique-se, dê conhecimento e arquive-se.

Parintins-AM, 09 de outubro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Arcenildo de Souza Macedo
Código Identificador:EAECDDCC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSAS ELETRÔNICAS Nº 017/2025 E Nº 018/2025

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 12.343/2024, torna público aos interessados que está recebendo propostas de preços e documentação de habilitação para análise e possível contratação, conforme as especificações abaixo:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025-CC - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL "ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GRAÇA MARANHÃO" DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM POR MEIO DO TERMO DE ADESÃO ORIUNDO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL/MEC.

Critério de Seleção de Proposta: MENOR PREÇO POR LOTE.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025-CC - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS DE AÇO PARA A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL "ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GRAÇA MARANHÃO" DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM., POR MEIO DO TERMO DE ADESÃO ORIUNDO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL/MEC.

Critério de Seleção de Proposta: MENOR PREÇO POR ITEM

Os documentos deverão ser enviados até 27/10/2025 até às 09h00min (horário de Brasília), por meio do Portal do Licitanet no endereço eletrônico: https://licitanet.com.br/

Os Editais e seus anexos das Dispensas Eletrônicas estão disponíveis no site: https://www.licitanet.com.br. As sessões virtuais das Dispensas Eletrônicas serão realizadas no endereço eletrônico supracitado no dia **27/10/2025 às 10h00min (horário de Brasília).**

Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por meio do e-mail: cml@pmpf.am.gov.br e/ou https://www.licitanet.com.br.

Presidente Figueiredo/AM, 22 de outubro de 2025.

EDSON CORREIA BRASIL
Agente de Contratação
Decreto nº 3715 de 10/07/2025

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:BC1AE885

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ERRATA

Errata da matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 20/10/2025, Edição nº 3965, para fazer constar as seguintes correções:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025 – SRP/CC (Código Identificador 9947FA00)

Onde se lê:
Data da abertura da sessão pública: 31/10/2025 às 10h (horário de Brasília).

Leia-se:
Data da abertura da sessão pública: 05/11/2025 às 10h (horário de Brasília).

Presidente Figueiredo/AM, 21 de outubro de 2025.

EUDIONE DO NASCIMENTOS MARTINS
Agente de Contratação

Publicado por:
Edson Correia Brasil
Código Identificador:E7EDD9D7

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 325/2025

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2025.
ASSINATURA: 16 DE SETEMBRO DE 2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS.
PARTES: RODRIGO ALLIS SOARES COSTA EIRELI, CNPJ Nº 24.086.586/0001-17 E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO SOB DEMANDA DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL/POUSADA (APARTAMENTOS COMPLETOS, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ), PARA ATENDIMENTO A CONVIDADOS, TÉCNICOS E AUTORIDADES EM VISITA AO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR TOTAL: R$ 66.345,00 (SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DO EXERCÍCIO DE 2025: SEMGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO: PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0011.2002.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

GOVERNO, NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA, FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Correia Brasil
Código Identificador:09BD3515

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/2025

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2025.
ASSINATURA: 16 DE SETEMBRO DE 2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS.
PARTES: POUSADA TUCANO LTDA EPP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO SOB DEMANDA DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL/POUSADA (APARTAMENTOS COMPLETOS, COM CAFÉ DA MANHÃ), PARA ATENDIMENTO A CONVIDADOS, TÉCNICOS E AUTORIDADES EM VISITA AO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
VALOR TOTAL: R$ 18.120,00 (DEZOITO MIL, CENTO E VINTE REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DO EXERCÍCIO DE 2025: SEMGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO: PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0011.2002.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA, FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Correia Brasil
Código Identificador:766952F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2729 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a Readaptação Definitiva de Função de servidora em Regime Estatutário.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso I e II e, Art. 102, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO - o Laudo Médico nº 197 datado de 17 de setembro de 2025, da Coordenadoria Médica Pericial, de acordo com o Atestado Médico, que solicita Readaptação de Função Definitiva.

R E S O L V E

Art. 1º - DETERMINAR que, a servidora **MARIA IDELANDIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, matrícula **1858-1**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C-11**, lotada na Secretaria Municipal de Administração - A Disposição para o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas -IDAM, seja readaptada definitivamente da sua função inerente ao cargo de Regime Estatutário, para a função administrativa, em consonância com o Laudo Médico Pericial e conforme Art. 107 da Lei Promulgada nº 02 de 14 de dezembro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo).

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Readaptação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOde Presidente Figueiredo, 20 de outubro de 2025.

ROSIMEIRE DA COSTA HOLANDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:5AFA66A8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025 – AADC

Adesão a Ata do Sistema de Registro de Preço nº n° 006/2025 da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025 – AADC/SRP.

ÓRGÃO DETENTOR DA ATA: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC.

ÓRGÃO/UNIDADE CARONA: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM.

EMPRESA: MVL COMERCIO, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., inscrita no CNPJ: 33.922.098/0001-93.

OBJETO: Aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços de Kit de Cesta Básica.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Adesão da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, com fundamento na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

VALOR: Será de R$ 1.808.480,64 (um milhão oitocentos e oito mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 38,89% dos itens, especificados na Ata do Sistema de Registro de Preço nº n° 006/2025 da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC, publicada no dia 11/03/2025, Protocolo n° 215463 do Diário Oficial do Estado do Amazonas.

VIGÊNCIA DA ADESÃO: até 11 de março de 2026.

AUTORIZAÇÃO: EDVA MACHADO JÚNIOR, Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC e MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE, Prefeita de Rio Preto da Eva/AM.

Esclarecemos que, baseado nos princípios da Razoabilidade, da Impessoalidade e da Economicidade, realizou-se pesquisa de mercado, onde o Preço Registrado em ATA apresentou-se mais vantajoso que os preços cotados.

Rio Preto da Eva, 21 de outubro de 2025.

JOÃO QUEIROZ NETO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Renato Regis de Souza Pereira
Código Identificador:8EBA7940

GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições, vem citar a os servidores abaixo relacionados, para comparecer na sede da Prefeitura na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para tomar conhecimento da abertura do PAD por abandono de cargo público. Sendo concedido o prazo de 10 dias para defesa preliminar. Caso não disponha de recursos para pagar advogado particular, a Comissão nomeará um defensor dativo para fazer a defesa.

LUIZ ALEXANDRE FIGUEIREDO DE SOUZA
LUZINETE MARINHO PESSOA
LUCIANA SANTOS DA SILVA
MICHEL ADRIANO DOS SANTOS

JOSAFA FERNANDES DE MELO
Presidente do CPAD

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:6A2CE1D4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 879, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE diárias para deslocamento de Servidor (Provimento em Comissão) no Cargo de Procurador Geral do Município, e dá outras providencias.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Anexo IV da Lei 309, de 30.03.2009, e demais normas legais, e
CONSIDERANDO a necessidade do Servidor de Provimento em Comissão no Cargo Procurador Geral do Município, **LEONIO JOSÉ SENA DE ALMEIDA** a se deslocar para **Brasília/DF no período de 28, 29 e 30 de outubro de 2025**, para realizar **diligências no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Contas da União e na Central de Precatórios**,
RESOLVE:
I – **ATRIBUIR** ao servidor **LEONIO JOSÉ SENA DE ALMEIDA 03 (três) diárias** para cobertura de despesas com hospedagem e alimentação **no período de 28, 29 e 30 de outubro de 2025**, para realizar **diligências no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Contas da União e na Central de Precatórios**, no valor de uma **UFIRM 7,92 x R$ 140,20 = R$ 1.110,38 (Hum Mil, Cento e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos)** cada diária, totalizando a importância de **R$ 3.331,14 (Três Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Quatorze Centavos), 03 (três) diárias** para o servidor.
II – **DETERMINAR** à Secretaria Municipal Administração, Finanças e Terras – SEMAFT, o pagamento de 03 **(três) diárias**, totalizando a importância de R**$ 3.331,14 (Três Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Quatorze Centavos), 03 (três) diárias** para o servidor, no amparo da lei.
III – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA -AM, em 21 de outubro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:8AA00836

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL N° 037/2025

A Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, torna público que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021, a seguinte contratação direta:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS E MUNICIPAIS NA SEDE E ZONA RURAL DE RIO PRETO DA EVA.**

As condições da contratação podem ser adquiridas no portal da prefeitura no endereço **https://www.riopretodaeva.am.gov.br**

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jheremy Monteiro Moreira
Código Identificador:E93074AB

SETOR DE COMPRAS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização da **CONCORRÊNCIA ELETÔNICA Nº 002/2025,** que visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VICINAIS NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA - RAMAL PARAÍBA E SUA RESPECTIVA COMUNIDADE (Emenda Parlamentar: Convênio nº 943838/2023.), ATRAVÉS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025**;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Contratações da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva – AM, na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE

I – ADJUDICAR em favor da empresa**: P R CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA.,** inscrito no CNPJ nº 84.496.033/0001-64, vencedora na Concorrência Eletrônica 002/2025, com o valor global de R$ 3.652.128,81 (Três milhões seiscentos e cinquenta e dois mil, cento vinte e oito reais e oitenta e um centavos);

II – HOMOLOGAR a decisão final da CC, referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025.**

III – PUBLIQUE-SE.

Rio Preto da Eva - AM, 06 de outubro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lindomice Viana Dos Santos
Código Identificador:6EAD7C6A

SETOR DE COMPRAS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização da **CONCORRÊNCIA ELETÔNICA Nº 006/2025,** que visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM, (Emenda Parlamentar: Convênio nº 964706/2024), ATRAVÉS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2025**;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Contratações da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva – AM, na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025**;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE

I – ADJUDICAR em favor da empresa**: FVB CONSTRUCAO E SINALIZACAO DE TRÂNSITO EIRELI.,** inscrito no CNPJ nº 07.581.251/0001-56, vencedora na Concorrência Eletrônica 006/2025, com o valor global de R$ 498.743,14 (Quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e quatorze centavos);

II – HOMOLOGAR a decisão final da CC, referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2025.**

III – PUBLIQUE-SE.

Rio Preto da Eva - AM, 06 de outubro de 2025.

Publicado por:
Lindomice Viana Dos Santos
Código Identificador:65D78BCB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 184 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidores vinculados ao Gabinete do Prefeito do Município de Santa Isabel do Rio Negro – AM, e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCICIO DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerandoo disposto no artigo 37 "caput" da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do art. 73, e pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º -**EXONERAR** o Senhor **DAVAN RODRIGUES BERNARDO,** no cargo Comissionado de **ASSESSOR III,** do Município de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas.

Art. 2º -**NOMEAR** o Senhor **DAVAN RODRIGUES BERNARDO,** no cargo Comissionado de **ASSESSOR I,** do Município de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01/10/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 21 de outubro de 2025.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:9CDEDB25

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 185 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidores vinculados ao Gabinete do Prefeito do Município de Santa Isabel do Rio Negro – AM, e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCICIO DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerandoo disposto no artigo 37 "caput" da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do art. 73, e pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º -**EXONERAR** a Senhora **SEINA SIMÕES PENA,** no cargo Comissionado de **ASSESSOR I,** do Município de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas.

Art. 2º -**NOMEAR** a Senhora **SEINA SIMÕES PENA,** no cargo Comissionado de **ASSESSOR III,** do Município de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01/10/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 21 de outubro de 2025.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA
Prefeita Municipal em Exercício.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:EC3F356D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 186 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidores vinculados ao Gabinete do Prefeito do Município de Santa Isabel do Rio Negro – AM, e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCICIO DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerandoo disposto no artigo 37 "caput" da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do art. 73, e pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º -**EXONERAR**o Senhor **JANDER ARAÚJO MARTINS**, no cargo Comissionado de **COORDENADOR MUNICIPAL,**do Município de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01/10/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 21 de outubro de 2025.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA
Prefeita Municipal em Exercício.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:F102745E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº TP 001/2022 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, CNPJ nº 04.194.239/0001-09.

CONTRATADA: Rio Juruá Serviços de Terraplanagem e Comércio de Material Elétrico Ltda, CNPJ nº 40.893.461/0001-55.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, mantendo-se inalterado o objeto original – construção de quadra coberta no Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, decorrente do Processo Administrativo de Tomada de Preços nº 001/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO: Tendo como o segundo aditivo prorrogar a vigência do Contrato nº 008/2022, por mais 12 (doze) meses a contar de 02 de maio de 2024 a 02 de maio de 2025;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO /AM, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA
Prefeita Municipal, em Exercício de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:CB2AA1BF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº TP 001/2022 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, CNPJ nº 04.194.239/0001-09.

CONTRATADA: Rio Juruá Serviços de Terraplanagem e Comércio de Material Elétrico Ltda, CNPJ nº 40.893.461/0001-55.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, mantendo-se inalterado o objeto original – construção de quadra coberta no Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, decorrente do Processo Administrativo de Tomada de Preços nº 001/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
PRAZO: Prorrogação da vigência por mais 08 (oito) meses, a contar de 30 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO /AM, AOS 15 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA
Prefeita Municipal, em Exercício de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:22D864E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 219/2025

Concessão de diárias ao servidor DIOGO PERGENTINO SILVA DE AGUIAR, SECRETÁRIO DE SAÚDE, para deslocamento à Cidade de Manaus/AM.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **DIOGO PERGENTINO SILVA DE AGUIAR, SECRETÁRIO DE SAÚDE,** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º – AUTORIZAR o pagamento de diárias ao servidor, para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM.

Art. 3º – O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 20 a 29 de outubro de 2025.

Art. 4º – Para fins legais deste Ato Normativo, fica o servidor na obrigatoriedade de apresentação do relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 5º – DETERMINAR que a Secretaria de Administração adote as providências necessárias nos termos da legislação vigente.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 21 de outubro de 2025.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA
Prefeita Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:E34DA1FE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 10/2025/SIRN

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Inciso IV, do Art. 71, da Lei no 14.133 de 21;

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública de Concorrência Pública nº 10/2025/SIRN, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM;

CONSIDERANDO que o referido procedimento transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa apresentou seu aceite ao referido processo, tendo, ao final, atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à documentação de habilitação jurídica e técnica;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento;

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico, emitidos pela Douta do Parecer da Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro/AM e Controle Interno, relativo a Concorrência Eletrônica.

CONSIDERANDO, que a Empresa vencedora, foi favorável a este processo para a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro /AM.

CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações e demais legislações pertinentes respeitando e observando os procedimentos exigidos, e finalmente que foram respeitados todos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer recurso pendente ao referido Processo, conforme abaixo:

R E S O L V E:

I - HOMOLOGAR em todos os seus termos a deliberação da Comissão Permanente de Licitação para o objeto **CONSTRUÇÃO DA CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE TIPO 1 (PADRÃO FNDE), NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, ESTRADA DO TIBAHÁ, SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS E QUADRO DE BDI.**

II - DETERMINAR que a empresa **C4B LTDA**, registrado no **CNPJ 58.413.462/0001-10**, foi vencedora do certame tipo **Concorrência Eletrônica nº 10/2025/SIRN**, adjudicado no valor final de **R$ 6.490.000,00** (seis milhões e quatrocentos e noventa mil reais);

III – Encaminhe-se para as devidas providencias e futuras contratações.

IV - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO /AM, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA
Prefeita Municipal, em Exercício de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:F000388D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90018/2025.

Licitação/Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 90018/2025 - UASG 980273. Objeto: Registro de Preços de Materiais, Equipamentos de Informática, para atender demanda do município de Santo Antônio do Içá- AM.. Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço. Modo/Disputa: Aberto. Data: 05/11/2025 às 09h00min. Local/Site: www.gov.br/compras/pt-br, ambiente eletrônico do Compras.gov.br. Edital/Site: www.gov.br/compras/pt-br e informações no e-mail: licitacoesecontratos.sai@gmail.com.

MARCELO DA CRUZ ALVES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:739B02FA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE CHEFE DE SEÇÃO - SERGIO VENTURA DE ANDRADE FILHO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Chefe de Seção *e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 209, de 07 de dezembro de 2023.

Considerando o Ofício nº 02703/2025 – GABINETE.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a Função Gratificada de Chefe de Seção **– FG1**, ao Sr. **SERGIO VENTURA DE ANDRADE FILHO**, servidor efetivo no cargo de Técnico em Informática, a partir de 21 de outubro de 2025.

Art. 2° - A designação que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 21 de outubro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:39B257AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - JOSÉ ALEX TENÓRIO FONTES.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal,

Considerando o Ofício nº 0132/2025 – SEPLAN.
Considerando a Portaria nº 005/2025 - SEPLAN.

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **JOSÉ ALEX TENÓRIO FONTES** – Coordenador Geral de Planejamento, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, no período de 23 a 26/09/2025.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 23 de setembro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:71D80E73

GABINETE DO PREFEITO
P.A. Nº 0157/2025 –PMSGC

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM), localizada na Avenida Álvaro Maia, 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira (AM) – CEP.: 69750 – 000 vem através deste expediente publicar P. A. 155/2025 conforme atos do poder executivo, decreto de 03 de fevereiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o processo com as seguintes características:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0157/2025 –PMSGC
PP Nº 022/2025 -SRP
OBJETO: Eventual Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA da prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM.
Data da abertura: 03 de novembro de 2025.
Hora: 15:00 horas horário de Brasília
O Edital completo está à disposição dos interessados no licitanet.

São Gabriel da Cachoeira (AM), 21 de outubro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Jose Maria Diogenes Saldanha Junioir
Código Identificador:A443D593

GABINETE DO PREFEITO
P.A. Nº 0158/2025 –PMSGC

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM), localizada na Avenida Álvaro Maia, 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira (AM) – CEP.: 69750 – 000 vem através deste expediente publicar P. A. 158/2025 conforme atos do poder executivo, decreto de 02 de outubro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o processo com as seguintes características:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0158/2025 –PMSGC
PP Nº 021/2025 - SRP
OBJETO: Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.
Data da abertura: 03 de novembro de 2025.
Hora: 10:00 horas horário de Brasília
O Edital completo está à disposição dos interessados no licitanet.

São Gabriel da Cachoeira (AM), 21 de outubro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Jose Maria Diogenes Saldanha Junioir
Código Identificador:905D90A0

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CME Nº 007 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS, REMATRÍCULAS, REMANEJAMENTO, REORDENAMENTO, TRANSFERÊNCIA E RECEPÇÃO DE ESTUDANTES PARA O ANO LETIVO DE 2026 NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Resolução CME Nº 007 de 20 de outubro de 2025

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas, rematrículas, remanejamento, reordenamento, transferência e recepção de estudantes para o ano letivo de 2026 na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, da rede municipal de ensino de São Gabriel da Cachoeira/AM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 065/1997 e nº 273/2015 e que institui o Sistema Municipal de Ensino, e considerando a Lei nº 9394/96, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, o Parecer CNE/CEB nº 07/2010 e:
CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214; as Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e a nº 59, de 2009, que estabelece a Educação Básica obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

A Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

A Lei Federal nº 12.796/2013, que prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade;

A Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

A Lei Federal nº 10.880/2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

O Decreto Federal nº 7.611/2001, que dispõe sobre Educação Especial;

A Resolução nº 001/2021, do CNE, que institui diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos;

A Resolução n° 06 de 20 de outubro de 2010, que Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

A Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à LDB (Lei nº 9.394/1996) para divulgar a lista de espera por vagas na Educação Básica;

A Portaria MEC Nº 539/2025, Institui a Política Nacional de Educação Escolar Indígena nos Territórios Etnoeducacionais - PNEEI-TEE;

- Resolução CME nº 002 de 25 de março de 2025 - Estabelece os procedimentos para a implementação da Política Municipal para a Educação Especial, na perspectiva inclusiva, e as Diretrizes e critérios para o funcionamento das salas Multifuncionais e Atendimento Educacional Especializado – AEE na Rede Municipal de Educação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO
Art. 1°. Regulamentar as diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematrícula, remanejamento, reordenamento, transferência e recepção de estudantes transferidos de outras unidades na rede municipal de ensino de São Gabrielda Cachoeira-AM, para o ano letivo de 2026.
§ 1º. Todos os procedimentos referentes à matrícula no âmbito do Sistema Municipal de Ensino obedecerão ao princípio do Direito à Educação, ao qual devem estar subordinados todos os atos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a assegurar que nenhuma criança, adolescente ou adulto fique fora da escola.
§ 2º. Em casos de necessidade, o estudante poderá ser submetido a processos de classificação e reclassificação, conforme previsto na LDB 9394/1996 (Art. 23, § 1º) e normas complementares dos sistemas de ensino, inclusive para os efeitos de enturmação e regularização de fluxo escolar.
§ 3º. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula a qualquer procedimento que impeça o acesso do estudantes à escola, bem como a cobrança de taxas ou contribuições, a qualquer título.
Art. 2º. As Unidades de Ensino terão a responsabilidade de preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades do Sistema de Ensino, observadas as Diretrizes Nacionais e as normas complementares dos Sistemas de Ensino.
§ 1º. É responsabilidade dos Subsecretários Regionais de Educação e Assessores Pedadgógicos Indígenas de orientar e acompanhar os processos de matrícula e rematrícula, zelar pela garantia do direito à educação e pela inclusão de todos (as) os (as) estudantes (as) nas escolas municipais indígenas de suas regiões;
§ 2º. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena planejar e garantir as condições adequadas para um Sistema Educacional Inclusivo, onde a matrícula seja a porta de entrada para a garantia do direito à educação;
§ 3º. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena por meio do Departamento de Documentação Escolar e Estatística, orientar os Subsecretários Regionais de Educação, APIs e as Unidades Escolares quanto aos corretos registros dos estudantes de matrícula Regular e da matrícula a qualquer tempo, zelando pela fidedignidade dos dados e garantia do percurso escolar de todos os estudantes.

CAPÍTULO II

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 3º. A renovação da matrícula é a confirmação da matrícula para os educandos que estão regularmente cursando a Educação Básica - Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental 1° ao 9° Anos, Educação em Tempo Integral e EJA em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2025, e é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais efetuar a confirmação junto à Unidade Escolar.

Art. 4° - As rematrículas para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas modalidades Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental 1º ao 9º Anos e EJA serão realizadas igual ao mesmo período que a dos demais.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 5º. A matrícula é o ato normativo que inclui o educando na Rede Municipal de Ensino, sendo dever dos pais e/ou responsáveis legais efetuar a matrícula dos menores nas Instituições de Ensino.

§ 1º. O ingresso na Educação Infantil – Creche dar-se-á para crianças a partir de 01 (um) ano de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026.

§ 2º. A matrícula na Pré-Escola é obrigatória a toda criança a partir dos 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026.

§ 3º. A matrícula no Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, é obrigatória a toda criança a partir dos 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026.

§ 4º. A matrícula na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA é obrigatória a todos jovens e adultos a partir dos 15 (quinze) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026.

Art. 6º. As matrículas para estudantes em pendência serão realizadas independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Parágrafo Único: A classificação deverá ser efetuada pelo estabelecimento de ensino e equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena, a fim de definir o ano, etapa ou ciclo no(a) qual os estudantes prosseguirão seus estudos.

Art. 7°. As matrículas para estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, será garantida mediante os procedimentos acordados pela Resolução n° 1 de 13 de novembro de 2020.

Art. 8°. O processo de matrícula na Educação Especial observará as seguintes instruções:

I - A matrícula de estudantes com deficiência, em turma regular, deverá observar os seguintes parâmetros:

a) compatibilização do número de estudantes com deficiência em no máximo 10% (dez por cento) do número total de estudantes da turma;

b) estudantes com múltiplas deficiências deverão ser matriculados 01 (um) por turma;

c) fica vedada a enturmação de estudantes com diferentes formas de deficiência numa mesma turma em Unidade Escolar de Ensino que não há mais de uma sala/turma da etapa/série do estudante;

II - A enturmação dos estudantes, público-alvo da educação especial, em turma regulares inclusivas deverá considerar as seguintes orientações de agrupamento:

a) auditiva: 03 estudantes;
b) visual: 03 estudantes;
c) Transtorno do Espectro Autista:
- Nível 1 - 02 estudantes;
- Nível 2 – 01 estudante;
- Nível 3 – 01 estudante;

d) múltipla: 01 estudante;
e) física: 02 estudantes;
f) surdo-cegueira: 01 estudante;
g) Intelectual: 02 estudantes.

Art 9°. Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 59/2009, a oferta da Educação Básica tornou-se obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade, inclusive para quem não concluiu essas etapas de ensino na chamada "idade própria", sendo que aidade e a série para matrícula de estudantessão baseadas nas diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e nas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE).

I – É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças com 4 (quatro) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026, e crianças que completam 5 anos até essa data podem ser matriculadas no Pré II.

II – É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026, neste sentido as crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

III - A classificação em séries pode ocorrer por promoção, transferência ou critérios de idade e competência.

IV- A tabela de idade escolar do MEC estabelece faixas etárias para cada etapa de ensino, como educação infantil e ensino fundamental, que são importantes para a matrícula adequada:

EDUCAÇÃO INFANTIL – MATRÍCULA OBRIGATÓRIA		
IDADE	**FASE/ANO**	**CORTE ETÁRIO**
04 anos	Pré Escolar I	04 anos completos até 31 de março de 2026
05 anos	Pré Escolar II	05 anos completos até 31 de março de 2026
ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS – MATRÍCULA OBRIGATÓRIA		
IDADE	**FASE/ANO**	**CORTE ETÁRIO**
06 anos	1° ANO	06 anos completos até 31 de março de 2026
07 anos	2° ANO	07 anos completos até 31 de março de 2026
08 anos	3° ANO	08 anos completos até 31 de março de 2026
09 anos	4° ANO	09 anos completos até 31 de março de 2026
10 anos	5° ANO	10 anos completos até 31 de março de 2026
11 anos	6° ANO	11 anos completos até 31 de março de 2026
12 anos	7° ANO	12 anos completos até 31 de março de 2026
13 anos	8° ANO	13 anos completos até 31 de março de 2026
14 anos	9° ANO	14 anos completos até 31 de março de 2026

Parágrafo Único - Essas diretrizes visam garantir que as crianças estejam preparadas para o processo de aprendizagem e que a educação seja de qualidade.

CAPÍTULO IV
DA FORMAÇÃO DE NOVAS TURMAS/CLASSES

Art. 10°. A formação de novas turmas/classes para a Educação Básica - Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental 1° ao 9° Ano, Educação em Tempo Integral e EJA, dar-se-á com vista à oferta de vagas:

I – Para atendimento da demanda não comtemplada na formação de classes automática;

II – Para continuidade da modalidade de ensino nas Unidades Escolares que já ofertam o tipo de atendimento previstas em seus Decretos de Criação.

Parágrafo Único. A organização das novas turmas/classes, bem como o quantitativo obedecerão aos critérios estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, em turmas/classes regulares.

Art. 11°. O requerimento inicial, relatório de solicitação, deverá ser elaborado e protocolado na SEMEDI, datado e assinado contendo as referidas informações:

I – Identificação da Unidade Escolar/Comunidade solicitante;

II – Motivação da solicitação;

III - Capacidade física/estrutura para recebimento e funcionamento da nova turma/classe;

IV – Relação nominal dos estudantes contendo:
Nome completo;
Data de nascimento;
CPF;
Último ano/série de estudo e/ou ano/série que cursa em 2025;
Ano/série a cursar em 2026;
Escola que frenquenta e/ou última escola que frequentou.

V – Assinatura de todos os participantes/solicitantes assim como das lideranças locais.

§ 1º. Todos os requerimentos/relatórios devem ser protocolados em tempo hábil de acordo com o cronograma no Art. 19°, junto ao setor de protocolo da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena.

§ 2º. Na ausência e/ou resquícios de dúvidas nas documentações e informações contidas no requerimento/relatório, o documento será indeferido e arquivado.

Art. 12°. A autorização para funcionamento das novas turmas/classes, seguirá ao fluxo organizacional:
I – Recebimento e análise pela Subsecretaria Regional de Educação ao qual pertença a Unidade Escolar/Comunidade:
Caso contemple os critérios e as informações pertinentes, o Subsecretário Regional de Educação deverá formalizar a solicitação e protocolar no Setor de Protocolo da SEMEDI, para assim seguir o fluxo;
Caso não contemple os critérios e as informações, a solicitação será arquivada.
II – Recebimento pelo Departamento de Documentação Escolar e Estatística:
Análise e levantamento do histórico escolar dos estudantes;
Encaminhamento do levantamento ao Departamento Pedagógico.
III Recebimento pelo Departamento Pedagógico:

Nota técnica de deferimento ou indeferimento com base nos critérios previstos para a formação de novas turmas/classes;

Caso não contemple os critérios e as informações, a solicitação será arquivada;

Deferido, realizar a ensalação e enturmação dos estudantes;

Deferido, encaminhar a nota técnica ao Departamento Escolar e Estatística, para inserção dos estudantes no sistema Educa Censo;

Deferido, encaminhar a nota técnica para o Departamento de Gestão de pessoas, para inclusão da turma/classe no processo de lotação de pessoal;

Independente da nota técnica, fazer devolutiva do resultado das análises para a Subsecretaria Regional de Educação, solicitante do processo;
§ 1º. Os requerimentos/relatórios protocolados posterior ao prazo estabelecido, serão analisados e inseridos em planejamento para o ano de 2027.
§ 2º. Uma nova Turma/Classe só poderá ser aberta após todas as vagas disponíveis conforme limites dispostos no Capítulo VI desta resolução.
Art. 13°. Considerando o processo de reorganização e regulamentação das Unidades Escolares de Ensino Municipal, assim como o planejamento administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena, a formação, solicitação de novas turmas/classes será indeferidos em:
I - Unidades Escolares que não atendem a modalidade de ensino solicitada;
II - Regime de sala anexa;
III - Em comunidades sem Unidade de Ensino (Escola).

CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 14º. Para renovação da matrícula nas Unidades de Ensino Munipal de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental 1° ao 9° Ano, Educação em Tempo Integral e EJA, os pais ou responsáveis legais devem apresentar os seguintes documentos:
I – Cópia de comprovante de residência atualizado no Município de São Gabriel da Cachoeira-AM;
II – Número de telefone ativo;
III – Declaração de Vacinação atualizada fornecida pelas Unidades de Saúde;
IV – Documento que comprove a deficiência: Avaliação biopsicossocial da deficiência ou Laudo Médico atualizado;
V - Encaminhamento emitido pelo Conselho Tutelar da criança ou da Secretaria Municipal da Assistência Social para criança ou adolescente em estado de vulnerabilidade social.
Art. 15º. Para a efetivação da Matrícula, estudantess novatos, nas Unidades de Ensino Municipal de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental 1° ao 9° Ano, Educação em Tempo Integral e EJA, os pais ou responsáveis legais devem apresentar os seguintes documentos:
I – Cópia de Certidão de Nascimento do estudante;
II – Cópia do CPF e RG do estudante;
III – 2 (duas) fotos 3x4;
IV – Documento de Transferência (Histórico Escolar ou Declaração da Escola de origem);
V – Cópia do Cartão de Identificação Social do responsável legal (NIS);
VI – Comprovante de Residência preenchida e assinada pelo responsável do estudante;
VII – Cópia do CPF e RG do responsável do estudante;
VIII - Documento que comprove a deficiência: Avaliação biopsicossocial da deficiência ou Laudo Médico atualizado;
IX - Encaminhamento emitido pelo Conselho Tutelar ou da Secretaria Municipal da Assistência Social da criança ou adolescente em estado de vulnerabilidade social.
Art. 16º. Para a efetivação da Matrícula de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, nas Unidades de Ensino Municipal de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental 1° ao 9° Ano, Educação em Tempo Integral e EJA, os pais ou responsáveis legais devem apresentar os seguintes documentos:
I – Passaporte ouCarteira de Identidade de Estrangeiro (RNE);
II – Cópia de Certidão de Nascimento do estudante;
III – Histórico Escolar:Se o estudante já frequentou alguma escola, é necessário o documento de transferência e o histórico escolar, mesmo que em outro idioma, para que a escola avalie a série adequada, assegurando -se que na ausência do Histórico Escolar, a Unidade de Ensino e/ou o Departamento Pedagógico deve avaliar seu desenvolvimento e faixa etária para colocá-la em uma série adequada, com apoio na sua língua materna;
IV - Cartão de Vacinação Atualizado:Comprovação das vacinas exigidas pelo Ministério da Saúde;
V – Cópia do Cartão de Identificação Social do responsável legal (NIS), se tiver;
VI – Comprovante de Residência preenchida e assinada pelo responsável do estudante;
VII – Cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), passaporte ou outro documento do responsável;
VIII - Documento que comprove a deficiência: Avaliação biopsicossocial da deficiência ou Laudo Médico atualizado;
IX - Encaminhamento emitido pelo Conselho Tutelar ou da Secretaria Municipal da Assistência Social da criança ou adolescente em estado de vulnerabilidade social.
Parágrafo único: As Unidades de Ensino Municipal devem garantir o acolhimento dos estudantes migrantes, com base na não discriminação, e oferecer ensino de português como língua de acolhimento para facilitar a integração social.

CAPÍTULO VI
DO NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE E/OU TURMA

Art. 17° . O número de estudantess por classe e/ou turma deverão obedecer aos critérios pedagógicos que visam otimização do rendimento e da aprendizagem:
I – Educação Infantil – Classes/Turmas Regular:

Maternal Parcial (2 anos): mínimo 15 e máximo 20 estudantes;
Maternal Parcial (3 anos): mínimo 15 e máximo 20 estudantes;
Maternal Integral (1 ano): mínimo 13 e máximo 18 estudantes;
Maternal Integral (2 anos): mímimo 13 e máximo 18 estudantes;
Maternal Integral (3 anos): mínimo 13 e máximo 18 estudantes;
Pré Escola Parcial (4 anos): mínimo 18 e máximo 22 estudantes;
Pré Escola Parcial (5 anos): mínimo 18 e máximo 22 estudantes;
Pré Escola Integral (4 anos): mínimo 15 e máximo 20 estudantes;
Pré Escola Integral (5 anos): mínimo 15 e máximo 20 estudantes;
II – Ensino Fundamental - Classes/Turmas Regular:

1° ano Parcial (Ciclo de Alfabetização): mínimo 20 e máximo 25 estudantes;
2° ano Parcial (Ciclo de Alfabetização): mínimo 20 e máximo 25 estudantes;
3° ano Parcial (Ciclo de Alfabetização): mínimo 25 e máximo 30 estudantes;
4° e 5° anos Parciais: mínimo 25 e máximo 30 estudantes;
6° ao 9° anos Parciais: mínimo 25 e máximo 30 estudantes;

1° ano Integral (Ciclo de Alfabetização): mínimo 18 e máximo 22 estudantes;
2° ano Integral (Ciclo de Alfabetização): mínimo 18 e máximo 22 estudantes;
3° ano Integral (Ciclo de Alfabetização): mínimo 20 e máximo 25 estudantes;
4° e 5° anos Integral: mínimo 20 e máximo 25 estudantes;
6° ao 9° anos Integrais: mínimo 25 e máximo 30 estudantes;
Salas de Recursos Multifuncionais – Atendimento Educacional Especializado: mínimo 12 e máximo 15 estudantes.

III – Ensino Fundamental na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos- Classes/Turmas Regular:

1° Segmento anos iniciais (1ª Etapa): mínimo 20 e máximo 30 estudantes;
1° Segmento anos iniciais (2ª Etapa): mínimo 20 e máximo 30 estudantes;
2° Segmento anos finais (1ª Etapa): mínimo 20 e máximo 30 estudantes;
2° Segmento anos finais (2ª Etapa) mínimo 20 e máximo 30 estudantes.

IV - Classes/Turmas Multisseriadas:

Classes/turmas Multisseriadas Pré Escola (4 e 5 anos): mínimo 10 máximo 18 estudantes.
Classes Multisseriadas anos iniciais (1° ao 5° anos): mínimo 10 e máximo 20 estudantes;
Classes Multisseriadas Pré Escola e anos iniciais (Pré I e Pré II, 1° ao 5° anos): mínimo 10 e máximo 20 estudantes
Classes Multisseriadas anos finais (6° e 7° anos): mínimo 10 e máximo 25 estudantes;
Classes Multisseriadas anos finais (8° e 9° anos): mínimo 10 e máximo 20 estudantes;
Classes Multisseriadas anos finais (6° ao 9° ano): mínimo 10 e máximo 30 estudantes;

Art. 18°. As Unidades de Educação e/ou Classes/Turmas em fucnionamento no ano de 2025, que após a rematrícula e matrícula não atingir o número mínimo de 10 estudantes, esta será paralisada e garantida a continuidade do acesso à educação dos estudantes em Unidades de Ensino Municipal próxima a localidade de origem.

Parágrafo único – Em casos excepcionais a paralisação ou não da Unidade Escolar de Ensino, será analisada pelo Departamento Financeiro, Departamento de Gestão de Pessoas, Departamento de Documentação Escolar e Estatística e Departamento Pedagógico.

CAPÍTULO VII
DO CRONOGRAMA

Art. 19°. As renovações das matrículas, as matrículas e as solicitações de abertura de novas classes/turmas, para as Unidades Escolares de Ensino Municipal, serão realizados de acordo com o cronograma:

I – Unidades Escolar de Ensino localizadas nas Regiões Remotas (Interior):

ETAPA	PERÍODO/PRAZO
Entrega/protocolo de solicitação/relatório para Formação de Novas Turmas/Classes para o ano de 2026.	01 à 31 de Outubro de 2025
PERÍODO DAS MATRÍCULAS DE NOVOS ESTUDANTES	
Matrícula (novatos)	01 à 25 de Outubro de 2025
Entrega de dados de matriculas no Departamento de Documentação Escolar e Estatística.	10 à 31 de Outubro de 2025
PERÍODO DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS	
Renovação de Matrícula .	03 à 07 de Novembro de 2025
Entrega das fichas de renovação de matriculas no Departamento de Documentação Escolar e Estatística.	10 à 14 de Novembro de 2025

II – Unidades Escolar de Ensino localizadas na Sede do Município:

ETAPA	PERÍODO/PRAZO
PERÍODO DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS	
Renovação de Matrícula .	01 à 05 de Dezembro de 2025
PERÍODO DAS MATRÍCULAS DE NOVOS ESTUDANTES	
Matrícula (novatos)	09 à 12 de Dezembro de 2025
REORDENAMENTO DE ESTUDANTES	
Matrícula.	09 à 12 de Dezembro de 2025

CAPÍTULO VIII
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 20°. A Educação Infantil é gratuita e obrigatória a partir de 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026.

Art. 21°. A Educação Infantil é ofertada em Centros Educacionais Indígenas de Educação Infantil, Escolas Indígenas de Educação Infantil, Creches Indígenas, Escolas Indígenas do Interior e Escolas Indígenas de Tempo Integral, conforme o previstos em seus Decretos de Criação.

§ 1°. A matrícula para Educação Infantil (01 a 03 anos) em PERÍODO INTEGRAL dar-se-á, além dos documentos previstos no Capítulo V desta resolução, através da análise e:

I – Comprovação de trabalho dos pais e/ou responsáveis legais pela criança que exercem função laborativa de, no mínimo, 08 horas diárias;

II – A declaração de trabalho dos pais e/ou responsáveis legais deverá ser atualizada semestralmente.

§ 2°. A equipe gestora e pedagógica das Unidades de Ensino procederá à análise e parecer das solicitações de vagas para efetivação de matrícula da modalidade Creche (01 a 03 anos).

CAPÍTULO IX
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 22°. O Ensino Fundamental é gratuito e obrigatório a partir de 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026.

§ 1°. O Ensino Fundamental é ofertada em Escolas Indígenas Municipais da Sede do Município e Interior e Escolas Indígenas de Tempo Integral, conforme o previsto em seus Decretos de Criação.

CAPÍTULO X
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 23°. A Educação de Jovens e Adultos será ofertada para estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026, para atender os estudantes que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

§ 1°. A Educação de Jovens e Adultos é ofertada em Escolas Indígenas Municipais da Sede do Município e Interior e Escolas Indígenas de Tempo Integral, conforme o previsto em seus Decretos de Criação.

CAPÍTULO XI
DA LISTA DE ESPERA

Art. 24°. Em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, as listas de espera para matrículas nas Unidades de Ensino Municipal de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental 1° ao 9° Ano, Educação em Tempo Integral e EJA, serão elaboradas pelos critérios de prioridade:

I - Crianças com Deficiência: Prioridade para crianças com deficiência ou outras necessidades educacionais especiais;

II - Vulnerabilidade e Risco: Crianças em situação de risco social, vítimas de violência doméstica ou que estejam em serviços de acolhimento;

III - Situação Socioeconômica: Famílias em extrema vulnerabilidade social ou em programas de transferência de renda, como o Bolsa Família;

IV - Famílias Monoparentais: Famílias chefiadas por um único responsável (mães ou pais solo);

V - Responsáveis Adolescentes ou Idosos: Situações em que os responsáveis são adolescentes, e famílias com responsáveis idosos ou com deficiência;

VI - Proximidade Territorial: A localização da residência da criança, priorizando aquelas que moram perto da escola.

CAPÍTULO XII
DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 25°. O benefício do Transporte Escolar Público atenderá estudantes matriculados em escolas públicas municipais, que residem nas Zona Rural ou Urbana, cujos bairros e/ou comunidade não existam escolas próximas, e naquelas em que a oferta de vagas não atenda a demanda, obedecendo ao zoneamento, conforme os seguintes critérios:

I – Transporte terrestre. Residência em área urbana e/ou estrada:

Estudantes matriculados na rede pública de ensino municipal e com endereço atualizado na unidade escolar;

Estudantes com necessidades especiais ou dificuldades de locomoção, desde que comprovadas;

Distância, residência/escola na zona urbana, de 500 metros ou mais, no caso de estudantes residentes em bairros que não possuam Unidades Escolares no seu entorno ou que possuam Unidades Escolares, mas não ofereçam vagas para as etapas necessárias;

Distância, residência/estrada, principal para estudantes das estradas de no mínimo 500m (quinhentos metros) ou mais, no caso de estudantes residentes na BR 307, Estrada de Cucuí, Estrada de Camanaus, Estrada de Parauarí e ramais, que não possuam Unidades Escolares no seu entorno ou que possuam Unidades Escolares, mas não ofereçam vagas para as etapas necessárias;
§1º O embarque e desembarque dos estudantess será realizado em pontos definidos, exceto para estudantes com necessidades especiais comprovadas.
§2º Os pontos de embarque e desembarque serão definidos pelo Departamento de Infraestrutura e Trasnporte da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena.
II – Transporte Fluvial:

Residência em Comunidade;

Estudantes matriculados na rede pública de ensino municipal e com endereço atualizado na unidade escolar;

Distância, residência/escola principal para estudantes das comunidades, sítios, que não possuam Unidades Escolares no seu entorno ou que possuam Unidades Escolares, mas não ofereçam vagas para as etapas necessárias.

Paragrafo Único. Os pontos de embarque e desembarque serão definidos pelo Departamento de Infraestrutura e Trasnporte da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena.
Art. 26°. Além das especificações acima deverá ser respeitado o zoneamento de matrícula para recebimento do benefício do Transporte Escolar.

As matrículas deverão respeitar o zoneamento;

A matrícula em escola de preferência, desde que respeitado o zoneamento é direito dos pais; sendo que, os pais que optarem por não matricular seus filhos na Unidade Escolar próxima à residência e/ou comunidade em qual ofereçam vagas para a etapa necessária, responsabilizar-se-ão pelo Transporte Escolar dos mesmos.
Art. 27°. A necessidade do benefício de Transporte Escolar deverá ser informado no ato da rematrícula ou matrícula na Unidade Escolar de Ensino, mediante o preenchimento da Ficha de Cadastro do PNATE pelos pais e/ou responsáveis dos estudantes.
Art. 28°. O endereço pelo qual esteja sendo requerido o benefício deverá estar atualizado e de acordo com o cadastro do estudante na Unidade Escolar e Educacenso.
§ 1°. Sempre que houver mudança de endereço dos estudantes usuários do Transporte Escolar, é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais atualizar os dados cadastrais na Secretaria da Escola e/ou Departamento de Documentação Escolar e Estatística da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena.
§ 2°. Não será concedido o benefício do PNATE a estudantes que cuja filiação seja de servidor residente em outra comunidade.

CAPÍTULO XIII
DO REMANEJAMENTO E REORDENAMENTO

Art. 29°. O remanejamento é a mudança de um estudante para outra turma ou horário, dentro da mesma série/etapa de ensino e escola, sendo aplicada e solicitada conforme as orientações abaixo:
I – Pela Escola, visando organizar as turmas de acordo com a demanda;
II – Pelos pais ou responsáveis:

Mudança de endereço e que pode ocasionar a necessidade de utilizar outra rota de transporte escolar, podendo não ter disponível no turno em que o estudante foi matriculado inicialmente;

Estudante de acompanhamento especial em sua residência e que há incompatibilidade de jornada de trabalho do responsável legal, no qual o responsável legal deve comprovar com a apresentação de uma declaração do empregador com os dias e horários de trabalho na secretaria da Unidade Escolar;

Documento clínico comprobatório ou Laudo Médico que especifique as limitações que o estudante tenha, ou possa ter, devido a doença, deficiência, ou utilização de medicamentos, com a apresentação dos documentos na secretaria da Unidade Escolar.
Paragrafo Único – Os casos omissos de solicitação de remanejamentos serão resolvidos pela Unidade Escolar.
Art. 30°. O reordenamento acontece nas Unidades Escolares de Ensino Municipal da Sede do Município e é destinado aos estudantes que estavam em uma escola que não oferece continuidade de ensino, fundamentando-se no Art. 206 da Constituição Federal, de 1988 que dispõe sobre a obrigatoriedade da "oferta de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" de estudantes, principalmente os sem condições econômicas, sociais e em situação de vulnerabilidades de naturezas diversas.
§ 1°. A Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena elaborará o planejamento de reordenamento junto com as gestoras das Unidades Escolares de Ensino que receberão os estudantes da rede municipal.
§ 2°. O reordenamento não é garantia automática do estudante para outra Unidade Escolar de Ensino.
§ 3°. A confirmação de vaga do estudante reordenado será feita pelos pais e/ou responsáveis, mediante a apresentação dos documentos constantes no Art. 13° desta resolução, em período/data apresentado pela nova escola.
§ 4°. Caso, pais e/ou responsáveis não estejam satisfeitos com a unidade escolar que o(a) filho(a) foi reordenado, é fundamental a matrícula para garantir a vaga. Após, com vaga garantida em outra Unidade Escolar, poderá solicitar a transferência.

CAPÍTULO XIV
DA TRANSFERÊNCIA E RECEPÇÃO DE ESTUDANTES

Art. 31°. A Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena e as Unidades Escolares expedirão transferências aos estudantes, durante o ano letivo, mediante solicitação do representante legal ou do próprio estudante quando maior de 18 (dezoito) anos.
§ 1º. O estudante poderá ser transferido ou recebido a qualquer momento do ano letivo em qualquer Unidade Escolar Municipal desde que haja vagas disponíveis.
§ 2º. A Unidade Escolar Municipal que receber estudantes externo, transferido com avaliações incompletas ou não efetivadas, responsabilizar-se-á em realizá-las.
§ 3º. As Unidades Escolares Municipais de origem deverão emitir o Histórico Escolar completo, acompanhado com a totalidade das notas na Ficha Individual, Boletim e/ou Parecer Individual.
Art. 32°. A Unidade Escolar de Ensino Municipal deverá expedir a documentação escolar do estudante:
§1º. A Ficha Individual é um documento anual obrigatório que registra o aproveitamento anual, frequência e carga horária das disciplinas cursadas, sendo de uso exclusivo da Unidade Escolar de Ensino e só poderá ser expedida ao estudante, em segunda via, quando se tratar de transferência no ano letivo em curso.
§2º. O Histórico Escolar é um documento de comprovação da vida escolar do estudante e deverá ser expedido, em caso de conclusão de curso ou de transferência, para utilização em nova matrícula, devendo

ser expedido em até 30 dias após solicitação pelo responsável, contendo informações relativas a:

I - Pessoais do estudante e o seu aproveitamento anual em cada ano ou etapa.

II - Frequência anual e Carga Horária das disciplinas.

III - Resultado, abandono de estudos, dependências e adaptações de estudos, relatório de acompanhamento dos estudantes da Educação Especial e outras observações que se fizerem necessárias.
§3º. A Declaração de Transferência é o documento eventual imediato que atesta a situação escolar do estudante para efeito de matrícula, até a emissão do Histórico Escolar.
§4º. O Atestado de Conclusão é o documento imediato emitido após a conclusão do Ensino Fundamental, não substituindo o Certificado de Conclusão.
§5º. O Certificado é um documento de conclusão de curso emitido pela Unidade Escolar de Ensino quando o estudante concluir o Ensino Fundamental ou Educação de Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental, conferindo a este o direito de prosseguir estudos em nível imediatamente superior, devendo ser expedido até o final do 1º bimestre do ano letivo subsequente, exceto em casos excepcionais, que devem ser atendidos de forma imediata.
§6º. O Parecer Escolar é o documento descritivo elaborado para estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em Atendimento Educacional Especializado (AEE) e/ou com necessidade especial, devendo conter no documento as informações sobre vivências, avanços, dificuldades, oferecendo subsídios para encaminhamentos, sugestões e possibilidades de intervenção para pais, educadores e para o próprio estudante, garantindo-se que o parecer seja encaminhado anexo a Declaração de Transferência ou Histórico Escolar.
Art. 33°. Estará sujeito à adaptação de estudos o estudante que vier transferido de outra Unidade Escolar de Ensino, com plano curricular diferente.
Parágrafo único - O estudante matriculado no ensino regular não poderá ser transferido para a Educação de Jovens e Adultos- EJA, ou vice-versa.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34°. É garantida a matrícula de estudantes na Educação Básica - Educação Infantil (Pré- Escola), Ensino Fundamental e EJA a qualquer tempo, atendendo os critérios desta resolução.

Art. 35°. As Unidades de Ensino devem informar a situação de movimento e rendimento de cada estudante.

§ 1º- A Escola deverá informar, bimestralmente, a família sobre o desempenho do estudante, no que se refere a frequência/infrequência, recuperação de estudos paralelos ao período letivo, promoção ou retenção em cada modalidade de ensino da educação básica.

§ 2º - Constatada a infrequência de estudante, no período de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias letivos alternados, a Unidade Escolar de Ensino, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-lo retornar à assiduidade, deverá encaminhar a relação desses estudantes à SEMEDI, ao CMDCA, Conselho Tutelar e/ou Ministério Público, para as medidas cabíveis.

Art. 36º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A presente resolução foi lida e deliberada com pleno conhecimento do colegiado.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira-AM em 20 de outubro de 2025.

Conselheiros

_____

_____

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:ED2E3BDB

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CME Nº 008 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2026 NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM.

Resolução CME Nº 008 de 20 de outubro de 2025

Dispõe sobre o Calendário Escolar para o exercício do ano de 2026 no âmbito da rede municipal de ensino do município de São Gabriel da Cachoeira-AM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 065/1997 e nº 273/2015 e que institui o Sistema Municipal de Ensino, e considerando a Lei nº 9394/96, e a Resolução CNE/CEB nº 04/2010:

CONSIDERANDO os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

CONSIDERANDO ser a educação um direito de todos e um dever do Estado, visando o desenvolvimento do ser humano, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua aplicação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – estabelece no § 2° que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

CONSIDERANDO o Art. 24 da Lei nº 9.394/96, que assegura a garantia de tempo mínimo de efetivo trabalho escolar, correspondente a 800 horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece o Calendário Escolar para o ano letivo de 2026 nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º As escolas municipais deverão estar organizadas:

I – Início do Ano Escolar: 23/02/2026;
II – Início do Ano Letivo: 02/03/2026;
III – Recesso Escolar: 12/07 a 19/07/2026;
IV – Término do Ano Letivo: 11/12/2026;
V – Término do Ano escolar: 22/12/2026;
VI – As unidades escolares deverão estar em funcionamento considerando as atividades administrativas e de gestão conforme ano civil, tendo como parâmetro o ato administrativo do executivo.

Art. 3º A cada unidade escolar, respeitada sua estrutura organizacional quando a possuir, ou quando não a possuir será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar indígena a realização de atividades avaliativas para verificar os aspectos qualitativos e quantitativos do ensino/aprendizagem, devendo prevalecer a avaliação formativa por meio de relatório e/ou parecer individual ou outro instrumento, considerando os parâmetros para elaboração destes a participação nas atividades remotas e as aprendizagens construídas a partir dos encaminhamentos propostos;

Art. 4º Será aprovado sem nenhuma restrição para o ano seguinte o aluno que, ao fim do ano letivo, tiver obtido:

I– No Ensino Fundamental (séries iniciais e anos finais) e Ensino de Jovens e Adultos deverá ser considerado:

Média anual igual ou superior a 6,0 (seis), em cada disciplina do currículo;

b. A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II - Na Educação infantil deverá ser considerado:

Para as unidades escolares de 0 a 5 anos (creche e pré-escola) será realizado o acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança;

b. frequência mínima de 60% (setenta e cinco por cento);

III – Na modalidade de Educação Especial deverá ter em conta:

a. A avaliação pedagógica como processo dinâmico considera tanto o conhecimento prévio e o nível atual de desenvolvimento do aluno quanto às possibilidades de aprendizagem futura, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o desempenho do aluno em relação ao seu progresso individual, prevalecendo na avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do professor;

b. frequência mínima de 60% (sessenta por cento);

V – No que se refere ao ano letivo, deverá realizar-se o acompanhamento das horas letivas por componente curricular de forma a ter acompanhamento fidedigno das atividades pedagógicas.

Art. 5º As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino devem garantir as 800 (oitocentas) horas de atividades pedagógicas para os estudantes que comprovarem a participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na realização das atividades desenvolvidas.

Art. 6º Nas datas reservadas para Formação de Professores poderão ser enviadas Estudo Dirigido para contar como Dia Letivo.

Art. 7º As unidades escolares de ensino localizadas na sede e interior, poderão articular-se com a comunidade educativa, para adequação e construção do calendário escolar próprio, observando as respectivas peculiaridades locais e regionais, sem com isso reduzir o número de horas letivas, garantindo início e término do ano letivo, conforme calendário em anexo.

§ 1° Após a construção, adequação do calendário escolar, este deverá ser entregue até o dia 31/03/2026, pela escola junto a ata de validação assinada pela comunidade escolar.

§ 2° Não serão aceitas propostas de calendários escolares próprios após a data estipulada desta resolução.

§ 3° A Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena, pelo Departamento Pedagógico terá até no máximo 15 (quinze) dias, após protocolo da proposta de calendário escolar, para avaliação e homologação, expedindo o parecer favorável ou não para as escolas proponentes.

Art. 8º Os gestores/representantes das unidades escolares deverão organizar os turnos e as turmas, observando as enturmações, estrutura física e matrículas efetuadas.

Art. 9° Os gestores/representantes deverão em seu Plano de Gestão para o ano de 2026:

I - Elaborar o seu Calendário Escolar referente ao ano de 2026 e enviar ao Departamento Pedagógico, para validação prévia até o dia 31/03/2026 conforme previsto no Art. 7º, § 1°;

II - Assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2026 junto à comunidade escolar e afixá-lo em quadro de aviso de fácil visibilidade nas escolas;

III- Orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe impressos;

IV – Garantir o cumprimento dos prazos bimestrais e a elaboração das atas de encerramento do ano letivo até 11 de dezembro de 2026;

V - Organizar o quadro de horário dos professores, contendo:

a. previsão da necessidade decorrente da demanda existente e das vagas disponibilizadas;

b. a relação nominal e matrícula do professor, adequando a habilitação do mesmo à área de conhecimento;

c. carga horária em regência e aula-atividade;
d. cursos e atividades afins no horário de trabalho pedagógico.

Art. 10º A hora-aula em regência de classe e a atividade de ensino-aprendizagem serão desempenhadas em sala de aula na escola ou em espaço pedagógico correlato considerando a validação dos dias letivos.

Art. 11º A hora-aula atividade como também a hora de trabalho pedagógico, compreenderá as ações de preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica, que deverão ser cumpridas no estabelecimento de ensino, incluindo:

I - Elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;

II - Participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;

III - Aprofundamento da formação docente;

IV - Participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar;

V - Atendimento pedagógico a estudantes e pais.

Art. 12º São considerados dias de efetivo trabalho escolar aqueles em que forem desenvolvidas atividades regulares, de cunho pedagógico, sob a orientação docente, programadas pela escola e incluídas no Projeto Político-Pedagógico.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput poderão ser realizadas em sala de aula e/ou em outros locais adequados à efetivação do processo de ensino e de aprendizagem, desde que sejam realizadas com o controle de frequência dos estudantes e com a presença do professor.

Art. 13º. O Calendário Escolar do ano 2026 definido pela Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena-SEMEDI e validado pela Comunidade Escolar só poderá ser alterado no decorrer do ano letivo vigente, após validação do Departamento Pedagógico da SEMEDI e os dispostos no Art. 7° desta resolução.

Art. 14º Nos casos em que houver paralisação e/ou dia letivo não trabalhado deverá se realizar a devida reposição apresentando ata de validação da comunidade nas escolas do interior, para a zona urbana deverá se apresentar a respectiva reposição documentada junto ao Departamento Pedagógico.

Art. 15º Nos casos em que a unidade escolar aderir a ponto facultativo, deverá apresentar reposição nos moldes do Art. 9º.

Art. 16º Nas unidades escolares exclusivas de Educação infantil e Tempo Integral poderão organizar o calendário proporcional a carga horária.

Art. 17º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A presente resolução foi lida e deliberada com pleno conhecimento do colegiado.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira-AM em 20 de outubro de 2025.

Conselheiros:

_____
_____
_____

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:29C196AF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
TERMO DE RETOMADA DE OBRA PÚBLICA

TERMO DE RETOMADA DE OBRA, REFERENTE AO CONTRATO Nº 023/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM E A EMPRESA ÍCONE DA AMAZÔNIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA - AM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.829.577/0001-24, com sede na Rua Getúlio Vargas 1556 – Bairro Centro - CEP 69600-000, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal NAZARENO SOUZA MARTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Paulo de Olivença - AM, portador do RG n.º 493153/SESEG-AM e do CPF n.º 336.274.362-53, determina, a partir desta data, a retomada da obra que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA DE 2 (DUAS) SALAS DE AULA NA COMUNIDADE CASTANHAL DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM -SEMED,** oriundo da Concorrência Pública Eletrônica n° 90.012/2024, que tem como contratada a empresa ÍCONE DA AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 19.190.804/0001-29, e, de comum acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO, pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a formalização da retomada contratual, conforme solicitação e justificativas da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. O aditivo encontra fundamentação no art. 132 da Lei n° 14.133, bem como no Acórdão 5362/2009-Primeira Câmara, do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETOMADA DE OBRA

2.1. Em função do Aditivo de Paralisação de Obra que suspendeu o contrato e a execução, tendo ficado suspenso pelo período de 320 dias (de 05/12/2024 a 21/10/2025), e, considerando justificativas da Secretaria Municipal de Educação, fica formalizada a retomada do contrato da seguinte forma:

- a execução das obras retomar-se-á a partir de 21/10/2025;
- considerando o prazo de suspensão acima informado, e, considerando que esta ocorreu ainda com prazo remanescente de 60 (sessenta) dias, oriundo do 1° termo aditivo, a contagem para solicitação de novo aditivo de vigência e execução dar-se-á a partir de 20/12/2025, haja vista que a suspensão também acarreta a paralisação da contagem para fins de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Ratificam-se integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, do qual o presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes: CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

São Paulo de Olivença, 21 de outubro de 2025.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

ÍCONE DA AMAZÔNIA LTDA
CNPJ nº 19.190.804/0001-29
Contratada

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:B9717CC5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025/PMT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025/PMT

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Inciso IV, do Art. 71, da Lei no 14.133 de 21;

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública de Credenciamento do Concorrência Eletrônica nº 06/2025/PMT, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé/AM;
CONSIDERANDO que o referido procedimento transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que a empresa apresentou seu aceite ao referido processo, tendo, ao final, atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à documentação de habilitação jurídica e técnica;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento;
CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico, emitidos pela Douta do Parecer da Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de Tefé/AM e Controle Interno, relativo a Concorrência Eletrônica.
CONSIDERANDO, que a Empresa vencedora, foi favorável a este processo para a Prefeitura Municipal de Tefé/AM.
CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações e demais legislações pertinentes respeitando e observando os procedimentos exigidos, e finalmente que foram respeitados todos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer recurso pendente ao referido Processo, conforme abaixo:
R E S O L V E:
I - HOMOLOGAR em todos os seus termos a deliberação da Comissão Permanente de Licitação para o objeto **Contratação de empresa para execução da adequação e ampliação da Creche Municipal de Tefé/AM.**

II - DETERMINAR que a empresa ANTONELLY CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.718.687/0001-56, foi vencedora do certame tipo Concorrência eletrônica nº 06/2025/PMT, adjudicado no valor final de R$ 1.535.424,75 (um milhão quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos);

III – Encaminhe-se para as devidas providencias e futuras contratações.
IV - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Tefé/AM

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:5B4AA34C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025/PMT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025/PMT

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Inciso IV, do Art. 71, da Lei no 14.133 de 21;

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública de Credenciamento do Concorrência Eletrônica nº 07/2025/PMT, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé/AM;
CONSIDERANDO que o referido procedimento transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que a empresa apresentou seu aceite ao referido processo, tendo, ao final, atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à documentação de habilitação jurídica e técnica;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento;
CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico, emitidos pela Douta do Parecer da Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de Tefé/AM e Controle Interno, relativo a Concorrência Eletrônica.
CONSIDERANDO, que a Empresa vencedora, foi favorável a este processo para a Prefeitura Municipal de Tefé/AM.
CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações e demais legislações pertinentes respeitando e observando os procedimentos exigidos, e finalmente que foram respeitados todos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer recurso pendente ao referido Processo, conforme abaixo:
R E S O L V E:
I - HOMOLOGAR em todos os seus termos a deliberação da Comissão Permanente de Licitação para o objeto **Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de obras de engenharia, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, para a construção do camelódromo municipal, no município de Tefé/AM.**

II - DETERMINAR que a empresa A. F. DA CONCEICAO FILHO - CONSTRUCOES, registrado no CNPJ 08.694.799/0001-75, foi vencedora do certame tipo Concorrência eletrônica nº 07/2025/PMT, adjudicado no valor final de R$ 681.209,46 (seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e nove reais e quarenta e seis centavos);

III – Encaminhe-se para as devidas providencias e futuras contratações.
IV - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Tefé/AM

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:DEC81E5F

GABINETE PREFEITO
ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

LOCAL: SEDE DO CONSELHO
Aos dias vinte do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na **Sala de Reunião dos Conselhos, situada a Rua Getúlio Vargas, 286, Centro no Município de Tefé – Amazonas.** Reuniram – se os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, cuja presença consta em registro de controle específico que é parte integrante deste documento, sob a Coordenação do Sra. Bianca dos Santos da Silva, Técnica Administrativa da Casa dos Conselhos**. ESTIVERAM PRESENTES OS CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS**: Conselheiro Titular **Pedro Otavio Almeida Da Costa** e Conselheira Suplente **Iana Carine Rodrigues da Silva,** representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e Cidadania – SEMASC; Conselheira Titular **Natalie Caroline da Silva Mouzinho**, representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; Conselheiro Titular **Nestor Ribeiro Neto,** representante da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA; e Conselheira Titular **Larissa Oliveira dos Santos** e Conselheira Suplente **Maria José de Oliveira Gomes,** representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ESTIVERAM PRESENTES OS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL:** Conselheiro Titular **Daniel da Silva Falcão**, representante da Colônia de Pescadores Z4; Conselheiro Suplente **Daniel Joseph Tregidgo** representante do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – IDSM; Conselheira Titular **Francisca de Andrade Lima**, representante da Cáritas da Prelazia de Tefé; Conselheiro Titular **Wesley de Oliveira Cavalcante, r**epresentante da Cooperativa Agrícola Indígena Nova Esperança – COOINE; Conselheiro Titular **Lardiley Farias Monteiro,** representante da Associação de Produtores de Cana de açúcar de Santo Isidoro – APROCANSI; Conselheiro Titular **Adailzo de Souza Mota**, representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE; e **Gideão Alves Paiva da Silva,** representante da Associação dos Produtores Rurais de Hortaliças de Santa Clara – APROHORTESC. **ABERTURA:** A reunião foi presidida pela Sra. Bianca dos Santos da Silva – Técnica Administrativa da Casa dos Conselhos, a reunião teve como pauta: I) Eleição do COMSEAN; II) Informes. Às 09h:00 foi iniciada a reunião para tratar sobre a eleição Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN. De acordo com a **Lei Municipal Nº 256, de Outubro de 2025**, o Presidente deve ser um representante da Sociedade Civil, e o Vice-Presidente e Secretário pode ser tanto um representante do Governo quanto da Sociedade Civil. Dito isto, iniciou-se o processo de eleição onde colocaram-se a disposição para votação o Sr. Daniel da Silva Falcão, representante da Colônia de Pescadores Z4, e a Sra. Francisca de Andrade Lima, representante da Cáritas da Prelazia de Tefé. Diante da disputa o Sr. Daniel Falcão, recebeu 4 (quatro) votos tornando-se o novo presidente do COMSEAN, enquanto a Sra. Francisca Andrade recebeu apenas 3 (três) votos. Logo após a votação que elegeu o novo presidente do conselho, foi iniciada a votação para escolha do Vice-Presidente e Secretário do conselho, e por Decisão Unânime, foi escolhido o Sr. Pedro Otávio Almeida da Costa, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, Como Vice-presidente e o Sr. Nestor Ribeiro Neto, representante da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA, como Secretário. Com isso, a nova diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN, está composta para o biênio de 2025-2027 por: **Presidente** – Daniel da Silva Falcão, **Vice Presidente** – Pedro Otávio Almeida da Costa e **Secretário** – Nestor Ribeiro Neto. **Nada mais havendo a tratar, a Sra. Bianca, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 10h:30min. E eu, Suzy Rodrigues de Souza, Técnica Administrativa da Casa dos Conselhos, lavrei a Presente ATA que será arquivada para fins documentais.**
Ordem/Conselheiros/Assinaturas:

01	Pedro Otavio Almeida Da Costa - SEMASC
02	Iana Carine Rodrigues da Silva - SEMASC
03	Natalie Caroline da Silva Mouzinho - SEMED
04	Nestor Ribeiro Neto - SEMPA
05	Larissa Oliveira dos Santos - SEMSA
06	Maria José de Oliveira Gomes - SEMSA
07	Daniel da Silva Falcão – Colônia de Pescadores Z4
08	Daniel Joseph Tregidgo - IDSM
09	Francisca de Andrade Lima – Cáritas
10	Wesley de Oliveira Cavalcante – COOINE
11	Lardiley Farias Monteiro - APROCANSI
12	Adailzo de Souza Mota - CAE
13	Gideão Alves Paiva da Silva - APROHORTESC

Ordem/Convidados/Assinaturas:

01	Bianca dos Santos da Silva – Casa dos Conselho / SEMASC
02	Suzy Rodrigues de Souza - Casa dos Conselho / SEMASC

Tefé/AM, 20 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:30BB2CCE

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 174, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"Nomeia Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, para o biênio de 2025/2027, e dá outras providências"

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 256/2025, no seu Art.1º que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN e no seu Art. 4º, que dispõe, sobre a nomeação de seus membros;

CONSIDERANDO a Ata da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, realizada em 20 de outubro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, do Município de Tefé/AM, para o Biênio de 2025/2027:

I. Presidente: DANIEL DA SILVA FALCÃO;
II. Vice Presidente: PEDRO OTÁVIO ALMEIDA DA COSTA.

Art. 2º. Fica nomeado como Secretário o senhor NESTOR RIBEIRO NETO.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 20/10/2025.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se, e,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM, em 21 de outubro de 2025.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:C65D0CE2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
AVISO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES EDITAL Nº 002/2025 – PMTNT/SEMED

A **Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação do Processo de Seleção de Gestores Escolares**, instituída pelo Edital nº 002/2025 – PMTNT/SEMED, torna público o **Resultado Definitivo da 3ª Etapa – Apresentação do Plano de Gestão**, referente ao certame em andamento.

RESULTADO DEFINITIVO - 3ª ETAPA – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

ZONA URBANA		
CANDIDATO	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Lucilvane Mendonça de Lima	121,9	CLASSIFICADO
Maria Aparecida Cassiano Coelho	118,4	CLASSIFICADO
Elizângela Garcia Deveza	118,3	CLASSIFICADO
Kelen Patrício de Lima	118,0	CLASSIFICADO
Raimundo Cooper Dinis	115,5	CLASSIFICADO
Raimundo Pinto da Silva	108,6	CLASSIFICADO

ZONA RURAL		
CANDIDATO	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Jaquison Arirama dos Santos	65,8	DESCLASSIFICADO

MÍNIMO: 70 PONTOS
CRITÉRIOS: Itens 10.5.1, 10.5.2, 10.5.3, 10.5.4, 10.5.5, 10.5.6 e 10.5.7 do EDITAL.

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:69F0BF07

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 568/GPMU DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Exoneração da servidora em cargo efetivo, na forma que indica e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, por eleição constitucional, usando de atribuições conferidas pelo Art. 71, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, o previsto no artigo 53º inciso I, da Lei Municipal nº 15, que dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal;
CONSIDERANDO, o pedido através de requerimento contido no processo nº 3.955/2025/GPMU de 21 de agosto de 2025.
R E S O L V E:
Art. 1º - FICA EXONERADA, a pedido, a senhora **HERLANA FERREIRA PIEDADE,** inscrita no **CPF n° ***.367.412-**,** servidora do cargo efetivo de **PSICOLOGO(A),** lotada na Secretaria Muncipal de Assistencia Social – SEMAS, a partir do dia 01 de Outubro de 2025.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-Am, 01 Outubro de 2025.

LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Urucurituba.

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:A8D44A47

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 579/GPMU, URUCURITUBA-AM, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficácia e celeridade na gestão financeira e orçamentária do Município de Urucurituba;
CONSIDERANDO o princípio da descentralização administrativa para garantir a otimização dos recursos e dos processos no setor público;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado o Secretário Municipal de Esporte e Lazer o poder para praticar os seguintes atos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
I – Gerenciar e executar a movimentação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo de Urucurituba, nos limites estabelecidos pela legislação vigente;
II – Autorizar pagamentos e despesas em conformidade com o orçamento aprovado e as diretrizes financeiras do Município;

III – Assinar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres relacionados à gestão financeira, observada a legislação vigente;

IV – Representar o Município perante órgãos e entidades estaduais e federais em questões financeiras e orçamentárias;

V – Expedir atos normativos necessários à gestão e à execução financeira eficiente e eficaz.

Art. 2º **A delegação de poderes ora concedida não exclui a competência do Prefeito Municipal** para praticar, diretamente, quaisquer dos atos mencionados neste Decreto, sempre que julgar conveniente.

Art. 3º O Secretária Municipal de Esporte e Lazer deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade no exercício das competências ora delegadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucurituba, Estado do Amazonas, aos 08 de Outubro de 2025.

LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba/AM

JULLISON SAMIR TAVARES MACIEL
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:167DE715

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 598/GPMU URUCURITUBA-AM, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficácia e celeridade na gestão financeira e orçamentária do Município de Urucurituba;
CONSIDERANDO o princípio da descentralização administrativa para garantir a otimização dos recursos e dos processos no setor público;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado ao Secretário Municipal de Educação e Qualidade do Ensino - SEMED o poder para praticar os seguintes atos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação:
I – Gerenciar e executar a movimentação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Educação - FME, nos limites estabelecidos pela legislação vigente;
II – Autorizar pagamentos e despesas em conformidade com o orçamento aprovado e as diretrizes financeiras do Município;
III – Assinar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres relacionados à gestão financeira, observada a legislação vigente;
IV – Representar o Município perante órgãos e entidades estaduais e federais em questões financeiras e orçamentárias;
V – Expedir atos normativos necessários à gestão e à execução financeira eficiente e eficaz.
Art. 2º **A delegação de poderes ora concedida não exclui a competência do Prefeito Municipal** para praticar, diretamente, quaisquer dos atos mencionados neste Decreto, sempre que julgar conveniente.
Art. 3º O Secretária Municipal de Educação e Qualidade do Ensino, deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade no exercício das competências ora delegadas.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucurituba, Estado do Amazonas, aos 20 de Outubro de 2025.

LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba/AM

RODINO ZANES FONSECA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:EC8B5E17

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 402, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAIS da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2025-SRP**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** YHES LTDA (CNPJ: 15.441.826/0001-63) cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE AUTAZES/AM.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Caio Braga de Azevedo	13407	Assessor de Gabinete
Fiscal	José Marques Queiroz Neto	13328	Chefe de Gabinete

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de setembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:B8C0B12C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, torna público o presente **Pedido de Cotação de Preços**, com a finalidade de **levantar informações sobre os valores praticados no mercado**, visando **subsidiar a Administração Pública na elaboração da estimativa de preços** para **futuras aquisições de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar**, em atendimento às necessidades desta Secretaria

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS;

OBJETO: O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores Indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais para o atendimento do cardápio da alimentação escolar dos alunos dessas comunidades no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	V. UNIT.
1	**ABACAXI FRUTA IN NATURA**	In natura, 1° qualidade, apresentando ter atingido o grau máximo no tamanho, fresca, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de sujidades, ferimentos ou defeitos na casca e no interior, livres de umidade externa, rachaduras ou cortes, estar livre de enfermidades, insetos, fungos ou parasitas. Deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidas manchas, defeitos na casca, mofos e partes podres. Embalagem: em caixas de madeira, papelão ou plástico resistentes e limpas. Capacidade de 20kg, apresentando etiqueta de pesagem.	KG	R$
2	**AÇÁI PRÓPRIO P/ CONSUMO**	Produto líquido grosso (viscoso) de cor roxa, com cheiro característico e natural, não fermentado, não alcóolico, sem aditivos químicos de qualquer natureza, preparada com frutas sadias, limpas e isentas de parasitas. Embalagem de 1 litro plástico ou de PET de 2 litros em bom estado de conservação e limpo para uso. Deve ser produzido e entregue no máximo 1:00 antes do horário de ser servido, conforme horário estipulado no cardápio exposto na escola. Produto próprio para consumo humano e deve atender aos requisitos e conformidade com a Nota Técnica N°03/2020/6ª CCR/MPF-AM.	L	R$
3	**BANANA- (TIPO MAÇA OU PRATA) -**	In natura, 1° qualidade, em palmas, apresentando ter atingido o grau máximo no tamanho, fresca, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de sujidades, ferimentos ou defeitos na casca e no interior, livres de umidade externa, rachaduras ou cortes, estar livre de enfermidades, insetos, fungos ou parasitas. Deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidas manchas, defeitos na casca, mofos e partes podres. Embalagem: em caixas de madeira, papelão ou plástico resistentes e limpas. Capacidade máxima de 20kg, apresentando etiqueta de pesagem.	KG	R$
4	**BANANA- (TIPO PACOVÃ)**	In natura, 1° qualidade, cacho, apresentando ter atingido o grau máximo no tamanho, fresca, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de sujidades, ferimentos ou defeitos na casca e no interior, livres de umidade externa, rachaduras ou cortes, estar livre de enfermidades, insetos, fungos ou parasitas. Deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidas manchas, defeitos na casca, mofos e partes podres. Embalagem: em caixas de madeira ou plástico resistentes e limpas. Capacidade máxima de 20kg, apresentando etiqueta de pesagem.	KG	R$
5	**BEIJU CICA**	Produto regional de qualidade torrado, de qualidade, sem sujidades, de acordo com a preparação tradicional no forno quente, em embalagens plásticas, saco transparente, que possibilitem a visibilidade, transporte, conservação e crocância do produto. Produto próprio para consumo humano e deve atender aos requisitos e conformidade com a Nota Técnica N°03/2020/6ª CCR/MPF-AM.	KG	R$
6	**CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E COENTRO) -**	In natura,1° qualidade, maço constituído de cebolinha e salsinha com folhas verdes, frescas, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Em grau de desenvolvimento que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isenta de defeitos, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras, terras, sujidades e folhas de espécies diferenciadas, estar livre de enfermidades, insetos, larvas ou parasitas. Embalagem: Deverá ser entregue em maços e embalado em saco plástico transparente resistentes e limpos.	KG	R$

		Maço peso mínimo de 100 gramas (Acondicionado em caixas plásticas, capacidade máxima da embalagem, conforme a quantidade solicitada).		
7	**COUVE IN NATURA**	In natura, 1ª qualidade, fresca e com os talos firmes, coloração uniforme e sem machas e bem desenvolvida, firme e intacta. Em grau de desenvolvimento que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isentos de manchas escuras ou amarelas, terra, sujidades, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras, estar livre de enfermidades, insetos, larvas ou parasitas. Maço de no mínimo 200g, **(**embalagem segundaria, acondicionado em caixas plásticas, capacidade máxima da embalagem, conforme a quantidade solicitada**)**.	KG	R$
8	**FARINHA DE MANDIOCA TORRADA AMARELA**	Farinha de mandioca tipo fina, ligeiramente, seca, torrada e amarela. Isenta de sujidades, substância terrosa e estar livre de enfermidades, insetos, larvas ou parasitas. Embalagem: sacos plásticos transparente, flexível, atóxica, resistente e limpos com peso de 01 kg, (embalagem segundaria, acondicionados em fardos, com capacidade máxima de 20 kg) etiqueta com validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. Produto próprio para consumo humano e deve atender aos requisitos e conformidade com a Nota Técnica N°03/2020/6ª CCR/MPF-AM.	KG	R$
9	**FARINHA SECA DE TAPIOCA**	Produto preparado a partir do amido de mandioca com grânulos redondos, torrado e seca. Isenta de sujidades, substância terrosa e estar livre de enfermidades, insetos, larvas ou parasitas. Embalagem: sacos plásticos transparente, flexível, atóxica, resistente e limpos com peso de 01 kg, (embalagem segundaria, acondicionados em fardos, com capacidade máxima de 20 kg) etiqueta com prazo de validade: 180 dias a partir da data de processamento. Produto próprio para consumo humano e deve atender aos requisitos e conformidade com a Nota Técnica N°03/2020/6ª CCR/MPF-AM.	KG	R$
10	**FARINHA DE** R$**MESOCARPO**	Produto preparado do coco babaçu, sem adição de sal ou açúcar e qualquer conservante. Isenta de sujidades, substância terrosa e estar livre de enfermidades, insetos, larvas ou parasitas. Embalagem: sacos plásticos transparente, flexível, atóxica, resistente e limpos com peso de 01 kg, (embalagem segundaria, acondicionados em fardos, com capacidade máxima de 20 kg) etiqueta com validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. NOTA TÉCNICA N° 03/2020/6aCCR/MPF-AM.	KG	R$
11	**F** R$**ARINHA DE PIRACUÍ**	Do acari-bodó, odor leve, suave de peixe, cor pardo-amarelada, sabor agradável de peixe, textura algodonosa ao tato, agradável ao paladar, sem espinha. Isenta de sujidades, substância terrosa e estar livre de enfermidades, insetos, larvas ou parasitas. Embalagem: sacos plásticos transparente, flexível, atóxica, resistente e limpos com peso de 01 kg, (embalagem segundaria, acondicionados em fardos, com capacidade máxima de 20 kg) lacrada com data de fabricação e não inferior a 20 dias. Produto próprio para consumo humano e deve atender aos requisitos e conformidade com a Nota Técnica N°03/2020/6ª CCR/MPF-AM.	KG	R$
12	**FRANGO CAIPIRA INTEIRO ABATIDO**	Congelado, com pés, pescoço e vísceras, sem miúdos, aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio. Isenta de sujidades e estar livre de enfermidades, larvas ou parasita, livre de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração em porções individuais. Embalagem: sacos plásticos transparente, flexível, atóxica, não violado, resistente e limpos que garanta a integridade do produto, contendo pacotes de 1 kg, etiqueta com prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. Produto próprio para consumo humano e deve atender aos requisitos e conformidade com a Nota Técnica N°03/2020/6ª CCR/MPF-AM.	KG	R$
13	**GOMA DE TAPIOCA FRESCA**	1° qualidade, lavada e peneirada. Isenta de sujidades, substância terrosa e estar livre de enfermidades, insetos, larvas ou parasitas. Embalagem: sacos plásticos transparente, flexível, atóxica, resistente e limpos com peso de 01 kg, (embalagem segundaria, acondicionados em fardos, com capacidade máxima de 20 kg) etiqueta com a data de fabricação e prazo de validade. Produto próprio para consumo humano e deve atender aos requisitos e conformidade com a Nota Técnica N°03/2020/6ª CCR/MPF-AM.	KG	R$
14	**JERIMUM IN NATURA**	In natura, 1° qualidade, grande selecionada fresca, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Embalagem: em caixas de madeira, resistentes e limpas. Capacidade de 20kg, apresentando etiqueta de pesagem.	KG	R$
15	**LARANJA REGIONAL**	In natura, 1ª qualidade, fresca, casca lisa, fina, brilhante, firme, suculenta e doce. Isenta de lesões, apodrecimento, manchas, sinais de estar murcha, terra, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: em caixas de madeira ou plástico resistentes e limpas, ou em sacos plásticos transparentes novos e limpos. Capacidade máxima de 20kg, apresentando etiqueta de pesagem.	KG	R$
16	**LIMÃO REGIONAL**	In natura, 1° qualidade, fresco, tamanho médio, no ponto de maturação. Isenta de lesões, apodrecimento, manchas, sinais de estar murcha, terra, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: em caixas de madeira ou plástico resistentes e limpas, ou em sacos plásticos transparentes novos e limpos. Capacidade máxima de 10 kg, apresentando etiqueta de pesagem.	KG	R$
17	**MACAXEIRA**	Raízes com pote médio, de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de desenvolvimento que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Embalagem: em caixas de madeira, resistentes e limpas. Capacidade de 20kg, apresentando etiqueta de pesagem.	KG	R$
18	**MAMÃO**	Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	R$
19	**MELANCIA**	In natura, 1° qualidade, redonda, casca lisa, tamanho grande e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de lesões, apodrecimento, manchas, sinais de estar murcha, terra, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: em caixas de madeira, resistentes e limpas, apresentando etiqueta de pesagem e data de colheita, capacidade máxima da conforme a quantidade solicitada.	KG	R$
20	**PÉ DE MOLEQUE**	**PÉ DE MOLEQUE AMAZÔNICO,** artesanal à base de mandioca, açúcar, sal, podendo conter coco ralado ou outros ingredientes tradicionais da receita local típico da região, produzido pela agricultura familiar com o peso aproximado de 300 **gramas.**	KG	R$
21	**PIMENTA DE CHEIRO**	In natura, 1° qualidade, verde, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Isenta de sujidades, substância terrosa e estar livre de enfermidades, insetos, larvas ou parasitas. Embalagem: em sacos plásticos transparentes de 200 gramas (embalagem segundaria, acondicionados em fardos, com capacidade máxima de 5 kg) apresentando etiqueta de pesagem e data de colheita.	KG	R$
22	**POLPA DE FRUTA- CUPUAÇU**	Congelada, preparada com frutas in natura, sem açúcar, sem conservantes, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Isentas de substâncias estranhas, não comestíveis da sua fruta, nem substancias que altere à sua composição normal, livre de enfermidades, parasitas e detritos animais ou vegetais. Embalagem: em saco plástico transparente atóxico, com etiquetas especificando peso de 1kg, data de fabricação, data de validade. (embalagem segundaria, acondicionados em fardos, com capacidade máxima de 20 kg). A entrega deve ser feita em caixa de isopor com lâmina de gelo. NOTA TÉCNICA N° 03/2020/6aCCR/MPF-AM.	KG	R$
23	**POLPA DE FRUTA- GOIABA**	Congelada, preparada com frutas in natura, sem açúcar, sem conservantes, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Isentas de substâncias estranhas, não comestíveis da sua fruta, nem substancias que altere à sua composição normal, livre de enfermidades, parasitas e detritos animais ou vegetais. Embalagem: em saco plástico transparente atóxico, com etiquetas especificando peso de 1kg, data de fabricação, data de validade. (embalagem segundaria, acondicionados em fardos, com capacidade máxima de 20 kg). A entrega deve ser feita em caixa de isopor com lâmina de gelo. NOTA TÉCNICA N° 03/2020/6aCCR/MPF-AM.	KG	R$
24	**POLPA DE FRUTA- GRAVIOLA**	Congelada, preparada com frutas in natura, sem açúcar, sem conservantes, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Isentas de substâncias estranhas, não comestíveis da sua fruta, nem substancias que altere à sua composição normal, livre de enfermidades, parasitas e detritos animais ou vegetais. Embalagem: em saco plástico transparente atóxico, com etiquetas especificando peso de 1kg, data de fabricação, data de validade. (embalagem segundaria, acondicionados em fardos, com capacidade máxima de 20 kg). A entrega deve ser feita em caixa de isopor com lâmina de gelo. NOTA TÉCNICA N° 03/2020/6aCCR/MPF-AM.	KG	R$
25	**POLPA DE FRUTA – MARACUJÁ**	Congelada, preparada com frutas in natura, sem açúcar, sem conservantes, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Isentas de substâncias estranhas, não comestíveis da sua fruta, nem substancias que altere à sua composição normal, livre de enfermidades, parasitas e detritos animais ou vegetais. Embalagem: em saco plástico transparente atóxico, com etiquetas especificando peso de 1kg, data de fabricação, data de validade. (embalagem segundaria, acondicionados em fardos, com capacidade máxima de 20 kg). A entrega deve ser feita em caixa de isopor com lâmina de gelo. NOTA TÉCNICA N° 03/2020/6aCCR/MPF-AM.	KG	R$
26	**OVO DE GALINHA CAIPIRA**	1ª qualidade, coloração vermelha, tamanho grande, frescos, de casca lisa, limpos e selecionados. Isentos de resíduos, trincas e rachaduras. Acomodados em embalagem primária de papelão – bandeja com 30 unidades e embalados em caixa de papelão reforçado (embalagem secundária), conforme a quantidade solicitada. Capacidade máxima de 12 bandejas na caixa. NOTA TÉCNICA N° 03/2020/6aCCR/MPF-AM.	KG	R$

As cotações deverão ser caminhadas ao Email: cml.bvram.01@gmail.com, no prazo de 02 (dois) dias.

Boa Vista do Ramos/AM 20 de outubro de 2025

ISAAC GADELHA MAIA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:A583E577

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2025 - PMC

PROCESSO Nº 1984/2025 – SEMFAZ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025 - CCC
Validade da Ata: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE COARI, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, com sede na Rua Antônio Mariano, nº 100, Bairro: União, Coari/AM, CEP: 69.460-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04262432/0001-21, neste ato representado pelo, senhor Secretário Municipal de Fazenda, Sr. EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA ALVES, nomeado pelo DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025, publicado no dia 07 de fevereiro de 2025**,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 1984/2025 – SEMFAZ, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para eventual contratação de serviços especializado no licenciamento de software de gestão pública integrada em modelo SaaS (Software as a Service), abrangendo áreas como contabilidade, finanças, compras, patrimônio, estoque e demais funções administrativas, com usuários ilimitados em ambiente 100% web, hospedado em Internet Data Center (IDC) assegurando a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados e serviços correlatos, tais como: conversão e migração de dados preexistentes, implantação, treinamento, capacitação, manutenção, suporte técnico eventual e contínuo para o envio das prestações de contas durante o período contratual garantindo maior acessibilidade, segurança e eficiência na administração dos processos internos, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Coari, bem como de suas Secretarias Municipais: Assistência Social, Educação, Fazenda e Saúde, especificado nos itens do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas Licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor Beneficiário: C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 18.718.109/0001-24, estabelecida na AV DJALMA BATISTA, nº 1719, SALA 503 E 509 B PAVMTO5 EDIF ATLANTIC TOWER, Bairro: CHAPADA, Cidade: MANAUS/AM, CEP: 69.050-010.

C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - CNPJ N° 18.718.109/0001-24						
GRUPO 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI						
Item	**Descrição**	**Unidade de medidas**	**Quantidade anual**	**Acessos de Usuários**	**Marca**	**Valor Mensal**
1	Serviço de implantação, conversão e migração de dados, treinamento dos servidores.	Serviço	1	Único	BETHA	R$ 17.000,00
2	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Contabilidade Pública cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 6.735,00
3	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Tesouraria cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 725,00
4	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Planejamento cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 640,00
5	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Compras Públicas e Contratos Públicos cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 3.375,00
6	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Patrimônio cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 1.105,00
7	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Almoxarifado cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 1.105,00
8	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Folha de Pagamento cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 5.395,00
9	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Recursos Humanos cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 1.695,00
10	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Portal do servidor Online.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 1.430,00
11	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de e-Social.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 962,00
12	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Portal Transparência.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 2.500,00
13	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Gestão Tributária cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 6.575,00

14	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Nota Fiscal Eletrônica cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 11.420,00
15	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Portal do Cidadão WEB.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 2.025,00
16	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Portal de Relógio de Ponto Via Internet.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 960,00
17	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Portal de Ponto Eletrônico.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 960,00
18	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Procuradoria cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 825,00
19	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Gestão Fiscal cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 7.077,00
20	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Portal do Gestor Cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 950,00
21	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Controle Interno cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 1.080,00
22	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Protocolo cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 1.080,00
23	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Obras Cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 896,00
24	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de frotas cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 560,00
25	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de BI Administrativo.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 11.000,00
26	Serviço Técnico especializado sob demanda.	Serviço/Hora	200	Ilimitado	BETHA	R$ 135,00

Fornecedor Beneficiário: C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 18.718.109/0001-24, estabelecida na AV DJALMA BATISTA, nº 1719, SALA 503 E 509 B PAVMTO5 EDIF ATLANTIC TOWER, Bairro: CHAPADA, Cidade: MANAUS/AM, CEP: 69.050-010.

C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - CNPJ N° 18.718.109/0001-24						
GRUPO 02: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI						
Item	**Descrição**	**Unidade de medidas**	**Quantidade anual**	**Acessos de Usuários**	**Marca**	**Valor Mensal**
27	Serviço de implantação, conversão e migração de dados, treinamento dos servidores.	Serviço	01	Único	BETHA	R$ 11.000,00
28	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Contabilidade Pública cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 1.275,00
29	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Tesouraria cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 355,00
30	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Planejamento cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 355,00
31	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Compras e contratos públicos cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 700,00
32	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Patrimônio cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 350,00
33	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Almoxarifado cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 350,00
34	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Folha de Pagamento cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 765,00
35	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Recursos Humanos cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 400,00
36	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado Portal Servidor Online.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 300,00
37	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de e-Social.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 300,00
38	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Gestão Saúde: Saúde e Saúde Domiciliar.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 18.900,00
39	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de portal de relógio de ponto via internet.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 300,00
40	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de portal de ponto Eletrônico.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 300,00
41	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Portal de Transparência.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 400,00
42	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Protocolo Cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 655,00
43	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Frotas Cloud	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 275,00
44	Serviço Técnico especializado sob demanda.	Serviço/Horas	200	Ilimitado	BETHA	R$ 135,00

Fornecedor Beneficiário: C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 18.718.109/0001-24, estabelecida na AV DJALMA BATISTA, nº 1719, SALA 503 E 509 B PAVMTO5 EDIF ATLANTIC TOWER, Bairro: CHAPADA, Cidade: MANAUS/AM, CEP: 69.050-010.

C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - CNPJ N° 18.718.109/0001-24						
GRUPO 03: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARI						
Item	**Descrição**	**Unidade de medidas**	**Quantidade anual**	**Acessos de Usuários**	**Marca**	**Valor Mensal**
45	Serviço de implantação, conversão e migração de dados, treinamento dos servidores.	Serviço	01	Único	BETHA	R$ 7.000,00
46	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Contabilidade Pública cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 1.275,00
47	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Tesouraria cloud	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 355,00
48	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Planejamento cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 355,00
49	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Compras e contratos públicos cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 700,00
50	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Patrimônio cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 350,00
51	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Almoxarifado cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 350,00

52	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Folha de Pagamento cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 765,00
53	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Recursos Humanos cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 400,00
54	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Portal do Servidor Online.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 300,00
55	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de eSocial.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 300,00
56	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Gestão Educação: Educação, Professores, Pais e Alunos, Merenda e Transporte Escolar.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 13.200,00
57	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de portal de relógio de ponto via internet.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 300,00
58	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de portal de ponto Eletrônico.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 300,00
59	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Portal da Transparência	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 400,00
60	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Protocolo Cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 655,00
61	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Frotas Cloud	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 275,00
62	Serviço Técnico especializado sob demanda.	Serviço/Horas	200	Ilimitado	BETHA	R$ 135,00

Fornecedor Beneficiário: C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 18.718.109/0001-24, estabelecida na AV DJALMA BATISTA, nº 1719, SALA 503 E 509 B PAVMTO5 EDIF ATLANTIC TOWER, Bairro: CHAPADA, Cidade: MANAUS/AM, CEP: 69.050-010.

C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - CNPJ N° 18.718.109/0001-24						
GRUPO 04: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COARI						
Item	**Descrição**	**Unidade de medidas**	**Quantidade anual**	**Acessos de Usuários**	**Marca**	**Valor Mensal**
63	Serviço de implantação, conversão e migração de dados, treinamento dos servidores.	Serviço	01	Único	BETHA	R$ 7.000,00
64	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Contabilidade Pública cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 1.150,00
65	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Tesouraria cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 355,00
66	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Planejamento cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 355,00
67	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Compras e contratos públicos cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 700,00
68	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Patrimônio cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 350,00
69	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Almoxarifado cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 350,00
70	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Folha de Pagamento cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 765,00
71	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Recursos Humanos cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 400,00
72	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Portal do Servidor online,	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 300,00
73	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de e-Social.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 300,00
74	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de portal de relógio de ponto via internet.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 300,00
75	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Portal de Ponto Eletrônico.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 300,00
76	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Portal da Transparência	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 400,00
77	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Protocolo Cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 655,00
78	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Frotas Cloud	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 275,00
79	Serviço Técnico especializado sob demanda.	Serviço/Horas	200	Ilimitado	BETHA	R$ 135,00

2.2. Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços especializado no licenciamento de software de gestão pública integrada em modelo SaaS (Software as a Service), abrangendo áreas como contabilidade, finanças, compras, patrimônio, estoque e demais funções administrativas, com usuários ilimitados em ambiente 100% web, hospedado em Internet Data Center (IDC) assegurando a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados e serviços correlatos, tais como: conversão e migração de dados preexistentes, implantação, treinamento, capacitação, manutenção, suporte técnico eventual e contínuo para o envio das prestações de contas durante o período contratual garantindo maior acessibilidade, segurança e eficiência na administração dos processos internos, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Coari, bem como de suas Secretarias Municipais: Assistência Social, Educação, Fazenda e Saúde, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado deste certame.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até no- venta dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Item 4.2

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50 % (cinquenta) por cento** dos quantitativos do saldo dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, ou até existir saldo da Ata, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligencia- rem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosas

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2024

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.
8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1 Por razão de interesse público;
9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.
CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES
10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*
10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).
10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições

11.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços

11.1.2. integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021

11.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser altera- dos, observado o disposto no art. 124 da Lei 14;133/2021

11.4. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas

11.5. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das in- formações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas

11.6. A critério da Administração Municipal, a presente Ata de Registro poderá ser

11.6.1. Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

11.6.2. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, me- diante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente

11.7. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta - feira, salvo expressa disposição em contrário

11.8. Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº 070/2025 – CCC, e seus anexos, e a proposta da empresa: C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - CNPJ N° 18.718.109/0001-24, vencedora do certame supramencionado

16.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Prefeitura Municipal de Coari e do Fornecedor Beneficiário

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito na Comarca de Coari - AM, para dirimir quaisquer questões oriundas decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços

12.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

12.3. Fica a administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021

12.4. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Coari e do Fornecedor Beneficiário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA,
em Coari/AM, 20 de outubro de 2025.

EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA ALVES
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto Municipal De 06 De Fevereiro De 2025.

C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ N° 18.718.109/0001-24

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:99B4EDF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2025-PMC

Processo nº 1106/2025 – SMSPDS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025 - CCC
Validade da Ata: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE COARI, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Cinco (05) de setembro, nº 1000, Bairro: Centro - Coari - Amazonas, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.262.432/0001-21**, conforme **LEI DELEGADA N° 28 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**, publicada no dia 23 de dezembro de 2022, ficando instituída a Unidade Gestora da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede na Estrada do Itapeua, nº 188, Bairro: Itamarati, a integrar a estrutura organizacional municipal. Tendo como administrador da Secretaria o Sr. **RONILDO DE JESUS JACINTO CAVALCANTE,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 1106/2025 – SMSPDS, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual aquisição de equipamentos operacionais destinados a atender às necessidades estruturais e funcionais da Brigada Municipal de Incêndio do Munícipio de Coari-AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, especificado nos itens do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas Licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor Beneficiário: VITALOG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 35.088.184/0001-78, estabelecida na R MAJOR LOBATO MENDES, nº 82, Bairro: SÃO JORGE, Cidade: URUCARA/AM, CEP: 69.130-000.

VITALOG LTDA - CNPJ N° 35.088.184/0001-78					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medidas**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
1	**ABAFADOR DE INCÊNDIO FLORESTAL** em lâmina de borracha compacta com duas lonas internas, dimensões 40 × 30 cm e espessura 5 mm, fixada em armação de ferro em T com furação para 4 parafusos e angulação de 45°, cabo de madeira com 1,50 m de comprimento e diâmetro de 28 mm.	Unidade	60	GUARANY/ NACIONAL	R$ 439,90
2	**ALICATE DE PRESSÃO** de 10 polegadas (22 cm), fabricado em aço cromo vanádio forjado com acabamento cromado. Cabo emborrachado. Produto profissional, peso aproximado de 465 g.	Unidade	2	TRAMONTINA/ NACIONAL	R$ 97,36
3	**ASCENSOR DUPLO** com empunhadura ergonômica e emborrachada, para cordas de 10 mm a 12,5 mm. Dois bloqueadores com cames independentes e ponto de conexão para mosquetão que impede a abertura acidental das cames. Peso aproximado de 535g.	Unidade	30	ULTRA SAFE/ NACIONAL	R$ 1.811,99
4	**ASCENSOR VENTRAL** para cordas de 12 mm a 16 mm de diâmetro, com corpo em duralumínio anodizado, came e mola em aço. Possui peso de 228g e cor vermelha.	Unidade	30	ULTRA SAFE/ NACIONAL	R$ 1.119,58
5	**BINÓCULO** com ampliação de 20x e objetiva de 50 mm. Sistema de foco central com ajuste de dioptria na ocular direita. Prismas tipo Porro, lentes com revestimento UV cristal. Campo visual de 122 m a 1000 m, saída de pupila de 3 mm. Acabamento emborrachado na cor verde oliva militar. Peso: 820 g. Dimensões: 20 × 5,5 × 20 cm.	Unidade	5	EDEN/ NACIONAL	R$ 1.122,58
6	**BOMBA COSTAL DE COMBATE A INCÊNDIO,** capacidade total 22 L, útil 20 L, alcance do jato: bico regulável jato pleno 12 m, jato spray 3 m, bico aerador 6 m; vazão máxima: jato pleno/spray 4,2 L/min, aerador 6 L/min; peso vazio 4,2 kg; embalagem 455 × 180 × 535 mm.	Unidade	60	GUARANY/ NACIONAL	R$ 1.124,82
7	**BÚSSOLA** em acrílico resistente, leve e compacta, com cordão para pendurar. Características: Régua, marcação de escalas 1:25.000 e 1:50.000, lupa e indicadores fluorescentes dos pontos cardeais. Dimensões 14 × 24 × 2 cm; peso 90 g.	Unidade	10	GUEPARDO/ NACIONAL	R$ 495,27
8	**CADEIRINHA** para resgate e atividades verticais, com olhal traseiro, confeccionada em fita plana de poliéster de alta tenacidade, com 45 mm de largura na cintura e 28 mm nas pernas. Acolchoada com espuma EVA, revestida com tecido aerado e uma fina camada de espuma. Ponto único de conexão frontal, fivelas metálicas em aço inox, cintura e perneiras ajustáveis, três alças porta-equipamentos com capacidade de 5 kg cada e elástico ajustável para sustentação das pernas. As costuras em zigue-zague e a linha em cor contrastante garantindo a inspeção visual. Cores: Preto, vermelho e camuflado. Tamanho: M, G E GGG. ABNT NBR 15835.	Unidade	30	TASK/ NACIONAL	R$ 573,82
9	**CAIXA PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS, f**abricada em madeira (compensado naval) de 15 mm, visor em tela de aço, dimensões externas aproximadas 100 × 70 × 50 cm (C × L × A), capacidade mínima de carga 60 kg.	Unidade	1	NAVAL/ NACIONAL	R$ 439,18
10	**CANTIL** térmico militar 1 litro, com capa protetora impermeável com passante para cinto, caneca de alumínio com alça rebatível e tampa com prendedor.	Unidade	60	NAUTIKA/ NACIONAL	R$ 243,90
11	**CHAVE STORZ DUPLA** em latão fundido, utilizada para engate e desengate rápido em conexões de 1 ½" ou 2 ½". Acabamento jateado, dimensões 26,5 x 6,5 x 0,5 cm. Norma: NBR 6941	Unidade	6	VTK TUBOS E CONEXÕES/ NACIONAL	R$ 24,57
12	**CINTO ABDOMINAL COM TALABARTE,** tipo alemão, confeccionado em fibra de poliéster com algodão, na cor preta, com talabarte de posicionamento em corda de poliamida (diâmetro: 12 mm) e comprimento de 90 cm. 1 ponto de ajuste na cintura, 1 conector classe T em alumínio. Pontos de conexão compostos por 2 meia-argolas laterais em alumínio, destinadas ao posicionamento do trabalhador. Peso aproximado: 1,100 kg. CA: 10432, norma NBR 15835.	Unidade	30	LIFE CINTOS/ NACIONAL	R$ 284,19
13	**CINTURÃO PARAQUEDISTA,** confeccionado em fitas de poliéster de 45 mm de largura e 1,5 mm de espessura. Possui 2 pontos de ancoragem para retenção de queda (peitoral e dorsal), suporte lombar com acolchoamento aerado, ajuste das pernas, 5 fivelas duplas sem pino e alças porta-material. CA 44260. Tamanho: M, G E GGG. Norma NBR 16325-1.	Unidade	20	MSA SAFETY (LINHA V-FORM BR)/ NACIONAL	R$ 254,28
14	**COLETE SALVA-VIDAS** tipo: jaleco, Classe II, Cor: Laranja, fabricado em poliéster com espuma de polietileno de célula fechada, com apito solas laranja com amarração e bolso. Fita refletiva solas, fechos e tirantes de polipropileno para ajuste na cintura, peito e entrepernas. Acabamento em vinil preto. Características adicionais: Informações e cuidados de uso na parte interna do colete. Desenvolvido e fabricado de acordo com a NORMAM 05/DPC.	Unidade	30	ATIVA NÁUTICA/ NACIONAL	173,28
15	**CONE PARA SINALIZAÇÃO**, flexível para sinalização e segurança com injetado em PVC. Com 2 faixas reflexas nas cores branca, com retro refletância de 250 candelas soldadas eletronicamente no cone. As faixas são confeccionadas em PVC prismáco com espessura de 0,25mm e com forro de PVC com espessura de 0,2 mm. Dimensões: Altura: 75 cm; Cor: Laranja; Medidas da Base do Cone: 40 x 40 cm; Pesos: 2,260 Kg; Altura das Faixas: 2 faixas de 10 cm. Norma NBR 15071:2015 da ABNT.	Unidade	80	SINALIZO. COM/ NACIONAL	R$ 153,74
16	**CORDA PARA RAPEL**. Tipo de Corda: Semi estática, Tipo A. Peso: 90g por metro, espessura: 11,5 mm. Carga de ruptura: 39 kN (3.900 kg), Enlongamento máximo: 2,6%. Material da alma: 40% poliamida. Material da capa: 60% poliéster. Construção: Kernmantel (alma torcida e capa trançada) com excelente resistência à abrasão, baixa elasticidade, proteção contra raios UV e compatibilidade com equipamentos de resgate. Cor: Preta. Unidade de fornecimento: Rolo de 50 metros Normas: ABNT NBR 15986:2011, NR-35.	Rolo	10	TASK/ NACIONAL	R$ 394,52
17	**CORTADOR A DISCO** com motor 2-MIX, cilindrada: 98,5 cm³. Potência: 5 kW. Potência: 6,7 HP. Peso de 12,7 kg (sem combustível). Equipado com sistema antivibratório, esticamento semi-automático da correia, cabo ergonômico e sistema eficiente de filtragem de ar. Compatível com discos de 400 mm, com profundidade de corte de 150 mm. Valor K nível de pressão sonora e nível de potência sonora: 2 dB(A)2.	Unidade	2	KAWASHIMA/NACIONAL	R$ 9.456,10
18	**DESCENSOR** com sistema anti-pânico, para cordas de 10,5 mm a 12 mm, fabricado em alumínio e aço, na cor preto, com peso de 440g e capacidade máxima de uso de 120 kg. O travamento é acionado automaticamente ao soltar a alavanca. A descida é controlada por pressão intermediária na alavanca. NBR15595 de 11/2016.	Unidade	30	SIDE UP/ NACIONAL	R$ 592,17
19	**ENXADA** larga, em aço carbono com pintura eletrostática, resistente à oxidação. Lâmina 1,5, cabo de madeira de 130 cm, envernizado, garantindo manuseio seguro e confortável.	Unidade	20	TRAMONTINA/NACIONAL	R$ 193,25
20	**ESCADA EXTENSÍVEL DE FIBRA DE VIDRO,** vazada, com dois lances, movimentada por conjunto de corda, roldana e catracas. Degraus em alumínio tipo "D" para maior conforto, total de 19 degraus úteis. Altura aberta: 6,00 m. Altura fechada: 3,65 m.	Unidade	2	W BERTOLO /NACIONAL	R$ 2.742,85
21	**ESGUICHO MANUAL** de vazão regulável, diâmetro 1,5", em alumínio anodizado, com empunhadura em alumínio revestida com borracha, alavanca para abertura e fechamento do fluxo por válvula esférica em aço inox, jato ajustável (neblina, meia neblina e sólido), engate rápido 1,1/2" e pressão de trabalho 7,0 kgf/cm². (ABNT NBR 14870-1:2013) NBR 14870-1.	Unidade	5	KIDDE/ NACIONAL	R$ 161,85
22	**EXTINTOR DE INCÊNDIO**, agente extintor: Água pressurizada. Capacidade 10 litros. Aplicação: Incêndios classe "A". Cilindro: Tubo de aço sem costura, com acabamento em pintura vermelha. Mangueira: Borracha com trama em aço. Difusor: Polietileno de alta resistência. Acionamento: Manual por gatilho e mangueira de descarga. Pressurização: Sistema de pressurização direta, com válvula de segurança calibrada. Normas Técnicas: O produto deverá atender integralmente às normas da ABNT NBR 15808 (extintores portáteis), Certificação: Deverá possuir selo de conformidade do INMETRO, válido e atualizado, em conformidade com as portarias vigentes. Itens	Unidade	10	RESMAT/ NACIONAL	R$ 277,59

	inclusos: 1x Cilindro de Extintor 10 Litros Água (carregado), 1x Mangueira de alta resistência com bico de descarga, 1x Suporte de parede.				
23	**EXTINTOR DE INCÊNDIO**, agente extintor: dióxido de carbono (CO_2), capacidade 6 kg, Aplicação: Incêndios : classes B e C. Cilindro: Tubo de aço sem costura, com acabamento em pintura vermelha. Mangueira: Borracha com trama em aço. Difusor: Polietileno de alta resistência. Acionamento: Manual por gatilho e mangueira de descarga. Normas Técnicas: O produto deverá atender integralmente às normas da ABNT NBR 15808 (extintores portáteis), Certificação: Deverá possuir selo de conformidade do INMETRO, válido e atualizado, em conformidade com as portarias vigentes. Itens inclusos: 1x Cilindro de Extintor 6kg CO_2 (carregado). 1x Mangueira de alta pressão com punho e difusor. 1x Suporte de parede.	Unidade	10	BUCKA/ NACIONAL	R$ 963,16
24	**EXTINTOR DE INCÊNDIO,** agente extintor: pó químico seco ABC (PQS). Capacidade 6 kg. Aplicação: Incêndios classes A, B e C. Cilindro: Tubo de aço sem costura, com acabamento em pintura vermelha. Mangueira: Borracha com trama em aço. Difusor: Polietileno de alta resistência. Acionamento: Manual por gatilho e mangueira de descarga. Normas Técnicas: O produto deverá atender integralmente às normas da ABNT NBR 15808 (extintores portáteis), Certificação: Deverá possuir selo de conformidade do INMETRO, válido e atualizado, em conformidade com as portarias vigentes. Itens inclusos: 1x Cilindro de Extintor 6kg ABC (carregado), 1x Mangueira de alta pressão com bico de descarga, 1x Suporte de parede.	Unidade	10	RESMAT/ NACIONAL	R$ 318,99
25	**EXTINTOR DE INCÊNDIO**, agente extintor: pó químico seco ABC (PQS). Capacidade 8 kg. Aplicação: Incêndios classes A, B e C. Cilindro: Tubo de aço sem costura, com acabamento em pintura vermelha. Mangueira: Borracha com trama em aço. Difusor: Polietileno de alta resistência. Acionamento: Manual por gatilho e mangueira de descarga. Normas Técnicas: O produto deverá atender integralmente às normas da ABNT NBR 15808 (extintores portáteis), Certificação: Deverá possuir selo de conformidade do INMETRO, válido e atualizado, em conformidade com as portarias vigentes. Itens inclusos: 1x Cilindro de Extintor 8kg ABC (carregado), 1x Mangueira de alta pressão com bico de descarga, 1x Suporte de parede.	Unidade	302	BUCKA/ NACIONAL	R$ 367,79
26	**Idem ao Item 25 - cota reservada para ME e EPP 10% - EXTINTOR DE INCÊNDIO**, agente extintor: pó químico seco ABC (PQS). Capacidade 8 kg. Aplicação: Incêndios classes A, B e C. Cilindro: Tubo de aço sem costura, com acabamento em pintura vermelha. Mangueira: Borracha com trama em aço. Difusor: Polietileno de alta resistência. Acionamento: Manual por gatilho e mangueira de descarga. Normas Técnicas: O produto deverá atender integralmente às normas da ABNT NBR 15808 (extintores portáteis), Certificação: Deverá possuir selo de conformidade do INMETRO, válido e atualizado, em conformidade com as portarias vigentes. Itens inclusos: 1x Cilindro de Extintor 8kg ABC (carregado), 1x Mangueira de alta pressão com bico de descarga, 1x Suporte de parede.	Unidade	34	RESMAT/ NACIONAL	R$ 367,48
27	**FERRAMENTA DE ARROMBAMENTO TIPO HOOLIGAN,** confeccionada em aço SAE 1045 com acabamento pintado ou galvanizado. Ponteiras em aço SAE 1075 temperado e revenido, com extremidades em formato de pé de cabra, cunha e ponta arrombadora. Dimensões: 80 cm de comprimento, 22 mm de diâmetro (corpo).	Unidade	5	/AÇO BRASIL/ NACIONAL	R$ 2.690,00
28	**FITA DE ANCORAGEM** confeccionada em poliéster de alta tenacidade de 45 mm de largura e anéis costurados e reforçados nas extremidades com reforço em fita, uma extremidade maior para passagem de fita, costura zig-zag em cor contrastante às da fita, carga de ruptura 35 kN, dimensões dos anéis 10cm, comprimento 150cm.	Unidade	60	SIDE UP/ NACIONAL	R$ 317,28
29	**FLUTUADOR SALVA-VIDAS** confeccionado em 100% espuma microporosa de PVC, com células fechadas, resistente a intempéries, revestida com tinta nas cores amarela, laranja ou vermelha. Dimensões: comprimento de 900 a 1000 mm, largura de 140 mm e espessura de 80 mm (variação ±3%). Flutuabilidade: capacidade de sustentação de 100 a 130 kg. Todas as partes suportam o arraste de pessoa de até 130 kg em meio líquido sem rompimento. Norma ABNT NBR 10339	Unidade	30	ATIVA NÁUTICA/ NACIONAL	R$ 1.446,84
30	**FREIO OITO PARA RESGATE**, com orelhas laterais, fabricado em aço inoxidável, com resistência de 50kN. Peso de 743g, nas dimensões de 170mm x 172mm, na cor prateada. EN 341.	Unidade	30	TASK/ NACIONAL	R$ 382,79
31	**GANCHO CROQUE** para bombeiros com 3 metros em 2 lances, constituído por bastão modular de fibra de vidro impregnado com resina epóxi e núcleo interno de poliuretano, com isolamento elétrico conforme ABNT NBR 11854, tensão de isolamento até 100 kV, gancho anti-corrosivo em aço de 1/4", sistema de encaixe com travamento por pino de engate rápido.	Unidade	5	INTERSERVICE/NACIONAL	R$ 520,79
32	**GANCHO HERPETOLÓGICO** para contenção e manejo de serpentes, confeccionado em alumínio leve e resistente, com ponta curvada e manopla em borracha antiderrapante. Acima de 15 kg: 140 cm, 500 g.	Unidade	2	SNAKE HUNTER/ NACIONAL	R$ 248,75
33	**GARRAFA TÉRMICA** com capacidade de 12 litros, cor preta, fabricado em plástico, com isolamento térmico em PU. Equipado com torneira de acionamento prático, pés retráteis e alça integrada ao corpo.	Unidade	5	INVICTA/ NACIONAL	R$ 308,99
34	**GPS PORTÁTIL** resistente à água (IPX7), com tela colorida de 2,6" legível ao sol, receptor de alta sensibilidade com antena de hélice quádrupla e suporte multi-GNSS (GPS, GLONASS, Galileo), bússola de 3 eixos, altímetro barométrico, câmera 8 MP com foco automático para geotagging, conectividade Bluetooth® e ANT+, duração de bateria até 16 horas, homologado pela Anatel.	Unidade	2	SUNTECH DO BRASIL/ NACIONAL	R$ 3.734,58
35	**CAMBÃO PARA CONTENÇÃO DE ANIMAIS,** confeccionado em alumínio de alta resistência e aço inox, com cabos em aço totalmente encapado para preservar o animal e o operador, com um dispositivo de travamento e soltura de laço de forma rápida e segura. Comprimento: 1,20cm. Peso: 1,20kg.	Unidade	10	SNAKE HUNTER/ NACIONAL	R$ 390,89
36	**LANTERNA LED MULTIFUNCIONAL,** formato: Tatico. Cor preta. Material: Plástico ABS. Número de lâmpadas: 1. Características especiais: Elevada potência, Leve, Longo alcance, Modos de luz ajustável, Recarregável. Fonte de alimentação: bateria recarregável. Tipo de lâmpada: LED. Fluxo luminoso: 1200lm, Peso do produto 130 g. Dimensões do produto 16 x 4 x 4 cm; 130 g. Componentes inclusos Cabo de Carregamento USB, Lanterna Tática T9.	Unidade	30	GUEPARDO/ NACIONAL	R$ 146,89
37	**LANTERNA SUBAQUÁTICA,** recarregável, indicada para mergulho, com iluminação mínima de 1200 lumens e alcance efetivo de até 300 metros. Com LED CREE L2 de alto desempenho, com autonomia mínima de 5,5 horas e máxima de 10 horas, conforme o modo de operação. Corpo em alumínio reforçado e plástico ABS, resistente a impactos, com grau de proteção IP68, permitindo uso submerso em até 60 metros de profundidade. Modos de iluminação: luz forte (100%), luz fraca (50%) e pisca. Botão com trava. Bateria de lítio recarregável, duração de 5,5 a 10 h, tempo de carga 10 a 16 h.	Unidade	5	NAUTIKA/ NACIONAL	R$ 1.092,58
38	**MACA DE RESGATE** confeccionada em material plástico flexível de alta resistência à abrasão, calor e agentes químicos, com estrutura dobrável para acondicionamento em mochila. Cor: laranja. companha: Base plástica com fitas (1 un.), Cintas para elevação com 3 m (2 un.), Corda para rapel 11 mm x 10 m (1 un.), Corda 7 mm x 10 m (1 un.), Mochila de acondicionamento (1 un.), Mosquetões de aço (2 un.), Alças extras acopláveis e Cintos para suspensão horizontal.	Unidade	1	TASK/ NACIONAL	R$ 1.963,79
39	**MACA DE RESGATE TIPO CESTO,** cor vermelha, peso 11,3 kg, carga máxima de trabalho 200 kg, dimensões 1,97 m x 0,52 m x 0,15 m, tubos e perfis estruturais em aço SAE 1010, fundo em polipropileno de 2 mm de espessura, braçadeiras em poliamida tipo T50R, fivelas em aço inox AISI 304L, fitas em poliéster de 45 mm de largura nas cores laranja, amarelo e preto, pontos de fixação para içamento indicados por adesivos refletivos preto e amarelo, pintura eletrostática epóxi à pó, soldagem por processo MAG, compatível com uso de prancha de resgate.	Unidade	4	KALA/ NACIONAL	R$ 4.942,87
40	**MACHADO PARA BOMBEIRO TIPO ARROMBADOR,** cabo de madeira	Unidade	10	TRAMONTINA/NACIONAL	R$ 231,85

	especial envernizado, comprimento 90 cm, lâmina em aço SAE 1050 forjada em peça única, temperada e revenida, dureza 48–52 HRC, fixação da cabeça ao cabo com cunha de madeira e resina especial, design anatômico para melhor ajuste à mão e corte preciso.				
41	**MANGUEIRA DE INCÊNDIO,** diâmetro nominal (1.1/2") tipo 2, 15 metros, fabricada conforme NBR 11861, com simples reforço têxtil, confeccionada com 100% de fio de poliéster, tecimento diagonal (tipo sarja), na cor branca, com tubo interno de borracha sintética, dotada de uniões tipo engate rápido (storz) NBR 14349, diâmetros nominais 40mm (1.1/2"), pressão de trabalho 14,0 kgf/cm2, pressão de ruptura mínima de 55,0 kgf/cm2. Norma ABNT NBR 11861 e o certificado da marca de conformidade ABNT n° 40.015/15 (1.1/2").	Unidade	20	MERCÚRIO/ NACIONAL	R$ 497,26
42	**MANGUEIRA DE INCÊNDIO**, diâmetro nominal (1.1/2") tipo 2, 30 metros, fabricada conforme NBR 11861, com simples reforço têxtil, confeccionada com 100% de fio de poliéster, tecimento diagonal (tipo sarja), na cor branca, com tubo interno de borracha sintética, dotada de uniões tipo engate rápido (storz), diâmetros nominais 40mm (1.1/2"), pressão de trabalho 14,0 kgf/cm2, pressão de ruptura mínima de 55,0 kgf/cm2. Normas ABNT NBR 11861 e o certificado da marca de conformidade ABNT n° 40.015/15 (1.1/2").	Unidade	20	MERCÚRIO/ NACIONAL	R$ 760,49
43	**MARRETA** (malho) oitavada 10kg. Cabeça forjada em aço especial, com têmpera nas duas faces de impacto. Cabo de madeira envernizado, fixado por cunha metálica.	Unidade	3	TRAMONTINA/NACIONAL	R$ 227,01
44	**MARRETA** (malho) oitavada 5kg. Cabeça forjada em aço especial, com têmpera nas duas faces de impacto. Cabo de madeira envernizado, fixado por cunha metálica.	Unidade	2	TRAMONTINA/NACIONAL	R$ 227,01
45	**MARTELO** de unha 8OZ, em aço carbono, cabo emborrachado na cor vermelha, peso aproximado de 332 g e comprimento de 25 cm.	Unidade	4	TRAMONTINA/NACIONAL	R$ 127,03
46	**MÁSCARA** para apneia e caça submarina, baixo volume interno, corpo e tira injetados em silicone líquido antialérgico, cor preta, fivela com ajuste rápido. Comprimento: 20 cm. altura: 11cm e largura: 8cm. Peso 310g.	Unidade	10	CRESSI-SUB/ NACIONAL	R$ 562,84
47	**MOSQUETÃO DE RESGATE** tipo D em aço carbono, com resistência de 45KN, equipado com sistema de trava automática de 3 movimentos, indicado para operações que exigem alta segurança. Abertura de gatilho de 19mm, na cor dourada. Resistências: 45KN / 8KN / 15KN. NORMA ABNT NBR 15837.	Unidade	60	SIDE UP/ NACIONAL	R$ 116,05
48	**MOTOPODA,** a combustão (telescópico), para podas em altura, com haste extensível e alcance de até 5 m. Tamanho do sabre (cm/pol): 30/12. Ferramenta de corteSabre Rollomatic E. Cilindrada (cm³): 25,4. Potência (kW/CV)0,95/ 1,3. Peso (kg): 7,3 Nível de pressão sonora dB(A): 92. Nível de potência sonora dB(A): 107. Nivel de vibração esquerda/direita (m/s²): 4,5 - 6,0 / 5,4 - 5,1. Motor: 2 Tempos. Passo da corrente3 /8 " P. Capacidade do tanque de combustível (L): 0,44. Capacidade do reservatório de óleo (ml): 220. Conteúdo da embalagem: 1 Motopoda a combustão, 1 Proteção da corrente, 01 Sabre R 30cm/12" 1,1mm/0.043" 3/8" P 01 61 PMM3 Picco Micro Minicorrente e 01 Manual de instrução.	Unidade	2	KAWASHIMA/NACIONAL	R$ 4.763,85
49	**MOTOSSERRA A COMBUSTÃO** (gasolina), cilindrada mínima 91 cm³, potência mínima 5,4 kW (7,2 HP), comprimento do dispositivo com batente de garra 467 mm, peso unitário não abastecido entre 9,2 / 9,68 / 10,13 kg, valores de vibração até 6,9 m/s² (mão esquerda) e 5,6 m/s² (mão direita). Filtro de ar de alto poder de retenção de sujeira. Itens inclusos: 01 - Motosserra a combustão, 01 – Sabre, 01 – Corrente, 01 - Proteção da corrente, 01 - Manual de instrução.	Unidade	2	KAWASHIMA/NACIONAL	R$ 4.410,87
50	**NADADEIRA** para mergulho, pala longa, aletas direcionais, sapata anatômica em borracha termoplástica com aba traseira, solado antiderrapante, estrutura leve e compacta. Tamanho: 40	Par	10	CRESSI-SUB/ NACIONAL	R$ 677,08
51	**PÁ DE BICO** em aço carbono de alta qualidade, cortada a laser. Cabo de madeira de origem renovável, envernizado e empunhadura plástica curva ergonômica. Pintura eletrostática a pó para proteção contra oxidação, Dimensões: largura da pá 24,80 cm, altura 12,90 cm, comprimento total 148,10 cm. Peso: 1,395 kg.	Unidade	10	TRAMONTINA/NACIONAL	R$ 251,99
52	**PICARETA** material: aço carbono, pintura eletrostática a pó. lâmina tamanho 4, olho oval 70 x 45 mm. Cabo de madeira renovável de 90 cm, envernizado. Sistema de fixação com bucha plástica que garante firmeza e absorção de impacto.	Unidade	10	TRAMONTINA/NACIONAL	R$ 273,48
53	**PLACA SINALIZADORA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA**. Material: Pvc - Cloreto de Polivinila. Tipo: Sinalização Interna e Externa. Formato retangular, com Fundo verde, pictograma Característica Fotoluminescente: 142/21 - 1800-K-W. Antichama Auto Extinguível. Largura: 13cm. Altura: 26 cm, Espessura: 3mm. ABNT NBR 16820.	Unidade	62	SINALIZO. COM/ NACIONAL	R$ 22,99
54	**PLACA DE SINALIZAÇÃO DE ROTA DE FUGA,** sentido da saída de Emergência, no formato retangular, com Fundo verde, pictograma Fotoluminescente, antichama Auto extinguível e indicação do sentido (direita) da saída de emergência, dimensões Mínimas: Largura: 13cm, Altura: 26cm, Espessura: 3mm. ABNT NBR 16820.	Unidade	253	SINALIZO. COM/ NACIONAL	R$ 22,99
55	**PLACA DE SINALIZAÇÃO DE ROTA DE FUGA,** sentido da saída de Emergência, no formato retangular, com Fundo verde, pictograma Fotoluminescente antichama e Auto extinguível, indicação do sentido (esquerda) da saída de emergência, dimensões Mínimas: Largura: 13cm, Altura: 26cm, Espessura: 3mm. ABNT NBR 16820.	Unidade	253	SINALIZO.COM/ NACIONAL	R$ 11,09
56	**POLIA DUPLA,** material: alumínio. Resistência: 30kN, Diâmetro máximo de corda: 13mm. Tipo: dupla em linha. Dimensões do Produto 108 x 78 x 38 mm. Peso do Produto 284g. Utilizada em operações de resgate por equipes de bombeiros e forças de busca e salvamento. CE EN12278.	Unidade	30	TASK/ NACIONAL	R$ 416,99
57	**POLIA BASE CHATA**, com rolamento de esferas e base chata, adequada para travamento de nó prussik. Fabricada em duralumínio 7075-T6, para cordas de até 16 mm de diâmetro. Suporta resistência à ruptura de 40 KN e carga máxima de trabalho de 800kg. A alça permite conexão com até três mosquetões. Com placas laterais na cor preta e roldanas prateadas. Em conformidade com a norma europeia EN12278 e com certificação UIAA.	Unidade	30	TASK/ NACIONAL	R$ 615,99
58	**EQUIPAMENTO DE MERGULHO**, (tanque de oxigênio e respirador). Material: Aviação Alumínio, Cor: Preto. Comprimento: 12,99 / 33 cm. Diâmetro: 4,33 / 11 cm. Peso NET: 2.786kg. Pressão máxima: 3000PSI/200BAR/20Mpa Max. tempo de permanência subaquática: 30-35minutos. Porto do cilindro: M18x1.5cm. Comprimento do tubo adaptador: 49cm/19,29. Adaptador Scuba rosca fêmea: 8 milímetros M10X1. Adaptador do mergulhador Pressão inflada: 3000 psi/200 bar/20Mpa. Tamanho do saco do equipamento de mergulho: 66x15x90 cm/25,98 x 5,91 11,81. Máscara Material do quadro: PC. Materiais de máscara saia e cinta: Silicone. Materiais da lente da máscara: Lente do vidro moderado. Tamanho da máscara: aproximadamente 17x11x 7cm/6,69 x 4,33 x 2,76.	Conjunto	5	SEASUB KIT SNOKE/ NACIONAL	R$ 3.064,99
59	**ROÇADEIRA** a combustão (gasolina), motor 2 tempos, Cilindrada: 37,7cm³, potência do motor 2,3hp, capacidade do tanque de combustível 580mL, com cabo aberto e ajustável, sistema anti-vibratório, nível de pressão sonora de até 99 dB(A), e nível de potência Sonora dB (A), 110. Regulação de guiador, Cm guarda de segurança, Diâmetro de corte do disco de corte 30 cm, Peso 7,7 kg, Comprimento total de 1,85 m, Sistemas de corte: Disco de corte, Fio, Sistema de partida: Manual, Tipo de eixo da máquina: Reto, Eixo de transmissão: Rígido, Tipo de guiador Aberto, Acessórios incluídos: Arnês, Disco de 3 pontos.	Unidade	5	KAWASHIMA/NACIONAL	R$ 4.818,48
60	**SACO DE SALVAMENTO** com cabo de nylon, confeccionado em poliamida (Nylon 500 – cordura) com costura reforçada, alça para lançamento, fita refletiva, tela para escoamento rápido da água, espuma flutuadora, fitas de polipropileno e engates de nylon (YKK), mangueira para transporte e 20 m de corda flutuante em polipropileno de 8–10 mm.	Unidade	10	ATIVA NÁUTICA/ NACIONAL	R$ 355,99

61	**SERRA CIRCULAR** aplicações/dicas de uso: corte de madeiras e derivados. Ajuste de profundidade de corte e regulagem de ângulo de até 45°. Riscos que apresentem à saúde e à segurança - I (CDC) Corte; Mutilação; Choque Elétrico; Diâmetro da serra indicada 7.1/4" - 185 mm. Potência: 1.400 W. Rotação - rpm (/min) 5.000/min. Ângulo de inclinação da serra Base com inclinação de até 45º. Capacidade de corte 45° 50 mm. Capacidade de corte 90º 62 mm. Diâmetro do eixo 20 mm. Incerteza da aceleração transmitida nas mãos - braços do operador - k (m/s²) 1,5 m/s². Aceleração transmitida nas mãos - braços do operador - ah (m/s²) 4,73 m/s². Frequência (Hz) 50 Hz / 60 Hz. Norma ABNT NBR IEC 60745-1 e ABNT NBR IEC 60745-2-5.	Unidade	2	MAKITA/ NACIONAL	R$ 909,87
62	**SERRA SABRE ELÉTRICA,** potência nominal 1.000 W, tensão 220 V, velocidade de golpe variável de 0 a 2.900 gpm (golpes por minuto), comprimento do golpe de 29 mm (1-1/8"), com engate rápido da lâmina sem necessidade de chave e fixação da lâmina em 4 posições para maior versatilidade de corte. Gatilho com controle de velocidade variável, mecanismo com contrapeso para redução de vibração, empunhadura emborrachada e cabo ergonômico, e caixa de engrenagem com revestimento emborrachado, proporcionando conforto, segurança e estabilidade ao operário. Capacidade mínima de corte: aço 130 mm (chapas/tubos) e madeira 300 mm. Acompanha (1) lâmina 6, (1) maleta para transporte e (1) Manual de instruções. Dimensões do produto: comprimento 10,83 in (27,5 cm), altura 4,72 in (12 cm), largura 24,41 in (62 cm). Acompanha: 1 (uma) lâmina de serra de 6″ e 1 (uma) maleta. Norma ABNT NBR IEC 60745-1 e ABNT NBR IEC 60745-2-5.	Unidade	2	BOSCH/ NACIONAL	R$ 957,89
63	**SISTEMA DE RESGATE**. Kit Sistemas de Polias, inclui uma relação de redução de força de 4:1. Indicado para usos de até 150kg. 2 mosquetões ovais com trava de segurança. 1 mosquetão D com trava de segurança. 1 fita de ancoragem com 1,5m. 1 sacola de transporte. Corda de 9mm. ABNT NBR16710-1, NBR 16325.	Unidade	2	TASK/ NACIONAL	R$ 2.867,59
64	**TALABARTE** de segurança duplo, tamanho médio, para uso com cinturão tipo paraquedista. Confeccionado em fita tubular de poliéster de alta tenacidade com 35 mm de largura, com costuras em fio de nylon 6.6 de alta resistência e absorvedor de energia integrado. Conta com comprimento de 1,30 m, zona livre de queda de 4,9 m, conectores: dois ganchos classe A em aço com abertura de 55 mm e dupla trava de segurança automática, além de um mosquetão classe B em aço com abertura de 17 mm e dupla trava de segurança tipo rosca. ABNT NBR 15834.	Unidade	20	CARNEIRO/ NACIONAL	R$ 706,49
65	**SNORKEL PARA MERGULHO,** composição: policloreto de vinila / bocal em siliconesnorkel com bocal em silicone, presilha móvel, válvula de purga para esgotamento do ar e quebra-ondas. Tamanho único.	Unidade	10	CRESSI-SUB/ NACIONAL	R$ 203,47
66	**TALHA MANUAL**, capacidade de carga 3 toneladas (3 tf), elevação máxima 5 metros, grupo de classificação IV, esforço de acionamento 343 N, espessura do gancho inferior 26 mm, abertura do gancho superior 34 mm, largura do corpo da talha 177 mm e profundidade 500 mm. Atende à ABNT NBR 16324.	Unidade	2	BERG STEEL/ NACIONAL	R$ 1.669,28
67	**TALHADEIRA** em aço carbono especial com encaixe SDS max, indicada para cinzelamento em concreto e tijolo, demolição, instalação e reparo. Corte plano para remoção eficiente de material. Comprimento 400 mm e borda de corte do cinzel de 25 mm, garantindo maior precisão e eficiência nas aplicações.	Unidade	10	TRAMONTINA/NACIONAL	R$ 113,87
68	**TEÇADO** de aço inoxidável com cabo em madeira, comprimento total de 49 cm. Lâmina afiada com parte superior serrilhada. Acompanhar bainha para transporte.	Unidade	60	GUEPARDO/ NACIONAL	R$ 193,69
69	**TESOURA ALICATE** para corte de vergalhões, cadeados e metais resistentes, com lâminas em aço tratado termicamente por indução e cabos em aço tubular com empunhadura em borracha para melhor manuseio. Acabamento pintado. Comprimento total de 18 polegadas (embalagem 47 x 14 x 4 cm), peso de 1,5 kg.	Unidade	2	TRAMONTINA/NACIONAL	R$ 176,23
70	**TRAVA-QUEDAS** deslizante em aço inoxidável, com sistema anti-erro de instalação e trava de segurança. Possui conectores em aço, tipo mosquetão classe B, abertura de 17 mm, dupla trava em rosca. Fita extensora de 17 cm em fita tubular 35 mm, costuras em nylon 6.6 de alta tenacidade. Comprimento total 37 cm, corda de 12 mm de diâmetro. Permite deslocamento em linha vertical e bloqueio automático em caso de queda. Norma ABNT NBR 14627.	Unidade	20	CARNEIRO/ NACIONAL	R$ 232,67
71	**TRIPÉ DE RESGATE** em Duralumínio, confeccionado em tubos de liga leve de alumínio, com regulagem de 5 posições (intervalos de 15 cm). Pernas telescópicas independentes, ajustáveis por pinos com travamento automático. Sapatas retangulares de aço com base em borracha sintética antiderrapante, com orifícios para fixação por estacas ou parafusos em superfícies não rígidas. Cabeçote em aço carbono com três roldanas de Nylon 6 de alta resistência para passagem de cabos ou cordas tipo Ágile, e três olhais inferiores para fixação de sistemas de polias. Carga de ruptura: 16 kN. Acompanha: fitas limitadoras de 20 mm x 5,40 m com fivela em aço inox e bolsa de transporte em poliéster 600D. ABNT NBR 16325-1.	Unidade	1	TASK/ NACIONAL	R$ 4.103,99

2.2. Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela aquisição de equipamentos operacionais destinados a atender às necessidades estruturais e funcionais da Brigada Municipal de Incêndio do Munícipio de Coari-AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado deste certame.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até no- venta dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Item 4.2

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50 % (cinquenta) por cento** dos quantitativos do saldo dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, ou até existir saldo da Ata, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 2.
5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligencia- rem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosas

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2024

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.
8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1 Por razão de interesse público;
9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.
CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES
10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*
10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).
10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições

11.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços

11.1.2. integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021

11.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser altera- dos, observado o disposto no art. 124 da Lei 14;133/2021

11.4. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas

11.5. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das in- formações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas

11.6. A critério da Administração Municipal, a presente Ata de Registro poderá ser

11.6.1. Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

11.6.2. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, me- diante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente

11.7. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta - feira, salvo expressa disposição em contrário

11.8. Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº 071/2025 – CCC, e seus anexos, e a proposta da empresa: VITALOG LTDA - CNPJ N° 35.088.184/0001-78, vencedora do certame supramencionado

16.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Prefeitura Municipal de Coari e do Fornecedor Beneficiário

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito na Comarca de Coari - AM, para dirimir quaisquer questões oriundas decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços

12.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

12.3. Fica a administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021

12.4. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Coari e do Fornecedor Beneficiário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Coari/AM, 21 de outubro de 2025.

RONILTON DE JESUS JACINTO CAVALCANTE
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
Decreto Municipal De 07 De Agosto De 2025

VITALOG LTDA
CNPJ N° 35.088.184/0001-78

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:B55992D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025 - CCC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO apresentado pela Pregoeira, para o Registro de Preço para eventual contratação de serviços especializado no licenciamento de software de gestão pública integrada em modelo SaaS (Software as a Service), abrangendo áreas como contabilidade, finanças, compras, patrimônio, estoque e demais funções administrativas, com usuários ilimitados em ambiente 100% web, hospedado em Internet Data Center (IDC) assegurando a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados e serviços correlatos, tais como: conversão e migração de dados preexistentes, implantação, treinamento, capacitação, manutenção, suporte técnico eventual e contínuo para o envio das prestações de contas durante o período contratual garantindo maior acessibilidade, segurança e eficiência na administração dos processos internos, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Coari, bem como de suas Secretarias Municipais: Assistência Social, Educação, Fazenda e Saúde**,** oriundo do Processo Administrativo nº 1984/2025 – SEMFAZ.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Lei Federal nº. 14.133/21;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a decisão do Agente de Contratação de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento das Documentações de Habilitação em favor da empresa vencedora: **C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - CNPJ N° 18.718.109/0001-24,** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - CNPJ N° 18.718.109/0001-24						
GRUPO 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI						
Item	**Descrição**	**Unidade de medidas**	**Quantidade anual**	**Acessos de Usuários**	**Marca**	**Valor Mensal**
1	Serviço de implantação, conversão e migração de dados, treinamento dos servidores.	Serviço	1	Único	BETHA	R$ 17.000,00
2	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Contabilidade Pública cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 6.735,00
3	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Tesouraria cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 725,00
4	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Planejamento cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 640,00
5	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Compras Públicas e Contratos Públicos cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 3.375,00
6	Fornecimento de Licença de Uso de Software	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 1.105,00

	Integrado de Patrimônio cloud.					
7	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Almoxarifado cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 1.105,00
8	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Folha de Pagamento cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 5.395,00
9	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Recursos Humanos cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 1.695,00
10	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Portal do servidor Online.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 1.430,00
11	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de e-Social.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 962,00
12	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Portal Transparência.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 2.500,00
13	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Gestão Tributária cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 6.575,00
14	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Nota Fiscal Eletrônica cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 11.420,00
15	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Portal do Cidadão WEB.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 2.025,00
16	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Portal de Relógio de Ponto Via Internet.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 960,00
17	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Portal de Ponto Eletrônico.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 960,00
18	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Procuradoria cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 825,00
19	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Gestão Fiscal cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 7.077,00
20	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Portal do Gestor Cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 950,00
21	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Controle Interno cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 1.080,00
22	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Protocolo cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 1.080,00
23	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Obras Cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 896,00
24	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de frotas cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 560,00
25	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de BI Administrativo.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 11.000,00
26	Serviço Técnico especializado sob demanda.	Serviço/Hora	200	Ilimitado	BETHA	R$ 135,00

C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - CNPJ N° 18.718.109/0001-24

GRUPO 02: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI

Item	Descrição	Unidade de medidas	Quantidade anual	Acessos de Usuários	Marca	Valor Mensal
27	Serviço de implantação, conversão e migração de dados, treinamento dos servidores.	Serviço	01	Único	BETHA	R$ 11.000,00
28	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Contabilidade Pública cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 1.275,00
29	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Tesouraria cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 355,00
30	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Planejamento cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 355,00
31	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Compras e contratos públicos cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 700,00
32	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Patrimônio cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 350,00
33	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Almoxarifado cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 350,00
34	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Folha de Pagamento cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 765,00
35	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Recursos Humanos cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 400,00
36	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado Portal Servidor Online.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 300,00
37	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de e-Social.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 300,00
38	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Gestão Saúde: Saúde e Saúde Domiciliar.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 18.900,00
39	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de portal de relógio de ponto via internet.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 300,00
40	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de portal de ponto Eletrônico.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 300,00
41	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Portal de Transparência.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 400,00
42	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Protocolo Cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 655,00
43	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Frotas Cloud	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 275,00
44	Serviço Técnico especializado sob demanda.	Serviço/Horas	200	Ilimitado	BETHA	R$ 135,00

C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - CNPJ N° 18.718.109/0001-24

GRUPO 03: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARI

Item	Descrição	Unidade de medidas	Quantidade anual	Acessos de Usuários	Marca	Valor Mensal
45	Serviço de implantação, conversão e migração de dados, treinamento dos servidores.	Serviço	01	Único	BETHA	R$ 7.000,00
46	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Contabilidade Pública cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 1.275,00
47	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Tesouraria cloud	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 355,00
48	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Planejamento cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 355,00
49	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Compras e contratos públicos cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 700,00

50	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Patrimônio cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 350,00
51	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Almoxarifado cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 350,00
52	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Folha de Pagamento cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 765,00
53	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Recursos Humanos cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 400,00
54	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Portal do Servidor Online.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 300,00
55	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de eSocial.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 300,00
56	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Gestão Educação: Educação, Professores, Pais e Alunos, Merenda e Transporte Escolar.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 13.200,00
57	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de portal de relógio de ponto via internet.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 300,00
58	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de portal de ponto Eletrônico.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 300,00
59	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Portal da Transparência	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 400,00
60	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Protocolo Cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 655,00
61	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Frotas Cloud	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 275,00
62	Serviço Técnico especializado sob demanda.	Serviço/Horas	200	Ilimitado	BETHA	R$ 135,00

C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - CNPJ N° 18.718.109/0001-24						
GRUPO 04: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COARI						
Item	**Descrição**	**Unidade de medidas**	**Quantidade anual**	**Acessos de Usuários**	**Marca**	**Valor Mensal**
63	Serviço de implantação, conversão e migração de dados, treinamento dos servidores.	Serviço	01	Único	BETHA	R$ 7.000,00
64	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Contabilidade Pública cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 1.150,00
65	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Tesouraria cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 355,00
66	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Planejamento cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 355,00
67	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Compras e contratos públicos cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 700,00
68	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Patrimônio cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 350,00
69	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Almoxarifado cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 350,00
70	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Folha de Pagamento cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 765,00
71	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Recursos Humanos cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 400,00
72	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Portal do Servidor online,	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 300,00
73	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de e-Social.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 300,00
74	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de portal de relógio de ponto via internet.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 300,00
75	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Portal de Ponto Eletrônico.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 300,00
76	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Portal da Transparência	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 400,00
77	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Protocolo Cloud.	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 655,00
78	Fornecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Frotas Cloud	Serviço	12	Ilimitado	BETHA	R$ 275,00
79	Serviço Técnico especializado sob demanda.	Serviço/Horas	200	Ilimitado	BETHA	R$ 135,00

III– PUBLIQUE-SE, o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA,
em Coari/AM, 20 de outubro de 2025.

EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA ALVES
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto Municipal de 06 de Fevereiro de 2025

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:31001C71

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025 - CCC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO apresentado pela Pregoeira, para o Registro de Preço para eventual aquisição de equipamentos operacionais destinados a atender às necessidades estruturais e funcionais da Brigada Municipal de Incêndio do Munícipio de Coari-AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**,** oriundo do Processo Administrativo nº 1106/2025 – SMSPDS.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Lei Federal nº. 14.133/21;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a decisão do Agente de Contratação de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento das Documentações de Habilitação em favor da empresa vencedora: **VITALOG LTDA - CNPJ N° 35.088.184/0001-78**, conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

VITALOG LTDA - CNPJ N° 35.088.184/0001-78					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medidas**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
1	**ABAFADOR DE INCÊNDIO FLORESTAL** em lâmina de borracha compacta com duas lonas internas, dimensões 40 × 30 cm e espessura 5 mm, fixada em armação de ferro em T com furação para 4 parafusos e angulação de 45°, cabo de madeira com 1,50 m de comprimento e diâmetro de 28 mm.	Unidade	60	GUARANY/ NACIONAL	R$ 439,90
2	**ALICATE DE PRESSÃO** de 10 polegadas (22 cm), fabricado em aço cromo vanádio forjado com acabamento cromado. Cabo emborrachado. Produto profissional, peso aproximado de 465 g.	Unidade	2	TRAMONTINA/ NACIONAL	R$ 97,36
3	**ASCENSOR DUPLO** com empunhadura ergonômica e emborrachada, para cordas de 10 mm a 12,5 mm. Dois bloqueadores com cames independentes e ponto de conexão para mosquetão que impede a abertura acidental das cames. Peso aproximado de 535g.	Unidade	30	ULTRA SAFE/ NACIONAL	R$ 1.811,99
4	**ASCENSOR VENTRAL** para cordas de 12 mm a 16 mm de diâmetro, com corpo em duralumínio anodizado, came e mola em aço. Possui peso de 228g e cor vermelha.	Unidade	30	ULTRA SAFE/ NACIONAL	R$ 1.119,58
5	**BINÓCULO** com ampliação de 20x e objetiva de 50 mm. Sistema de foco central com ajuste de dioptria na ocular direita. Prismas tipo Porro, lentes com revestimento UV cristal. Campo visual de 122 m a 1000 m, saída de pupila de 3 mm. Acabamento emborrachado na cor verde oliva militar. Peso: 820 g. Dimensões: 20 × 5,5 × 20 cm.	Unidade	5	EDEN/ NACIONAL	R$ 1.122,58
6	**BOMBA COSTAL DE COMBATE A INCÊNDIO,** capacidade total 22 L, útil 20 L, alcance do jato: bico regulável jato pleno 12 m, jato spray 3 m, bico aerador 6 m; vazão máxima: jato pleno/spray 4,2 L/min, aerador 6 L/min; peso vazio 4,2 kg; embalagem 455 × 180 × 535 mm.	Unidade	60	GUARANY/ NACIONAL	R$ 1.124,82
7	**BÚSSOLA** em acrílico resistente, leve e compacta, com cordão para pendurar. Características: Régua, marcação de escalas 1:25.000 e 1:50.000, lupa e indicadores fluorescentes dos pontos cardeais. Dimensões 14 × 24 × 2 cm; peso 90 g.	Unidade	10	GUEPARDO/ NACIONAL	R$ 495,27
8	**CADEIRINHA** para resgate e atividades verticais, com olhal traseiro, confeccionada em fita plana de poliéster de alta tenacidade, com 45 mm de largura na cintura e 28 mm nas pernas. Acolchoada com espuma EVA, revestida com tecido aerado e uma fina camada de espuma. Ponto único de conexão frontal, fivelas metálicas em aço inox, cintura e perneiras ajustáveis, três alças porta-equipamentos com capacidade de 5 kg cada e elástico ajustável para sustentação das pernas. As costuras em zigue-zague e a linha em cor contrastante garantindo a inspeção visual. Cores: Preto, vermelho e camuflado. Tamanho: M, G E GGG. ABNT NBR 15835.	Unidade	30	TASK/ NACIONAL	R$ 573,82
9	**CAIXA PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS, f**abricada em madeira (compensado naval) de 15 mm, visor em tela de aço, dimensões externas aproximadas 100 × 70 × 50 cm (C × L × A), capacidade mínima de carga 60 kg.	Unidade	1	NAVAL/ NACIONAL	R$ 439,18
10	**CANTIL** térmico militar 1 litro, com capa protetora impermeável com passante para cinto, caneca de alumínio com alça rebatível e tampa com prendedor.	Unidade	60	NAUTIKA/ NACIONAL	R$ 243,90
11	**CHAVE STORZ DUPLA** em latão fundido, utilizada para engate e desengate rápido em conexões de 1 ½" ou 2 ½". Acabamento jateado, dimensões 26,5 x 6,5 x 0,5 cm. Norma: NBR 6941	Unidade	6	VTK TUBOS E CONEXÕES/ NACIONAL	R$ 24,57
12	**CINTO ABDOMINAL COM TALABARTE,** tipo alemão, confeccionado em fibra de poliéster com algodão, na cor preta, com talabarte de posicionamento em corda de poliamida (diâmetro: 12 mm) e comprimento de 90 cm. 1 ponto de ajuste na cintura, 1 conector classe T em alumínio. Pontos de conexão compostos por 2 meia-argolas laterais em alumínio, destinadas ao posicionamento do trabalhador. Peso aproximado: 1,100 kg. CA: 10432, norma NBR 15835.	Unidade	30	LIFE CINTOS/ NACIONAL	R$ 284,19
13	**CINTURÃO PARAQUEDISTA,** confeccionado em fitas de poliéster de 45 mm de largura e 1,5 mm de espessura. Possui 2 pontos de ancoragem para retenção de queda (peitoral e dorsal), suporte lombar com acolchoamento aerado, ajuste das pernas, 5 fivelas duplas sem pino e alças porta-material. CA 44260. Tamanho: M, G E GGG. Norma NBR 16325-1.	Unidade	20	MSA SAFETY (LINHA V-FORM BR)/ NACIONAL	R$ 254,28
14	**COLETE SALVA-VIDAS** tipo: jaleco, Classe II, Cor: Laranja, fabricado em poliéster com espuma de polietileno de célula fechada, com apito solas laranja com amarração e bolso. Fita refletiva solas, fechos e tirantes de polipropileno para ajuste na cintura, peito e entrepernas. Acabamento em vinil preto. Características adicionais: Informações e cuidados de uso na parte interna do colete. Desenvolvido e fabricado de acordo com a NORMAM 05/DPC.	Unidade	30	ATIVA NÁUTICA/ NACIONAL	173,28
15	**CONE PARA SINALIZAÇÃO**, flexível para sinalização e segurança com injetado em PVC. Com 2 faixas reflexas nas cores branca, com retro refletância de 250 candelas soldadas eletronicamente no cone. As faixas são confeccionadas em PVC prismáco com espessura de 0,25mm e com forro de PVC com espessura de 0,2 mm. Dimensões: Altura: 75 cm; Cor: Laranja; Medidas da Base do Cone: 40 x 40 cm; Pesos: 2,260 Kg; Altura das Faixas: 2 faixas de 10 cm. Norma NBR 15071:2015 da ABNT.	Unidade	80	SINALIZO. COM/ NACIONAL	R$ 153,74
16	**CORDA PARA RAPEL**. Tipo de Corda: Semi estática, Tipo A. Peso: 90g por metro, espessura: 11,5 mm. Carga de ruptura: 39 kN (3.900 kg), Enlongamento máximo: 2,6%. Material da alma: 40% poliamida. Material da capa: 60% poliéster. Construção: Kernmantel (alma torcida e capa trançada) com excelente resistência à abrasão, baixa elasticidade, proteção contra raios UV e compatibilidade com equipamentos de resgate. Cor: Preta. Unidade de fornecimento: Rolo de 50 metros Normas: ABNT NBR 15986:2011, NR-35.	Rolo	10	TASK/ NACIONAL	R$ 394,52
17	**CORTADOR A DISCO** com motor 2-MIX, cilindrada: 98,5 cm³. Potência: 5 kW. Potência: 6,7 HP. Peso de 12,7 kg (sem combustível). Equipado com sistema antivibratório, esticamento semi-automático da correia, cabo ergonômico e sistema eficiente de filtragem de ar. Compatível com discos de 400 mm, com profundidade de corte de 150 mm. Valor K nível de pressão sonora e nível de potência sonora: 2 dB(A)2.	Unidade	2	KAWASHIMA/NACIONAL	R$ 9.456,10
18	**DESCENSOR** com sistema anti-pânico, para cordas de 10,5 mm a 12 mm, fabricado em alumínio e aço, na cor preto, com peso de 440g e capacidade máxima de uso de 120 kg. O travamento é acionado automaticamente ao soltar a alavanca. A descida é controlada por pressão intermediária na alavanca. NBR15595 de 11/2016.	Unidade	30	SIDE UP/ NACIONAL	R$ 592,17
19	**ENXADA** larga, em aço carbono com pintura eletrostática, resistente à oxidação.	Unidade	20	TRAMONTINA/NACIONAL	R$ 193,25

	Lâmina 1,5, cabo de madeira de 130 cm, envernizado, garantindo manuseio seguro e confortável.				
20	**ESCADA EXTENSÍVEL DE FIBRA DE VIDRO,** vazada, com dois lances, movimentada por conjunto de corda, roldana e catracas. Degraus em alumínio tipo "D" para maior conforto, total de 19 degraus úteis. Altura aberta: 6,00 m. Altura fechada: 3,65 m.	Unidade	2	W BERTOLO /NACIONAL	R$ 2.742,85
21	**ESGUICHO MANUAL** de vazão regulável, diâmetro 1,5", em alumínio anodizado, com empunhadura em alumínio revestida com borracha, alavanca para abertura e fechamento do fluxo por válvula esférica em aço inox, jato ajustável (neblina, meia neblina e sólido), engate rápido 1,1/2" e pressão de trabalho 7,0 kgf/cm². (ABNT NBR 14870-1:2013) NBR 14870-1.	Unidade	5	KIDDE/ NACIONAL	R$ 161,85
22	**EXTINTOR DE INCÊNDIO**, agente extintor: Água pressurizada. Capacidade 10 litros. Aplicação: Incêndios classe "A". Cilindro: Tubo de aço sem costura, com acabamento em pintura vermelha. Mangueira: Borracha com trama em aço. Difusor: Polietileno de alta resistência. Acionamento: Manual por gatilho e mangueira de descarga. Pressurização: Sistema de pressurização direta, com válvula de segurança calibrada. Normas Técnicas: O produto deverá atender integralmente às normas da ABNT NBR 15808 (extintores portáteis), Certificação: Deverá possuir selo de conformidade do INMETRO, válido e atualizado, em conformidade com as portarias vigentes. Itens inclusos: 1x Cilindro de Extintor 10 Litros Água (carregado), 1x Mangueira de alta resistência com bico de descarga, 1x Suporte de parede.	Unidade	10	RESMAT/ NACIONAL	R$ 277,59
23	**EXTINTOR DE INCÊNDIO**, agente extintor: dióxido de carbono (CO_2), capacidade 6 kg, Aplicação: Incêndios : classes B e C. Cilindro: Tubo de aço sem costura, com acabamento em pintura vermelha. Mangueira: Borracha com trama em aço. Difusor: Polietileno de alta resistência. Acionamento: Manual por gatilho e mangueira de descarga. Normas Técnicas: O produto deverá atender integralmente às normas da ABNT NBR 15808 (extintores portáteis), Certificação: Deverá possuir selo de conformidade do INMETRO, válido e atualizado, em conformidade com as portarias vigentes. Itens inclusos: 1x Cilindro de Extintor 6kg CO_2 (carregado). 1x Mangueira de alta pressão com punho e difusor. 1x Suporte de parede.	Unidade	10	BUCKA/ NACIONAL	R$ 963,16
24	**EXTINTOR DE INCÊNDIO,** agente extintor: pó químico seco ABC (PQS). Capacidade 6 kg. Aplicação: Incêndios classes A, B e C. Cilindro: Tubo de aço sem costura, com acabamento em pintura vermelha. Mangueira: Borracha com trama em aço. Difusor: Polietileno de alta resistência. Acionamento: Manual por gatilho e mangueira de descarga. Normas Técnicas: O produto deverá atender integralmente às normas da ABNT NBR 15808 (extintores portáteis), Certificação: Deverá possuir selo de conformidade do INMETRO, válido e atualizado, em conformidade com as portarias vigentes. Itens inclusos: 1x Cilindro de Extintor 6kg ABC (carregado), 1x Mangueira de alta pressão com bico de descarga, 1x Suporte de parede.	Unidade	10	RESMAT/ NACIONAL	R$ 318,99
25	**EXTINTOR DE INCÊNDIO**, agente extintor: pó químico seco ABC (PQS). Capacidade 8 kg. Aplicação: Incêndios classes A, B e C. Cilindro: Tubo de aço sem costura, com acabamento em pintura vermelha. Mangueira: Borracha com trama em aço. Difusor: Polietileno de alta resistência. Acionamento: Manual por gatilho e mangueira de descarga. Normas Técnicas: O produto deverá atender integralmente às normas da ABNT NBR 15808 (extintores portáteis), Certificação: Deverá possuir selo de conformidade do INMETRO, válido e atualizado, em conformidade com as portarias vigentes. Itens inclusos: 1x Cilindro de Extintor 8kg ABC (carregado), 1x Mangueira de alta pressão com bico de descarga, 1x Suporte de parede.	Unidade	302	BUCKA/ NACIONAL	R$ 367,79
26	**Idem ao Item 25 - cota reservada para ME e EPP 10% - EXTINTOR DE INCÊNDIO**, agente extintor: pó químico seco ABC (PQS). Capacidade 8 kg. Aplicação: Incêndios classes A, B e C. Cilindro: Tubo de aço sem costura, com acabamento em pintura vermelha. Mangueira: Borracha com trama em aço. Difusor: Polietileno de alta resistência. Acionamento: Manual por gatilho e mangueira de descarga. Normas Técnicas: O produto deverá atender integralmente às normas da ABNT NBR 15808 (extintores portáteis), Certificação: Deverá possuir selo de conformidade do INMETRO, válido e atualizado, em conformidade com as portarias vigentes. Itens inclusos: 1x Cilindro de Extintor 8kg ABC (carregado), 1x Mangueira de alta pressão com bico de descarga, 1x Suporte de parede.	Unidade	34	RESMAT/ NACIONAL	R$ 367,48
27	**FERRAMENTA DE ARROMBAMENTO TIPO HOOLIGAN,** confeccionada em aço SAE 1045 com acabamento pintado ou galvanizado. Ponteiras em aço SAE 1075 temperado e revenido, com extremidades em formato de pé de cabra, cunha e ponta arrombadora. Dimensões: 80 cm de comprimento, 22 mm de diâmetro (corpo).	Unidade	5	/AÇO BRASIL/ NACIONAL	R$ 2.690,00
28	**FITA DE ANCORAGEM** confeccionada em poliéster de alta tenacidade de 45 mm de largura e anéis costurados e reforçados nas extremidades com reforço em fita, uma extremidade maior para passagem de fita, costura zig-zag em cor contrastante às da fita, carga de ruptura 35 kN, dimensões dos anéis 10cm, comprimento 150cm.	Unidade	60	SIDE UP/ NACIONAL	R$ 317,28
29	**FLUTUADOR SALVA-VIDAS** confeccionado em 100% espuma microporosa de PVC, com células fechadas, resistente a intempéries, revestida com tinta nas cores amarela, laranja ou vermelha. Dimensões: comprimento de 900 a 1000 mm, largura de 140 mm e espessura de 80 mm (variação ±3%). Flutuabilidade: capacidade de sustentação de 100 a 130 kg. Todas as partes suportam o arraste de pessoa de até 130 kg em meio líquido sem rompimento. Norma ABNT NBR 10339	Unidade	30	ATIVA NÁUTICA/ NACIONAL	R$ 1.446,84
30	**FREIO OITO PARA RESGATE**, com orelhas laterais, fabricado em aço inoxidável, com resistência de 50kN. Peso de 743g, nas dimensões de 170mm x 172mm, na cor prateada. EN 341.	Unidade	30	TASK/ NACIONAL	R$ 382,79
31	**GANCHO CROQUE** para bombeiros com 3 metros em 2 lances, constituído por bastão modular de fibra de vidro impregnado com resina epóxi e núcleo interno de poliuretano, com isolamento elétrico conforme ABNT NBR 11854, tensão de isolamento até 100 kV, gancho anti-corrosivo em aço de 1/4", sistema de encaixe com travamento por pino de engate rápido.	Unidade	5	INTERSERVICE/NACIONAL	R$ 520,79
32	**GANCHO HERPETOLÓGICO** para contenção e manejo de serpentes, confeccionado em alumínio leve e resistente, com ponta curvada e manopla em borracha antiderrapante. Acima de 15 kg: 140 cm, 500 g.	Unidade	2	SNAKE HUNTER/ NACIONAL	R$ 248,75
33	**GARRAFA TÉRMICA** com capacidade de 12 litros, cor preta, fabricado em plástico, com isolamento térmico em PU. Equipado com torneira de acionamento prático, pés retráteis e alça integrada ao corpo.	Unidade	5	INVICTA/ NACIONAL	R$ 308,99
34	**GPS PORTÁTIL** resistente à água (IPX7), com tela colorida de 2,6" legível ao sol, receptor de alta sensibilidade com antena de hélice quádrupla e suporte multi-GNSS (GPS, GLONASS, Galileo), bússola de 3 eixos, altímetro barométrico, câmera 8 MP com foco automático para geotagging, conectividade Bluetooth® e ANT+, duração de bateria até 16 horas, homologado pela Anatel.	Unidade	2	SUNTECH DO BRASIL/ NACIONAL	R$ 3.734,58
35	**CAMBÃO PARA CONTENÇÃO DE ANIMAIS,** confeccionado em alumínio de alta resistência e aço inox, com cabos em aço totalmente encapado para preservar o animal e o operador, com um dispositivo de travamento e soltura de laço de forma rápida e segura. Comprimento: 1,20cm. Peso: 1,20kg.	Unidade	10	SNAKE HUNTER/ NACIONAL	R$ 390,89
36	**LANTERNA LED MULTIFUNCIONAL,** formato: Tatico. Cor preta. Material: Plástico ABS. Número de lâmpadas: 1. Características especiais: Elevada potência, Leve, Longo alcance, Modos de luz ajustável, Recarregável. Fonte de alimentação: bateria recarregável. Tipo de lâmpada: LED. Fluxo luminoso: 1200lm, Peso do produto 130 g. Dimensões do produto 16 x 4 x 4 cm; 130 g. Componentes inclusos Cabo de Carregamento USB, Lanterna Tática T9.	Unidade	30	GUEPARDO/ NACIONAL	R$ 146,89
37	**LANTERNA SUBAQUÁTICA,** recarregável, indicada para mergulho, com iluminação mínima de 1200 lumens e alcance efetivo de até 300 metros. Com LED	Unidade	5	NAUTIKA/ NACIONAL	R$ 1.092,58

	CREE L2 de alto desempenho, com autonomia mínima de 5,5 horas e máxima de 10 horas, conforme o modo de operação. Corpo em alumínio reforçado e plástico ABS, resistente a impactos, com grau de proteção IP68, permitindo uso submerso em até 60 metros de profundidade. Modos de iluminação: luz forte (100%), luz fraca (50%) e pisca. Botão com trava. Bateria de lítio recarregável, duração de 5,5 a 10 h, tempo de carga 10 a 16 h.				
38	**MACA DE RESGATE** confeccionada em material plástico flexível de alta resistência à abrasão, calor e agentes químicos, com estrutura dobrável para acondicionamento em mochila. Cor: laranja. companha: Base plástica com fitas (1 un.), Cintas para elevação com 3 m (2 un.), Corda para rapel 11 mm x 10 m (1 un.), Corda 7 mm x 10 m (1 un.), Mochila de acondicionamento (1 un.), Mosquetões de aço (2 un.), Alças extras acopláveis e Cintos para suspensão horizontal.	Unidade	1	TASK/ NACIONAL	R$ 1.963,79
39	**MACA DE RESGATE TIPO CESTO,** cor vermelha, peso 11,3 kg, carga máxima de trabalho 200 kg, dimensões 1,97 m x 0,52 m x 0,15 m, tubos e perfis estruturais em aço SAE 1010, fundo em polipropileno de 2 mm de espessura, braçadeiras em poliamida tipo T50R, fivelas em aço inox AISI 304L, fitas em poliéster de 45 mm de largura nas cores laranja, amarelo e preto, pontos de fixação para içamento indicados por adesivos refletivos preto e amarelo, pintura eletrostática epóxi à pó, soldagem por processo MAG, compatível com uso de prancha de resgate.	Unidade	4	KALA/ NACIONAL	R$ 4.942,87
40	**MACHADO PARA BOMBEIRO TIPO ARROMBADOR,** cabo de madeira especial envernizado, comprimento 90 cm, lâmina em aço SAE 1050 forjada em peça única, temperada e revenida, dureza 48–52 HRC, fixação da cabeça ao cabo com cunha de madeira e resina especial, design anatômico para melhor ajuste à mão e corte preciso.	Unidade	10	TRAMONTINA/NACIONAL	R$ 231,85
41	**MANGUEIRA DE INCÊNDIO,** diâmetro nominal (1.1/2") tipo 2, 15 metros, fabricada conforme NBR 11861, com simples reforço têxtil, confeccionada com 100% de fio de poliéster, tecimento diagonal (tipo sarja), na cor branca, com tubo interno de borracha sintética, dotada de uniões tipo engate rápido (storz) NBR 14349, diâmetros nominais 40mm (1.1/2”), pressão de trabalho 14,0 kgf/cm2, pressão de ruptura mínima de 55,0 kgf/cm2. Norma ABNT NBR 11861 e o certificado da marca de conformidade ABNT n° 40.015/15 (1.1/2”).	Unidade	20	MERCÚRIO/ NACIONAL	R$ 497,26
42	**MANGUEIRA DE INCÊNDIO**, diâmetro nominal (1.1/2") tipo 2, 30 metros, fabricada conforme NBR 11861, com simples reforço têxtil, confeccionada com 100% de fio de poliéster, tecimento diagonal (tipo sarja), na cor branca, com tubo interno de borracha sintética, dotada de uniões tipo engate rápido (storz), diâmetros nominais 40mm (1.1/2”), pressão de trabalho 14,0 kgf/cm2, pressão de ruptura mínima de 55,0 kgf/cm2. Normas ABNT NBR 11861 e o certificado da marca de conformidade ABNT n° 40.015/15 (1.1/2”).	Unidade	20	MERCÚRIO/ NACIONAL	R$ 760,49
43	**MARRETA** (malho) oitavada 10kg. Cabeça forjada em aço especial, com têmpera nas duas faces de impacto. Cabo de madeira envernizado, fixado por cunha metálica.	Unidade	3	TRAMONTINA/NACIONAL	R$ 227,01
44	**MARRETA** (malho) oitavada 5kg. Cabeça forjada em aço especial, com têmpera nas duas faces de impacto. Cabo de madeira envernizado, fixado por cunha metálica.	Unidade	2	TRAMONTINA/NACIONAL	R$ 227,01
45	**MARTELO** de unha 8OZ, em aço carbono, cabo emborrachado na cor vermelha, peso aproximado de 332 g e comprimento de 25 cm.	Unidade	4	TRAMONTINA/NACIONAL	R$ 127,03
46	**MÁSCARA** para apneia e caça submarina, baixo volume interno, corpo e tira injetados em silicone líquido antialérgico, cor preta, fivela com ajuste rápido. Comprimento: 20 cm. altura: 11cm e largura: 8cm. Peso 310g.	Unidade	10	CRESSI-SUB/ NACIONAL	R$ 562,84
47	**MOSQUETÃO DE RESGATE** tipo D em aço carbono, com resistência de 45KN, equipado com sistema de trava automática de 3 movimentos, indicado para operações que exigem alta segurança. Abertura de gatilho de 19mm, na cor dourada. Resistências: 45KN / 8KN / 15KN. NORMA ABNT NBR 15837.	Unidade	60	SIDE UP/ NACIONAL	R$ 116,05
48	**MOTOPODA,** a combustão (telescópico), para podas em altura, com haste extensível e alcance de até 5 m. Tamanho do sabre (cm/pol): 30/12. Ferramenta de corteSabre Rollomatic E. Cilindrada (cm³): 25,4. Potência (kW/CV)0,95/ 1,3. Peso (kg): 7,3 Nível de pressão sonora dB(A): 92. Nível de potência sonora dB(A): 107. Nível de vibração esquerda/direita (m/s²): 4,5 - 6,0 / 5,4 - 5,1. Motor: 2 Tempos. Passo da corrente3 /8 ” P. Capacidade do tanque de combustível (L): 0,44. Capacidade do reservatório de óleo (ml): 220. Conteúdo da embalagem: 1 Motopoda a combustão, 1 Proteção da corrente, 01 Sabre R 30cm/12" 1,1mm/0.043" 3/8" P 01 61 PMM3 Picco Micro Minicorrente e 01 Manual de instrução.	Unidade	2	KAWASHIMA/NACIONAL	R$ 4.763,85
49	**MOTOSSERRA A COMBUSTÃO** (gasolina), cilindrada mínima 91 cm³, potência mínima 5,4 kW (7,2 HP), comprimento do dispositivo com batente de garra 467 mm, peso unitário não abastecido entre 9,2 / 9,68 / 10,13 kg, valores de vibração até 6,9 m/s² (mão esquerda) e 5,6 m/s² (mão direita). Filtro de ar de alto poder de retenção de sujeira. Itens inclusos: 01 - Motosserra a combustão, 01 – Sabre, 01 – Corrente, 01 - Proteção da corrente, 01 - Manual de instrução.	Unidade	2	KAWASHIMA/NACIONAL	R$ 4.410,87
50	**NADADEIRA** para mergulho, pala longa, aletas direcionais, sapata anatômica em borracha termoplástica com aba traseira, solado antiderrapante, estrutura leve e compacta. Tamanho: 40	Par	10	CRESSI-SUB/ NACIONAL	R$ 677,08
51	**PÁ DE BICO** em aço carbono de alta qualidade, cortada a laser. Cabo de madeira de origem renovável, envernizado e empunhadura plástica curva ergonômica. Pintura eletrostática a pó para proteção contra oxidação, Dimensões: largura da pá 24,80 cm, altura 12,90 cm, comprimento total 148,10 cm. Peso: 1,395 kg.	Unidade	10	TRAMONTINA/NACIONAL	R$ 251,99
52	**PICARETA** material: aço carbono, pintura eletrostática a pó. lâmina tamanho 4, olho oval 70 x 45 mm. Cabo de madeira renovável de 90 cm, envernizado. Sistema de fixação com bucha plástica que garante firmeza e absorção de impacto.	Unidade	10	TRAMONTINA/NACIONAL	R$ 273,48
53	**PLACA SINALIZADORA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA**. Material: Pvc - Cloreto de Polivinila. Tipo: Sinalização Interna e Externa. Formato retangular, com Fundo verde, pictograma Característica Fotoluminescente: 142/21 - 1800-K-W. Antichama Auto Extinguível. Largura: 13cm. Altura: 26 cm, Espessura: 3mm. ABNT NBR 16820.	Unidade	62	SINALIZO. COM/ NACIONAL	R$ 22,99
54	**PLACA DE SINALIZAÇÃO DE ROTA DE FUGA,** sentido da saída de Emergência, no formato retangular, com Fundo verde, pictograma Fotoluminescente, antichama Auto extinguível e indicação do sentido (direita) da saída de emergência, dimensões Mínimas: Largura: 13cm, Altura: 26cm, Espessura: 3mm. ABNT NBR 16820.	Unidade	253	SINALIZO. COM/ NACIONAL	R$ 22,99
55	**PLACA DE SINALIZAÇÃO DE ROTA DE FUGA,** sentido da saída de Emergência, no formato retangular, com Fundo verde, pictograma Fotoluminescente antichama e Auto extinguível, indicação do sentido (esquerda) da saída de emergência, dimensões Mínimas: Largura: 13cm, Altura: 26cm, Espessura: 3mm. ABNT NBR 16820.	Unidade	253	SINALIZO.COM/ NACIONAL	R$ 11,09
56	**POLIA DUPLA,** material: alumínio. Resistência: 30kN, Diâmetro máximo de corda: 13mm. Tipo: dupla em linha. Dimensões do Produto 108 x 78 x 38 mm. Peso do Produto 284g. Utilizada em operações de resgate por equipes de bombeiros e forças de busca e salvamento. CE EN12278.	Unidade	30	TASK/ NACIONAL	R$ 416,99
57	**POLIA BASE CHATA**, com rolamento de esferas e base chata, adequada para travamento de nó prussik. Fabricada em duralumínio 7075-T6, para cordas de até 16 mm de diâmetro. Suporta resistência à ruptura de 40 KN e carga máxima de trabalho de 800kg. A alça permite conexão com até três mosquetões. Com placas laterais na cor preta e roldanas prateadas. Em conformidade com a norma europeia EN12278 e com certificação UIAA.	Unidade	30	TASK/ NACIONAL	R$ 615,99
58	**EQUIPAMENTO DE MERGULHO**, (tanque de oxigênio e respirador). Material: Aviação Alumínio, Cor: Preto. Comprimento: 12,99 / 33 cm. Diâmetro: 4,33 / 11 cm. Peso NET: 2.786kg. Pressão máxima: 3000PSI/200BAR/20Mpa Max. tempo de	Conjunto	5	SEASUB KIT SNOKE/ NACIONAL	R$ 3.064,99

	permanência subaquática: 30-35minutos. Porto do cilindro: M18x1.5cm. Comprimento do tubo adaptador: 49cm/19,29. Adaptador Scuba rosca fêmea: 8 milímetros M10X1. Adaptador do mergulhador Pressão inflada: 3000 psi/200 bar/20Mpa. Tamanho do saco do equipamento de mergulho: 66x15x90 cm/25,98 x 5,91 11,81. Máscara Material do quadro: PC. Materiais de máscara saia e cinta: Silicone. Materiais da lente da máscara: Lente do vidro moderado. Tamanho da máscara: aproximadamente 17x11x 7cm/6,69 x 4,33 x 2,76.				
59	**ROÇADEIRA** a combustão (gasolina), motor 2 tempos, Cilindrada: 37,7cm³, potência do motor 2,3hp, capacidade do tanque de combustível 580mL, com cabo aberto e ajustável, sistema anti-vibratório, nível de pressão sonora de até 99 dB(A), e nível de potência Sonora dB (A), 110. Regulação de guiador, Cm guarda de segurança, Diâmetro de corte do disco de corte 30 cm, Peso 7,7 kg, Comprimento total de 1,85 m, Sistemas de corte: Disco de corte, Fio, Sistema de partida: Manual, Tipo de eixo da máquina: Reto, Eixo de transmissão: Rígido, Tipo de guiador Aberto, Acessórios incluídos: Arnês, Disco de 3 pontos.	Unidade	5	KAWASHIMA/NACIONAL	R$ 4.818,48
60	**SACO DE SALVAMENTO** com cabo de nylon, confeccionado em poliamida (Nylon 500 – cordura) com costura reforçada, alça para lançamento, fita refletiva, tela para escoamento rápido da água, espuma flutuadora, fitas de polipropileno e engates de nylon (YKK), mangueira para transporte e 20 m de corda flutuante em polipropileno de 8–10 mm.	Unidade	10	ATIVA NÁUTICA/ NACIONAL	R$ 355,99
61	**SERRA CIRCULAR** aplicações/dicas de uso: corte de madeiras e derivados. Ajuste de profundidade de corte e regulagem de ângulo de até 45°. Riscos que apresentem à saúde e à segurança - I (CDC) Corte; Mutilação; Choque Elétrico; Diâmetro da serra indicada 7.1/4" - 185 mm. Potência: 1.400 W. Rotação - rpm (/min) 5.000/min. Ângulo de inclinação da serra Base com inclinação de até 45º. Capacidade de corte 45° 50 mm. Capacidade de corte 90º 62 mm. Diâmetro do eixo 20 mm. Incerteza da aceleração transmitida nas mãos - braços do operador - k (m/s²) 1,5 m/s². Aceleração transmitida nas mãos - braços do operador - ah (m/s²) 4,73 m/s². Frequência (Hz) 50 Hz / 60 Hz. Norma ABNT NBR IEC 60745-1 e ABNT NBR IEC 60745-2-5.	Unidade	2	MAKITA/ NACIONAL	R$ 909,87
62	**SERRA SABRE ELÉTRICA,** potência nominal 1.000 W, tensão 220 V, velocidade de golpe variável de 0 a 2.900 gpm (golpes por minuto), comprimento do golpe de 29 mm (1-1/8"), com engate rápido da lâmina sem necessidade de chave e fixação da lâmina em 4 posições para maior versatilidade de corte. Gatilho com controle de velocidade variável, mecanismo com contrapeso para redução de vibração, empunhadura emborrachada e cabo ergonômico, e caixa de engrenagem com revestimento emborrachado, proporcionando conforto, segurança e estabilidade ao operário. Capacidade mínima de corte: aço 130 mm (chapas/tubos) e madeira 300 mm. Acompanha (1) lâmina 6, (1) maleta para transporte e (1) Manual de instruções. Dimensões do produto: comprimento 10,83 in (27,5 cm), altura 4,72 in (12 cm), largura 24,41 in (62 cm). Acompanha: 1 (uma) lâmina de serra de 6″ e 1 (uma) maleta. Norma ABNT NBR IEC 60745-1 e ABNT NBR IEC 60745-2-5.	Unidade	2	BOSCH/ NACIONAL	R$ 957,89
63	**SISTEMA DE RESGATE**. Kit Sistemas de Polias, inclui uma relação de redução de força de 4:1. Indicado para usos de até 150kg. 2 mosquetões ovais com trava de segurança. 1 mosquetão D com trava de segurança. 1 fita de ancoragem com 1,5m. 1 sacola de transporte. Corda de 9mm. ABNT NBR16710-1, NBR 16325.	Unidade	2	TASK/ NACIONAL	R$ 2.867,59
64	**TALABARTE** de segurança duplo, tamanho médio, para uso com cinturão tipo paraquedista. Confeccionado em fita tubular de poliéster de alta tenacidade com 35 mm de largura, com costuras em fio de nylon 6.6 de alta resistência e absorvedor de energia integrado. Conta com comprimento de 1,30 m, zona livre de queda de 4,9 m, conectores: dois ganchos classe A em aço com abertura de 55 mm e dupla trava de segurança automática, além de um mosquetão classe B em aço com abertura de 17 mm e dupla trava de segurança tipo rosca. ABNT NBR 15834.	Unidade	20	CARNEIRO/ NACIONAL	R$ 706,49
65	**SNORKEL PARA MERGULHO,** composição: policloreto de vinila / bocal em siliconesnorkel com bocal em silicone, presilha móvel, válvula de purga para esgotamento do ar e quebra-ondas. Tamanho único.	Unidade	10	CRESSI-SUB/ NACIONAL	R$ 203,47
66	**TALHA MANUAL**, capacidade de carga 3 toneladas (3 tf), elevação máxima 5 metros, grupo de classificação IV, esforço de acionamento 343 N, espessura do gancho inferior 26 mm, abertura do gancho superior 34 mm, largura do corpo da talha 177 mm e profundidade 500 mm. Atende à ABNT NBR 16324.	Unidade	2	BERG STEEL/ NACIONAL	R$ 1.669,28
67	**TALHADEIRA** em aço carbono especial com encaixe SDS max, indicada para cinzelamento em concreto e tijolo, demolição, instalação e reparo. Corte plano para remoção eficiente de material. Comprimento 400 mm e borda de corte do cinzel de 25 mm, garantindo maior precisão e eficiência nas aplicações.	Unidade	10	TRAMONTINA/NACIONAL	R$ 113,87
68	**TEÇADO** de aço inoxidável com cabo em madeira, comprimento total de 49 cm. Lâmina afiada com parte superior serrilhada. Acompanhar bainha para transporte.	Unidade	60	GUEPARDO/ NACIONAL	R$ 193,69
69	**TESOURA ALICATE** para corte de vergalhões, cadeados e metais resistentes, com lâminas em aço tratado termicamente por indução e cabos em aço tubular com empunhadura em borracha para melhor manuseio. Acabamento pintado. Comprimento total de 18 polegadas (embalagem 47 x 14 x 4 cm), peso de 1,5 kg.	Unidade	2	TRAMONTINA/NACIONAL	R$ 176,23
70	**TRAVA-QUEDAS** deslizante em aço inoxidável, com sistema anti-erro de instalação e trava de segurança. Possui conectores em aço, tipo mosquetão classe B, abertura de 17 mm, dupla trava em rosca. Fita extensora de 17 cm em fita tubular 35 mm, costuras em nylon 6.6 de alta tenacidade. Comprimento total 37 cm, corda de 12 mm de diâmetro. Permite deslocamento em linha vertical e bloqueio automático em caso de queda. Norma ABNT NBR 14627.	Unidade	20	CARNEIRO/ NACIONAL	R$ 232,67
71	**TRIPÉ DE RESGATE** em Duralumínio, confeccionado em tubos de liga leve de alumínio, com regulagem de 5 posições (intervalos de 15 cm). Pernas telescópicas independentes, ajustáveis por pinos com travamento automático. Sapatas retangulares de aço com base em borracha sintética antiderrapante, com orifícios para fixação por estacas ou parafusos em superfícies não rígidas. Cabeçote em aço carbono com três roldanas de Nylon 6 de alta resistência para passagem de cabos ou cordas tipo Ágile, e três olhais inferiores para fixação de sistemas de polias. Carga de ruptura: 16 kN. Acompanha: fitas limitadoras de 20 mm x 5,40 m com fivela em aço inox e bolsa de transporte em poliéster 600D. ABNT NBR 16325-1.	Unidade	1	TASK/ NACIONAL	R$ 4.103,99

III– PUBLIQUE-SE, o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Coari/AM, 21 de outubro de 2025.

RONILTON DE JESUS JACINTO CAVALCANTE
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
Decreto Municipal De 07 De Agosto De 2025

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:B71D06EC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL – SEMED

EDITAL Nº 04/2025/SEMED -SELEÇÃO DE MATRÍCULA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE – ANO LETIVO DE 2026
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – AMAZONAS

APRESENTAÇÃO

1.Este edital estabelece os procedimentos para inscrição e matrícula na Educação Infantil, modalidade creche, para o ano letivo de 2026, no município de Humaitá/AM. O processo abrange crianças na faixa etária de 2 (dois) anos a 3 (três) anos e onze (11) meses, considerando a data de referência de 31 de março de 2026, em conformidade com a legislação vigente.

OBJETIVO

2. Garantir o acesso à educação infantil na modalidade creche, priorizando crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio de um processo seletivo baseado em critérios de prioridade, assegurando equidade e inclusão.

VAGAS OFERTADAS

3.Para o ano letivo de 2026, serão ofertadas **302 (trezentas e duas) vagas** na modalidade creche, destinadas à população em geral, distribuídas entre as categorias de Ampla Concorrência e Pessoa com Deficiência (PcD). As vagas estão organizadas nas seguintes unidades escolares:
Tabela 1: Distribuição de Vagas por Creche, Nível, Categoria e Turno

Creche	Nível	Faixa Etária	Ampla Concorrência	PcD	Turno
Creche Municipal Professora Jonecy Alves de Farias (Av. Princesa Isabel, s/nº, Bairro Nova Esperança)	Maternal I	2 anos a 2 anos e 11 meses	36	08	Integral (07h15 às 16h)
	Maternal II	3 anos a 3 anos e 11 meses	14	05	Integral (07h15 às 16h)
Creche Municipal Professora Maria Bonfim Santiago da Cruz (Rua Romeu Botelho, s/nº, Bairro São Cristóvão)	Maternal I	2 anos a 2 anos e 11 meses	09	02	Matutino
			09	02	Vespertino
	Maternal II	3 anos a 3 anos e 11 meses	93	15	Matutino
			94	15	Vespertino
Total de Vagas →			**255**	**47**	

3.1. Caso as vagas destinadas a crianças com deficiência (PcD) não sejam preenchidas, elas serão ocupadas pelos candidatos da ampla concorrência, conforme a ordem de classificação.

PROCEDIMENTOS
4. O processo de matrícula será composto pelas seguintes etapas: Inscrição, Validação, Classificação e Matrícula.
4.1. Inscrição: A inscrição deverá ser realizada pela mãe ou responsável legal, presencialmente, na Av. Cinco de setembro, s/nº - Centro (SEMED sede – prédio 2) no período de **27/10/2025 a 07/11/2025**. Os seguintes documentos (cópias) são obrigatórios:

4.1.1.Ampla Concorrência:
a)-Certidão de nascimento ou documento de identificação da criança com foto;
b)-CPF da mãe ou responsável legal;
c)-Carteira de identidade da mãe ou responsável legal;
d)-Comprovante de residência da mãe ou responsável legal;
e)-Documentos que comprovem os critérios de prioridade e desempate (conforme Tabela 2).
4.1.2.Pessoa com Deficiência (PcD):
a)-Laudo médico;
b)-Certidão de nascimento ou documento de identificação da criança com foto;
c)-CPF da mãe ou responsável legal;
d)-Carteira de identidade da mãe ou responsável legal;
e)-Comprovante de residência da mãe ou responsável legal;
f)-Documentos que comprovem os critérios de prioridade e desempate (conforme Tabela 2).
4.1.3. A inscrição não garante a vaga, estando sujeita à validação e classificação conforme os critérios estabelecidos.
4.2. Validação: A equipe multiprofissional da SEMED, por meio de seus assistentes sociais, em conjunto com a comissão instituída para esse fim, realizará a validação dos documentos e das informações apresentadas no ato da inscrição, no período de 10/11/2025 a 10/12/2025.
4.2.1. O processo de validação seguirá os seguintes passos:
4.2.2. Os assistentes sociais, realizarão entrevista social com o responsável legal da criança, com o objetivo de levantar informações relevantes e realizar o estudo familiar, com foco na identificação da situação de vulnerabilidade social.
4.2.3. Quando necessário, o assistente social poderá realizar visita domiciliar *in loco* para esclarecer dúvidas e confirmar informações que auxiliem na análise dos casos.
4.2.4. Caberá ao assistente social validar ou indeferir as inscrições, especialmente nos casos em que o responsável legal não apresentar a documentação exigida.
4.2.5. O assistente social poderá indeferir a elegibilidade quanto aos critérios de prioridade descritos no item Classificação deste documento, sempre que for constatado o não cumprimento das exigências estabelecidas.
4.2.6. Em caso de indeferimento de algum dos critérios de prioridade, a inscrição continuará válida com base nos demais critérios que forem devidamente comprovados e aceitos.
4.2.7. Somente as inscrições e os critérios deferidos pelos assistentes sociais, conforme previsto no Edital, serão consideradas para as etapas seguintes do processo.
4.3. Classificação: A classificação será realizada pela comissão instituída pela SEMED, com base na pontuação obtida pelos candidatos nas inscrições deferidas, conforme os critérios de prioridade descritos na Tabela 2, em ordem decrescente. As vagas serão preenchidas pelos candidatos mais bem pontuados em cada cota.

Tabela 2: Critérios de Prioridade

Critério	Especificações	Pontuação	Documentos Necessários
Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador	Criança cuja mãe/pai ou responsável legal é trabalhador formal ou informal (comprovar guarda, se aplicável).	Até 1 salário mínimo: 15	Formal: Carteira de Trabalho ou contracheque. Informal/Autônomo: Declaração de próprio punho (modelo anexo).
		Acima de 1 até 3 salários mínimos: 10	
Beneficiário de Programas de Transferência de Renda	Criança de família participante de programas Sociais.	50	Folha Resumo do Cadastro Único e Cartão com NIS.
Medida Protetiva	Criança em acolhimento institucional, em Família Acolhedora ou mãe em situação de violência doméstica.	5	Declaração do Poder Judiciário ou requisição do Conselho Tutelar.
Risco Nutricional	Crianças com fatores que afetam o estado nutricional.	10	Declaração Emitido por um Nutricionista
Mãe Adolescente	Mãe com idade entre 12 e 18 anos (conforme ECA), regularmente matriculada na Educação Básica.	10	Documento de identificação com foto e Declaração Escolar atualizada.

4.3.1. Caso a mãe seja adolescente, menor de dezoito anos, deverá, no ato da inscrição, estar acompanhada de sua genitora ou responsável legal, que deverá assinar a ficha de inscrição
4.3.2. Critérios de Desempate: Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios, nesta ordem:
a)-Menor renda familiar per capita;
b)-Risco Nutricional:
c)-Maior número de filhos da mãe ou responsável legal;
d)-Criança mais velha.
4.4.Divulgação dos Resultados: Os resultados da classificação serão publicados no Diário Oficial do Município, nas creches municipais e na sede da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Para proteger a identidade da criança, conforme a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), art. 17, será divulgado apenas o nome da mãe ou responsável legal.
4.5. Os responsáveis legais que discordarem do resultado da validação ou da classificação poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após a divulgação dos resultados, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), situado na Av. Cinco de Setembro, s/nº - Centro Humaitá-AM, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h conforme cronograma deste edital.
4.6.O recurso deverá conter a identificação do responsável legal, número de inscrição, fundamentação clara e precisa, bem como a documentação que comprove as alegações.
4.7. Recursos apresentados fora do prazo, sem fundamentação clara ou sem documentos comprobatórios serão indeferidos de forma sumária.
4.8. Após a análise, a decisão sobre o recurso será proferida pela comissão responsável, com caráter definitivo e irrecorrível, sendo o resultado divulgado por meio do mesmo canal oficial utilizado para a publicação dos demais resultados do processo seletivo.
5.Matrícula: A matrícula dos candidatos selecionados será realizada presencialmente na unidade escolar, no período de 06 a 13 de janeiro de 2026, mediante a entrega dos seguintes documentos (originais e cópias):
a)-2 fotos da criança;
b)-Cartão de vacinação atualizado, ou declaração emitida pela unidade de saúde atestando a regularidade da vacinação
c)-Cartão do SUS da criança;
d)-Documento de identificação com foto (se houver);
e)-Certidão de nascimento;
f)-Comprovante de residência da mãe ou responsável legal;
g)-CPF da criança;
h)-CPF da mãe ou responsável legal;
i)-Documento de identidade da mãe ou responsável legal;
j)-Declaração de Escolaridade ou histórico escolar (se houver);
k)-Folha de resumo do Cadastro Único (se beneficiário do Bolsa Família ou BPC);
l)-Tipagem sanguínea da criança (exame comprobatório);

DISPOSIÇÕES FINAIS
6. A matrícula será efetivada na sede das respectivas escolas e somente com a apresentação de todos os documentos listados.
7. A omissão de informações ou a apresentação de documentos falsos implicará na exclusão do candidato do processo seletivo.
8. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Matrículas da SEMED.
9. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

7. CRONOGRAMA
10. A seleção de matrículas, relativa às normas e procedimentos para a Educação Infantil na modalidade Creche, será executada conforme o planejamento discriminado abaixo.
10.1. O cronograma estabelecido poderá sofrer alterações, caso haja necessidade de ajustes decorrentes de demandas administrativas, adequações técnicas ou situações excepcionais devidamente justificadas, devendo quaisquer modificações ser amplamente divulgadas pelos meios oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

Atividade	Data/Período
Inscrição	27/10/25 a 07/11//25
Validação de Documentos	10/11/25 a 10/12/25
Classificação dos Candidatos	11/12/25 a 17/12/25
Divulgação do Resultado Preliminar	18/12/25 a 22/12/25
Interposição de Recurso	23/12/25 a 26/12/25
Divulgação do Resultado Definitivo	29/12/25 a 31/12/25
Matrícula dos Alunos Classificados	06/01/26 a 13/01/26

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025-Gab. Pref.

FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO À VAGA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MODALIDADE CRECHE (2026)

CRECHE A VAGA PRETENDIDA →		( ) CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA JONECY ALVES DE FARIAS - INTEGRAL	
		( ) CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA BONFIM SANTIAGO DA CRUZ	
HORÁRIO DE MATRÍCULA PRETENDIDA →		( ) MATUTINO ( ) VESPERTINO	
INSCRIÇÃO PRETENDIDA →		( ) AMPLA CONCORRÊNCIA ( ) PCD	
DADOS DA CRIANÇA			
NOME DA CRIANÇA:			
DATA DE NASCIMENTO	SEXO	IDADE *(ANOS E MESES)*	
	MASC. ( ) FEM. ( )		
DADOS DA MÃE			
NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL:			
DATA DE NASC.	SEXO	Nº RG	Nº CPF
	MASC. ( ) FEM.( )		
ENDEREÇO (RUA / AV./ BECO, ETC.)			Nº
BAIRRO:			TELEFONE CONTATO 1:
E-MAIL:			TELEFONE CONTATO 2:

PROCOTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

DOCUMENTO		**SITUAÇÃO**	
		SIM	**NÃO**
01	Certidão de Nascimento ou documento de identificação da criança com foto.		
02	CPF da mãe ou responsável legal.		
03	Carteira de identidade da mãe ou responsável legal.		
04	Comprovante de residência da mãe ou responsável legal.		
05	Laudo médico (somente da PCD).		
06	Carteira de Trabalho ou contra cheque ou Declaração de próprio punho. (Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador).		
07	Folha Resumo do Cadastro Único e Cartão com NIS. (Beneficiário de Programas de Transferência de Renda).		
08	Declaração do Poder Judiciário ou requisição do Conselho Tutelar. (Medida Protetiva).		
09	Declaração Emitida por um Nutricionista. (Risco Nutricional).		
10	Declaração Escolar atualizada. (Mãe Adolescente).		

As informações constantes deste documento são de minha responsabilidade, e caso sejam inverídicas, responderei em conformidade com a legislação vigente.

Humaitá-AM, _____/_____/_____

_____
Assinatura da Mãe ou Responsável Legal

DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL / AUTÔNOMO

Eu , _____ , portador(a) do Registro de Identidade (RI) n º _____ e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) n º _____, DECLARO para os devidos fins que sou trabalhador (a):

( ) EVENTUAL
( ) INFORMAL
( ) AUTÔNOMO
( ) APOSENTADO PENSIONISTA
( ) DESEMPREGADO

sem vínculo empregatício assalariado e exerço atividade de _____, tendo como renda:

( ) DIÁRIA
( ) SEMANAL
( ) MENSAL

No valor de R$ _____.
Estou ciente de que a omissão de informações sou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam em alteração no processo de classificação de seleção para o encaminhamento de matrícula na Educação Infantil na rede municipal de Humaitá-AM.
Declaro, ainda, que as informações constantes nesta declaração são de minha responsabilidade, e caso sejam inverídicas, responderei em conformidade com a legislação vigente.

_____ , _____ / _____/ _____
(Local e Data)

_____
Assinatura do(a) Responsável Legal

Legenda:
ASSALARIADO (Com Registro na CTPS ou Concursado)
EVENTUAL (Serviço Esporádico, Bico)
INFORMAL (Trabalho Regular e Sem Registro Na CTPS)
AUTÔNOMO (Trabalho Regular Sem Vínculo e Com Recolhimento do INSS
APOSENTADO / PENSIONISTA (Qualquer Benefício do INSS)
DESEMPREGADO (Sem nenhuma renda)

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:935AE663

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro
LRF, Art. 48 – Anexo 14

Balanço Orçamentário	**Até o Bimestre**
Receitas	
Previsão Inicial	432.264.790,00
Previsão Atualizada	432.264.790,00
Receitas Realizadas	111.208.928,85
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	10.789.115,50

Balanço Orçamentário - Despesas	**Até o Bimestre**
Despesas	
Dotação Inicial	432.264.790,00
Créditos Adicionais	143.530.587,58
Dotação Atualizada	575.795.377,58
Despesas Empenhadas	280.399.119,30
Despesas Liquidadas	76.658.506,58
Despesas Pagas	73.943.766,22
Superávit Orçamentário	34.550.422,27

Despesas por Função / Subfunção	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	280.399.119,30
Despesas Liquidadas	76.658.506,58

Receita Corrente Líquida - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	555.188.015,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	541.620.055,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	520.086.096,63

Receitas/Despesas dos Regimes de Previdência	**Até o Bimestre**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

Resultado Primário e Nominal	**Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)**	**Resultado Apurado Até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	6.175,00	23.160.025,50	375.061,14
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-891.008,00	27.042.751,39	-3.035,07

Movimentação dos Restos a Pagar	**Inscrição**	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
Restos a Pagar Processados	8.082.586,47	0,00	4.537.381,82	3.545.204,65
Poder Executivo	7.995.402,91	0,00	4.450.198,26	3.545.204,65
Poder Legislativo	87.183,56	0,00	87.183,56	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não-Processados	15.923.967,77	0,00	8.974.198,11	6.949.769,66
Poder Executivo	15.904.871,55	0,00	8.955.101,89	6.949.769,66
Poder Legislativo	19.096,22	0,00	19.096,22	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	24.006.554,24	0,00	13.511.579,93	10.494.974,31

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado até o Bimestre**
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-8.605.397,62	25,00	-23,99
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.707.800,95	70,00	28,48
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	5.062.030,22	50,00	45,20

Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	929.196,64	15,00	8,30

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	161.228.229,95	27.732.567,94

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	7.720.185,31	15,00	21,53

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Publicado por:
Alexander da Silva Miranda
Código Identificador:6D0EFC14

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2025

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2025
1.1 Objeto: "EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E OUTROS MATERIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM**".**Pelo período de 12 meses, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.
VALIDADE: 12 (doze) meses
1.2. Os itens abaixo especificados foram homologados, tendo como vencedor a empresa:
VILMAR FERNANDES MONTEIRO-ME, CNPJ 14.213.276/0001-62, com Endereço Avenida Castelo Branco, Nº 342, Bairro Fortaleza Cep; 69750-000, São Gabriel Da Cachoeira-Am Fone:(97) 99151-6984.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO
1	Locação de som para eventos de grande porte: 24 cx line mf, 12 cx sub grave mf, 02 cx kf side, 02 cx sb side, 04 retorno ativo mf, 02 retornos passivo jbl, 01 kit retorno auricular 4und, 06 rack perifericos, 01 mesa de som digital 32c, , 01 mesa de som analógica 32c, 20 par led, 04 cob led, 06 moving 5r, 02 maquinas de fumaça, 02 mesas dmx, 08 microfones sem fio shure, 02 kit microfone percussão shure e 01 kit corpo de bateria odery.	UND	10	R$ 21.250,00
2	Locação de som para eventos de médio grande porte 1: 18 cx line mf, 08 cx sub grave mf, 02 cx kf side, 02 cx sb side, 04 retorno ativo mf, 04 racks perifericos, 01 mesa de som digital 32c, 20 par led, 06 moving 5r, 01 maquina de fumaça, 01 mesa dmx, 08 microfones sem fio shure, 02 kit microfone percussão shure.	UND	16	R$ 17.150,00
3	Locação de som para eventos de médio grande porte 2: 12 cx line mf, 06 cx sub grave mf, 02 cx kf side, 02 cx sb side, 02 retorno ativo mf, 03 racks perifericos, 01 mesa de som digital 32c, 08 par led, 04 moving 5r, 01 maquina de fumaça, 01 mesa dmx, 06 microfones sem fio shure, 01 kit microfone percussão.	UND	20	R$ 11.350,00
4	Locação de som para eventos de médio porte 1: 08 cx line mf, 04 cx sub grave mf, 02 cx kf side, 02 cx sb side, 03 racks perifericos, 01 mesa de som digital 32c, 06 par led, 02 moving 5r, 01 maquina de fumaça, 01 mesa dmx, 04 microfones sem fio shure, 01 kit microfone percussão.	UND	30	R$ 8.200,00
5	Locação de som para eventos de médio porte 2: 06 cx line mf, 04 cx sub grave mf, 04 retorno ativo mf, 02 rack perifericos, 01 mesa de som digital 32c, 06 par led, 01 mesa dmx e 04 microfones sem fio shure.	UND	30	R$ 6.100,00
6	Locação de som para eventos de médio porte 3: 04 cx line mf, 02 cx sub grave mf, 04 retorno ativo mf, 02 rack perifericos, 01 mesa de som analógica 16c e 04 microfones sem fio shure.	UND	40	R$ 4.400,00
7	Locação de som para eventos de pequeno porte 1: 02 cx kf jbl, 02 cx sub jbl, 02 retorno ativo mf, 01 rack periferico, 01 mesa de som 12c e 02 microfones sem fio shure.	UND	80	R$ 2.500,00
8	Locação de som para eventos de pequeno porte 2: 01 cx ativa mf, 01 mesa de som 6c e 02 microfones sem fio.	UND	120	R$ 750,00

São Gabriel da Cachoeira/AM, 12 de maio de 2025.

DIANA VELASQUES DE ABREU
Secretária Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT
Gerenciadora da Ata

Contratada:
VILMAR FERNANDES MONTEIRO-ME
CNPJ: 14.213.276/0001-62

Publicado por:
Jose Maria Diogenes Saldanha Junioir
Código Identificador:405865F1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO 031/2025

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE 031/2025
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais, retifica o **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE 031/2025** juntamente com o **EXTRATO DA ATA Nº 031/2025,** torna público as seguintes alterações**:**
CONSIDERANDO, os documentos acostados no**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº020501.2025.07.031-10,** objetos do Pregão Eletrônico nº 031/2025/SRP, o qual teve por finalidade a Aquisição de insumos, para atendimento à saúde da mulher, para atendimento do município de Silves-AM,**através do sistema de registro de preço,**pelo menor preço de itens.
CONSIDERANDOo que consta na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentações do Pregão Eletrônico nº 030/2025, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborada pela Pregoeira através do SIASGNET.
CONSIDERANDOque o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDOa inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e 13.709/2018;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

I - HOMOLOGARa deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do Pregão Eletrônico nº 031/2025 - SRP,em favor das empresas vencedoras dos itens registrados e adjudicados, pelo critério menor valor por grupos**: PROTEGE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR E PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 55.760.817/0001-50, localizada na rua Joao Gomes nº 5, Novo Aleixo, Manaus/AM, com o Grupo 1, no valor de R$ 283.710,00 (Duzentos e oitenta e três mil, setecentos e dez reais); ATTACKMED COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 27.986.353/0001-69, localizada na Rua Ayres De Almeida, 18 Sala 04, Bairro: São Francisco – CEP 69079-190, Manaus-AM, com o Grupo 02 no valor de R$ 41.827,00 (quarenta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais)**; E. GOMES DO CARMO ME,** inscrita sob o CNPJ nº 04.718.702/0001-66, localizada na Rua Taboca 18 Andar 01, Bairro: Centro – CEP 69.735-000, Presidente Figueiredo-AM, com o Grupo 03 no valor de R$ 46.851,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais)**.**

Referente ao**Pregão Eletrônico n. 031/2025 - SRP**, tendo por objeto a aquisição de insumos, para atendimento à saúde da mulher, **através do sistema de registro de preço**, visando atender as necessidades do complexo administrativo do município de Silves/AM.

II- PUBLIQUE-SEo presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Silves, 20 de outubro de 2025.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal de Silves

EXTRATO DA ATA Nº 031/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025/SRP – CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 020501.2025.07.031-10 /PM-SILVES

No dia 20 de outubro no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e global das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Eletrônico nº 031/2025** a Aquisição de insumos, para atendimento à saúde da mulher, para formação de ata de registro de preços, visando atender as necessidades do complexo administrativo do município de Silves/AM, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 95, *caput* e § 1º da Lei nº 14.133/2021, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

PROTEGE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR E PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 55.760.817/0001-50, localizada na rua Joao Gomes nº 5, Novo Aleixo, Manaus/AM; ATTACKMED COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 27.986.353/0001-69, localizada na Rua Ayres De Almeida, 18 Sala 04, Bairro: São Francisco – CEP 69079-190, Manaus-AM; **E. GOMES DO CARMO ME,** inscrita sob o CNPJ nº 04.718.702/0001-66, localizada na Rua Taboca 18 Andar 01, Bairro: Centro – CEP 69.735-000, Presidente Figueiredo-AM, a seguir:

Item	Descrição	Apresent.	Marca	Quant. Total	Preço Unitário	Valor Anual	Fornecedor
G1							**PROTEGE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR E PROTECAO INDIVIDUAL LTDA**
1	Enantato de Noretisterona 50mg/ml + Valerato de Estradiol 5mg/ml - Noregyna	AMPOLA	MESIGYNA /BAYER S.A.	5000	R$ 21,99	R$ 109.950,00	
2	Levonorgestrel 0,15mg+Etinilestradiol 0,03mg Ciclo 21	COMPRIMIDO	MICROVLAR/ UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA	21000	R$ 3,95	R$ 82.950,00	
3	Acetato de Medroxiprogester ona 150mg/ml	AMPOLA	DEPOPROVERA/ PFIZER BRASIL LTDA	3000	R$ 30,27	R$ 90.810,00	
G2							**ATTACKMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E REPRESENTACOES LTDA**
4	Espéculo P	KIT	KOLPLAST	1000	R$ 3,27	R$ 3.270,00	
5	Espéculo M	KIT	KOLPLAST	1000	R$ 3,41	R$ 3.410,00	
6	Espéculo G	KIT	KOLPLAST	500	R$ 3,50	R$ 1.750,00	
7	Fixador Citológico	FRASCO	KOLPLAST	50	R$ 12,98	R$ 649,00	
8	Lubrificante Íntimo Sachê 5g	SACHÊ	SEMINA	5000	R$ 5,75	R$ 28.750,00	
9	Teste Beta Hcg	CAIXA	MEDLEVENSOHN	100	R$ 39,98	R$ 3.998,00	
G3							**E GOMES DO CARMO**
10	Toalha de Banho	UNIDADE	AMERICO	300	R$ 9,00	R$ 2.700,00	

11	Sabonete Infantil	UNIDADE	MURIEL	600	R$ 2,60	R$ 1.560,00
12	Luva Infantil	PAR	AMERICO	600	R$ 7,01	R$ 4.206,00
13	Meia Infantil	PAR	AMERICO	600	R$ 5,00	R$ 3.000,00
14	Fralda de pano	PACOTE	AMERICO	300	R$ 14,50	R$ 4.350,00
15	Banheira	UNIDADE	CAJOVIL	300	R$ 38,00	R$ 11.400,00
16	Macacão recém nascido	CONJUNTO	AMERICO	300	R$ 17,95	R$ 5.385,00
17	Manta Infantil	UNIDADE	AMERICO	300	R$ 28,00	R$ 8.400,00
18	Conjunto De Banho	KIT	MAMITA	300	R$ 19,50	R$ 5.850,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Silves, 20 de outubro de 2025.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal de Silves

Fornecedores:

PROTEGE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR E PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

ATTACKMED COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E REPRESENTAÇÕES

E. GOMES DO CARMO

Publicado por:
Darla Lorena Ribeiro da Silva
Código Identificador:3C98C9DB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS CORRENTES			29.752.935,72		102.037.711,03		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	154.931.566,57	154.931.566,57	26.761.154,04	19,20	97.488.931,46	65,86	52.893.855,54
Impostos	138.731.566,57	138.731.566,57	1.100.483,34	19,29	4.125.842,72	70,27	41.242.635,11
Taxas	6.019.619,66	6.019.619,66	1.096.355,90	18,28	4.110.598,85	68,54	1.893.776,94
Contribuição de Melhoria	5.999.455,96	5.999.455,96	4.127,44	18,27	15.243,87	68,52	1.888.857,11
CONTRIBUIÇÕES	20.163,70	20.163,70	0,00	20,47 0,00	0,00	75,60 0,00	4.919,83
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	60.000,00 0,00	60.000,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00 0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.149.582,79	1.149.582,79	339.808,09	29,56	1.069.222,40	93,01	80.360,39
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.149.582,79	1.149.582,79	339.808,09 0,00	29,56 0,00	1.069.222,40	93,01 0,00	80.360,39 0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	20.000,00 0,00	20.000,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00 0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Serviços e Atividades Financeiras			0,00		0,00		
Outros Serviços							

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	131.472.364,12	131.472.364,12	25.320.862,61	19,26	92.287.048,58	70,20	39.185.315,54
Transferências da União e de suas Entidades	77.821.062,34	77.821.062,34	16.170.295,25	20,78	55.539.017,79	71,37	22.282.044,55
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	27.411.705,84 0,00	27.411.705,84 0,00	4.350.495,10	15,87 0,00	16.386.363,76 0,00	59,78 0,00	11.025.342,08
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	26.239.595,94 0,00	26.239.595,94 0,00	0,00	18,29 0,00	20.361.667,03 0,00	77,60 0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	4.800.072,26	0,00	0,00	0,00	5.877.928,91
Transferências do Exterior	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	6.817,76	68,18 0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00 0,00	10.000,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.182,24
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00 0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	16.200.000,00 0,00	16.200.000,00 0,00	0,00	0,00	6.817,76	28,08 0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital Demais Receitas	0,00	0,00	0,00	18,47 0,00	4.548.779,57	0,00	-6.817,76
Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.651.220,43
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	2.991.781,68	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 28,08	0,00
Alienação de Bens Móveis	16.200.000,00	16.200.000,00	0,00	0,00	0,00	10,66	0,00
Alienação de Bens Imóveis	13.200.000,00	13.200.000,00	0,00	18,47	0,00	104,73 0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	4.548.779,57	0,00	0,00

AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	99,73 0,00	1.406.997,89	0,00	11.651.220,43
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	2.991.781,68	0,00	3.141.781,68	0,00	11.793.002,11
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-141.781,68
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	2.991.781,68	0,00	0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas			0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas			0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior			0,00				0,00
Demais Transferências de Capital			0,00				

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	154.931.566,57	154.931.566,57	29.752.935,72	19,20	102.037.711,03	65,86	52.893.855,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	154.931.566,57	154.931.566,57	29.752.935,72	19,20	102.037.711,03	65,86	52.893.855,54
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	0,00	----	----
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	154.931.566,57	154.931.566,57	29.752.935,72	19,20	102.037.711,03	65,86	52.893.855,54
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	0,00	----	----	0,00	----	----

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	154.931.566,57	154.917.818,72	27.082.863,39	97.825.525,18	57.092.293,54	28.384.233,58	95.899.305,09	59.018.513,63	93.526.690,23
DESPESAS CORRENTES	129.845.572,24	139.872.272,46	25.210.222,25	93.627.271,49	46.245.000,97	26.476.592,44	91.851.051,40	48.021.221,06	89.482.315,91
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	68.207.129,72	68.972.586,24	13.907.798,53	50.304.450,36	18.668.135,88	14.451.843,87	49.963.562,49	19.009.023,75	48.632.857,98
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	61.593.442,52	70.854.686,22	11.302.423,72	43.322.821,13	27.531.865,09	12.024.748,57	41.887.488,91	28.967.197,31	40.849.457,93
DESPESAS DE CAPITAL	23.685.994,33	13.645.546,26	1.872.641,14	4.198.253,69	9.447.292,57	1.907.641,14	4.048.253,69	9.597.292,57	4.044.374,32
INVESTIMENTOS	23.256.330,77	13.282.365,70	1.872.641,14	4.048.253,69	9.234.112,01	1.907.641,14	4.048.253,69	9.234.112,01	4.044.374,32
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	429.663,56	363.180,56	0,00	150.000,00	213.180,56	0,00	0,00	363.180,56	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.400.000,00	1.400.000,00	----	----	1.400.000,00	----	----	1.400.000,00	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	13.747,85	13.747,85	13.747,85	0,00	13.747,85	13.747,85	0,00	13.747,85
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	154.931.566,57	154.931.566,57	27.096.611,24	97.839.273,03	57.092.293,54	28.397.981,43	95.913.052,94	59.018.513,63	93.540.438,08
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	154.931.566,57	154.931.566,57	27.096.611,24	97.839.273,03	57.092.293,54	28.397.981,43	95.913.052,94	59.018.513,63	93.540.438,08
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	4.198.438,00	----	----	6.124.658,09	----	8.497.272,95
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	154.931.566,57	154.931.566,57	27.096.611,24	102.037.711,03	----	28.397.981,43	102.037.711,03	----	102.037.711,03
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	13.747,85	13.747,85	13.747,85	0,00	13.747,85	13.747,85	0,00	13.747,85
DESPESAS CORRENTES	0,00	13.747,85	13.747,85	13.747,85	0,00	13.747,85	13.747,85	0,00	13.747,85
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	13.747,85 0,00	13.747,85 0,00	13.747,85 0,00	0,00	13.747,85 0,00	13.747,85 0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:C106A900

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais doMunicípio de Urucará/AM.
Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMECtorna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais doMunicípio de Urucará/AM.

Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 04 projetos nas seguintes categorias:
Artes Cênicas – Uma das principais características das artes cênicas é a performance, ou seja, a interpretação do artista. projetos de criação e montagem de espetáculos teatrais, danças, circo.

Artes Visuais - Ex: Criações Digitais, Desenho, Design, Escultura, Fotografia, Grafite, Gravura, Pintura, Poesia Visual, Colagem. Atenção: Projetos relacionados a HQs não integram as artes visuais.

Artesanato – Compreende toda a produção resultante da transformação de matérias primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural (possui valor simbólico e identidade cultural), podendo no processo de sua atividade ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios.

Audiovisual – "OBRA AUDIOVISUAL" é o produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.

Literatura
1) Produção e publicação de obras de história, memória e identidade de Urucará;
Não serão aceitos trabalhos acadêmicos nem textos resultantes de pesquisa acadêmica.
O livro proposto deverá atender às seguintes especificações mínimas:
Tiragem de pequeno alcance: impresso atendendo às normas da ABNT, contendo ficha catalográfica, código de barra e ISBN, tiragem mínima de 10 (dez) exemplares, miolo em papel offset 75g ou pólen 90g, no mínimo, e capa em papel cartão 250g, no mínimo, impresso em preto e branco ou cores, de acordo com as características do projeto gráfico. No caso de obras com ilustrações e/ou fotografias, será responsabilidade do autor da obra a escolha do ilustrador e o pagamento de despesas pertinentes. Variações do formato serão permitidas
O número mínimo de páginas do livro deverá considerar a obra a ser publicada, a saber: conto, poesia, obras de história, biografia, memória e ensaios sobre a cultura – 25 (vinte e cinco) páginas; HQ – sem número de páginas estabelecido.

2)Projetos de incentivo à leitura:

Para projetos que possibilitem fortalecimento de práticas leitoras e o estímulo à aproximação do público com escritores, com a realização de uma ou mais das seguintes ações:
a) Formação e ampliação do público leitor;
b) Valorização do autor Urucaraense;
c) Estímulo à criação literária, qualificação de autores e aperfeiçoamento da produção, em qualquer gênero, estilo e formato.

Música - Poderão ser apresentado propostas que visem a CIRCULAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS, visando a estimular a formação de plateia, no gênero popular, popularizando a música Amazonense dentro de seu próprio território, com vistas à divulgação do trabalho produzido por Músicos, Djs, e Grupos Musicais Urucaraenses, com repertório autoral ou não, além de impulsionar o mercado de trabalho artístico e a geração de renda.

Culturas Populares e Tradicionais – Ex: conjunto de saberes, costumes e expressões de um povo, como lendas, música, dança, festas, culinária e artesanato, que são transmitidos de geração em geração, refletindo a identidade e a memória coletiva de uma comunidade.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O valor total deste edital é de R$40.000,00 (Quarenta mil reais).
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13 392 0071	**Promoção Cultural**	
13 392 0071 2036 0000	**Implementação e Operacionalização de Programas de Incentivo as Manifestações Culturais e artísticas**	
3.3.90.48	Auxilio a pessoa física	30.000,00
3.3.50.41	Fomento a instituições sem fins lucrativos	10.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.	2.500,00
Total		**42.500,00**

Sobre o valor total repassado pelo Município de Urucará/AM, ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Prazo de inscrição

De 8h do dia 22/10/2025 até às 23:59h do dia 31/10/2025.
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside noMunicípio de Urucaráhá pelo menos5 anos.
Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo02 projetos e poderá ser contemplado com no máximo1 projeto por agente cultural.

• ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

Período de Inscrições dos projetos	22/10 a 31/10
Etapa de seleção	03/11 a 07/11
Publicação do resultado preliminar da etapa de seleção	11/nov
Interposição de recursos	12/11 a 14/11
Julgamento dos recursos	17/nov
Resultado final da Etapa de seleção	19/11/2025
Etapa de habilitação - entrega dos documentos	21/11 a 26/11
Análise da habilitação	27/11 a 01/12
Publicação do Resultado preliminar da etapa de habilitação	03/12/2025
Interposição de Recursos	04 a 08/12
Julgamento dos recursos	09/12/2025
Publicação Resultado final	11/12/2025
Pagamentos	a partir de 15/12
Assinatura do termo de Premiação na data do pagamento	a partir de 15/12

Obs: Esse cronograma poderá ser alterado pela secretaria.

• INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio do E-MAIL secretariadeculturaurucara@gmail.com a seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

c) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
d) Currículo e portfólio do agente cultural, que comprove atuação cultural relacionada a respectiva categoria escolhida (Anexo I) para apresentação do projeto cultural, (podendo conter recorte de jornal, print de redes sociais, entre outros);
e) Mini Currículo da equipe que atuará no projeto;
f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

• COTAS

Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas;
pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

• COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

Preenchimento do modelo
O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Urucará de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Previsão de execução do projeto
Os projetos apresentados deverão ser executados até5 meses, a contar da assinatura do Termo de Execução Cultural.

Custos do projeto
O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Recursos de acessibilidade
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

• ETAPA DE SELEÇÃO

Quem analisa os projetos
Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão Pareceristas contratados e/ou convidados.

Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - tiverem interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Análise do mérito cultural
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Análise da planilha orçamentária
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Valores incompatíveis com o mercado
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e no site oficial da Prefeitura de Urucará.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de e Seleção, que deve ser apresentado por meio do email secretariadeculturaurucara@gmail.com no prazo mínimo de 3 dias úteis, conforme inciso III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024,a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e no site oficial da Prefeitura de Urucará.

• REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral, ou maior número de inscritos.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura.

• ETAPA DE HABILITAÇÃO

Documentos necessários
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo estabelecido no cronograma, após a publicação do resultado final de seleção, por meio do email secretariadeculturaurucara@gmail.com os seguintes documentos:
Se o agente cultural for **pessoa física**:
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais/SEFAZ;
VI - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais, expedidas pelo Departamento de Tributos de Urucará.
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI - certidões negativas de débitos estaduais;
VII - certidões negativas de débitose municipais, expedidas pela Departamento de Tributos de Urucará.
VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
IX - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais;
III- certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários municipais, expedidas pelo Departamento de Tributos de Urucará, em nome do representante do grupo;
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Habilitação que deve ser apresentado por meio do email secretariadeculturaurucara@gmail.com no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgadono Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e no site oficial da Prefeitura de Urucará.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

• ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS

Termo de Execução Cultural
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação e Culturacontendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

• DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, da Prefeitura de Urucará e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Urucará, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

• MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Urucará.
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Como o agente cultural presta contas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Urucará.
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até30 diasa contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
A Secretaria Municipal de Educação e Cultura vai acompanhar a execução dos projetos in loco.
O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

• DISPOSIÇÕES FINAIS

Desclassificação de projetos
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no siteda Prefeitura Municipal de Urucará, no endereço https://urucara.am.gov.br/
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial e nas mídias oficiais da prefeitura.

Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mailsecretariadeculturaurucara@gmail.com
Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Urucará.

Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 10 meses após a publicação do resultado final.

Anexos do edital
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII - Declaração étnico-racial
Anexo VIII – Declaração PCD
Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito

LÉLIA MENDES DE FRANÇA
Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC
Decreto nº 460/2025 – SEAPLAN

ANEXO I – CATEGORIAS

RECURSOS DO EDITAL
O presente edital possui valor total de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) distribuídos da seguinte forma: 4 projetos de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Artes Cênicas – Uma das principais características das artes cênicas é a performance, ou seja, a interpretação do artista. projetos de criação e montagem de espetáculos teatrais, danças, circo. Nesse item, serão selecionados espetáculos cênicos como:
Projetos de Teatro: projetos de criação e montagem de espetáculos teatrais, projetos de circulação de espetáculos e projetos livres sobre teatro;
Projetos de Dança: projetos de criação e montagem de espetáculos de dança, projetos de circulação de espetáculos e projetos livres sobre dança;
Projetos de Circo: projetos de criação e montagem de números circenses e espetáculo circense.
Artes Visuais - Ex: Criações Digitais, Desenho, Design, Escultura, Fotografia, Grafite, Gravura, Pintura, Poesia Visual, Colagem. Atenção: Projetos relacionados a HQs não integram as artes visuais.
Poderão ser realizadas exposições, mostras e apresentações (performances artísticas).
Artesanato – Compreende toda a produção resultante da transformação de matérias primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural (possui valor simbólico e identidade cultural), podendo no processo de sua atividade ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios.

Audiovisual – "OBRA AUDIOVISUAL" é o produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.
Jogos eletrônicos se enquadram, para efeitos deste edital, como obras audiovisuais, desempenhando os projetos conforme às leis 14.852/2024 e 9.610/1998.

Literatura
1) Produção e publicação de obras de história, memória e identidade de Urucará;
Não serão aceitos trabalhos acadêmicos nem textos resultantes de pesquisa acadêmica.
O livro proposto deverá atender às seguintes especificações mínimas:
Tiragem de pequeno alcance: impresso atendendo às normas da ABNT, contendo ficha catalográfica, código de barra e ISBN, tiragem mínima de 10 (dez) exemplares, miolo em papel offset 75g ou pólen 90g, no mínimo, e capa em papel cartão 250g, no mínimo, impresso em preto e branco ou cores, de acordo com as características do projeto gráfico. No caso de obras com ilustrações e/ou fotografias, será responsabilidade do autor da obra a escolha do ilustrador e o pagamento de despesas pertinentes. Variações do formato serão permitidas
O número mínimo de páginas do livro deverá considerar a obra a ser publicada, a saber: conto, poesia, obras de história, biografia, memória e ensaios sobre a cultura – 25 (vinte e cinco) páginas; HQ – sem número de páginas estabelecido.
2)Projetos de incentivo à leitura - Para projetos que possibilitem fortalecimento de práticas leitoras e o estímulo à aproximação do público com escritores, com a realização de uma ou mais das seguintes ações:
a) Formação e ampliação do público leitor;
b) Valorização do autor Urucaraense;
c) Estímulo à criação literária, qualificação de autores e aperfeiçoamento da produção, em qualquer gênero, estilo e formato.

Música - Poderão ser apresentado propostas que visem a CIRCULAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS, visando a estimular a formação de plateia, no gênero popular, popularizando a música Amazonense dentro de seu próprio território, com vistas à divulgação do trabalho produzido por Músicos, Djs, e Grupos Musicais Urucaraenses, com repertório autoral ou não, além de impulsionar o mercado de trabalho artístico e a geração de renda.

ATENÇÃO: Sonorização e iluminação são de responsabilidade do agente cultural, além do pagamento do ECAD e demais direitos autorais, quando necessário, o que deve constar no orçamento do projeto (Anexo III);

Culturas Populares e Tradicionais – É conjunto de saberes, costumes e expressões de um povo, como lendas, música, dança, festas, culinária e artesanato, que são transmitidos de geração em geração, refletindo a identidade e a memória coletiva de uma comunidade.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Todas as categorias	3	1	0	0	4	R$10.000,00	R$40.000,00

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)
DADOS DO AGENTE CULTURAL
Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Comunidades Extrativistas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas
( ) Povos Ciganos
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro
( ) Quilombolas
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)
( ) Nenhuma renda.
( ) Até 1 salário mínimo
( ) De 1 a 3 salários mínimos
( ) De 3 a 5 salários mínimos
( ) De 5 a 8 salários mínimos
( ) De 8 a 10 salários mínimos
( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?
( ) Não
( ) Bolsa família
( ) Benefício de Prestação Continuada
( ) Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?
( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena
( ) Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.
( ) Produtor(a)
( ) Gestor(a)
( ) Técnico(a)
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
( )_____ ____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não
( ) Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL
Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não Binária
( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?
Pessoas vítimas de violência
Pessoas em situação de pobreza
Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
Pessoas com deficiência
Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
Mulheres
LGBTQIAPN+
Povos e comunidades tradicionais
Negros e/ou negras
Ciganos
Indígenas
Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
Outros, indicar qual

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

Previsão do período de execução do projeto
Data de início:
Data final:

Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( )Apoio financeiro municipal
( )Apoio financeiro estadual
( )Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( )Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( )Recursos de Lei de Incentivo Federal
( )Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Doações de Pessoas Físicas
( )Doações de Empresas
( ) Cobrança de ingressos
( )Outros
Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.
Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO III
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL
A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
Grau de satisfatório de atendimento do critério – 8 pontos;
Grau regular de atendimento do critério – 6 pontos;
Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Urucará**A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** -considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de	10

	histórica vulnerabilidade econômica/social.	
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -**A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -**A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -**A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -**Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais residentes na Zona Rural	5
J	Agentes Culturais LGBTQIAP+	5
K	Agentes Culturais Idosos com idade igual ou superior a 60 anos. (Lei 10.741/2003)	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
L	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
M	Pessoas jurídicas ou Coletivos sediadas em Zonas Rurais do Município	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura serápor média das notas atribuídas individualmente por cada membro.
Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir, o de maior idade e sorteio.
Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
Serão desclassificados os projetos que:
I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação , com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2025 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$40.000,00 (quarenta mil reais)
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.
5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Urucará através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Urucará:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Urucará através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Urucará, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Urucará através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Urucará, a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal e o Sistema Nacional de Cultura - SNC, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.
9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
11.1 A prefeitura Municipal de Urucará, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Urucará, realizará as visitas para realização de prestação de informações in loco e elaborará o Relatório de Verificação da execução.
12. VIGÊNCIA
12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 10 meses, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria de Educação e Cultura.
13. PUBLICAÇÃO
13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura Municipal de Urucará.
14. FORO
14.1 Fica eleito o Foro de Urucará para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:
[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V
RELATÓRIO DE Objeto da execução cultural

1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]
[DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIIi

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,
Com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.

Local, data.

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE habilitação
NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:
À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],
Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa: _____.

Local, data.

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:1AECB64E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
ERRATA DO EDITAL N. 01/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - GESTOR ESCOLAR

ERRATA DO EDITAL N. 01/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - GESTOR ESCOLAR

O Excelentíssimo senhorJOÃO BOSCO FALABELLA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ,Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO, que faz-se necessário **ERRATA** para corrigir erro material no **EDITAL N. 01/2025-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - GESTOR ESCOLAR**, que dispõe sobre a seleção de gestores das escolas do município de Urucará/AM – biênio 2026/2027, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/10/2025. Edição 3963, Código Identificador: 7F6E29BB.

ONDE-SE LÊ:

Município de Urucará - Am, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMECD, juntamente com a Comissão Especial de Seleção e de Qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Gestor (a) Escolar: FG 1 e FG 2, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o Edital de abertura do Processo Seletivo dos Gestores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

LEIA-SE:
Município de Urucará - Am, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, juntamente com a Comissão Especial de Seleção e de Qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Gestor (a) Escolar: FG 1 e FG 2, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o Edital de abertura do Processo Seletivo dos Gestores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.
ONDE-SE LÊ:
1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1. Processo seletivo para seleção dos Gestores Escolares das Escolas da Rede Pública Municipal de Urucará-Am realizar-se-á de acordo com o Cronograma previsto no Anexo I deste Edital e será coordenado pela Comissão Especial de Seleção e de Qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Gestor (a) Escolar- FG 1 e FG2, instituída pela Portaria n° ... /2025- GAB/SEMEC

LEIA-SE:
1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1. Processo seletivo para seleção dos Gestores Escolares das Escolas da Rede Pública Municipal de Urucará-Am realizar-se-á de acordo com o Cronograma previsto no Anexo I deste Edital e será coordenado pela Comissão Especial de Seleção e de Qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Gestor (a) Escolar- FG 1 e FG2, instituída pela Portaria n° 996/2025- GAB/SEAPLAN

ONDE-SE LÊ:

3. PRIMEIRA ETAPA - DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições deverão ser realizadas na sede da SEMEC, de 08:00h às 12:00h, nos dias 25, 26, 29 e 30 de outubro de 2025, por meio do preenchimento de FICHA DE INSCRIÇÃO, disponível no local da inscrição.

LEIA-SE:
3. PRIMEIRA ETAPA - DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições deverão ser realizadas na sede da SEMEC, de 08:00h às 12:00h, nos dias 03,04, 05 e 06 de novembro de 2025, por meio do preenchimento de FICHA DE INSCRIÇÃO, disponível no local da inscrição.

ONDE-SE LÊ:
7. DO RESULTADO
7.1. A CESQ divulgará a classificação preliminar no mural da SEMEC e site oficial da Prefeitura de Urucará – AM e no DOM (diário oficial dos munícipio do Estado do Amazonas), no dia 08 de dezembro de 2025 até às 18:00 horas.

LEIA-SE:
7. DO RESULTADO
7.1. A CESQ divulgará a classificação preliminar no mural da SEMEC e site oficial da Prefeitura de Urucará – AM e no DOM (diário oficial dos munícipio do Estado do Amazonas), no dia 09 de dezembro de 2025 até às 18:00 horas.

ONDE-SE LÊ:

ANEXO I QUADRO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO PSS 001/ 2025-SEMEC

Nº	Unidade Escolar	LOCALIDADE	CARGA HORÁRIA
01	Centro de Educação Infantil Reunidos Tio Pedro	SEDE	40H
02	Mun. Agrícola Sheila Falabella	PARANÁ DO COMPRIDO	20H
03	Mun. Cesária Santana	LAGO CARARÁ AÇÚ	40H
04	Mun. Cristo Rei	SOROROCA	40H
05	Mun. Felisbela Paes de Oliveira	SEDE	40H
06	Mun. Joana Soares dos Santos	SÃO JOSÉ OPERÁRIO	40H
07	Mun. Maria Dulciney dos Santos	SEDE	40H
08	Mun. Nilce da Cunha Costa	SEDE	40H
09	Mun. Nilo Canto da Silva	CASTANHAL	40h

10	Mun. Nossa Senhora de Lourdes	MARAJATUBA	40H
11	Mun. Reunidos Tio Pedro	SEDE	40H
12	Mun. São José do Jabote	JABOTE	40H
13	Mun. São Miguel	MARAJAZINHO	40H

LEIA-SE:
ANEXO I QUADRO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO PSS 001/ 2025-SEMEC

Nº	Unidade Escolar	LOCALIDADE	CARGA HORÁRIA
01	Centro de Educação Infantil Reunidos Tio Pedro	SEDE	40H
02	Mun. Agrícola Sheila Falabella	PARANÁ DO COMPRIDO	20H
03	Mun. Cesária Santana	LAGO CARARÁ AÇÚ	40H
04	Mun. Cristo Rei	SOROROCA	20H
05	Mun. Felisbela Paes de Oliveira	SEDE	40H
06	Mun. Joana Soares dos Santos	SÃO JOSÉ OPERÁRIO	40H
07	Mun. Maria Dulciney dos Santos	SEDE	40H
08	Mun. Nilce da Cunha Costa	SEDE	40H
09	Mun. Nilo Canto da Silva	Castanhal	40h
10	Mun. Nossa Senhora de Lourdes	MARAJATUBA	20H
11	Mun. Reunidos Tio Pedro	SEDE	40H
12	Mun. São José do Jabote	JABOTE	20H
13	Mun. São Miguel	MARAJAZINHO	40H

ONDE-SE LÊ:
ANEXO II – CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO PSS 001/2025
Publicação do Edital, 14 de outubro de 2025;
Período de Inscrição e entrega de documentos 27, 28, 29 e 30 de outubro de 2025;
Homologação preliminar das inscrições 03 de novembro de 2025;
Entrada de Recursos Contra Resultado Preliminar 04 e 05 de novembro de 2025;
Análise dos Recursos 06 de novembro de 2025;
Decisões da Análise dos Recursos 07 de novembro de 2025;
Resultado Final das inscrições homologadas 10 de novembro de 2025
Divulgação do cronograma de entrevista 12 de novembro de 2025
Realização da Entrevista 17 a 19 de novembro de 2025
Resultado da Entrevista 20 de novembro de 2025
Recurso da entrevista 21 de novembro de 2025
Resultado do Recurso e Resultado Final da entrevista 24 de novembro de 2025
Divulgação do cronograma para arguição do Plano de Gestão 12 de novembro de 2025
Defesa do Plano de Gestão 1 a 5 de dezembro
Resultado Preliminar da arguição do PGE e prova de títulos. 8 de dezembro de 2025
Recurso 09 de dezembro de 2025
Resultado Final 12 de dezembro de 2025
Posse dos novos gestores 16 de dezembro de 2025

LEIA-SE:
ANEXO II – CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO PSS 001/2025
Publicação do Edital, 14 de outubro de 2025;
Período de Inscrição e entrega de documentos 03, 04, 05 e 06 de novembro de 2025;
Homologação preliminar das inscrições 10 de novembro de 2025;
Entrada de Recursos Contra Resultado Preliminar 11 de novembro de 2025;
Análise e Decisões dos Recursos 12 de novembro de 2025;
Resultado Final das inscrições homologadas 13 de novembro de 2025
Divulgação do cronograma de entrevista 14 de novembro de 2025
Realização da Entrevista 17 a 19 de novembro de 2025
Resultado da Entrevista 20 de novembro de 2025
Recurso da entrevista 21 de novembro de 2025
Resultado do Recurso e Resultado Final da entrevista 24 de novembro de 2025
Divulgação do cronograma para arguição do Plano de Gestão 27 de novembro de 2025
Defesa do Plano de Gestão 1 a 5 de dezembro
Resultado Preliminar da arguição do PGE e prova de títulos. 9 de dezembro de 2025
Recurso 10 de dezembro de 2025
Resultado Final 12 de dezembro de 2025
Posse dos novos gestores 19 de dezembro de 2025

Gabinete do Prefeito do Município de Urucará/AM, em 23 de maio de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

LÉLIA DE MENDES FRANÇA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura em 21 de outubro de 2025, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará.

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:59D714DE

ESTADO DO AMAZONAS
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM

SISPREV/PF
TERMO DE PARCELAMENTO MPS 223-2024

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00223/2024)

RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Presidente Figueiredo/AM	**CNPJ:**	04.628.681/0001-98
Endereço:	Rodovia Br 174 KM 107		
Bairro:	Centro	**CEP:**	69735-000
Telefone:	0923324-1174	**Fax:**	(092) 3324-1774
E-mail:	gabinetecivil@pmpf.am.gov.br		
Representante	Antonio Fernando Fontes Vieira		
CPF:	057.803.652-53		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	sisprev_pf@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de	**CNPJ:**	05.573.777/0001-69
Endereço:	Avenida Onça Pintada		
Bairro:	Galo da Serra	**CEP:**	69735-000
Telefone:	923324-2153	**Fax:**	(092) 3324-1663
E-mail:	sisprev_pf@hotmail.com		
Representante	SUZANA FARIAS DE ARAUJO		
CPF:	275.041.232-34		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	Presidente
E-mail:	suzan_02farias@hotmail.com	**Data início da**	06/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal nº 1.113 de 04 de Julho de 2025. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo - SISPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Presidente Figueiredo da quantia de R$ 7.524.055,67 (sete milhões e quinhentos e vinte e quatro mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2023 a 04/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Presidente Figueiredo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 7.524.055,67 (sete milhões e quinhentos e vinte e quatro mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 125.400,93 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais e noventa e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 125.400,93 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais e noventa e três centavos), vencerá em 28/06/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal nº 1.113 de 04 de Julho de 2025..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Presidente Figueiredo - AM / 23/05/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
05780365253	ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/10/2025
27504123234	SUZANA FARIAS DE ARAUJO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/10/2025
44613490200	Marcos Leandro Teixeira Bastos	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/10/2025
95253904204	VANESSA DA CONCEICAO DE LIMA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/10/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/10/2025 10:31:10

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2081680&crc=E8B75BC 3, informando o código verificador: 2081680 e código CRC: E8B75BC3.

DECLARAÇÃO

Antonio Fernando Fontes Vieira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00223/2024, firmado entre o/a Presidente Figueiredo e o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo - SISPREV em 23/05/2024, foi publicado em / / no

( ) mural
( ) jornal - Edição nº , de / /
( ) Diário Oficial do - Edição nº , de / /

Por ser expressão da verdade, firma a presente. Presidente Figueiredo, / /

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
05780365253	ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/10/2025
27504123234	SUZANA FARIAS DE ARAUJO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/10/2025
44613490200	Marcos Leandro Teixeira Bastos	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/10/2025
95253904204	VANESSA DA CONCEICAO DE LIMA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/10/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/10/2025 10:31:10

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2081680&crc=E8B75BC 3, informando o código verificador: 2081680 e código CRC: E8B75BC3.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00223/2024		Data		06/05/2024
Valor consolidado	7.524.055,67		Valor da prestação inicial		125.400,93
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação		28/06/2024
DEVEDOR					
Ente Federativo	Presidente Figueiredo/AM			CNPJ	04.628.681/0001-98
Representante Legal	Antonio Fernando Fontes Vieira			CPF	057.803.652-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	4576-4	Conta nº	420288-0
CREDOR					
Unidade Gestora	Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo - SISPREV			CNPJ	05.573.777/0001-69
Representante Legal	SUZANA FARIAS DE ARAUJO			CPF	275.041.232-34
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	4575	Conta nº	515292-5
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Presidente Figueiredo/AM - 23/05/2024					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
05780365253	ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/10/2025
27504123234	SUZANA FARIAS DE ARAUJO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/10/2025
44613490200	Marcos Leandro Teixeira Bastos	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/10/2025
95253904204	VANESSA DA CONCEICAO DE LIMA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/10/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/10/2025 10:31:10

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2081680&crc=E8B75BC 3, informando o código verificador: 2081680 e código CRC: E8B75BC3.

Publicado por:
Ednamar da Silva e Silva
Código Identificador:29D93E46

SISPREV/PF
TERMO DE PARCELAMENTO MPS 621-2024

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00621/2024)	
RETIFICADOR	
DEVEDOR	
Ente Federativo/UF: Presidente Figueiredo/AM	**CNPJ:** 04.628.681/0001-98
Endereço: Rodovia Br 174 KM 107	
Bairro: Centro	**CEP:** 69735-000
Telefone: 0923324-1174	**Fax:** (092) 3324-1774
E-mail: gabinetecivil@pmpf.am.gov.br	
Representante Antonio Fernando Fontes Vieira	
CPF: 057.803.652-53	
Cargo: Prefeito	**Complemento:**
E-mail: sisprev_pf@hotmail.com	**Data início da** 01/01/2025
CREDOR	
Unidade Gestora: Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de	**CNPJ:** 05.573.777/0001-69
Endereço: Avenida Onça Pintada	
Bairro: Galo da Serra	**CEP:** 69735-000
Telefone: 923324-2153	**Fax:** (092) 3324-1663
E-mail: sisprev_pf@hotmail.com	
Representante SUZANA FARIAS DE ARAUJO	
CPF: 275.041.232-34	
Cargo: Presidente	**Complemento:** Presidente
E-mail: suzan_02farias@hotmail.com	**Data início da** 06/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n°
LEI MUNICIPAL Nº 1.113 DE 04 DE JUNHO DE 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo - SISPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Presidente Figueiredo da quantia de R$ 5.912.712,73 (cinco milhões e novecentos e doze mil e setecentos e doze reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Presidente Figueiredo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 5.912.712,73 (cinco milhões e novecentos e doze mil e setecentos e doze reais e setenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 98.545,21 (noventa e oito mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 98.545,21 (noventa e oito mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), vencerá em 31/03/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência

Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em quetenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 1.113 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável porsua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta:

DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo. Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADEA assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Presidente Figueiredo - AM / 07/07/2025			
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
05780365253	ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 16/10/2025
27504123234	SUZANA FARIAS DE ARAUJO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 16/10/2025
95253904204	VANESSA DA CONCEICAO DE LIMA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 17/10/2025
44613490200	Marcos Leandro Teixeira Bastos	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 16/10/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/10/2025 07:47:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2086440&crc=8EB1A9F 8, informando o código verificador: 2086440 e código CRC: 8EB1A9F8.

Antonio Fernando Fontes Vieira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00621/2024, firmado entre o/a Presidente Figueiredo e o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo - SISPREV em 07/07/2025, foi publicado em ____/____/_____ no( ) mural

( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Presidente Figueiredo, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
05780365253	ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 16/10/2025
27504123234	SUZANA FARIAS DE ARAUJO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 16/10/2025
95253904204	VANESSA DA CONCEICAO DE LIMA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 17/10/2025
44613490200	Marcos Leandro Teixeira Bastos	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 16/10/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/10/2025 07:47:16. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2086440&crc=8EB1A9F 8, informando o código verificador: 2086440 e código CRC: 8EB1A9F8.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS					
MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00621/2024		Data		02/01/2025
Valor consolidado	5.912.712,73		Valor da prestação inicial		98.545,21
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação		31/03/2025
DEVEDOR					
Ente Federativo	Presidente Figueiredo/AM			CNPJ	04.628.681/0001-98
Representante Legal	Antonio Fernando Fontes Vieira			CPF	057.803.652-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	4576-4	Conta nº	420288-0
CREDOR					
Unidade Gestora	Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo - SISPREV			CNPJ	05.573.777/0001-69
Representante Legal	SUZANA FARIAS DE ARAUJO			CPF	275.041.232-34
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	4575	Conta nº	515292-5
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:					
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:					
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.					
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.					
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.					
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.					
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.					
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Presidente Figueiredo/AM - 07/07/2025					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO					
CPF	**NOME**		**RESPONSABILIDADE**		**ASSINATURA DIGITAL**
05780365253	ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA		Representante Legal do Ente		Assinado digitalmente em 16/10/2025
27504123234	SUZANA FARIAS DE ARAUJO		Representante da Unidade		Assinado digitalmente em 16/10/2025
95253904204	VANESSA DA CONCEICAO DE LIMA		Testemunha 1		Assinado digitalmente em 17/10/2025
44613490200	Marcos Leandro Teixeira Bastos		Testemunha 2		Assinado digitalmente em 16/10/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/10/2025 07:47:16.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2086440&crc=8EB1A9F 8, informando o código verificador: 2086440 e código CRC: 8EB1A9F8.

Publicado por:
Ednamar da Silva e Silva
Código Identificador:E3C75BD8



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO 1º SEMESTRE

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Envira - AM (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.088.181,26	3.561.297,52	3.995.083,74	4.085.132,39	3.940.000,98	11.522.981,81	2.537.053,07	3.459.618,71	2.724.897,81	3.016.787,06	3.315.839,72	3.602.470,17	49.849.344,24	1.382,09
Pessoal Ativo	3.834.339,40	3.308.583,28	3.742.369,50	3.832.418,15	3.685.874,74	11.126.535,06	2.250.592,92	3.173.158,56	2.426.539,12	2.727.775,05	3.026.068,71	3.169.711,11	46.303.965,60	1.382,09
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.445.030,90	3.030.269,31	3.441.874,14	3.312.597,86	3.283.563,74	10.522.201,33	2.166.335,61	2.433.406,49	2.409.894,65	2.389.239,17	2.605.030,35	2.757.469,32	41.796.912,87	1.382,09
Obrigações Patronais	389.308,50	278.313,97	300.495,36	519.820,29	402.311,00	604.333,73	84.257,31	739.752,07	16.644,47	338.535,88	421.038,36	412.241,79	4.507.052,73	
Pessoal Inativo e Pensionistas	253.841,86	252.714,24	252.714,24	252.714,24	254.126,24	396.446,75	286.460,15	286.460,15	298.358,69	289.012,01	289.771,01	432.759,06	3.545.378,64	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	172.725,02	177.377,40	177.377,40	175.824,20	177.236,20	281.832,50	204.443,66	204.443,66	216.342,20	206.995,52	206.995,52	310.493,30	2.512.086,58	
Pensões	81.116,84	75.336,84	75.336,84	76.890,04	76.890,04	114.614,25	82.016,49	82.016,49	82.016,49	82.016,49	82.775,49	122.265,76	1.033.292,06	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	672.860,32	466.611,77	507.423,53	564.053,85	337.141,67	1.224.185,23	565.923,58	599.839,59	372.312,81	485.805,57	539.326,74	678.977,59	7.014.462,25	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	307.760,99	63.849,00	248.989,65	63.546,08	24.502,44	564.586,27	70.123,43	62.400,74	56.596,02				1.462.354,62	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração			5.719,64	73.364,46	58.512,99	61.415,35							199.012,44	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	253.841,86	252.714,24	252.714,24	252.714,24	254.126,24	396.446,75	286.460,15	286.460,15	298.358,69	289.012,01	289.771,01	432.759,06	3.545.378,64	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	91.873,99	150.048,53		174.429,07		175.088,00	209.340,00	203.268,00		182.362,40	206.304,00	206.304,00	1.599.017,99	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	19.383,48					26.648,86		47.710,70	17.358,10	14.431,16	43.251,73	39.914,53	208.698,56	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.415.320,94	3.094.685,75	3.487.660,21	3.521.078,54	3.602.859,31	10.298.796,58	1.971.129,49	2.859.779,12	2.352.585,00	2.530.981,49	2.776.512,98	2.923.492,58	42.834.881,99	1.382,09

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	101.595.286,38	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	1.000.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	500.055,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.980.476,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	98.114.755,38	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	42.836.264,08	43,66
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	52.981.967,91	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	50.332.869,51	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	47.683.771,12	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VI / V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.229.450,36	3.712.489,43	
Dívida Mobiliária		0,00	
Dívida Contratual	3.926.238,02	3.409.277,09	
Empréstimos		0,00	
Internos			
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00	
Financiamentos		0,00	
Internos		0,00	
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	3.926.238,02	3.409.277,09	
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias	3.926.238,02	3.409.277,09	
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	303.212,34	303.212,34	
Outras Dívidas		0,00	
DEDUÇÕES (II)	2.301.683,65	15.488.780,29	
Disponibilidade de Caixa	2.301.683,65	15.488.780,29	
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.176.535,32	16.637.493,81	
(-) Restos a Pagar Processados	95.798,26	87.399,88	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	779.053,41	1.061.313,64	
Demais Haveres Financeiros		0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.927.766,71	-11.776.290,86	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	98.669.074,39	101.595.286,38	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		1.000.000,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	98.669.074,39	100.595.286,38	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	4,29	3,69	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	1,95	-11,71	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	118.402.889,27	120.714.343,66	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	106.562.600,34	108.642.909,29	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		0,00	
Passivo Atuarial	11.590.092,36	11.590.092,36	
RP Não-Processados	11.792,09	4.882,09	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	98.669.074,39	101.595.286,38	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)		1.000.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	98.669.074,39	100.595.286,38	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	21.707.196,37	22.130.963,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	19.536.476,73	19.917.866,70	
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	101.595.286,38	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.000.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	100.595.286,38	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16.095.245,82	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	14.485.721,24	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.041.670,05	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	101.595.286,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	100.595.286,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	98.114.755,38

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	42.836.264,08	43,66
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	52.981.967,91	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	50.332.869,51	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	47.683.771,12	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-11.776.290,86	-11,68
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	120.714.343,66	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	22.130.963,00	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	16.095.245,82	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7.041.670,05	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A

	LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JONAS SABINO DA COSTA:77060008268
Date: 2025.10.15 14:32:46 BOT
Reason: Perfil: Contador Responsável
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Envira - AM
Assinatura: 2

Digitally signed by IVON RATES DA SILVA:32192010249
Date: 2025.10.15 14:54:26 BOT
Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Envira - AM
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6
As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:91FD191C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA 3º BIMESTRE

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Envira - AM (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	106.026.080,00	106.026.080,00	17.172.288,68	16,20	49.308.882,19	46,51	56.717.197,81
RECEITAS CORRENTES	106.026.080,00	106.026.080,00	17.022.288,68	16,05	49.158.882,19	46,36	56.867.197,81
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.127.300,00	2.127.300,00	399.680,08	18,79	978.211,41	45,98	1.149.088,59
Impostos	2.015.100,00	2.015.100,00	399.680,08	19,83	978.211,41	48,54	1.036.888,59

Taxas	112.200,00	112.200,00		0,00		0,00	112.200,00
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.723.600,00	2.723.600,00	466.101,56	17,11	1.091.067,96	40,06	1.632.532,04
Contribuições Sociais	2.673.100,00	2.673.100,00	466.101,56	17,44	1.091.067,96	40,82	1.582.032,04
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	50.500,00	50.500,00		0,00		0,00	50.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	718.700,00	718.700,00	212.735,10	29,60	513.854,93	71,50	204.845,07
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	718.700,00	718.700,00	212.735,10	29,60	513.854,93	71,50	204.845,07
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	16.500,00	16.500,00		0,00		0,00	16.500,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16.500,00	16.500,00		0,00		0,00	16.500,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	100.439.980,00	100.439.980,00	15.941.345,22	15,87	46.554.431,65	46,35	53.885.548,35
Transferências da União e de suas Entidades	69.048.880,00	69.048.880,00	10.052.587,84	14,56	29.748.670,72	43,08	39.300.209,28
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.303.100,00	12.303.100,00	2.776.942,99	22,57	7.923.044,72	64,40	4.380.055,28
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	19.088.000,00	19.088.000,00	3.111.814,39	16,30	8.882.716,21	46,54	10.205.283,79
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			2.426,72		21.316,24		-21.316,24
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			1.809,76		19.493,44		-19.493,44
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes			616,96		1.822,80		-1.822,80

Receitas Orçamentárias	**Estágios da Receita Orçamentária**						
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS DE CAPITAL			150.000,00		150.000,00		-150.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			150.000,00		150.000,00		-150.000,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			150.000,00		150.000,00		-150.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							

Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.679.400,00	3.679.400,00	639.897,91	17,39	1.707.304,98	46,40	1.972.095,02
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	109.705.480,00	109.705.480,00	17.812.186,59	16,24	51.016.187,17	46,50	58.689.292,83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	109.705.480,00	109.705.480,00	17.812.186,59	16,24	51.016.187,17	46,50	58.689.292,83
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	109.705.480,00	109.705.480,00	17.812.186,59	16,24	51.016.187,17	46,50	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	104.445.280,00	104.128.988,97	14.489.517,53	41.100.347,94	63.028.641,03	13.680.831,43	36.635.346,90	67.493.642,07	35.277.492,20	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	91.090.680,00	93.198.261,04	14.307.845,14	39.964.745,15	53.233.515,89	13.368.345,01	35.827.783,18	57.370.477,86	34.490.022,30	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	53.484.560,00	51.956.686,59	6.384.267,64	18.114.468,27	33.842.218,32	6.534.001,32	17.856.953,40	34.099.733,19	17.707.148,89	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	110.000,00	0,00			0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.496.120,00	41.241.574,45	7.923.577,50	21.850.276,88	19.391.297,57	6.834.343,69	17.970.829,78	23.270.744,67	16.782.873,41	
DESPESAS DE CAPITAL	8.725.200,00	6.301.327,93	181.672,39	1.135.602,79	5.165.725,14	312.486,42	807.563,72	5.493.764,21	787.469,90	
INVESTIMENTOS	7.725.200,00	5.309.522,57	181.672,39	290.602,79	5.018.919,78	223.803,14	290.602,79	5.018.919,78	270.508,97	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000.000,00	991.805,36	0,00	845.000,00	146.805,36	88.683,28	516.960,93	474.844,43	516.960,93	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.629.400,00	4.629.400,00			4.629.400,00			4.629.400,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.450.000,00	2.773.991,03	400.000,00	2.603.670,11	170.320,92	684.444,97	1.659.330,99	1.114.660,04	1.659.330,99	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	106.895.280,00	106.902.980,00	14.889.517,53	43.704.018,05	63.198.961,95	14.365.276,40	38.294.677,89	68.608.302,11	36.936.823,19	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	106.895.280,00	106.902.980,00	14.889.517,53	43.704.018,05	63.198.961,95	14.365.276,40	38.294.677,89	68.608.302,11	36.936.823,19	
SUPERÁVIT (XIII)				7.312.169,12			12.721.509,28		14.079.363,98	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	106.895.280,00	106.902.980,00	14.889.517,53	51.016.187,17		14.365.276,40	51.016.187,17		51.016.187,17	
RESERVA DO RPPS	2.810.200,00	2.802.500,00			2.802.500,00			2.802.500,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	SALDO (a-c)

			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.679.400,00	3.679.400,00	639.897,91	17,39	1.707.304,98	46,40	1.972.095,02
RECEITAS CORRENTES	3.679.400,00	3.679.400,00	639.897,91	17,39	1.707.304,98	46,40	1.972.095,02
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.679.400,00	3.679.400,00	639.897,91	17,39	1.707.304,98	46,40	1.972.095,02
Contribuições Sociais	3.679.400,00	3.679.400,00	639.897,91	17,39	1.707.304,98	46,40	1.972.095,02
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

Receitas Intra-Orçamentárias	**Estágios da Receita Intra-Orçamentária**						
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							

Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.450.000,00	2.773.991,03	400.000,00	2.603.670,11	170.320,92	684.444,97	1.659.330,99	1.114.660,04	1.659.330,99	
DESPESAS CORRENTES	2.450.000,00	2.773.991,03	400.000,00	2.603.670,11	170.320,92	684.444,97	1.659.330,99	1.114.660,04	1.659.330,99	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.450.000,00	2.773.991,03	400.000,00	2.603.670,11	170.320,92	684.444,97	1.659.330,99	1.114.660,04	1.659.330,99	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	104.445.280,00	104.128.988,97	14.489.517,53	41.100.347,94	94,04	63.028.641,03	13.680.831,43	36.635.346,90	95,67	67.493.642,07	
Legislativa	3.654.200,00	3.654.200,00	721.807,48	2.448.924,71	5,60	1.205.275,29	583.757,12	1.506.519,45	3,93	2.147.680,55	
Ação Legislativa	3.654.200,00	3.654.200,00	721.807,48	2.448.924,71	5,60	1.205.275,29	583.757,12	1.506.519,45	3,93	2.147.680,55	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	8.753.000,00	10.560.027,16	2.643.382,87	6.728.977,99	15,40	3.831.049,17	2.188.539,03	4.780.089,44	12,48	5.779.937,72	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	7.528.000,00	9.066.316,76	2.397.323,77	5.787.544,61	13,24	3.278.772,15	1.977.242,32	4.224.542,14	11,03	4.841.774,62	
Administração Financeira	1.080.000,00	1.461.520,34	246.059,10	930.119,38	2,13	531.400,96	211.296,71	544.233,30	1,42	917.287,04	
Controle Interno	145.000,00	32.190,06	0,00	11.314,00	0,03	20.876,06	0,00	11.314,00	0,03	20.876,06	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	495.000,00	333.960,93	37.885,12	41.585,12	0,10	292.375,81	34.885,12	38.585,12	0,10	295.375,81	
Policiamento											
Defesa Civil	495.000,00	333.960,93	37.885,12	41.585,12	0,10	292.375,81	34.885,12	38.585,12	0,10	295.375,81	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.636.300,00	2.697.504,86	371.397,28	893.271,59	2,04	1.804.233,27	310.814,28	832.688,59	2,17	1.864.816,27	
Assistência ao Idoso	45.000,00	59.000,00	24.000,00	24.000,00	0,05	35.000,00	4.000,00	4.000,00	0,01	55.000,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência	20.000,00	9.138,24				9.138,24				9.138,24	
Assistência à Criança e ao Adolescente	285.000,00	245.072,72	24.476,68	82.614,68	0,19	162.458,04	24.476,68	82.614,68	0,22	162.458,04	
Assistência Comunitária	1.414.000,00	1.477.305,95	195.549,59	574.744,23	1,32	902.561,72	165.916,59	545.111,23	1,42	932.194,72	

Função/Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
FU08 - Administração Geral	238.000,00	248.347,94	18.270,00	32.050,00	0,07	216.297,94	7.320,00	21.100,00	0,06	227.247,94	
FU08 - Demais Subfunções	634.300,00	658.640,01	109.101,01	179.862,68	0,41	478.777,33	109.101,01	179.862,68	0,47	478.777,33	
Previdência Social	3.737.300,00	3.745.000,00	765.424,22	2.172.050,14	4,97	1.572.949,86	820.653,73	2.067.455,15	5,40	1.677.544,85	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	3.324.000,00	3.324.000,00	722.530,07	1.882.821,07	4,31	1.441.178,93	722.530,07	1.882.821,07	4,92	1.441.178,93	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	413.300,00	421.000,00	42.894,15	289.229,07	0,66	131.770,93	98.123,66	184.634,08	0,48	236.365,92	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	17.821.900,00	17.876.991,11	3.279.502,39	9.171.569,41	20,99	8.705.421,70	2.969.363,87	8.808.430,89	23,00	9.068.560,22	
Atenção Básica	10.063.158,00	11.340.285,58	2.584.143,51	6.928.564,27	15,85	4.411.721,31	2.322.391,24	6.614.812,00	17,27	4.725.473,58	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.981.146,00	3.921.813,96	485.487,88	1.513.862,70	3,46	2.407.951,26	472.762,63	1.501.137,45	3,92	2.420.676,51	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	32.456,00	12.456,00				12.456,00				12.456,00	
Vigilância Epidemiológica	363.140,00	217.087,88	72.576,00	121.902,00	0,28	95.185,88	72.576,00	121.902,00	0,32	95.185,88	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.382.000,00	2.385.347,69	137.295,00	607.240,44	1,39	1.778.107,25	101.634,00	570.579,44	1,49	1.814.768,25	
FU10 - Demais Subfunções											

Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	50.652.200,00	49.545.929,35	4.709.589,26	12.519.648,33	28,65	37.026.281,02	4.698.723,64	12.210.639,34	31,89	37.335.290,01	
Ensino Fundamental	36.763.837,00	33.924.332,09	2.219.244,73	7.665.696,15	17,54	26.258.635,94	2.195.154,11	7.447.012,16	19,45	26.477.319,93	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	100.000,00	54.613,02				54.613,02				54.613,02	
Educação Infantil	12.952.363,00	14.708.705,54	2.250.007,05	4.302.197,76	9,84	10.406.507,78	2.265.557,05	4.214.197,76	11,00	10.494.507,78	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	836.000,00	858.278,70	240.337,48	551.754,42	1,26	306.524,28	238.012,48	549.429,42	1,43	308.849,28	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	805.000,00	747.159,60	18.883,95	160.568,95	0,37	586.590,65	18.883,95	160.568,95	0,42	586.590,65	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	805.000,00	747.159,60	18.883,95	160.568,95	0,37	586.590,65	18.883,95	160.568,95	0,42	586.590,65	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.190.300,00	3.445.567,03	1.057.813,95	2.217.610,36	5,07	1.227.956,67	983.168,91	2.093.734,25	5,47	1.351.832,78	
Infra-Estrutura Urbana	780.000,00	706.257,99	157.459,63	413.541,16	0,95	292.716,83	144.209,13	384.740,66	1,00	321.517,33	
Serviços Urbanos	2.410.300,00	2.739.309,04	900.354,32	1.804.069,20	4,13	935.239,84	838.959,78	1.708.993,59	4,46	1.030.315,45	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	100.000,00	0,00				0,00				0,00	
Habitação Rural	50.000,00	0,00				0,00				0,00	

Função/Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Habitação Urbana	50.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.535.500,00	3.024.237,31	572.370,09	2.838.993,26	6,50	185.244,05	659.320,11	2.742.003,28	7,16	282.234,03	
Saneamento Básico Rural	50.000,00	41.840,00				41.840,00				41.840,00	
Saneamento Básico Urbano	2.460.000,00	2.908.407,09	564.000,11	2.766.730,51	6,33	141.676,58	651.570,11	2.687.160,51	7,02	221.246,58	
FU17 - Administração Geral	25.500,00	73.990,22	8.369,98	72.262,75	0,17	1.727,47	7.750,00	54.842,77	0,14	19.147,45	
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	50.000,00	19.979,98				19.979,98				19.979,98	
Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00	19.979,98				19.979,98				19.979,98	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.626.000,00	1.376.237,86	214.933,38	583.640,54	1,34	792.597,32	202.043,38	543.750,54	1,42	832.487,32	
Abastecimento	210.000,00	125.220,00				125.220,00				125.220,00	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	162.000,00	65.585,28	540,00	540,00	0,00	65.045,28	540,00	540,00	0,00	65.045,28	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.254.000,00	1.185.432,58	214.393,38	583.100,54	1,33	602.332,04	201.503,38	543.210,54	1,42	642.222,04	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	332.600,00	250.626,00				250.626,00				250.626,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	332.600,00	250.626,00				250.626,00				250.626,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.100.000,00	646.993,42				646.993,42				646.993,42	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.100.000,00	646.993,42				646.993,42				646.993,42	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	151.000,00	140.489,00	29.067,54	38.627,54	0,09	101.861,46	15.477,54	25.037,54	0,07	115.451,46	
Desporto de Rendimento											

Desporto Comunitário	151.000,00	140.489,00	29.067,54	38.627,54	0,09	101.861,46	15.477,54	25.037,54	0,07	115.451,46	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	2.175.580,00	1.434.685,36	67.460,00	1.284.880,00	2,94	149.805,36	195.200,75	825.844,36	2,16	608.841,00	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.110.000,00	991.805,36	0,00	845.000,00	1,93	146.805,36	88.683,28	516.960,93	1,35	474.844,43	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	1.065.580,00	442.880,00	67.460,00	439.880,00	1,01	3.000,00	106.517,47	308.883,43	0,81	133.996,57	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	4.629.400,00	4.629.400,00				4.629.400,00				4.629.400,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.450.000,00	2.773.991,03	400.000,00	2.603.670,11	5,96	170.320,92	684.444,97	1.659.330,99	4,33	1.114.660,04	
TOTAL (III) = (I + II)	106.895.280,00	106.902.980,00	14.889.517,53	43.704.018,05	100,00	63.198.961,95	14.365.276,40	38.294.677,89	100,00	68.608.302,11	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.450.000,00	2.773.991,03	400.000,00	2.603.670,11	5,96	170.320,92	684.444,97	1.659.330,99	4,33	1.114.660,04	
Legislativa	20.000,00	20.000,00	0,00	5.300,00	0,01	14.700,00	648,10	2.059,11	0,01	17.940,89	
Ação Legislativa	20.000,00	20.000,00	0,00	5.300,00	0,01	14.700,00	648,10	2.059,11	0,01	17.940,89	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	350.000,00	994.070,11	400.000,00	994.070,11	2,27	0,00	260.361,48	599.313,09	1,57	394.757,02	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	350.000,00	994.070,11	400.000,00	994.070,11	2,27	0,00	260.361,48	599.313,09	1,57	394.757,02	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											

FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	5.000,00	5.000,00	0,00	4.300,00	0,01	700,00	669,44	1.891,43	0,00	3.108,57	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00	0,00	4.300,00	0,01	700,00	669,44	1.891,43	0,00	3.108,57	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	430.000,00	114.252,92				114.252,92				114.252,92	
Atenção Básica	200.000,00	34.800,19				34.800,19				34.800,19	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	100.000,00	75.856,00				75.856,00				75.856,00	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	130.000,00	3.596,73				3.596,73				3.596,73	

Função/Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.645.000,00	1.640.668,00	0,00	1.600.000,00	3,66	40.668,00	422.765,95	1.056.067,36	2,76	584.600,64	
Ensino Fundamental	1.640.000,00	1.635.668,00	0,00	1.600.000,00	3,66	35.668,00	422.765,95	1.056.067,36	2,76	579.600,64	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											

Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Função/Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											

Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

Função/Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	**Valores**
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	9.988.911,76	8.301.284,82	8.650.012,79	8.919.390,74	10.674.236,69	12.845.065,92	10.902.083,68	8.997.622,09	7.972.335,06	7.510.703,37	9.208.890,02	9.581.383,24	113.551.920,18	115.333.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	201.707,58	153.353,04	348.922,24	342.795,57	167.832,39	1.761.708,68	83.544,45	151.719,24	162.245,13	181.022,51	210.360,04	189.320,04	3.954.530,91	2.127.300,00
IPTU	600,23	125,06											725,29	7.000,00
ISS	60.533,43	35.766,77	186.054,52	85.803,05	54.493,91	105.311,16	28.562,00	48.747,37	71.992,30	80.292,37	101.866,64	65.700,39	925.123,91	990.000,00
ITBI				123.341,12									123.341,12	8.000,00
IRRF	139.233,37	117.336,15	162.210,92	133.451,36	113.188,40	1.656.397,52	54.982,45	102.971,87	90.252,83	100.730,14	108.493,40	123.619,65	2.902.868,06	1.010.100,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.340,55	125,06	656,80	200,04	150,08								2.472,53	112.200,00
Contribuições	179.898,83	138.200,41	145.261,57	286.484,96	215.698,57	469.366,65	474,03	430.111,70	477,67	193.903,00	232.559,96	233.541,60	2.525.978,95	2.723.600,00
Receita Patrimonial	108.335,27	101.048,40	80.725,00	65.089,30	62.259,92	64.300,17	35.028,31	77.233,69	92.284,09	96.573,74	103.321,90	109.413,20	995.612,99	718.700,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	108.335,27	101.048,40	80.725,00	65.089,30	62.259,92	64.300,17	35.028,31	77.233,69	92.284,09	96.573,74	103.321,90	109.413,20	995.612,99	718.700,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														16.500,00
Transferências Correntes	9.490.553,13	7.908.682,97	8.075.103,98	8.225.020,91	10.228.445,81	10.433.892,91	10.770.488,05	8.338.263,02	7.717.019,69	7.033.466,36	8.660.529,88	9.048.799,92	105.930.266,63	109.747.300,00
Cota-Parte do FPM	2.969.226,07	2.316.901,66	2.412.728,81	2.018.210,00	2.579.551,94	4.157.566,73	2.599.121,98	3.482.369,16	2.290.446,95	2.332.486,48	2.976.041,91	3.042.077,75	33.176.729,44	35.215.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.382.924,65	1.257.873,21	1.582.003,10	1.285.315,13	1.351.680,29	1.515.044,60	1.437.144,15	1.344.082,16	1.392.489,72	1.315.592,13	1.427.936,87	1.361.909,85	16.653.995,86	15.022.000,00
Cota-Parte do IPVA	5.826,43	13.280,12	7.382,10	3.826,63	13.559,88	3.661,40	5.614,15	3.534,17	4.049,96	8.063,00	7.071,38	5.412,53	81.281,75	99.000,00
Cota-Parte do ITR		125,42	21,64	729,26		147,46		60,71	142,83	7,49	11.618,62	145,85	12.999,28	10.600,00
Transferências da LC nº 61/1989	3.942,72	4.254,95	3.558,71	4.979,90	3.573,28	4.024,54	3.859,48	3.456,52	3.987,27	4.247,25	3.370,07	4.338,50	47.593,19	40.000,00
Transferências do FUNDEB	2.598.532,34	3.146.308,68	2.908.887,84	3.316.031,80	3.212.810,37	3.390.006,87	5.408.114,12	2.327.564,15	2.162.576,72	2.131.945,15	2.546.080,65	2.535.866,91	35.684.725,60	44.450.000,00
Outras Transferências Correntes	2.530.100,92	1.169.938,93	1.160.521,78	1.595.928,19	3.067.270,05	1.363.441,31	1.316.634,17	1.177.196,15	1.863.326,24	1.241.124,86	1.688.410,38	2.099.048,53	20.272.941,51	14.910.700,00
Outras Receitas Correntes	8.416,95					115.797,51	12.548,84	294,44	308,48	5.737,76	2.118,24	308,48	145.530,70	
DEDUÇÕES (II)	809.404,59	853.173,37	838.464,36	945.318,08	999.918,47	1.353.448,61	814.937,26	1.403.499,74	746.285,03	933.719,54	1.126.627,28	1.131.837,47	11.956.633,80	11.980.420,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	175.915,22	134.686,36	141.235,66	282.706,01	210.245,44	464.952,42	474,03	430.111,70	477,67	193.903,00	232.559,96	233.541,60	2.500.809,07	2.673.100,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência						5.162,51	294,44	294,44	308,48	308,48	308,48	308,48	6.985,31	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários							5.020,96	6.393,13	7.275,63	7.428,92	8.551,12	15.210,53	49.880,29	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	633.489,37	718.487,01	697.228,70	662.612,07	789.673,03	883.333,68	809.147,83	966.700,47	738.223,25	732.079,14	885.207,72	882.776,86	9.398.959,13	9.307.320,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.179.507,17	7.448.111,45	7.811.548,43	7.974.072,66	9.674.318,22	11.491.617,31	10.087.146,42	7.594.122,35	7.226.050,03	6.576.983,83	8.082.262,74	8.449.545,77	101.595.286,38	103.352.980,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)												1.000.000,00	1.000.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.179.507,17	7.448.111,45	7.811.548,43	7.974.072,66	9.674.318,22	11.491.617,31	10.087.146,42	7.594.122,35	7.226.050,03	6.576.983,83	8.082.262,74	7.449.545,77	100.595.286,38	103.352.980,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	500.055,00												500.055,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)			127.080,00	175.088,00	177.912,00	355.824,00	194.304,00	194.304,00	194.304,00	194.304,00	173.052,00	194.304,00	1.980.476,00	1.524.960,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	8.679.452,17	7.448.111,45	7.684.468,43	7.798.984,66	9.496.406,22	11.135.793,31	9.892.842,42	7.399.818,35	7.031.746,03	6.382.679,83	7.909.210,74	7.255.241,77	98.114.755,38	101.828.020,00

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-

RECEITAS CORRENTES (I)	6.552.500,00	2.850.076,03
Receita de Contribuições dos Segurados	2.673.100,00	1.091.067,96
Ativo	2.673.100,00	1.091.067,96
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	3.679.400,00	1.707.304,98
Ativo	3.679.400,00	1.707.304,98
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	200.000,00	49.880,29
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	200.000,00	49.880,29
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		1.822,80
Compensação Financeira entre os Regimes		1.822,80
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	6.552.500,00	2.850.076,03

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	**Execução da Despesa**				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)**
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		1.882.821,07	1.882.821,07	1.882.821,07	
Aposentadorias		1.349.713,86	1.349.713,86	1.349.713,86	
Pensões por Morte		533.107,21	533.107,21	533.107,21	
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		1.882.821,07	1.882.821,07	1.882.821,07	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	6.552.500,00	967.254,96	967.254,96	967.254,96	

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Envira - AM (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	**Previsão Orçamentária**
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	**Previsão Orçamentária**
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	2.810.200,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.986,31
Investimentos e Aplicações	19.715.485,74
Outros Bens e Direitos	4.940.756,29

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					

Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	**Aportes de Recursos**
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	**Período de Referência**
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	**Execução da Receita**	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	**Execução da Despesa**				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)**
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	416.000,00	292.231,07	185.227,51	180.227,51	
Pessoal e Encargos Sociais	132.300,00	88.031,32	84.827,75	84.827,75	
Demais Despesas Correntes	283.700,00	204.199,75	100.399,76	95.399,76	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	10.000,00	1.298,00	1.298,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	426.000,00	293.529,07	186.525,51	180.227,51	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-426.000,00	-293.529,07	-186.525,51	-180.227,51	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	**Período de Referência**
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	**Execução da Receita**	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		

Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	103.152.980,00	48.016.111,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.127.300,00	978.211,41
IPTU	7.000,00	
ISS	990.000,00	397.161,07
ITBI	8.000,00	
IRRF	1.010.100,00	581.050,34
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	112.200,00	
Contribuições	50.500,00	
Receita Patrimonial	518.700,00	463.974,64
Aplicações Financeiras (II)	518.700,00	463.974,64
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	100.439.980,00	46.554.431,65
Cota-Parte do FPM	28.942.000,00	13.378.035,59
Cota-Parte do ICMS	12.017.600,00	6.623.323,94
Cota-Parte do IPVA	79.200,00	26.996,39
Cota-Parte do ITR	8.480,00	9.580,42
Transferências da LC nº 61/1989	32.000,00	18.607,28
Transferências do FUNDEB	44.450.000,00	17.112.147,70
Outras Transferências Correntes	14.910.700,00	9.385.740,33
Demais Receitas Correntes	16.500,00	19.493,44
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	16.500,00	19.493,44
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	102.634.280,00	47.552.136,50
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	6.352.500,00	2.800.195,74
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	200.000,00	49.880,29
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		150.000,00
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		

Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital		150.000,00
Convênios		
Outras Transferências de Capital		150.000,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))		150.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	108.986.780,00	50.502.332,24
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	102.634.280,00	47.702.136,50

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	92.232.252,07	40.393.363,12	35.419.065,59	34.086.304,71	8.398,38	6.910,00	6.910,00
Pessoal e Encargos Sociais	51.274.377,62	18.747.285,99	17.548.635,57	17.398.831,06	8.398,38		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00						
Outras Despesas Correntes	40.957.874,45	21.646.077,13	17.870.430,02	16.687.473,65		6.910,00	6.910,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	92.232.252,07	40.393.363,12	35.419.065,59	34.086.304,71	8.398,38	6.910,00	6.910,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.740.000,00	2.175.052,14	2.068.048,58	2.063.048,58			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6.291.327,93	1.134.304,79	806.265,72	787.469,90			
Investimentos	5.299.522,57	289.304,79	289.304,79	270.508,97			
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	991.805,36	845.000,00	516.960,93	516.960,93			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	5.299.522,57	289.304,79	289.304,79	270.508,97			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	4.629.400,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	10.000,00	1.298,00	1.298,00				
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	105.911.174,64	42.859.018,05	37.777.716,96	36.419.862,26	8.398,38	6.910,00	6.910,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	102.161.174,64	40.682.667,91	35.708.370,38	34.356.813,68	8.398,38	6.910,00	6.910,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	14.067.161,60
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	13.330.014,44

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-887.259,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	463.974,64
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	13.793.989,08

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2024 (a)	Até o Bimestre 2025 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	4.229.450,36	3.712.489,43
DEDUÇÕES (XL)	2.301.683,65	15.488.780,29
Disponibilidade de Caixa	2.301.683,65	15.488.780,29
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.176.535,32	16.637.493,81
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	95.798,26	87.399,88
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	779.053,41	1.061.313,64
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	1.927.766,71	-11.776.290,86

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	13.704.057,57

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-547.671,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-8.398,38
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	13.695.659,19

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
Resultado Primário - Abaixo da Linha	**VALOR**
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	13.231.684,55

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	**30/06/2025**
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	9.567,11	85.031,61	8.398,38		86.200,34		13.784,85	6.910,00	6.910,00		6.874,85	93.075,19
PODER EXECUTIVO	9.567,11	69.624,23			79.191,34		6.874,85				6.874,85	86.066,19
PODER LEGISLATIVO		15.407,38	8.398,38		7.009,00		6.910,00	6.910,00	6.910,00		0,00	7.009,00
Câmara Municipal		15.407,38	8.398,38		7.009,00		6.910,00	6.910,00	6.910,00		0,00	7.009,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.201,64				1.201,64							1.201,64
TOTAL (III) = (I + II)	10.768,75	85.031,61	8.398,38		87.401,98		13.784,85	6.910,00	6.910,00		6.874,85	94.276,83

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.201,64				1.201,64							1.201,64
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	1.201,64				1.201,64							1.201,64
Câmara Municipal	1.201,64				1.201,64							1.201,64
Tribunal de Contas do Município												

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores

	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	**Especificação de PPP**	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE**
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	**Despesas de PPP**									
	EXERCÍCIO ANTERIOR	**EXERCÍCIO CORRENTE (EC)**	**<EC + 1>**	**<EC + 2>**	**<EC + 3>**	**<EC + 4>**	**<EC + 5>**	**<EC + 6>**	**<EC + 7>**	**<EC + 8>**	**<EC + 9>**

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	**Despesas de PPP**									
	EXERCÍCIO ANTERIOR	**EXERCÍCIO CORRENTE (EC)**	**<EC + 1>**	**<EC + 2>**	**<EC + 3>**	**<EC + 4>**	**<EC + 5>**	**<EC + 6>**	**<EC + 7>**	**<EC + 8>**	**<EC + 9>**

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	**Despesas de PPP**									
	EXERCÍCIO ANTERIOR	**EXERCÍCIO CORRENTE (EC)**	**<EC + 1>**	**<EC + 2>**	**<EC + 3>**	**<EC + 4>**	**<EC + 5>**	**<EC + 6>**	**<EC + 7>**	**<EC + 8>**	**<EC + 9>**

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	**Despesas de PPP**									
	EXERCÍCIO ANTERIOR	**EXERCÍCIO CORRENTE (EC)**	**<EC + 1>**	**<EC + 2>**	**<EC + 3>**	**<EC + 4>**	**<EC + 5>**	**<EC + 6>**	**<EC + 7>**	**<EC + 8>**	**<EC + 9>**

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	**Despesas de PPP**										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	**EXERCÍCIO CORRENTE (EC)**	**<EC + 1>**	**<EC + 2>**	**<EC + 3>**	**<EC + 4>**	**<EC + 5>**	**<EC + 6>**	**<EC + 7>**	**<EC + 8>**	**<EC + 9>**
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	109.705.480,00
Previsão Atualizada	109.705.480,00
Receitas Realizadas	51.016.187,17
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	106.895.280,00
Dotação Atualizada	106.902.980,00
Despesas Empenhadas	43.704.018,05
Despesas Liquidadas	38.294.677,89
Despesas Pagas	36.936.823,19
Superávit Orçamentário	12.721.509,28

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	43.704.018,05
Despesas Liquidadas	38.294.677,89

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	101.595.286,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	100.595.286,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	98.114.755,38

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.850.076,03
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.882.821,07
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.882.821,07
Despesas Previdenciárias Pagas	1.882.821,07
Resultado Previdenciário	967.254,96
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		13.330.014,44	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		13.704.057,57	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	95.800,36	0,00	8.398,38	87.401,98
Poder Executivo	79.191,34	0,00	0,00	79.191,34
Poder Legislativo	16.609,02	0,00	8.398,38	8.210,64
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	13.784,85	0,00	6.910,00	6.874,85
Poder Executivo	6.874,85	0,00	0,00	6.874,85
Poder Legislativo	6.910,00	0,00	6.910,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	109.585,21	0,00	15.308,38	94.276,83

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.286.849,03	25,00	8,78
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.548.496,46	70,00	49,42
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	3.939.596,36	50,00	81,41
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				

Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	**Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**	
	Valor Apurado no Exercício	**Saldo a Realizar**
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	**Apuração das Despesas com Saúde**		
	Valor Apurado Até o Bimestre	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	3.514.754,09	15,00	13,49

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	**Valor Realizado no Período**
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	**Valor Realizado no Período**
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	**Valores**
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas
Assinatura: 1

Digitally signed by JONAS SABINO DA COSTA:77060008268 Date: 2025.10.15 14:34:38 BOT
Reason: Perfil: Contador Responsável
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Envira - AM
Assinatura: 2

Digitally signed by IVON RATES DA SILVA:32192010249 Date: 2025.10.15 14:46:27 BOT
Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Envira - AM
Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5
As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:3B68F6B7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE - 1º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro – Fevereiro
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a) x100
Receita de Impostos (I)	23.240.400,00	23.240.400,00	3.707.562,23	15,95
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.139.800,00	2.139.800,00	249.076,64	11,64
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	816.700,00	816.700,00	203.229,70	24,88
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.529.900,00	8.529.900,00	1.435.016,40	16,82
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	11.754.000,00	11.754.000,00	1.820.239,49	15,49
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	176.711.000,00	176.711.000,00	32.157.349,55	18,20
Cota-Parte FPM	121.857.000,00	121.857.000,00	22.226.268,55	18,24
Cota-Parte ITR	5.500,00	5.500,00	790,29	14,37
Cota-Parte IPVA	2.997.000,00	2.997.000,00	480.655,66	16,04
Cota-Parte ICMS	51.716.000,00	51.716.000,00	9.424.836,50	18,22
Cota-Parte IPI-Exportação	135.500,00	135.500,00	24.798,55	18,30
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Resultantes de Impostos e transferências Constitucionais e Legais - (III) = (I) + (II)	199.951.400,00	199.951.400,00	35.864.911,78	17,94

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) por Subfunção e Categoria Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		Inscritos em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
Atenção Básica (IV)	16.591.875,76	16.681.519,76	5.400.809,30	32,38	3.872.338,40	23,21	3.769.775,37	22,60	0,00
Despesas Correntes	14.597.150,38	14.694.284,38	5.400.809,30	36,75	3.872.338,40	26,35	3.769.775,37	25,65	0,00
Despesas de Capital	1.994.725,38	1.987.235,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (V)	24.733.802,49	16.176.548,49	3.595.598,48	22,23	2.281.534,19	14,10	1.941.067,67	12,00	0,00
Despesas Correntes	23.794.176,72	15.321.922,72	3.595.598,48	23,47	2.281.534,19	14,89	1.941.067,67	12,67	0,00
Despesas de Capital	939.625,77	854.625,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico (VI)	84.725,39	84.725,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	84.725,39	84.725,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária (VII)	59.130,87	59.130,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	59.130,87	59.130,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica (VIII)	1.947.700,00	1.926.430,00	333.163,38	17,29	271.678,34	14,10	271.678,34	14,10	0,00
Despesas Correntes	1.927.700,00	1.908.430,00	333.163,38	17,46	271.678,34	14,24	271.678,34	14,24	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação E Nutrição (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções (X)	3.501.600,00	3.950.967,00	2.385.669,14	60,38	1.294.634,38	32,77	1.294.634,38	32,77	0,00
Despesas Correntes	3.476.600,00	3.935.967,00	2.385.669,14	60,61	1.294.634,38	32,89	1.294.634,38	32,89	0,00
Despesas de Capital	25.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	46.918.834,51	38.879.321,51	11.715.240,30	30,13	7.720.185,31	19,86	7.277.155,76	18,72	0,00

Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS	**Despesas Empenhadas (d)**	**Despesas Liquidadas (e)**	**Despesas Pagas (f)**
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	11.715.240,30	7.720.185,31	7.277.155,76
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	11.715.240,30	7.720.185,31	7.277.155,76
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	5.379.736,77	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	2.340.448,54	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais Aplicado em ASPS (XVI / III) *100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	32,66	21,53	

Controle do Valor Referente ao Percentual Mínimo Não Cumprido em Exercícios Anteriores para Fins de Aplicação dos Recursos Vinculados Conforme Artigos 25 e 26 da LC 141/2012	**Limite Não Cumprido**				
	Saldo Inicial (No Exercício Atual) (h)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (Não Aplicado) (l) = (h – (i ou j))**
		Empenhadas (i)	**Liquidadas (j)**	**Pagas (k)**	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Diferença de Limite não Cumprido em Exercícios Anteriores (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução de Restos a Pagar											
Exercício do Empenho	**Valor Mínimo para Aplicação em ASPS (m)**	**Valor Aplicado em ASPS no exercício (n)**	**Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0**	**Total Inscrito em RP no exercício (p)**	**RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)**	**Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p (o + q) se < 0, então (r) = (0))**	**Total de RP a Pagos (s)**	**Total de RP a Pagar (t)**	**Total de RP Cancelados ou prescritos (u)**	**Diferença Entre o Valor Aplicado Além do Limite e o Total de RP Cancelados (v) = ((o + q) - u)**	
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total dos Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos Até o Final Do Exercício Atual que Afetaram o Cumprimento do Limite (XXI) (Soma dos Saldos Negativos da Coluna "v")										0,00	
Total dos Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos Até o Final do Exercício Anterior que Afetaram o Cumprimento do Limite (XXII) (Valor Informado no Demonstrativo do Exercício Anterior)										0,00	
Total dos Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos no Exercício Atual que Afetaram o Cumprimento do Limite (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00	

Controle de Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos Considerados para Fins de Aplicação da Disponibilidade de Caixa Conforme Artigo 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos**				
	Saldo Inicial (No Exercício Atual) (w)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w – (x ou y))**
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos a Compensar (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Adicionais para o Financiamento da Saúde Não Computadas no Cálculo do Mínimo	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Atualizadas**	
			Até o Bimestre (b)	**(%) (b/a)x100**
Receitas de Transferências Para a Saúde (XXVIII)	53.968.500,00	53.968.500,00	13.179.621,25	24,42
Proveniente da União	53.968.500,00	53.968.500,00	13.159.073,13	24,38
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	20.548,12	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Operações de Crédito Internas e Externas Vinculadas a Saúde (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Receitas Adicionais para Financiamento da Saúde (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	53.968.500,00	53.968.500,00	13.179.621,25	24,42

Despesas com Saúde por Subfunções e Categoria Econômica Não Computadas no Cálculo do Mínimo	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (c)**	**Despesas Empenhadas**		**Despesas Liquidadas**		**Despesas Pagas**		**Inscritos em Restos a Pagar Não Processados (g)**
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x100**	**Até o Bimestre**	**%(e/c) x100**	**Até o Bimestre (f)**	**%(f/c) x100**	

Atenção Básica (XXXII)	20.813.400,00	21.126.178,00	5.494.575,45	26,01	4.777.392,87	22,61	4.676.820,37	22,14	0,00
Despesas Correntes	19.459.400,00	19.772.178,00	5.334.940,23	26,98	4.777.392,87	24,16	4.676.820,37	23,65	0,00
Despesas de Capital	1.354.000,00	1.354.000,00	159.635,22	11,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (XXXIII)	31.474.400,00	33.777.626,23	8.497.983,16	25,16	5.760.916,28	17,06	4.814.071,13	14,25	0,00
Despesas Correntes	31.474.400,00	33.545.544,23	8.265.901,54	24,64	5.619.880,28	16,75	4.764.305,13	14,20	0,00
Despesas de Capital	0,00	232.082,00	232.081,62	100,00	141.036,00	60,77	49.766,00	21,44	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico (XXXIV)	700.200,00	824.125,50	366.409,50	44,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	700.200,00	824.125,50	366.409,50	44,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária (XXXV)	126.300,00	126.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	126.300,00	126.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica (XXXVI)	854.200,00	935.804,86	379.091,66	40,51	302.124,10	32,28	243.531,06	26,02	0,00
Despesas Correntes	837.900,00	910.459,86	370.046,66	40,64	293.079,10	32,19	243.531,06	26,75	0,00
Despesas de Capital	16.300,00	25.345,00	9.045,00	35,69	9.045,00	35,69	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções (XXXVIII)	0,00	2.082,00	2.081,42	99,97	2.081,42	99,97	2.081,42	99,97	0,00
Despesas Correntes	0,00	2.082,00	2.081,42	99,97	2.081,42	99,97	2.081,42	99,97	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Não Computadas no Cálculo do Mínimo (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	53.968.500,00	56.792.116,59	14.740.141,19	25,95	10.842.514,67	19,09	9.736.503,98	17,14	0,00

Despesas Totais com Saúde	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (c)**	**Despesas Empenhadas**		**Despesas Liquidadas**		**Despesas Pagas**		**Inscritos em Restos a Pagar Não Processados (g)**
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x100**	
Atenção Básica (XL) = (IV + XXXII)	37.405.275,76	37.807.697,76	10.895.384,75	28,82	8.649.731,27	22,88	8.446.595,74	22,34	0,00
Assistência Hospitalar E Ambulatorial (XLI) = (V + XXXIII)	56.208.202,49	49.954.174,72	12.093.581,64	24,21	8.042.450,47	16,10	6.755.138,80	13,52	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico (XLII) = (VI + XXXIV)	784.925,39	908.850,89	366.409,50	40,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária (XLIII) = (VII + XXXV)	185.430,87	185.430,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.801.900,00	2.862.234,86	712.255,04	24,88	573.802,44	20,05	515.209,40	18,00	0,00
Alimentação e Nutrição (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.501.600,00	3.953.049,00	2.387.750,56	60,40	1.296.715,80	32,80	1.296.715,80	32,80	0,00
Total das Despesas com Saúde (XLVII) = (XI + XXXIX)	100.887.334,51	95.671.438,10	26.455.381,49	27,65	18.562.699,98	19,40	17.013.659,74	17,78	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Publicado por:
Alexander da Silva Miranda
Código Identificador:2BADABF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS - 1º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, Arts. 22, 25 e 28)

Especificação	Saldo Total em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (a)	Registros Efetuados em 2025		Saldo Total (b)
		No Bimestre (d)	Jan a Fev (c)	
Total de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

Especificação	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Do Ente Federado, Exceto Estatais Não Dependente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas de PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Consideradas para o Limite (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) V = (I/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Alexander da Silva Miranda
Código Identificador:B83661C6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	154.931.566,57	154.917.818,72	27.082.863,39	97.825.525,18	99,986	57.092.293,54	28.384.233,58	95.899.305,09	99,99	59.018.513,63		
LEGISLATIVA	4.261.472,84	4.261.472,84	155.971,99	3.723.070,09	3,81	538.402,75	770.307,33	3.143.692,22	3,28	1.117.780,62		
AÇÃO LEGISLATIVA	4.261.472,84	4.261.472,84	155.971,99	3.723.070,09	3,81	538.402,75	770.307,33	3.143.692,22	3,28	1.117.780,62		
ADMINISTRAÇÃO	10.758.142,50	10.223.493,66	1.676.297,14	7.575.951,24	7,74	2.647.542,42	1.944.868,12	6.942.685,49	7,24	3.280.808,17		
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.655.154,64	2.814.030,40	336.463,34	2.089.491,38	2,14	724.539,02	518.975,43	1.654.085,10	1,72	1.159.945,30		
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.085.126,87	7.374.490,27	1.330.425,80	5.456.347,86	5,58	1.918.142,41	1.416.484,69	5.258.488,39	5,48	2.116.001,88		
CONTROLE INTERNO	17.860,99	34.972,99	9.408,00	30.112,00	0,03	4.860,99	9.408,00	30.112,00	0,03	4.860,99		
SEGURANÇA PÚBLICA	1.295.754,73	646.922,60	88.199,78	339.404,93	0,35	307.517,67	88.199,78	339.404,93	0,35	307.517,67		
DEFESA CIVIL	813.203,85	172.853,72	3.500,00	7.332,20	0,01	165.521,52	3.500,00	7.332,20	0,01	165.521,52		
POLICIAMENTO	482.550,88	474.068,88	84.699,78	332.072,73	0,34	141.996,15	84.699,78	332.072,73	0,35	141.996,15		

ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.940.196,35	11.731.533,48	735.952,39	3.545.364,41	3,62	8.186.169,07	779.432,80	3.423.444,55	3,57	8.308.088,93		
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.351.111,94	1.367.657,69	185.437,69	707.299,68	0,72	660.358,01	185.437,69	707.299,68	0,74	660.358,01		
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	12.021.167,42	10.002.357,51	515.642,70	2.635.243,38	2,69	7.367.114,13	547.523,11	2.530.723,52	2,64	7.471.633,99		
DEMAIS SUBFUNÇÕES	567.916,99	361.518,28	34.872,00	202.821,35	0,21	158.696,93	46.472,00	185.421,35	0,19	176.096,93		
SAÚDE	37.900.761,25	44.638.093,52	8.862.927,86	29.722.803,25	30,38	14.915.290,27	8.936.991,58	29.630.195,82	30,89	15.007.897,70		
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.582.846,56	6.655.325,26	1.548.049,66	5.742.167,33	5,87	913.157,93	1.556.325,94	5.712.158,21	5,96	943.167,05		
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	6.524.856,56	9.103.235,62	2.858.361,17	7.121.872,80	7,28	1.981.362,82	2.865.534,92	7.108.507,80	7,41	1.994.727,82		
ATENÇÃO BÁSICA	23.423.688,45	27.760.162,96	3.721.592,15	16.013.076,22	16,37	11.747.086,74	3.812.525,10	15.996.162,17	16,68	11.764.000,79		
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	136.315,33	36.315,33	0,00	0,00	0,00	36.315,33	0,00	0,00	0,00	36.315,33		
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.233.054,35	1.083.054,35	734.924,88	845.686,90	0,86	237.367,45	702.605,62	813.367,64	0,85	269.686,71		
TRABALHO	221.734,46	216.230,96	36.804,50	143.981,80	0,15	72.249,16	36.804,50	143.981,80	0,15	72.249,16		
FOMENTO AO TRABALHO	221.734,46	216.230,96	36.804,50	143.981,80	0,15	72.249,16	36.804,50	143.981,80	0,15	72.249,16		
EDUCAÇÃO	58.021.965,77	60.488.282,47	11.991.334,11	41.666.842,72	42,59	18.821.439,75	12.242.726,29	41.351.731,25	43,11	19.136.551,22		
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.308.363,98	1.629.963,94	337.846,66	1.257.157,42	1,28	372.806,52	351.769,99	1.194.607,02	1,25	435.356,92		
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.034,63	6.834,63	0,00	6.633,78	0,01	200,85	0,00	6.633,78	0,01	200,85		
EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.574,56	7.574,56	0,00	4.662,50	0,00	2.912,06	0,00	4.662,50	0,00	2.912,06		
EDUCAÇÃO INFANTIL	14.216.895,42	14.507.099,09	2.237.799,96	7.531.125,13	7,70	6.975.973,96	2.313.152,46	7.531.125,13	7,85	6.975.973,96		
ENSINO FUNDAMENTAL	42.492.097,18	44.336.810,25	9.415.687,49	32.867.263,89	33,59	11.469.546,36	9.577.803,84	32.614.702,82	34,00	11.722.107,43		

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)		
CULTURA	493.832,29	657.080,83	59.597,09	523.437,82	0,53	133.643,01	59.597,09	523.437,82	0,55	133.643,01		
ADMINISTRAÇÃO GERAL	279.868,39	264.782,33	48.597,09	160.324,63	0,16	104.457,70	48.597,09	160.324,63	0,17	104.457,70		
DIFUSÃO CULTURAL	213.963,90	392.298,50	11.000,00	363.113,19	0,37	29.185,31	11.000,00	363.113,19	0,38	29.185,31		
URBANISMO	17.874.246,78	15.805.285,60	2.860.565,16	8.152.261,63	8,33	7.653.023,97	2.907.602,72	8.123.303,92	8,47	7.681.981,68		
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.522.450,79	6.935.658,90	1.166.571,72	4.357.002,15	4,45	2.578.656,75	1.178.609,28	4.328.044,44	4,51	2.607.614,46		
INFRA-ESTRUTURA URBANA	9.226.563,67	8.864.394,38	1.693.993,44	3.795.259,48	3,88	5.069.134,90	1.728.993,44	3.795.259,48	3,96	5.069.134,90		
SERVIÇOS URBANOS	125.232,32	5.232,32	0,00	0,00	0,00	5.232,32	0,00	0,00	0,00	5.232,32		
HABITAÇÃO	238.688,31	215.688,31	0,00	0,00	0,00	215.688,31	0,00	0,00	0,00	215.688,31		
HABITAÇÃO URBANA	238.688,31	215.688,31	0,00	0,00	0,00	215.688,31	0,00	0,00	0,00	215.688,31		
SANEAMENTO	762.374,20	492.374,20	0,00	0,00	0,00	492.374,20	0,00	0,00	0,00	492.374,20		
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	762.374,20	492.374,20	0,00	0,00	0,00	492.374,20	0,00	0,00	0,00	492.374,20		
GESTÃO AMBIENTAL	1.413.572,61	1.270.348,79	272.073,30	950.075,38	0,97	320.273,41	272.073,30	950.075,38	0,99	320.273,41		
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.413.572,61	1.270.348,79	272.073,30	950.075,38	0,97	320.273,41	272.073,30	950.075,38	0,99	320.273,41		
AGRICULTURA	1.221.872,07	633.558,22	120.556,50	449.395,32	0,46	184.162,90	120.556,50	449.395,32	0,47	184.162,90		
ABASTECIMENTO	210.000,00	36.300,69	0,00	0,00	0,00	36.300,69	0,00	0,00	0,00	36.300,69		
ADMINISTRAÇÃO GERAL	854.889,82	595.775,53	120.556,50	449.395,32	0,46	146.380,21	120.556,50	449.395,32	0,47	146.380,21		
DEFESA AGROPECUÁRIA	46.982,25	1.482,00	0,00	0,00	0,00	1.482,00	0,00	0,00	0,00	1.482,00		
DEMAIS SUBFUNÇÕES	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
COMÉRCIO E SERVIÇOS	19.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00		
COMERCIALIZAÇÃO	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TURISMO	6.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00		
COMUNICAÇÕES	519.401,54	490.979,27	66.043,38	262.815,53	0,27	228.163,74	66.533,38	261.835,53	0,27	229.143,74		
ADMINISTRAÇÃO GERAL	519.401,54	490.979,27	66.043,38	262.815,53	0,27	228.163,74	66.533,38	261.835,53	0,27	229.143,74		
ENERGIA	210.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00		
CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	210.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00		
TRANSPORTE	1.645.376,62	1.010.376,62	104.569,19	393.148,37	0,40	617.228,25	104.569,19	393.148,37	0,41	617.228,25		
ADMINISTRAÇÃO GERAL	741.758,54	629.758,54	104.569,19	393.148,37	0,40	236.610,17	104.569,19	393.148,37	0,41	236.610,17		
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	903.618,08	380.618,08	0,00	0,00	0,00	380.618,08	0,00	0,00	0,00	380.618,08		

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)		
DESPORTO E LAZER	2.416.717,00	366.640,10	51.971,00	226.972,69	0,23	139.667,41	53.971,00	222.972,69	0,23	143.667,41		
ADMINISTRAÇÃO GERAL	328.251,50	264.239,09	51.971,00	180.406,55	0,18	83.832,54	53.971,00	176.406,55	0,18	87.832,54		
DESPORTO COMUNITÁRIO	13.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00		
LAZER	2.075.465,50	99.401,01	0,00	46.566,14	0,05	52.834,87	0,00	46.566,14	0,05	52.834,87		

ENCARGOS ESPECIAIS	316.457,25	316.457,25	0,00	150.000,00	0,15	166.457,25	0,00	0,00	0,00	316.457,25		
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	316.457,25	316.457,25	0,00	150.000,00	0,15	166.457,25	0,00	0,00	0,00	316.457,25		
RESERVAS	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	1.400.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	1.400.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	13.747,85	13.747,85	13.747,85	0,014	0,00	13.747,85	13.747,85	0,01	0,00		
EDUCAÇÃO	0,00	13.747,85	13.747,85	13.747,85	0,01	0,00	13.747,85	13.747,85	0,01	0,00		
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	13.747,85	13.747,85	13.747,85	0,01	0,00	13.747,85	13.747,85	0,01	0,00		
TOTAL (III) = (I + II)	**154.931.566,57**	**154.931.566,57**	**27.096.611,24**	**97.839.273,03**	**100,00**	**57.092.293,54**	**28.397.981,43**	**95.913.052,94**	**100,00**	**59.018.513,63**		

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:C11CA909

